

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

RODRIGO SIMIONATO

**A ATUAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ DA REDE DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DOS ADOLESCENTES JOGADORES DE FUTEBOL NA CATEGORIA
DE BASE: ALCANCE E LIMITAÇÕES**

**PONTA GROSSA
2022**

RODRIGO SIMIONATO

**A ATUAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ DA REDE DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DOS ADOLESCENTES JOGADORES DE FUTEBOL NA CATEGORIA
DE BASE: ALCANCE E LIMITAÇÕES**

Tese apresentada para obtenção do título de Doutor no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na Área de Cidadania e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior.

Coorientador: Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda

**PONTA GROSSA
2022**

S589 Simionato, Rodrigo
A atuação no Estado do Paraná da rede de proteção dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol na categoria de base: alcance e limitações / Rodrigo Simionato. Ponta Grossa, 2022.

274 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior.

Coorientador: Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda.

1. Direitos dos adolescentes. 2. Rede de proteção. 3. Categorias de base. 4. Futebol. I. Oliveira Junior, Constantino Ribeiro de. II. Miranda, João Irineu de Resende. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. IV.T.

CDD: 342.164

TERMO DE APROVAÇÃO

RODRIGO SIMIONATO

“A atuação no Estado do Paraná da rede de proteção dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol na categoria de base: alcance e limitações”.

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos Membros da Banca:



Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Júnior – UEPG -PR - Presidente

Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore- UFSC-SC - Membro Externo

Prof. Dr. Luiz Alberto Pilatti - UTFPR-PR - Membro Externo

Prof. Dr. Miguel Archanjo de Freitas Junior – UEPG-PR - Membro Interno

Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz – UEPG-PR - Membro Interno

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - UTFPR-PR- Suplente Externo

Prof. Dr. Gonçalo Cassins Moreira do Carmo - UEPG-PR - Suplente Interno

Ponta Grossa, 08 de abril de 2022.

Pela compreensão e paciência, dedico esse trabalho à minha esposa, companheira, amiga e grande amor da minha vida: Ana Paula;

Aos meus filhos Lara e Theo, razões de tudo nessa vida, por todos momentos de ausência, e

Dedico aos meus pais, Lenita e Geraldo, incentivadores permanentes na minha vida pessoal e profissional, pelo amor e carinho, bem como pelos ensinamentos e exemplos de vida.

AGRADECIMENTOS

Neste único espaço da tese tem-se o privilégio de externar a gratidão pelas pessoas que contribuíram para que este trabalho fosse possível. Dessa forma, destaco algumas pessoas a quem serei eternamente grato.

Primeiramente à Deus que sempre esteve presente ao meu lado e ter me dado força em todos os momentos difíceis de realização deste trabalho.

A minha esposa Ana Paula e aos meus filhos Lara e Theo pela paciência e compreensão demonstrada nos momentos de minha ausência. Amo Vocês.

Aos meus pais Lenita e Geraldo, meu irmão Wagner, os quais sempre estiveram ao meu lado, garantindo uma sólida base familiar.

Aos meus avôs e avós, Chrispinos (*in memorian*), Arlinda (*in memorian*), “Dado” (*in memorian*) e Maria Zely (*in memorian*), com saudade e carinho.

Aos meus sogros Leila e Luiz (*in memorian*) que foram fundamentais durante todo o percurso, no apoio aos meus filhos com uma dedicação e amor incondicionais. Muito obrigado por tudo que sempre fizeram!

Ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG.

Agradeço aos Professores Constantino, Alfredo, Miguel, Bruno e Gonçalo e colegas do “Núcleo de Estudos de Esportes, Lazer e Sociedade” entre os quais tive a oportunidade de estudar o esporte, e em especial o futebol a partir de uma perspectiva sociológica.

Aos Professores Constantino e João Irineu, não somente pelos últimos 4 anos de orientação e apoio, mas também pelo respeito, parceria e confiança depositada em mim nessa empreitada.

Aos componentes da banca: Prof. Dr. Miguel Archanjo de Freitas Junior, Prof. Dr. Fabricio Bittencourt da Cruz, Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore e Prof. Dr. Luiz Alberto Pilatti, pelas valiosas contribuições na qualificação e na participação na banca de doutorado. A vocês meus agradecimentos e minha admiração.

Aos amigos e colegas do Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais da UEPG, em especial ao “Grupo de orientandos do Consta” (Paulo, Fabiana, Luane, Rodrigo e Vanessa) pela parceria, solidariedade e apoio durante a nossa jornada.

Aos amigos da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual (AGIPI) da UEPG pela parceria.

Aos amigos e familiares próximos que compõem minha vida, e a todos que direta ou indiretamente contribuíram no desenvolvimento deste estudo.

Muito Obrigado!

“A arte e o esporte têm o poder de mudar o mundo, o poder de inspirar, o poder de unir pessoas como poucos conseguiram. A arte e o esporte podem criar esperança onde antes só havia desespero. São instrumentos de paz muito mais poderosos do que governos.”

(Nelson Mandela)

É Uma Partida De Futebol

Skank

Composição: Nando Reis / Samuel Rosa

Bola na trave não altera o placar
Bola na área sem ninguém pra cabecear
Bola na rede pra fazer o gol
Quem não sonhou em ser um jogador de futebol?

A bandeira no estádio é um estandarte
A flâmula pendurada na parede do quarto
O distintivo na camisa do uniforme
Que coisa linda é uma partida de futebol

Posso morrer pelo meu time
Se ele perder, que dor, imenso crime
Posso chorar se ele não ganhar
Mas se ele ganha, não adianta
Não há garganta que não pare de berrar

A chuteira veste o pé descalço
O tapete da realeza é verde
Olhando para bola eu vejo o sol
Está rolando agora é uma partida de futebol

O meio-campo é lugar dos craques
Que vão levando o time todo pro ataque
O centroavante, o mais importante
Que emocionante, é uma partida de futebol

O meu goleiro é um homem de elástico
Os dois zagueiros têm a chave do cadeado
Os laterais fecham a defesa
Mas que beleza é uma partida de futebol!

Bola na trave não altera o placar
Bola na área sem ninguém pra cabecear
Bola na rede pra fazer o gol
Quem não sonhou em ser um jogador de futebol?

O meio-campo é lugar dos craques
Que vão levando o time todo pro ataque
O centroavante, o mais importante
Que emocionante é uma partida de futebol!

RESUMO

SIMIONATO, Rodrigo. **A atuação no Estado do Paraná da rede de proteção dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol na categoria de base: alcance e limitações.** 2022, 274 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais – Área de Cidadania e Ciências Públicas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.

O presente estudo teve por objetivo geral identificar a atuação das categorias de base dos clubes de futebol não formadores em relação à legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol. Partiu-se da hipótese básica de que há um *gap* (lacuna) entre a legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol e o respeito destes direitos pelos seus clubes de base não formadores. Trata-se de uma pesquisa aplicada, exploratória, com abordagem qualitativa. O corpus documental foi composto por 09 entrevistas semiestruturadas com sujeitos integrantes da rede proteção dos direitos da criança e do adolescente com competência para fiscalizar os direitos dos adolescentes jogadores de futebol das categorias de base dos clubes Sport Club Campo Mourão e Prudentópolis Futebol Clube, além de um membro integrante deste, e por documentos institucionais. Para a análise dos dados qualitativos, foi adotada a técnica de Análise de Conteúdo. Após a análise constatou-se que há percepção pela rede de proteção no que tange ao desrespeito ao rol de direitos desses adolescentes integrantes das categorias de base do futebol pelos seus clubes que perpassam o ordenamento jurídico protetivo violando desde suas garantias sócio fundamentais contempladas constitucionalmente (CRFB/1988), quanto suas normas infra constitucionais, ECA, Lei Pelé e CLT até nas normativas administrativas das entidades de gestão desportiva, como a CBF e a FPF, mas que essa violência velada e silenciosa estrutural vêm à tona quando ocorrem denúncias desses abusos, mas sobretudo aquelas de grande repercussão na mídia.

Palavras-chave: Direitos dos Adolescentes. Rede de Proteção. Categorias de Base de Futebol

ABSTRACT

SIMIONATO, Rodrigo. **The performance in the State of Paraná of the network for the protection of the rights of adolescent soccer players in the basic category: scope and limitations.** 2022, 274 f. Thesis (Doctorate in Social Sciences – Area of Citizenship and Public Sciences) – State University of Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.

The present research aimed to investigate the procedure of football youth categories of non-training in relation to the protective legislation in the scope of the adolescent football player rights. The investigation started from the hypothesis that there is a gap between the protective legislation about adolescent football player rights and the respect of these rights by their junior clubs of non-training. In order to study this situation, this is an applied, exploratory research with a qualitative approach. The documentary corpus was composed of 09 semi-structured interviews with members of the protection network for the rights of children and adolescents. These interviewed have competence to inspect the adolescent football players rights from youth categories of both *Sport Club Campo Mourão* and *Prudentópolis Futebol Clube*. It was also interviewed an integral member of *Prudentópolis Futebol Clube*, and the analysis was composed by institutional documents as well. For the analysis of qualitative data, the technique of Content Analysis was adopted. After the analysis, it was found that there is a perception by the protection network members regarding the disrespect to the list of rights of these adolescents. The youth categories of these football clubs permeate the protective legal system, violating their fundamental guarantees constitutionally contemplated (CRFB/1988), as well as its infra-constitutional norms (ECA, Lei Pelé and CLT), even in the administrative norms of sports management entities, such as the CBF and the FPF. However, this veiled and silent structural violence comes to light when complaints of these abuses occur, but above all those with great media repercussion.

Keywords: Adolescents' rights. Protection network. Football youth categories.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Etapas do processo de formação.....	126
Figura 2	As etapas da pesquisa.....	149
Gráfico 1	Faixa Etária que os Alunos Começam a Treinar na Escolinha.....	120

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Classificações da pesquisa.....	146
Quadro 2	Documentos analisados.....	147
Quadro 3	Perguntas de pesquisa.....	148
Quadro 4	Quadro de Hipóteses.....	148
Quadro 5	Clubes não detentores do CCF(CBF) que participaram ininterruptamente do Campeonato Paranaense de Futebol Sub-17 entre 2017 e 2019.....	155
Quadro 6	Perfil dos entrevistados.....	161
Quadro 7	Revisão Sistemática da Literatura a Partir de Palavras-chave.....	239
Quadro 8	Revisão Sistemática da Literatura a Partir das Palavras-chave Delimitadas entre 2014-2018.....	240
Quadro 9	Teses e Dissertações Seleccionadas junto à BDTD – 2014 a 2018.....	240
Quadro 10	Artigos Científicos Seleccionados a Partir dos Resumos dos trabalhos de 2014 a 2018 perante o Portal da CAPES e Base Scielo.....	242
Quadro 11	Principais legislações sobre o esporte e políticas públicas sobre o esporte no Brasil.....	246
Quadro 12	Principais características das Escolinhas Seletivas Clubísticas; das Escolinhas Seletivas Privadas, das Escolinhas Não Seletivas e da formação dos Clubes-Empresa.....	249
Quadro 13	Grupos de Pesquisa localizados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Plataforma CAPES), com o termo de busca: Futebol.....	250
Quadro 14	Clubes Profissionais Filiados à Federação Paranaense de Futebol FPF).....	256
Quadro 15	Clubes amadores Filiados à Federação Paranaense de Futebol (FPF).....	256
Quadro 16	Ligas Filiadas a Federação Paranaense de Futebol (FPF).....	256
Quadro 17	Campeonatos organizados pela FPF de 2015 a 2019.....	258
Quadro 18	Campeonato Paranaense de Futebol Sub-15 – 2015 a 2019..	260
Quadro 19	Campeonato Paranaense de Futebol Sub-17 – 2015 a 2019..	261
Quadro 20	Clubes não formadores e municípios participantes – edições Campeonatos Paranaenses de Futebol Sub-15 e Sub-17 – 2015-2019.....	262

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Distribuição das Pessoas de 15 anos ou mais de Idade que Praticaram Algum Esporte, no Período de Referência de 365 dias, no Brasil, Segundo o Principal Esporte Praticado – 2015.....	42
Tabela 2	Estatísticas de Violações por Direito Violado – 2012-2018.....	54
Tabela 3	Faixa Salarial dos Jogadores Profissionais de Futebol no Brasil.....	128

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

§	Parágrafo
Ampl.	Ampliada
Art.	Artigo
Atual.	Atualizada
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CBD	Confederação Brasileira de Desportos
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CCF	Certificado de Clube Formador
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Conselho Nacional de Desportos
CONMEBOL	Confederação Sul-Americana de Futebol
CRFB	Constituição de República Federativa do Brasil
CT	Centro de Treinamento
CTs	Centros de Treinamento
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DSI	Doutrina da Situação Irregular
DUDC	Declaração Universal dos Direitos da Criança
DCNTs	Doenças Crônicas Não Transmissíveis
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Ed.	Edição
FGTS	Fundo de garantia por tempo de Serviço
FIFA	Fédération Internationale de Football Association (Federação Internacional de Futebol Associado)
FPF	Federação Paranaense de Futebol
IDH	Índice de desenvolvimento humano
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PIB	Produto Interno Bruto
p.	Página
Rev.	Revista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO 1 – CATEGORIAS DA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA DE PIERRE BOURDIEU.....	24
1.1 <i>HABITUS</i> , CAMPO E CAPITAL SEGUNDO BOURDIEU.....	28
1.1.1 <i>Habitus</i> : as Duas Faces das Estruturas.....	28
1.1.2 A Teoria dos Campos.....	31
1.1.3 O Capital e Seus Capitais.....	36
CAPÍTULO 2 – O ADOLESCENTE JOGADOR DE FUTEBOL: UM SUJEITO DE DIREITOS EM DESENVOLVIMENTO.....	42
2.1 DIREITO À PROTEÇÃO INTEGRAL.....	56
2.2 DIREITO À VIDA E À SAÚDE.....	58
2.3 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE.....	61
2.4 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	63
2.5 DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA.....	70
2.6 DIREITO AO ESPORTE E AO LAZER.....	75
2.6.1 Princípios norteadores do esporte.....	77
2.6.2 O esporte e suas formas de manifestações.....	83
2.6.3 Marco legal sobre as políticas públicas no campo esportivo nacional.....	88
2.7 DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO.....	94
CAPÍTULO 3 – A ESTRUTURA DO FUTEBOL NO CAMPO ESPORTIVO: DA FIFA ÀS CATEGORIAS DE BASE	105
3.1 A FIFA, A CBF E A FPF COMO ATORES EM COLABORAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUTEBOL.....	109
3.2 CATEGORIAS DE BASE E O PROCESSO DE FORMAÇÃO NO FUTEBOL.....	114
3.2.1 O Processo de Formação no Brasil.....	114
3.2.2 Da Escolinha à Profissionalização – Etapas do Processo de Formação e Desenvolvimento.....	118
3.2.2.1 Pré-formação.....	118

3.2.2.2	Seleção.....	121
3.2.2.3	Categorias de base.....	123
3.2.2.4	Formação.....	125
3.2.2.5	Profissionalização.....	126
3.3	O QUE É SER CLUBE DE BASE FORMADOR PELA CBF	129
 CAPÍTULO 4 – O PERCURSO METODOLÓGICO E A PESQUISA EMPÍRICA.....		 145
4.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	146
4.2	A EXPLORAÇÃO DO MATERIAL.....	165
4.2.1	Codificação	165
4.2.2	Categorização	166
4.3	TRATAMENTO DOS RESULTADOS OBTIDOS E INFERÊNCIA	168
 CAPITULO 5 – ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES		 170
5.1	A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES	170
5.2	O CAMPO DA REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES DAS CATEGORIAS DE BASE E A SUA ATUAÇÃO.....	178
5.3	DIREITOS DOS ADOLESCENTES E AS CATEGORIAS DE BASE: DIFERENTES REALIDADES.....	190
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....		 202
 REFERÊNCIAS.....		 210
 APÊNDICE A - ESTADO DO CONHECIMENTO.....		 239
APÊNDICE B – QUADRO 11.....		246
APÊNDICE C – QUADRO 12.....		249
APÊNDICE D – QUADRO 13.....		250
APÊNDICE E – QUADROS 14 A 16		256
APÊNDICE F – QUADRO 17.....		258
APÊNDICE G – QUADRO 18.....		260
APÊNDICE H – QUADRO 19.....		261
APÊNDICE I – QUADRO 20.....		262
APÊNDICE J – E-MAIL DE CONTATO INICIAL COM ÓRGÃOS		

FISCALIZADORES.....	263
APÊNDICE K – CARTA DE APRESENTAÇÃO AO SUJEITO	
 PARTICIPANTE.....	264
APÊNDICE L – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO	
 (T.C.L.E).....	265
APÊNDICE M – ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO.....	267
APÊNDICE N – ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO – CLUBE.....	268
APÊNDICE O – ROTEIRO DE SOLICITAÇÃO OUVIDORIA MPPR/TJPR.....	269
ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP.....	270

INTRODUÇÃO

Não obstante a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em seu artigo 5º garantir que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, o legislador constituinte foi contundente e específico ao prever no artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, seus direitos, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Desde a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 20/98, a CRFB/1988 proíbe qualquer trabalho a menor¹ de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, o que ocorre a partir de 14 anos, permitindo o trabalho dos 16 aos 18 anos, desde que não seja noturno, perigoso ou insalubre (art. 7º, XXXIII, CRFB); a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, disciplina no art. 402 que é considerado menor o trabalhador com menos de 18 anos; e para o artigo 2º da Lei nº 8.069/1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é adolescente aquele que tem idade entre 12 e 18 anos e criança, o menor de 12 anos.

No entanto, mesmo para o Brasil, o “país do futebol”, onde muitas crianças e adolescentes, principalmente das classes menos favorecidas (MIGUEL, 2012) veem no esporte bretão uma oportunidade de ascensão social e profissional, fomentando o desejo de se tornarem jogadores profissionais bem-sucedidos e famosos, com a expectativa de obterem estabilidade financeira e reconhecimento profissional podendo, assim, ajudar sua família a mudar sua condição socioeconômica, o caminho para estes atores que querem se tornar jogadores profissionais é longo e exige muita dedicação e esforço.

Como será analisado adiante, há uma série de fatores para além do talento que permeiam este caminho rumo ao futebol profissional e a tentativa de sucesso na carreira como jogador profissional. Independentemente dessas variáveis, com o futebol, sendo disputado em nível cada vez mais competitivo, é necessário trabalhar e treinar muito, desde cedo, sujeitando-se a uma aprendizagem sistematizada,

¹ O termo “menor” foi redigido conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 (BRASIL CONSTITUIÇÃO, 1988).

através de um rigoroso e extenuante regime de treinamento, cujo processo começa na categoria de base².

Contudo, aquilo que é tratado pelo termo futebol abarca uma diversidade de fatos empíricos de tal maneira que se pode fazer uso do termo futebolis (DAMO, 2005) na medida em que a realidade que se apresenta é mais preocupante ainda quando é noticiado pelos veículos de comunicação a existência de relatos de possíveis infrações em detrimento do desrespeito aos direitos fundamentais desses atletas menores de idade pelos seus clubes, como por exemplo: a) o caso (ainda em trâmite) do incêndio que destruiu o alojamento localizado no Centro de treinamento presidente George Helal, conhecido com Ninho do Urubu, ocorrido em 08 de fevereiro de 2019 e que matou 10 atletas da base do Flamengo e deixou outros três feridos (UOL, 2019; ABDALA, 2019); b) outra ocorrência foi uma inspeção realizada em 2013 pelo Ministério Público do Paraná (MPT-PR) em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego, em que foram constatadas diversas irregularidades no local de alojamento dos adolescentes, com condições de higiene precárias, além de não fornecimento pelo clube de qualquer tipo de assistência médica ou educacional, motivos pelos quais deram causa à ação civil pública proposta pelo MPT/PR contra Clube Atlético Paranaense (BRASIL, MPT-PR, 2012); c) outra situação, também no Paraná, foi objeto de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério do Paraná contra o Sport Club Campo Mourão. Havia hospedagem de adolescentes em condições precárias, o não recebimento de higiene e alimentação adequadas, além de não frequentarem uma instituição de ensino, noticiado pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Paraná (PARANÁ, MP-PR, 2017); e d) além de outros fatos como o tráfico de jogadores menores, inclusive denúncias de assédio e abuso sexual. (PIRES, 2017; PIRES, 2018).

Não obstante os direitos protetivos garantidos constitucionalmente tanto no artigo 5º da CRFB/1988, quanto no seu artigo 227, nos termos da Emenda Constitucional (EC) nº 65, de 2010, que estabeleceu as Políticas voltadas ao jovem/adolescente no tocante ao Jogador de Futebol, ressalta-se as mudanças trazidas pela Lei nº 12.395/2011, a qual deu nova redação à Lei nº 9.615/1998 (chamada Lei Pelé), principalmente no que diz respeito à inclusão do Desporto de

² São consideradas categorias de base os grupos compostos por crianças e/ou adolescentes dentro de uma agremiação esportiva com o objetivo de formar atletas para compor a equipe profissional no futuro.

Formação, criando-se a qualificação de Clube de Base Formador, para aquele Clube de Base que viesse auferir o chamado Certificado de Clube Formador (CCF), emitido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e detentor consequente de alguns benefícios, principalmente de ordem econômica, desde que atendidos determinados obrigações, principalmente para com seus atletas menores.

Para definir o cenário em que esta tese se debruça, necessário se faz entender as relações estabelecidas pelos envolvidos no campo. Os fatos apresentados em relação às infrações aos direitos das crianças e adolescentes frente ao montante de leis que regem as ações para o cenário apresentado constituem-se o acontecimento que marca este trabalho. Diante deste tensionamento entre o dever ser do campo jurídico estruturado a partir do marco legal, da rede de proteção e da CBF (esta exclusivamente em relação aos clubes qualificados como formadores) perante o ser das categorias de base no campo esportivo no tocante à realidade dos direitos dos adolescentes, emerge o acontecimento que embasa o interesse nesta pesquisa.

Nesta perspectiva, o futebol, em especial a categoria de base é um campo permeado de vários interesses, com várias disputas, o que coaduna com os apontamentos de Bourdieu (1983), quando apregoa a existência de relações de conflito dentro de um campo, onde, de um lado os agentes com maior capital específico, considerados dominantes, tentam se cristalizar no poder e do outro, os portadores de menor capital específico buscam reverter esse quadro.

Para estabelecimento do problema de pesquisa, foi utilizada a técnica de ruptura de Quivy e Campenhoudt (2005). Para os autores, nossa bagagem “teórica” possui várias armadilhas, pois uma grande parte das nossas ideias se inspira em aparências imediatas ou em posições parciais, frequentemente ilusórias e preconceituosas. Construir uma pesquisa nessas bases é construí-la sobre um terreno arenoso. Daí a importância da ruptura que consiste em romper com as ideias preconcebidas e com as falsas evidências que nos dão somente a ilusão de compreender as coisas, pois só assim podemos construir uma pesquisa com base sólida. A ruptura é, portanto, o primeiro eixo constitutivo das etapas metodológicas da pesquisa (p. 15). Pois bem, em 2018 a pergunta de partida norteadora era: se não cabe à CBF exigir obrigatoriedade de respeito às normas básicas de atendimento ao adolescente em relação aos clubes que atuam em Categoria de Base não Formadores, mas tão somente quando estes clubes que solicitam o Certificado de clube Formador, indaga-se a quem cabe essa obrigatoriedade?

Com a pesquisa sendo orientada pela pergunta de partida, buscou-se informações acerca do objeto estudado e a definição da melhor forma de abordagem. Para tanto, com base nessa pergunta, foi realizado um trabalho exploratório para analisar o conhecimento produzido, utilizando-se da técnica do estado do conhecimento (Apêndice A) a respeito da temática, indexado a partir do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Plataforma CAPES), da Base de Dados *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO) e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)³, entre os anos de 2014 a 2018⁴, ano de ingresso no programa.

Os adolescentes nas categorias de base dos clubes de futebol são objeto de estudo de inúmeras pesquisas. Entre os trabalhos publicados Salomão (2018), Castellani (2017) e Faggiani (2017) estudaram a temática a partir da Psicologia; Dantas (2017); Almeida Neto e Santos (2015); Moraes, Bastos e Carvalho (2016), Souza e Marchi Junior (2017); Pereira e Silva (2015), Rodrigues, Neto, Marques e Balzano (2016); Notari, Voser; Duarte e Hernandez (2015) e Oliveira (2014) analisaram o processo de formação na categoria de base a partir ótica da Sociologia do Esporte; Massa; Moreira, Thiengo, Lima, Marquez e Aoki (2014); Lucente e Bressan (2018), Almeida Neto e Santos (2016); Silva e Las Casas (2018); Koehler e Lima (2017); Oliveira, Balzano e Morais (2017); Albuquerque Cavalcanti e Capraro (2015); Rigo, Silva e Rial (2018) a partir da Gestão e Economia do Esporte; e a partir de uma abordagem da educação, Conceição (2015); Melo, Rocha, Silva e Soares, (2016); Melo, Soares e Rocha (2014) e Bettega (2015), ao passo que Souza e Reis (2017) permeiam o campo da educação e do direito quando analisam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) enquanto direito humano, sem fazer qualquer referência ao esporte. Mesmo os dois estudos que se aproximaram da temática ao campo jurídico tiveram outro viés. Pinto (2018) buscou entender como o treinador das categorias de base do futebol masculino no Brasil, na faixa etária sub-15, define o jovem jogador, levando em consideração as possíveis influências mercadológicas e midiáticas em seu ambiente de trabalho; e Zainaghi (2019) estudou a partir da ciência jurídica, através da análise da legislação, jurisprudência e da doutrina, a origem do esporte e

³ A adoção por tais bases de dados se justifica pela atualidade e credibilidade que as mesmas desfrutam no meio acadêmico, além de disponibilizarem acesso livre e gratuito ao seu acervo.

⁴ Adotou-se como baliza temporal o período cronológico entre os anos de 2014 a 2018, devido a relevância das produções científicas dos últimos cinco anos anterior ao ingresso no programa.

do trabalho da criança e do adolescente na sociedade, comparando a formação desportiva no Brasil com outros países.

O parágrafo anterior permite apresentar um dos critérios de relevância de uma pesquisa, a relevância acadêmica, pois o tema é abordado sobre várias perspectivas, no entanto, não na perspectiva direcionada pela tese aqui apresentado. Portanto, relevância acadêmica e originalidade consistem nos dois critérios que o parágrafo anterior permite afirmar sobre o presente trabalho.

Assim sendo, o referencial teórico utilizado na construção da presente tese é composto de estudiosos da sociologia, da sociologia do esporte e do direito, destacando-se os seguintes autores: Barros (2016); Bastos (2014), Bonavides (2006), Bourdieu (1983; 1989a.; 1989b; 1997; 2003; 2004a; 2004b; 2008; 2012), Canotilho (2003), Damo (2003; 2005; 2007), Daolio (2019), Di Pietro (2012), Marchi Júnior (2002), Melo Filho (1990; 1996; 1999; 2011), Moraes (2015; 2016), Paoli (2007), Possídio (2019), Rodrigues (2003), Silva (2003; 2006), Tavares (2006) e Zainaghi (2018).

Diante deste cenário de revisão sistemática sobre a produção acadêmico-científica, foi possível identificar trabalhos que guardam vinculação com a temática do presente trabalho. Entretanto, nas Bases de Dados utilizadas e pesquisadas, durante o recorte temporal mencionado, não se constatou trabalhos vinculados à essas especificidades a que se propõe a pesquisa, mas sim outros trabalhos que a tangenciam, uma vez que apresentam análise de outros sujeitos, metodologias e enfoques diversos que não se coadunam com a proposta da presente tese, emergindo um *gap* que se transformou num novo problema de pesquisa, sendo reformulada a pergunta de partida.

No presente estudo buscou-se identificar a atuação das categorias de base dos clubes Prudentópolis Futebol Clube e do Campo Mourão Sport Club, em relação à legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol a partir das instituições legalmente (art. 90, § 3º do ECA) investidas de competência para fiscalizar os direitos dos adolescentes jogadores nas categorias de base dos clubes de futebol: o Ministério Público do Trabalho do Paraná (MPT/PR), o Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), o Conselho Tutelar (CT) e o Poder Judiciário.

A escolha do Prudentópolis Futebol Clube se deu em razão de se tratar de um clube não qualificado como formador pela CBF, mas participante de campeonatos oficiais junto à Federação Paranaense de Futebol (FPF), mas sobretudo em razão do

acesso deste pesquisador à rede proteção da criança e adolescente da respectiva comarca para a realização da pesquisa, diferentemente de outras comarcas.

Por outro lado, diante de um quadro de dificuldades de contato e/ou retorno por parte de algumas entidades integrantes da rede de proteção relatado em outras Comarcas, a escolha Campo Mourão Sport Club se deu razão das matérias veiculadas na mídia (inclusive no site do MP/PR) reportando ações e/ou denúncias de desrespeito aos direitos dos adolescentes jogadores pelo Sport Club Campo Mourão sediado na comarca de Campo Mourão (PARANÁ, MP-PR, 2017; G1 PR - MARINGÁ, 2017), e a receptividade e aceitação por parte dos atores convidados, envolvidos com o clube em questão.

O estudo da identificação da observância dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol pelos clubes de base é relevante, visto seu potencial direcionador no desenvolvimento de ferramentas para fiscalização pelos órgãos de fiscalização. O estudo tem potencial de contribuir também para a compreensão de outros esportes, além do futebol. Ademais, pode contribuir para a formulação de políticas públicas de incolumidade de crianças e adolescentes no campo esportivo.

Segundo Salomon (2004), um estudo se justifica por apresentar relevância contemporânea, operativa e humana. *In casu*, o estudo está adequado ao estágio atual da evolução científica; existe efetivamente uma lacuna no conhecimento produzido e o estudo dos direitos dos adolescentes que integram as categorias de base de futebol é uma necessidade do período atual e do Brasil (relevância contemporânea). O problema construído é capaz de produzir novos conhecimentos, ao ser abordado no Campo das Ciências Sociais aplicadas, com um viés interdisciplinar (relevância operativa). A contribuição na solução do problema (não somente jurídico, mas principalmente social) para a sociedade pela produção de um conhecimento condizente a realidade, ainda não existente de forma integrada (relevância humana). Portanto, resta evidenciada a justificativa da temática da presente tese.

Verificado o contexto desta realidade, estabeleceu-se como objetivo geral identificar a atuação das categorias de base dos clubes de futebol não formadores em relação à legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol. Visando alcançar o objetivo geral, estabeleceu-se os seguintes objetivos específicos: 1) Compreender as estruturas que permeiam as categorias de base de futebol como um espaço onde há o tensionamento entre o campo esportivo e o campo

legal, a partir da teoria dos campos bourdesiana; 2) Compreender como está estruturado o campo jurídico a partir do marco legal protetivo dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol no Brasil; 3) Analisar a categoria de base na estrutura do futebol no Brasil; 4) Analisar a percepção dos órgãos de fiscalização em relação aos direitos dos adolescentes jogadores de futebol nas categorias de base pelos seus clubes.

Adotou-se, para a consecução do objetivo geral, a seguinte hipótese básica: Há um *gap*⁵ (lacuna) entre a legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol e o respeito destes direitos pelos seus clubes de base não formadores.

Para o seu desenvolvimento, o trabalho foi estruturado da seguinte forma:

Na introdução, é apresentado o tema e seu relacionamento com a literatura, a delimitação do estudo, a justificativa, o objetivo geral e os objetivos específicos, a hipótese de estudo e o plano de redação.

O primeiro capítulo aborda a sociologia do esporte, a partir da teoria dos campos de Bourdieu, no qual será permitido compreender o futebol como campo esportivo e o marco legal como o campo jurídico e suas relações que permeiam estes campos.

No segundo capítulo, está contemplado o campo jurídico, no qual é feita de revisão de literatura analisando o marco teórico legal do sistema de proteção destes atores em fase peculiar de desenvolvimento bio-psico-social, enquanto jogadores nas categorias de bases nos clubes de futebol.

O campo esportivo, especialmente do futebol é apresentado terceiro capítulo a partir da sua estrutura organizacional da FIFA às categorias de base no futebol.

O percurso metodológico é apresentado no quarto capítulo e abrange: as classificações e o *corpus* da pesquisa, os objetivos (geral e específicos), as perguntas subjacentes aos objetivos, a hipótese, a problemática, as etapas da pesquisa, o Modelo de análise e o tratamento dos dados.

O quinto capítulo é dedicado à análise dos resultados e às discussões.

Nas considerações finais é apresentada uma retrospectiva das linhas que embasaram o procedimento contemplando a resposta à questão inicial e o responde aos objetivos traçados, as contribuições para o conhecimento originadas pelo trabalho e, finalmente, as limitações e sugestões para trabalhos futuros.

⁵ O termo *gap* foi utilizado no sentido de lacuna, descompasso, disparidade.

CAPÍTULO 1

CATEGORIAS DA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA DE PIERRE BOURDIEU

É parte do meu entendimento que quando eu ganho uma certa compreensão sociológica do futebol praticado no Brasil, aumento simultaneamente minhas possibilidades de melhor interpretar a sociedade brasileira. (DAMATTA, 1982, p. 21).

Cada dia mais presente na vida das pessoas, o futebol ganha espaço e importância nas mais variadas relações sociais, se consolidando como instrumento de inclusão social, constituindo-se com uma importante temática das Ciências Sociais. Souza, Almeida e Marchi Júnior (2014, p.221) consideram que

A importância social que o futebol vem demonstrando há mais de um século no cenário mundial e, notavelmente, no cenário brasileiro, inspiraram a produção de estudos das mais diferentes disciplinas acadêmicas, o que compreende um raio de circunscrição que abrange investigações que contemplam diversas áreas como, por exemplo, Educação Física, Sociologia, Antropologia, História, Geografia, Administração, Comunicação Social, Economia, dentre outros campos de conhecimento.

O esporte, em particular o futebol pode ser considerado um dos relevantes fenômenos sócio - culturais contemporâneos, tanto no contexto mundial e nacional, capaz de influenciar inúmeros segmentos da sociedade, como por exemplo o político, econômico, social e o cultural, gerando para o homem uma carga de subjetividade e sentimentos, como a paixão, frustração, a raiva, etc, o que torna a temática futebol uma tarefa nada fácil de ser analisada.

Por outro lado, por ser esse fenômeno multifacetado e presente nas transformações que ocorrem na sociedade, há inúmeras concepções de abordagens por diferentes autores, e mesmo que divergentes podem auxiliar na busca de sua compreensão em uma perspectiva sociológica. Ressalta-se, então, que o fato da pesquisa apresentar um caráter interdisciplinar favorece a presença de diferentes olhares sobre o mesmo fenômeno que Marchi Junior (2002, p. 77) corrobora ao afirmar:

Desta consideração emerge o entendimento do esporte como um fenômeno social em processo de constituição, ou seja, as práticas desportivas refletem, na análise de seu contexto histórico, continuidades e rupturas que caracterizam a expansão de suas fronteiras e o afirmam como objeto de estudo possível de interpretações à luz de diferentes teorias e propostas metodológicas.

Para Freitas Júnior (2007), compreender o futebol é um grande desafio para o pesquisador das ciências sociais e humanas trabalhar de forma acadêmica este tema, por ser carregado de diversidade sentimental, como a paixão, a vergonha, o ressentimento, o ódio, a solidariedade, etc.

Porém, o esporte mais popular brasileiro tem grande relevância no meio social, cujos reflexos transcendem as linhas do campo de jogo. De presença constante no cotidiano das pessoas, o futebol reveste-se de grande importância no mundo moderno, constituindo um mercado de bens, produtos e serviços de grandes proporções, mantendo com ele (futebol) as mais variadas relações. Para alguns é fonte de renda em função de empregos e serviços, seja diretamente como técnicos, jogadores, dirigentes, professores, gestores, empresários, advogados, preparadores físicos, nutricionistas, médicos, etc, seja indiretamente, como redes de transporte, indústria têxtil, turismo e hotelaria, cadeia alimentícia, etc.; para outros, diversão, lazer e entretenimento levando multidões de expectadores aos estádios; além de atuar como fonte e manutenção de saúde. Há ainda uma enorme gama de outras formas de participação, apropriação e envolvimento com as atividades esportivas, que chegam a mobilizar recursos vultuosos a título de patrocínios, publicidade, transmissões televisivas, etc.

Efetivamente, o futebol pode desempenhar as mais diferentes funções: sociais, culturais, políticas, econômicas, educacionais, ficando flagrante que tais dimensões e significados não as aconselham serem pensadas exclusivamente como fenômeno bio-fisiológico, fato que tem levado muitos pesquisadores, das mais variadas áreas do conhecimento se debruçar sobre os estudos sobre a temática do futebol, inclusive e principalmente sob o contexto social no qual os fatos aconteceram.

Modalidade coletiva detentora da hegemonia na preferência nacional, do ponto de vista acadêmico, o esporte bretão tem sido alvo constante de antropólogos, sociólogos, historiadores, escritores, cineastas, fisiologistas e jornalistas em todo o território nacional, sendo que suas respectivas contribuições caracterizam um substancial arcabouço para o estudo mais detido e refinado da modalidade. (MARCHI JÚNIOR, 2002).

Cavichioli *et al.* advertem que (2011, p. 631) apesar de o senso comum estabelecer que todo brasileiro “já nasce sabendo jogar bola”, é longo o caminho entre o reconhecimento de se “ter talento” para o futebol até a “lapidação” desta espécie de “aptidão inata – nos clubes especializados”. E assim, na esperança do sucesso

profissional em grandes clubes, as crianças passaram a iniciar seu processo de formação esportiva cada vez mais cedo nas categorias de base. Entretanto, mesmo diante do campo jurídico protetivo, a realidade no campo desportivo é que a formação de atletas virou um negócio que atrai tanto pessoas ou grupos comprometidos com a infância e com o esporte, quanto aventureiros comprometidos exclusivamente com o potencial de lucro que poderão obter explorando o trabalho de atletas-mirins. (COORDINFANCIA, 2012).

O futebol, bem como sua categoria de base é um campo permeado de vários interesses, com várias disputas. À vista disso, dentre as diversas matrizes epistemológicas relacionadas para estudar a temática em tela, optou-se neste trabalho, o modelo de análise sociológica a partir do referencial teórico do sociólogo francês, Pierre Bourdieu, pois além de fornecer elementos para pensar o esporte, particularmente, o futebol como uma esfera da vida social, mas sobretudo no intuito de entender as relações existentes no processo de constituição de um determinado espaço esportivo permeado pelo direito protetivo do adolescente jogador de futebol em categorias de base de clubes não formadores, através de uma articulação dialética entre estes atores e a sociedade.

Por conseguinte, no presente capítulo serão apresentadas ao leitor as principais categorias teóricas de Bourdieu, as quais darão aporte para a solução da problemática.

De acordo com a compreensão de Bonnewitz (2003, p. 20), o reconhecimento da matriz teórica de Pierre Bourdieu o fez figurar nos programas de ensino de economia e sociologia, ao lado de Tocqueville, Marx, Weber e Durkheim.

Conforme entendimento de Souza, Almeida e Marchi Júnior (2014) ao idealizar a teoria das práticas e dos campos, Bourdieu procura sistematizar uma teoria que possibilite mapear estratégias ocultas de dominação e rever seus impactos na conservação e reprodução das estruturas de desigualdade social. Para fundamentar e colocar em prática esse escopo prescrito ao longo de sua obra, os autores sustentam que Bourdieu prepara uma complexa formação conceitual, na qual se destacam os conceitos de dominação simbólica, violência simbólica, poder simbólico, capital simbólico - conceitos inerentes a uma teoria dos sistemas simbólicos, além do, *habitus* e campo, conceitos basilares de sua teoria. (SOUZA; ALMEIDA; MARCHI JÚNIOR, 2014).

Para Ortiz (1983, p. 8), a problemática teórica dos escritos de Bourdieu repousa essencialmente sobre a questão da mediação entre o agente social e a sociedade e por isso, o sociólogo francês

[...] considera o problema dos métodos epistemológicos como uma discussão que oscila entre dois tipos de conhecimentos polares e antagônicos: o objetivismo e a fenomenologia. Enquanto a perspectiva fenomenológica parte da experiência primeira do indivíduo, o objetivismo constrói as relações objetivas que estruturam as práticas individuais.

Sem refutar a uma visão maniqueísta, onde a visão objetivista trata os fatos sociais como coisas, desconsiderando as atribuições de serem objetos de conhecimento ou desconhecimento na existência social e para a visão subjetivista a cientificidade apresenta um contínua afirmação ou aceitação no conhecimento e derivações no senso comum, seriam dois métodos epistemológicos aparentemente incompatíveis, numa completa oposição entre indivíduo e sociedade, Bourdieu busca uma articulação dialética entre este ator, agente social, e a estrutura social, na qual essas duas perspectivas aparentemente inconciliáveis e antagônicas, que na verdade se completam, através do método praxiológico. (MARCHI JUNIOR, 2002).

De acordo com Sapiro (2017, p. 127) no Vocabulário Bourdieu o modo de conhecimento praxiológico visa

[...] precisamente a reposicionar a prática no âmago do questionamento. Sem rejeitar a construção objetivista, como faz o homem ingênuo – que, aliás, a considera com um ‘anti-humanismo’ -, Bourdieu pretende integrar as próprias reflexões ao modo do conhecimento praxiológico, superando-o: ele reintroduz o que o objetivismo foi obrigado a excluir, ou seja, a questão de experiência primeira do mundo como natural, como óbvia e, portanto, o ponto de vista dos atores como fazendo parte da realidade a ser observada. Por conseguinte, seu objeto não é somente o sistema das relações objetivas, mas também o processo de interiorização desse sistema sob a forma de disposições. Ao servirem de estrutura ao comportamento – encarnando-se nas práticas individuais – e à percepção dos agentes, tais disposições fazem com que esse sistema lhes apareça como natural. O modo de conhecimento praxiológico adota, assim, os meios de estudar as condições de possibilidade de percepção do mundo como óbvia.

Nesse contexto, destaca-se a importância dos conceitos de campo, *habitus* e capital, como elementos que se relacionam, podendo fornecer o suporte necessário para a análise das relações de poder nas categorias de base do futebol enquanto um espaço no qual os agentes e estruturas disputam o monopólio dos capitais em jogo, bem como lutam por legitimidade e reconhecimento, a partir do referencial bourdieusiano, e que darão aporte para a resolução da resolução da problemática.

No entanto, para Freitas Junior (2006a):

É possível perceber o primeiro cuidado ao optar por este autor e talvez aí se encontre um dos maiores entraves da sua utilização, a necessidade da mediação entre a teoria e empiria. Foi a partir desta relação dialógica que Bourdieu construiu os seus conceitos, que estão pautados na mesma lógica do seu raciocínio relacional, logo não são definições cabais, o que 'obriga' o pesquisador a conhecer a sua obra literária e não somente textos específicos de um determinado campo em que ele aplicou o seu modelo de análise.

Para não cair nas armadilhas apontadas, apontadas por Freitas Junior (2006a), busca-se a compreensão do futebol, em especial suas categorias de base, como o espaço social, onde há conflitos e disputa de poderes, dentro deste espaço de acordo com o seu capital, a partir da relação dialógica entre a teoria e empiria adotada por Bourdieu.

1.1 *HABITUS*, CAMPO E CAPITAL SEGUNDO BOURDIEU

Neste contexto, para cumprir com o objeto do presente trabalho de se analisar o futebol a partir da Sociologia do Esporte e da interdisciplinaridade, na apropriação do seu pensamento teórico, apresenta-se agora as bases epistemológicas campo, habitus e capital, como principais responsáveis pela arquitetura da lógica do pensamento bourdiesiano.

1.1.1 *Habitus*: as Duas Faces das Estruturas

Contrário ao pensamento maniqueísta, em que há uma completa oposição entre indivíduo e sociedade, para Bourdieu o *habitus* é um conjunto de disposições internas socialmente construídas, que o indivíduo sofre ao longo dos anos, que tem por objetivo a articulação da sociedade com o comportamento individual. Na visão do autor, o *habitus* é uma forma de entender como o agente se relaciona com a sociedade.

Bourdieu entende que há uma interação direta entre agente social e estrutura social, e não uma dicotomia indivíduo/sociedade. Nessa lógica, não há separação ou distinção entre indivíduo (agente) e sociedade (estrutura), já que um depende do outro diretamente, numa relação de continua de transformação. Nesta perspectiva, o *habitus* é uma internalização ou incorporação da estrutura social (BOURDIEU, 2004a).

Esse conjunto de disposições sociais incorporadas pelos agentes sociais na trajetória de vida chamado *habitus*, para Bourdieu (1983, p. 94) é

um sistema de disposições adquiridas pela aprendizagem implícita ou explícita que funciona como um sistema de esquemas geradores, é gerador de estratégias que podem ser objetivamente afins aos interesses objetivos de seus autores sem terem sido expressamente concebidas para este fim.

É a partir desse comportamento voltado pela sociedade e com as influências individuais, o agente aprende uma língua, obtém costumes, desenvolve valores políticos, morais e a noção da realidade social, além de criar suas próprias ideias que também irão contribuir para a modificação da sociedade.

O *habitus* não é algo apreendido de forma mecânica, mas sim como o resultado de um sistema composto de arranjos estruturados (sociedade) e estruturantes (pensamentos), incorporados durante a vida. Para Bourdieu (1983, p. 105)

[...] o *habitus* é um produto dos condicionamentos que tende a reproduzir a lógica objetiva dos condicionamentos mas introduzindo neles uma transformação; é uma espécie de máquina transformadora que faz com que nós 'reproduzamos' as condições sociais de nossa própria produção, mas de maneira relativamente imprevisível, de uma maneira tal que não se pode passar simplesmente e mecanicamente do conhecimento das condições de produção ao conhecimento dos produtos.

A partir de uma análise relacional entre as estruturas objetivas e as práticas sociais, onde o *habitus* permite uma reprodução dessas estruturas inscritas nas trajetórias dos atores sociais, mas também permite ajustamentos e inovações por parte dos indivíduos. Rodrigues (2003) faz uma análise do *habitus* no processo de aprendizagem do futebol, hipótese em que os atletas aprendem o estilo de jogar futebol de um determinado clube, incorporando seu sistema de códigos, técnicas e habilidades, mas que acabam reproduzindo este estilo quando são contratados por outros clubes que estilos de jogos diferentes e enfatiza:

Podemos entender a formação do jogador como a construção de um determinado *habitus*. Nossa hipótese é de que a formação do jogador consiste na incorporação de estruturas, estratégias e modelos de agir, técnicas e esquemas de jogo. A aprendizagem do jogador compreende um *habitus*, ou seja, um capital com o qual ele joga, classifica e constrói realidades. Os jogadores levam a estrutura do clube a que pertence em suas trajetórias. Consciente ou inconsciente, ele reproduz a maneira e o estilo de jogar do clube formador, ou no qual está atuando. Os treinamentos excessivos e as palestras permitem ao jogador incorporar um determinado padrão de jogo. (RODRIGUES, 2003, p. 65-66).

Ao mesmo tempo que o agente social pensa a vida a partir de suas próprias ideias, há um contexto social que influencia nos pensamentos individuais antes mesmo de se ter as suas próprias convicções, como por exemplo, os comportamentos, condutas, valores, gostos individuais e esportes, fazendo com que comportamentos do agente siga padrões sociais. Neste sentido Freitas Junior (2006a, p. 8) entende que

É essencial na utilização desta teoria conseguir perceber as diferenças sociais por meio de categorias como visão de mundo, diferença no comportamento em 'situações práticas', nos bens possuídos, nas opiniões expressas, tornam-se diferenças simbólicas e constituem uma verdadeira linguagem que permite distinguir as disposições do indivíduo, pois aqueles que consomem bens simbólicos distribuídos no mercado, ocupam posições sociais determinadas em função do capital econômico e cultural que dispõem. Isso faz com que a pessoa tenha tendência a escolher um carro, escutar uma determinada rádio, prestigiar determinado esporte, comprar uma determinada marca de roupa [...]

O *habitus* confere ao indivíduo a capacidade de atuar como agente da estrutura social, como criador e não apenas como simples reprodutor das estruturadas dadas. De acordo com Bourdieu (2004a, p. 158):

O *habitus* é ao mesmo tempo um sistema de esquemas de produção de práticas e um sistema de esquemas de percepção e apreciação de práticas. E, nos dois casos, suas operações exprimem a posição social em que foi construído. Em consequência, o *habitus* produz práticas e representações que estão disponíveis para classificação, que são objetivamente diferenciadas; mas elas só são imediatamente percebidas enquanto tal por agentes que possuem o código, os esquemas classificatórios necessários para compreender lhes o sentido social. Assim, o *habitus* implica não apenas um *sense of one's place*, mas também um *sense of other's place*.

Utilizando-se do modelo estruturalista de análise e o pensamento relacional de Bourdieu, Souza, Almeida e Marchi Júnior (2014) entendem que os sujeitos não são vítimas das estruturas, suporte ou marionetes presos às estruturas sociais, mas ao contrário, pois são ativos no sentido que determinam a construção de processos sociais, que, por sua vez, e não numa recíproca relação de causa efeito, podem vir a nortear as práticas dos agentes.

Enfim, o *habitus* é a forma praxiológica de se entender o indivíduo não somente como um receptor do *habitus* como um produto das relações sociais, mas também como um agente informador na sociedade.

1.1.2 A Teoria dos Campos

Conforme a matriz epistemológica relacional de Bourdieu (1983, p.90), ao mesmo tempo que a existência do *habitus* é uma condição essencial para a existência de um determinado campo, ele é produto de seu funcionamento dentro de uma estrutura específica, senão vejamos:

A estrutura do campo é um estado da relação de força entre os agentes ou as instituições engajadas na luta ou, se preferirmos, da distribuição do capital específico que, acumulado no curso das lutas anteriores, orienta as estratégias ulteriores. Esta estrutura, que está na origem das estratégias destinadas a transformá-la, também está sempre em jogo: as lutas cujo espaço é o campo têm por objeto o monopólio da violência legítima (autoridade específica) que é característica do campo considerado, isto é, em definitivo, a conservação ou a subversão da estrutura da distribuição do capital específico.

Não há como falar do *habitus* de uma pessoa, de um grupo, de uma organização sem falar do campo de atuação dessa pessoa, desse grupo, dessa organização. Marchi Júnior (2002, p. 92) destaca que:

Para Bourdieu, o campo não é resultado das ações individuais. Nele é permitido estudar as relações existentes em um *locus* determinado e as estratégias dos agentes que compõem o esquema de transformação ou conservação da sociedade.

O conjunto dessas organizações de estruturas estruturantes, como igrejas, empresas, a sociedade de um modo geral, ligadas pelos seus *habitus* é o que Bourdieu vai chamar de campo.

O campo incide num espaço com normas próprias em que ocorrem as relações entre indivíduos, grupos e estruturas sociais. Na constituição do conceito de campo, Marchi Júnior (2002, p. 92) destaca

[...] que surgem leis gerais, dentre as quais se destaca que campos distintos possuem normas de funcionamento invariantes, o que torna possível a utilização do aprendizado de um estudo de determinado campo na interrogação e interpretação de outros. Neste processo, propriedades específicas de um campo particular são descobertas podendo fazer avançar os conhecimentos dos mecanismos de funcionamento universais dos campos, mesmo com pertinência secundária em determinados momentos e circunstâncias.

Nessa perspectiva, para Bourdieu, os campos têm, simultaneamente, propriedades específicas e leis comuns aos distintos campos, as quais denominou de normas invariantes.

Todavia, mesmo havendo uma tendência de similaridade de funcionamento dos campos, existem especificidades que devem ser observadas.

Dentro da particularidade de cada campo, para Marchi Junior (2002) há formas de disputas, lutas e competições, sendo que em cada uma delas a especificidade das relações entre o “novo”, que tenta garantir o direito de participação, e o dominante que defende o monopólio objetivando excluir a concorrência. Para o autor, mesmo havendo a perspectiva da universalização de funcionamento dos campos, um campo é identificado na constituição e na definição dos seus objetos de disputa e de interesses específicos.

Logo, o que se verifica é que o campo diz respeito às regras específicas de cada espaço social. Assim sendo, o campo é uma teia em que as relações objetivas dotadas de significados e finalidades específicas, que são colocadas em prática por intermédio da posição em que o agente se localiza, e que, a partir dessas disposições em campo, o ator distribui suas forças ou capital, impondo os limites ou o espaço próprio de atuação.

Para Bourdieu, a ideia de campo surge no sentido de demonstrar que existem campos sociais específicos, em que cada agente dispõe de suas forças, fraquezas para jogar o jogo de cada campo, pois não basta pertencer a um campo ou a uma sociedade, é preciso saber e se habituar às regras existentes para melhor conviver neste campo ou nesta sociedade. Muitas das vezes essas regras são adquiridas de *habitus*. Por isso, tanto o conceito de campo, quanto de *habitus*, tem relação por si só, pois não há como dissociar nosso relacionamento social com o espaço de ação individual.

O campo é um *locus* de forças dentro do qual os agentes ocupam posições que estatisticamente determinam quais posições eles tomarão e relação a este campo, seja para conserva-lo seja para modifica-lo. Como ocorre no campo de futebol, por exemplo, onde já é esperado que os atletas sigam suas regras, exemplo, que os atacantes ataquem, a partir de suas regras específicas. Para Bourdieu (1997, p.57):

Um campo é um espaço social estruturado, um campo de forças - há dominantes e dominados, há relações constantes, permanentes de desigualdade, que se exercem no interior desse espaço - que é também um campo de lutas para transformar ou conservar esse campo de forças. Cada um, no interior desse universo, empenha em sua concorrência com os outros a força (relativa) que detém e que define sua posição no campo e, em consequência, suas estratégias.

Nessa perspectiva, o campo é um espaço social de lutas onde há um tensionamento de forças, no qual os agentes se enfrentam, com meios e fins próprios, conforme a posição que ocupam neste espaço, contribuindo desta forma para a conservação ou transformação desta estrutura, que pode ser desde a nossa sociedade em geral, até algo mais específico como uma cidade, uma comunidade com suas regras próprias, o até o campo do futebol, com suas regras próprias. Rodrigues (2003) utiliza-se da luta traduzida nas disputas entre esporte amador x esporte profissional; esporte de elite x esporte de massa, para caracterizar o campo esportivo.

No caso desta pesquisa, o sucesso profissional e a ascensão social e sobretudo o respeito aos direitos dos atletas adolescentes, por parte das categorias de base dos clubes de futebol, durante seu processo de formação e outras situações podem ser identificados como elementos que permitem identificar essa disputa.

Esse tensionamento entre o dever ser do campo jurídico e o ser das categorias de base no campo esportivo no tocante à realidade da rede de proteção dos direitos dos adolescentes, coaduna com os apontamentos de Bourdieu (1983), quando apregoa a existência de relações de conflito dentro de um campo, onde, de um lado os agentes com maior capital específico, considerados dominantes, tentam se cristalizar no poder e do outro, os portadores de menor capital específico buscam reverter esse quadro.

Logo, a teoria dos campos pode ser invocada para investigar o esporte, ou até mesmo o futebol, enquanto um campo da sociedade moderna. Mezzadri *et al.* (2011, p.411) defendem que,

Na luta por espaço no campo esportivo, quem tiver mais poder de oferta e maior organização sem dúvida conseguirá dominar o mercado. A disputa de poder no campo esportivo, que um dia foi dominado pelo poder do Estado, atualmente é exercida pela indústria do futebol, emissoras de televisão, Confederação Brasileira de Futebol, o *Clube dos Treze*, empresários entre outros agentes. (grifo do autor).

A partir de da sua teoria dos campos, Bourdieu (2003), procura verificar a possibilidade de se constituir o campo esportivo, onde se analise em que medida o conjunto de práticas e dos consumos esportivos oferecidos aos agentes sociais podem ser entendidos como uma oferta destinada a encontrar uma certa procura social.

Na tentativa de constituição desse modelo surgem dois conjuntos de questões: A primeira questão busca saber se existirá um espaço de produção dotado de uma lógica própria, de uma história própria, no interior do qual se engendram os “produtos esportivos”, isto é, o universo das práticas e dos consumos esportivos disponíveis e socialmente aceitáveis num momento dado do tempo. A segunda questão busca identificar que princípios escolhem os agentes entre as diferentes práticas ou consumos desportivos que lhes são oferecidos num momento dado do tempo como possíveis. (BOURDIEU, 2003, p. 181).

Tanto a resposta parece ser positiva no sentido de que, ao longo de sua carreira, Bourdieu abordou vários campos de investigação como por exemplo o científico, político, literário, jornalístico, inclusive o esportivo. Em relação especificamente à constituição da sociologia do esporte, Bourdieu (2004a, p. 208) adverte no sentido de que

[...] é preciso primeiro perceber que não se pode analisar um esporte particular independentemente do conjunto das práticas esportivas; é preciso pensar o espaço das práticas esportivas como um sistema no qual cada elemento recebe seu valor distintivo. Em outros termos, para compreender um esporte, qualquer que seja ele, é preciso reconhecer a posição que ele ocupa no espaço dos esportes. Este pode ser construído a partir de conjuntos de indicadores, como, de um lado, a distribuição dos praticantes segundo sua posição no espaço social, a distribuição das diferentes federações, segundo o número de adeptos, sua riqueza, as características sociais dos dirigentes, etc., ou, de outro lado, o tipo de relação com o corpo que ele favorece ou exige, conforme implique um contato direto, um corpo-a-corpo, como a luta ou o rúgbi, ou, ao contrário, exclua qualquer contato, como o golfe, ou só o autorize por bola interposta, como o tênis, ou por intermédio de instrumentos, como a esgrima. Em seguida, é preciso relacionar esse espaço de esportes como o espaço social que se manifesta nele. Isso a fim de evitar os erros ligados ao estabelecimento de uma relação direta entre um esporte e um grupo que a intuição comum sugere.

Todavia, o espaço dos esportes não é um universo fechado em si mesmo, mas sim inserido em um sistema de práticas e consumos, eles próprios estruturados e constituídos como um sistema, de modo que há boas razões para se tratar as práticas esportivas como um espaço relativamente autônomo, mas não se deve esquecer que esse espaço é o lugar de forças que não aplicam só a ele. (BOURDIEU, 2004a, p. 210).

Isto pode ser exemplificado com uma situação recente da atual conjuntura. Apesar do campo esportivo ter sua autonomia, a crise mundial deflagrada pela COVID-19, doença que assola todo o planeta desde 2020, inclusive reconhecida em 11 de março do mesmo ano pela própria OMS como pandemia (OPAS/OMS, 2020),

certamente exerceu influência sobre muitos aspectos econômicos do futebol, como o que aconteceu em particular com o clube Rio Branco de Paranaguá/PR que, sem saber quando retornaria o Campeonato Paranaense de futebol, paralisado por tempo indeterminado por causa do coronavírus, tomou uma medida drástica ao dispensar o técnico “Tcheco” e os seus atletas. (SAVIANI, GLOBO ESPORTE, 2020; GAZETA DO POVO, 2020). Enfim, este é somente um exemplo de que a crise econômica mundial teve reflexos claros e devastadores também no mundo do futebol. Esta influência indica que a autonomia do campo esportivo é relativa.

Neste sentido, Rodrigues (2003) destaca que campo esportivo consiste num espaço de diferenciação social, regulamentado por um sistema normativo próprio, “dotado de autonomia frente à política, à economia, à religião, no qual os atores sociais são estratégicos, buscam maximizar seus interesses e influenciar nas definições e divisões sociais”. (RODRIGUES, 2003, p. 63). Assim, Bourdieu (1983, p. 137) complementa que

[...] a história do esporte é uma história relativamente autônoma que, mesmo estando articulada com os grandes acontecimentos da história econômica e política, tem seu próprio tempo, suas próprias leis de evolução, suas próprias crises, em suma, sua cronologia específica.

Outra situação que corrobora neste sentido de autonomia relativa do campo esportivo consiste no fato do esporte, embora exista um ordenamento jurídico geral a todos imposta, esteja autorizado pelo Estado conforme será visto no próximo capítulo, se auto-administrar e regular, através de normativas próprias, ficando sob o controle de instituições com competência para tal. Contudo, conforme suscitado, tal autonomia é relativa, pois sempre sujeito às intervenções de forma motivada, pelo Estado.

Para Bourdieu (2003, p.186-187) a autonomização do campo esportivo é um processo de racionalização destinado, de acordo com Weber, a assegurar previsibilidade e a calculabilidade para além dos particularismos e diferenças, qual seja a constituição de um *corpus* de regulamentos específicos e de corpo com dirigentes e atletas especializados. “A necessidade de regras fixas e de aplicação universal impõe-se a partir do momento em que as “trocas” desportivas se estabelecem entre diferentes instituições escolares, depois entre regiões, etc.” e ainda enfatiza que a autonomia relativa do campo das práticas desportivas consolida-se com sua regulamentação pautadas numa tradição histórica ou garantidas pelo Estado, somadas à uma filosofia política do desporto.

Diante desta matriz teórica verifica-se que, o campo esportivo, ou mesmo o subcampo do futebol, assim como o campo da política ou da economia dentre outros, embora com suas regras específicas, são espaços dotados de uma relativa autonomia.

Nesta lógica, o presente trabalho em que se analisa a relação entre o ordenamento jurídico protetivo que contempla os direitos de jogador de futebol adolescente e sua observância ou não pelos clubes de base, utiliza-se o conceito de campo, de Bourdieu, para entender a categoria de base do futebol como espaço dotado de autonomia relativa, bem como as disputas entre os agentes, como por exemplo, os atletas, comissão técnica, dirigentes e empresários, e seus órgãos de fiscalização pertencentes à rede de proteção do menor, envolvidos neste espaço social.

1.1.3 O Capital e Seus Capitais

Ao analisar a sociedade Bourdieu identifica os campos sociais, onde as pessoas realizam disputas por melhores posições sociais naquele campo social. Ocorre que nestes campos sociais, as disputas podem ser favorecidas ou prejudicadas, e se sairá melhor aquele agente que detém um maior acúmulo de vantagens, que para Bourdieu são chamadas de capital.

Para Bonamino, Alves e Franco (2010, p. 488), Bourdieu vê o espaço social como um campo de lutas onde os agentes, sejam indivíduos ou grupos, elaboram estratégias que permitem manter ou melhorar sua posição social. Essas estratégias estão relacionadas com os diferentes tipos de capital.

Segundo Marx, o modo de produção capitalista estrutura-se em relações de produção caracterizadas pela luta entre classes, onde a burguesa, proprietária dos meios de produção, explora e domina o proletariado, cujos detentores detêm apenas da sua força de trabalho para vender, através da mais-valia. Neste sentido, para Bonnewitz (2003, p. 21) de acordo com a tradição marxista, Bourdieu pensa a sociedade por meio do conceito de dominação.

Na compreensão de Freitas Junior. (2006a), para que se possa compreender a atuação dos agentes dentro de um determinado campo, Bourdieu busca subsídios teóricos na economia, da qual ele empresta o conceito “Capital” e lhe atribui uma perspectiva social.

Ampliando a concepção marxista de capital, Bourdieu sustenta que o capital não se restringe ao acúmulo de bens ou riquezas econômicas. Conforme Bourdieu, capital é um recurso ou um poder que se manifesta em alguma atividade social. Nesta linha lógica de pensamento, esta é apenas uma faceta do que ele chama de capital econômico, ao lado do capital cultural, do Capital Social e do Capital Simbólico, como será visto na sequência.

O capital econômico que pode ser medido pela riqueza material. Este capital compreende o conjunto dos bens econômicos, como patrimônio, renda e bens materiais, bem como é constituído pelos diferentes fatores de produção, como o trabalho, terras e as fábricas. (FREITAS JUNIOR, 2006a).

Nesse sentido, o futebol é um produto. Aliás, uma valiosa mercadoria que atende a lógica do capital, bem como as transações envolvendo atletas em formação, que também envolvem um caráter lucrativo. Consequentemente, todos os atores envolvidos ganham nas transações, do atleta, o seu empresário, seu clube e seus patrocinadores. Enfim, a economia ganha. Conforme Steiner e Foucault (2006, p. 93), “o esporte seria uma mercadoria como qualquer outra e os esportistas seriam produtos a ser consumidos por um mercado ávido de bons negócios.” Moraes *et al.* (2016), destacam ainda que, além da importância em outras esferas, como a esportiva e a social, a formação de jogadores de futebol, possui uma relevância financeira não somente para o atleta, mas também para a economia brasileira.

Dados do raio-x do mercado em 2019, no relatório produzido pela Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), apontam que no mercado do futebol em 2018 foram registradas 16.389 transferências entre clubes brasileiros, com 62 destas envolvendo valores na importância de R\$ 115.075.420, além de movimentar US\$ 438.481.274 em transferências internacionais (CBF, 2019a).

Se o jogador de futebol mirim vier a ter sucesso em sua trajetória profissional, seu esforço será recompensado financeiramente, chegando em raros casos específicos a atingir cifras milionárias, como por exemplo, os brasileiros de origem humilde, Ronaldo Luís Nazário de Lima, o Ronaldo “Fenômeno”, nascido na periferia do Rio de Janeiro e Neymar da Silva Santos Júnior, nascido na cidade de Mogi das Cruzes, São Paulo, mas ainda criança mudou-se para São Vicente e em seguida para Santos, onde chegou às categorias de base do Santos. Cavichioli *et al.* (2011, p. 632) argumentam que

Para se ter uma ideia desse argumento e das perspectivas de globalização no futebol, basta analisar os índices de rentabilidade nas transações de jovens atletas profissionais para o exterior com os investimentos tradicionais no mercado econômico. Enquanto a venda dos atletas Henrique Buss (21 anos) do Palmeiras para o Barcelona, Breno Borges (19 anos) do São Paulo para o Bayern de Munique, Maurício Peruchi (19 anos) do Fluminense para o Villareal renderam, respectivamente, 195,4%, 2.300% e 320% para seus clubes em menos de seis meses, no ano de 2008 a poupança rendeu apenas 7,9%, os Fundos DI 12,11%, o dólar 31,94%, o ouro 32,13%, as ações da Petrobrás - 46,11% e as ações da Vale -51,13%.

Contudo, isso não justifica que crianças e adolescentes passem a serem exploradas e tratadas como mercadorias pelos diversos clubes em que as divisões de base do futebol brasileiro desrespeitem direitos e funcionem como garimpo. Para Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, procuradora do Ministério Público do Trabalho do Paraná (MPT-PR), “um garimpo cujo único objetivo é encontrar a pepita de ouro, e não importa a destruição que causou para encontrar”. Nessa lógica de exploração, para a procuradora, nossos atletas são *commodities* (como ouro, café ou boi gordo)”. (AGÊNCIA BRASIL, 2019, p. 02).

Verifica-se assim que a Indústria do Esporte ocupa uma posição de destaque não somente no cenário da economia mundial, como também e principalmente gera um impacto financeiro sobre a cadeia produtiva do futebol Brasileiro, movimentando um mercado milionário além de gerar empregos

O capital cultural que pode ser medido pelos saberes. Corresponde ao conjunto das qualificações intelectuais produzidas e transmitidas pela família e pelas instituições escolares.

Bonamino, Alves e Franco (2010) entendem que, para Bourdieu a noção de capital cultural surge da necessidade de compreender as desigualdades de desempenho escolar dos indivíduos oriundos de diferentes grupos sociais.

Este capital pode existir em três estados: corporificado, objetificado e institucionalizado. O estado incorporado (ou corporificado) como disposição durável do corpo (*habitus*), já que pressupõe uma interiorização do processo de ensino e aprendizagem, que implica um investimento de tempo, constituindo-se parte integrante da pessoa, inerente à sua singularidade como por exemplo, a forma ou facilidade de se apresentar em público; o estado objetivado (ou objetificado) como a posse de bens culturais, como por exemplo, livros e obras de arte; e o estado institucionalizado, sancionado pelas instituições (como por exemplo os títulos acadêmicos).

O capital social, que pode ser estabelecido a partir de número de relações sociais desenvolvidas entre os indivíduos e/ou grupos, ou pela posição de dominação que o agente ocupa em algum campo. Assim, Freitas Junior (2006a) argumenta que “a detenção deste capital implica um trabalho de instauração e manutenção das relações, isto é, um trabalho de sociabilidade (convites recíprocos, lazer em comum, etc.)”. Como se vê, este capital diz respeito ao conjunto de acessos sociais, que compreende os relacionamentos interpessoais e a rede de contatos.

Bourdieu (2007, p. 67) defende que o capital social é conhecido

[...] como o conjunto dos recursos reais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento mútuos, ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como o conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros e por eles mesmos), mas também que são unidos por ligações permanentes e úteis.

Em relação ao volume do capital social que um agente individual detém, para Bourdieu depende da extensão da rede de relações que ele pode efetivamente mobilizar e do volume do capital (econômico, cultural ou simbólico) que é posse exclusiva de cada daqueles a quem está ligado. (BOURDIEU, 2007).

Bonamino *et al.* (2010, p. 489), no entanto, advertem no sentido de que

Embora o capital econômico seja a fonte de todas as outras formas de capital, Bourdieu deixa claro que o capital social tende a ser transformado em capital econômico ou em capital cultural. Em relação aos ganhos obtidos pelos indivíduos em decorrência de sua participação nos grupos, Bourdieu ressalta que essa participação permite a apropriação dos benefícios materiais e simbólicos que circulam entre os membros da rede.

O capital simbólico que pode ser medido pelo conjunto de rituais de reconhecimento social, e que compreende o prestígio, a honra etc. O capital simbólico é uma síntese das outras formas de capital (cultural, econômico e social).

Para Bourdieu, a posição relativa no campo é determinada pelo volume e pela qualidade do capital que o agente detém. De acordo com Thiry-Cherques (2006), no interior do campo dá-se uma dinâmica de concorrência e dominação, derivada das estratégias de conservação ou subversão das estruturas sociais. Em todo campo a distribuição de capital é desigual, o que implica que os campos vivam em permanente conflito, com os indivíduos e grupos dominantes procurando defender seus privilégios em face do inconformismo dos demais indivíduos e grupos.

Freitas Junior (2006a), então, destaca que há uma hierarquização “situando os agentes detentores de capital econômico e cultural no topo da hierarquia, enquanto os desprovidos destes capitais acabam ficando localizados no ponto mais baixo da escala social”. Para Souza, Almeida e Marchi Júnior (2014, p. 223):

Um campo apresenta-se então como espaço de lutas onde os agentes são dotados de armas imprescindíveis para alterar ou manter suas posições, ou seja, as estratégias. Essas últimas, por sua vez, são constituídas e definidas de acordo com a distribuição do capital social, econômico e cultural.

Como um espaço de disputas próprio, relativamente autônomo em relação ao espaço social estruturado em torno dos esporte, para Souza, Almeida e Marchi Júnior (2014), o subcampo do campo esportivo - o futebol - pode ser analisado como um espaço no qual os agentes e estruturas disputam o monopólio dos capitais em jogo, bem como lutam por legitimidade e reconhecimento, pois dessa forma, as ações dos agentes, influenciadas pelos seus “habitus”, visariam, em última instância, o acúmulo de capitais e também a manutenção de posições de dominância.

Impende ressaltar que o futebol visto e contemplado como um campo relativamente autônomo tanto sofre a influência de diversos campos em determinados aspectos estruturais de funcionamento, quanto mantêm um grau manifesto de autonomia em relação a outros aspectos (SOUZA; ALMEIDA; MARCHI JÚNIOR, 2014, p.225) e, neste caso,

[...] para realizar o primeiro passo da análise de um campo social - a leitura de um microcosmo específico frente ao campo do poder, aqui entendido como espaço de relações de força estabelecido em razão da posse e do volume dos capitais aptos a separar e definir quem são as classes dominantes e, por conseguinte, quem são as classes dominadas - há também a necessidade de interpretá-lo numa relação de contraste e ênfase perante outros campos, visto que o espaço social é composto por todos esses microcosmos que tendem a reproduzir a estrutura do campo do poder em suas lógicas internas.

A partir desse conceito de capital de Bourdieu, conclui-se que as desigualdades sociais não decorrem somente das desigualdades econômicas, já que existem déficit de capitais em outros campos que criam a desigualdade entre as pessoas.

Assim, cumprindo com o modelo de análise sociológica a partir do referencial teórico proposto por Bourdieu, adota-se o modelo de análise sociológica dos campos para entender as relações existentes no processo de constituição de um determinado espaço esportivo permeado pelo direito protetivo do adolescente jogador de futebol

em categorias de base de clubes não formadores, através de uma articulação dialética entre estes atores e a sociedade.

CAPÍTULO 2

O ADOLESCENTE JOGADOR DE FUTEBOL: UM SUJEITO DE DIREITOS EM DESENVOLVIMENTO

Entrar no mundo dos adultos – desejado e temido – significa para o adolescente a perda definitiva de sua condição de criança. É o momento crucial na vida do homem e constitui a etapa decisiva de um processo de desprendimento que começou com o nascimento. (ARMINDA ABERASTURY, 1981)

O Futebol é o esporte⁶ mais praticado no Brasil. De acordo com os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2015, 15,3 milhões de pessoas de 15 anos ou mais, praticaram futebol como principal modalidade esportiva, e este número representou 39,3% dos 38,8 milhões de praticantes de algum esporte no País, conforme demonstra tabela abaixo.

Tabela 1- Distribuição das pessoas de 15 Anos ou mais de idade que praticaram algum esporte, no período de referência de 365 dias, no Brasil, segundo o principal esporte praticado – 2015

Principal Esporte Praticado	Distribuição das pessoas de 15 anos ou mais de idade que praticaram algum esporte, no período de referência de 365 dias (%)
Futebol	39,3
Caminhada	24,6
Outros esportes (1)	14,7
<i>Fitness</i>	9,0
Ciclismo	3,2
Ginástica rítmica e artística	3,2
Lutas e artes marciais	3,1
Voleibol, basquetebol e handebol	2,9

Fonte: Dados adaptados de IBGE (2015)

Nota: (1) Inclusive natação, musculação, atletismo, esporte de aventura, aquático, paradesporto, com pequenas bolas e raquetes, *skate* e patins, dança e *ballet*, com motor, com animais, com tabuleiros e cartas.

Todavia, apesar do senso comum de que todo brasileiro “já nasce sabendo jogar bola”, antes de aprender a andar, às vezes mesmo, até de nascer, as crianças ganham de presente bolas e uniformes de times, sendo incentivadas a assistir partidas

⁶ Como se faz notar neste trabalho, ora foi utilizada a expressão “esporte”, ora “desporto”. Destaca-se que não houve a pretensão de diferencia-las tendo em vista a necessidade de uma discussão mais profunda, o que não é oportuna, mas sobretudo no sentido de que “não há consenso quanto à adoção de uma forma como sendo mais correta em detrimento de outra [...]” (REZENDE, 2010, p. 30). Por exemplo: enquanto a CRFB/1988 adota a expressão “desporto”, o próprio Estado em suas esferas governamentais, acaba por contemplar em suas pastas a temática sob a forma de “esporte”, batizando-os como Ministério do Esporte ou Secretaria de Esporte(s).

de futebol, é longo o caminho entre o reconhecimento de se “ter certo talento” para o futebol até a “lapidação” desta espécie de “aptidão aparentemente inata” nos clubes especializados. (CAVICHIOILLI *et al.*, 2011, p.631).

Desejo de muitos, realidade para poucos, cada vez mais cedo, essas crianças iniciam seu processo de formação no futebol, sujeitando este talento inato a uma aprendizagem sistematizada, através de um rigoroso e extenuante regime de treinamento, no intuito de um dia virem a triunfar jogando em clubes profissionais.

Para Cavichioli *et al.* (2011, p.643):

A aprendizagem intensiva dos garotos envolve muitas possibilidades, mas é certo que o futebol torna-se a parte central na infância e na juventude de muitos deles, por meio de exaustivo trabalho - muito próximo das características de trabalho profissional nas grandes empresas.

Como visto no Capítulo 1, cada dia mais presente na vida das pessoas, o futebol ganha espaço e importância nas mais variadas relações sociais, o que acaba legitimando as Ciências Sociais ao abordar a temática em questão.

Para a criança e o adolescente, o futebol pode ser um instrumento de inserção social. Para os próprios pais, quanto mais a criança permanecer no clube, jogar partidas amistosas e participar de campeonatos oficiais, melhor transcorrerá o processo. (CAVICHIOILLI *et al.*, 2011, p. 637).

O processo de socialização através do estabelecimento de vínculos com grupos sociais, somado ao desenvolvimento físico, mental, moral, e espiritual do adolescente, integra seu pleno desenvolvimento.

Piaget (1970) considera que o desenvolvimento da criança não é exclusivamente um processo biológico, mas sim resulta de explorações e interações com o ambiente. Isto é, apesar das limitações físicas, a criança faz explorações que levam a novas descobertas que, por sua vez, levam a novas explorações. Com isto, um ambiente rico e variado é fonte enriquecedora do desenvolvimento da criança, que resulta da construção de estruturas cognitivas decorrentes de interações do seu patrimônio genético com o ambiente.

A prática de esportes em geral pode ainda auxiliar a transmitir valores como respeito às regras e limites, estimular a vitória ou a aceitação da derrota, e ajudar a fortalecer as relações de solidariedade.

Assim como ocorre no processo educacional, nas categorias de base, os atletas aprendem desde muito cedo todos os fundamentos, de modo que quando

cheguem à carreira profissional, este atleta naturalmente tenha bons hábitos em campo.

Entretanto, este período de transição entre a infância e a idade adulta chamado de adolescência, é marcado por grandes transformações físicas e psicológicas, o que demanda por certo, além do reconhecimento jurídico-estatal deste adolescente como um ator social em desenvolvimento biopsicossocial, e não um “mini adulto”, a sua efetiva proteção pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Fase de transição que liga a infância a fase adulta, a adolescência compreende um período de mudanças e particularidades em que ocorrem as maiores transformações tanto a nível biológico, psicológico e social do indivíduo, importando no reconhecimento de uma condição especial de desenvolvimento, efetivamente. Para Oliveira (2014, p.61):

A pessoa em desenvolvimento é uma concepção científico-cultural ocidental de estruturação das fases da vida humana que ganhou repercussão mundial, sobretudo ao longo do século XX, de modo a ser utilizada como parâmetro hegemônico de demarcação das bioclasses geracionais e instrumentalização dos aparelhos sociais aptos a maneja-las, legitimado por ordenamentos jurídicos que incorporaram a construção sócio – epistemológica da pessoa em desenvolvimento para traçar o perfil dos destinatários e as características teórico - conceituais dos direitos.

Ao adotar baliza temporal o período compreendido até os 18 anos incompletos para perceber a definição do desenvolvimento infantil e adolescente, o ECA foi estruturado pela lógica da Psicologia do Desenvolvimento⁷, pautado no estabelecimento de processo de maturação biopsicossocial desenvolvido por meio de estágios temporais, organizada em etapas ou idades da vida. (OLIVEIRA, 2014).

Para Trindade (2007), uma das classificações mais utilizadas pelos teóricos da Psicologia do Desenvolvimento, foi estabelecida por Holmes, Bee e Tyson, na qual se dividiu e distribuiu os estágios do desenvolvimento humano a partir da consideração da vida enquanto processo total em: Estágio pré-natal (concepção até nascimento), primeira infância (nascimento até 3 anos); segunda infância (3 a 6 anos); terceira infância (6 a 12 anos) e Adolescência (12 a 20 anos) foi de significativa no sentido de que apresenta 2 contribuições no desenvolvimento humano:

⁷A chamada Psicologia do Desenvolvimento é um dos campos da Psicologia, dedicado aos estudos científicos das mudanças de comportamento relacionadas à idade durante a vida de uma pessoa, passando da infância até chegar na vida adulta.

a) em primeiro lugar, os postulados científicos permitiram a consolidação, e difusão mundial, da infância e da adolescência enquanto representações culturais e situações sociais delimitadas a determinados grupos sociais e períodos da vida, articuladas com características identitárias próprias em contextos específicos que reivindicam, direta ou indiretamente, a presença diferenciada em relação aos adultos; e

b) em segundo lugar, a fixação do que é ser criança e adolescente representou a universalização da condição de vulnerabilização geracional, no sentido de enquadrá-los como sujeitos susceptíveis a eventos externos que podem produzir danos biopsicossociais relacionados à trajetória de desenvolvimento humano, cujo componente complementar é a prerrogativa da “dependência natural” aos adultos como elemento intrínseco do percurso inicial da vida, indicando a inserção do grupo geracional num grau privilegiado de risco social, o que exigiu e, ao mesmo tempo, legitimou a institucionalização do tratamento socioestatal a partir da criação e/ou modificação de aparelhos sociais, como a escola e a família, além de garanti-los atenção jurídica privilegiada para a proteção contra as múltiplas formas de violências e promoção de condições sociais que propiciem a melhoria da qualidade de vida.

Nesta lógica, destaca-se o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. No referido Plano, o desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por complexos processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento, o que nem sempre ocorre. Todavia “[...] a relação afetiva estabelecida com a criança e os cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, têm consequências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico”. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL..., 2006, p.27).

É nesta fase que “serão desenvolvidas várias habilidades intelectuais e acadêmicas e ampliadas gradativamente a autonomia e a independência, bem como as condições para o enfrentamento dos próprios conflitos e ansiedades, precursores das questões que permearão o desenvolvimento do adolescente”. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL..., 2006, p.28).

Contudo no Plano supra mencionado, há processos sociais e culturais que podem apressar este ritmo de desenvolvimento, lançando o pré-adolescente e o adolescente precocemente em um mundo de influências e escolhas mais complexas, como por exemplo a situação do trabalho infantil, da trajetória de rua, do acúmulo de responsabilidades no seio da família, da premência para assumir responsabilidades e prover por si e por outros, e outras situações que, em muitas vezes, encontram-se precocemente diante dos desafios do amadurecimento e esta pressão pode ter um impacto negativo sobre o seu desenvolvimento moral, como a descrença nos sistemas de valores, cognitivo, como a cristalização de conceitos operacionais para se lidar com um cotidiano adverso que não admite experimentação e flexibilidade, e afetivo, com a perda de confiança nas relações de proteção com adultos e instituições. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL..., 2006).

“Por si só, a adolescência é um período de contradições, confuso, ambivalente, doloroso, caracterizado por fricções com o meio familiar e social. Este quadro é frequentemente confundido com crises e estados patológicos”. (ABERASTURY, 1981, p. 11).

Quando se fala de futebol, em algumas raras situações, há garotos que, muito cedo, às vezes aos 16 anos ganham o suficiente para sustentar sua família, ou ainda em alguns casos mais raros alcançam o sucesso profissional e/ou financeiro, tanto que estes meninos que chegam às categorias de base dos grandes times já têm empresários ou procuradores, que negociam em nome de seus interesses. Por outro lado, mais comum é a situação desses adolescentes que, após não conseguirem o tão desejado sucesso, acabam se envolvendo com álcool, drogas, além de desenvolver outros sérios problemas de saúde, principalmente de ordem psicológica. Para aprender a lidar de maneira saudável com a pressão de qualquer uma dessas situações, devem contar com assistência médica, e inclusive psicológica.

Em um estudo situado na Psicologia do Esporte envolvendo crianças e adolescentes, os psicólogos Rodrigo Lourenço Salomão; Giovanna Pereira Ottoni; Cristiano Roque Antunes Barreira, desenvolveram um estudo, “em que adotam a psicologia de perspectiva fenomenológica, a partir de uma perspectiva metodológica compreensiva”, que teve por objetivo da investigação identificar e compreender o horizonte de experiências vivenciadas por estas crianças e adolescentes, na condição de atleta de base de time de futebol morando em alojamento do clube, no qual foram entrevistados 19 jogadores da categoria sub-17 na primeira divisão dos campeonatos

paulista e mineiro, trabalho no qual, os autores ressaltam que a transição de carreira esportiva é um tema que, embora relativamente atual em psicologia, ainda é pouco abordado pela literatura. (SALOMÃO; OTTONI; BARREIRA, 2014).

Embora a iniciação esportiva tenha sido objeto de estudo dentro da Psicologia do Esporte nas últimas três décadas, temas importantes como a transição de carreira, motivação, resiliência, e emoções específicas como ansiedade, medo e confiança aparecem em pesquisas isoladas. (ARONI *et al.*, 2019).

Embora incipiente, é a partir da psicologia do esporte, que se busca auxílio para entender esse fato social que tende a tratar esses sujeitos, que ainda se encontram em uma situação de vulnerabilidade, e que almejam uma futura colocação profissional, como se fossem adultos em miniatura. (SALOMÃO, OTTONI; BARREIRA, 2014).

Para Weinberg e Gould (2008, p. 22) a psicologia do esporte e do exercício é o "estudo científico de pessoas e seus comportamentos em atividades esportivas e atividades físicas e na aplicação prática desse conhecimento".

Nos resultados deste trabalho, Salomão, Ottoni e Barreira (2014) apresentam categorias que "descrevem, portanto, sentidos psicológicos que as atravessam e as estruturam de modo essencial, sendo comuns às experiência pré-reflexiva que situa todos os atletas que se encontram nesta situação". São elas: brincadeira X seriedade, dificuldade de estar fora de casa, processo de ambientação, projeto de profissionalização, e "correr atrás" da profissionalização almejada, momento em que concluem que essas questões existenciais que efetivamente se colocam para o atleta e cujo conhecimento favorecer um acompanhamento psicológico adequado e efetivamente orientado.

No entendimento de Oliveira (2014, p.65):

[...] fica evidente a correlação entre marcadores cronológicos e atributivos da criança e do adolescente pela ótica da Psicologia do Desenvolvimento e marcadores jurídicos de caracterização da infância/adolescência, seja em relação ao momento em que termina e, portanto, em que a criança passa a ser considerada adulta, seja pela consideração à ideia de incapacidade civil como tradução jurídica da imaturidade do desenvolvimento infantil construído pela Psicologia, requisito inerente da cidadania das crianças, as quais, devido a (pretensa) imaturidade biopsicossocial ou racional, têm cerceadas a potencialidade de exercício de seus direitos e, ao mesmo tempo, diferenciado o tratamento jurídico - estatal em comparação aos adultos.

Ocorre que, o reconhecimento “jurídico-estatal” da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo construído ao longo da história do Brasil, e de que merecem cuidados peculiares, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família. Alves e Siqueira (2013, p. 461-462) corroboram os fatos narrando que

[...] no período colonial, a infância da criança pobre era marcada por violência, trabalho, controle político, disciplina e obediência vigiada (Faleiros & Faleiros, 2007). Por serem mais frágeis, as crianças eram acometidas por diversas doenças, como sarna e sarampo, e muitas delas sobreviviam devido à sorte, considerando os cuidados que recebiam na época. Assim que surgissem os primeiros dentes, elas já partilhavam da mesma alimentação dos adultos, sem considerar a especificidade do organismo infantil. Aos 12 anos de idade, já estavam concluindo o adestramento que as tornava *adultas*. Desde pequenas, já trabalhavam nas tarefas domésticas, ou seja, nas fazendas dos senhores (Góes & Florentino, 2010). A infância era vista como um tempo de transição. Os mimos, a atenção e o cuidado dispensados a elas, quando ocorriam, eram considerados pelos padres jesuítas como prejudiciais às crianças, visto que tais mimos as estragavam e, por isso, a educação deveria implicar castigos físicos. A palmatória era utilizada nas salas de aula, e, na formação educacional das crianças, a aprendizagem da leitura, da escrita e dos valores religiosos era fundamental. Por conseguinte, a tarefa de educadores e médicos era adestrar as crianças a fim de torná-las indivíduos responsáveis na sociedade (Del Priore, 2010). Ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, o conceito de que a criança era diferente do adulto começou a fazer parte da sociedade, traduzindo-se pela preocupação com cuidados de ordem psicológica e pedagógica. No século XIX, os médicos higienistas instituíram as ideias de que as crianças requeriam cuidados e proteção, visando à diminuição de doenças na infância e da mortalidade infantil. Por isso, a escola tornou-se o lugar onde os jovens poderiam estar preservados de qualquer doença e ser moldados de acordo com os princípios higienistas, os quais também tinham por objetivo mudar os costumes da família brasileira, trazendo a noção de que a família não seria mais capaz de cuidar de maneira adequada dos seus membros.

Somente em 1927 foi editado o primeiro Código de Menores, primeira legislação brasileira voltada para as crianças e os adolescentes, o qual teve vigência até 1979 quando revogado pelo então novo Código de Menores, ambos sem a preocupação com o desenvolvimento de crianças e adolescentes, nem o reconhecimento destes como sujeitos de direitos e deveres em situação peculiar. No entanto, o avanço foi significativo, como por exemplo, a Resolução nº 004/2011 expedida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, a qual determina em seu art. 9º que as entidades de prática do desporto devem proporcionar às crianças e adolescentes atletas, o atendimento de equipe multiprofissional composta por profissionais da Educação Física, do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia e da Área de Saúde (Médico, Odontologista, Fisioterapeuta) no escopo de que seja promovida integralmente a proteção dos

direitos fundamentais de que são titulares as pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (CEDCA-PR, 2011). Enfim, a inserção da categoria pessoa em desenvolvimento nos textos jurídicos foi incluída paulatinamente ao longo do tempo⁸.

Rejeitando uma concepção paternalista e autoritária da hegemônica Doutrina da Situação Irregular (DSI), na qual se tratava especificamente dos menores em “situação irregular”, porque se voltava às crianças e aos adolescentes envolvidos em problemas sociais, de pobreza, abandono, violência e conflito com a lei, contemplada no então revogado Código de Menores de 1979, e na Política Nacional de Bem-Estar do Menor, de 1964, foi com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) é que fora inaugurado formalmente, na legislação brasileira e nas políticas sociais públicas, estabelecendo-se uma nova referência paradigmática, na qual a concepção de que as crianças e os adolescentes são efetivamente sujeitos de direitos próprios da idade e que vivem uma “condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento”, o que caracteriza tais direitos. Conseqüentemente, em decorrência dessa condição, também constitui um direito deles a prioridade no atendimento desses direitos.

Oliveira (2014, p. 67), argumentando sobre a peculiaridade da condição humana da criança e do adolescente afirma:

[...] é justamente a construção científico-cultural da identidade e vulnerabilidade social, concebendo a especificidade dos direitos como instrumento direcionado para a valorização do desenvolvimento destes sujeitos e responsabilização do Estado, da sociedade e da família, além da abertura de medidas para a participação diferenciada nos ambientes sócio-estatais de decisão.

Nesta perspectiva, o presente item tem como objetivo descrever e informar o leitor sobre o arcabouço legal e político, regulatório dos direitos protetivos do adolescente (inclusive trabalhador) como um ator social em desenvolvimento e não um “mini adulto”.

Como já mencionado, com o advento da CRFB/1988 e do ECA/1990, a partir da década de 1990, avançam as legislações que dão atenção especial ao direito da criança e do adolescente, a partir de então baseadas na doutrina da proteção integral,

⁸ No Preâmbulo da Convenção dos Direitos da Criança (CDC), de 1989, se reconhece a exigência da dignificação do ambiente familiar como grupo fundamental da sociedade para o pleno e harmonioso desenvolvimento da personalidade da criança, repetindo, preceito já apresentado na Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC), de 1959, ainda que não diretamente a presença da categoria pessoa em desenvolvimento, mas diante da especificidade da proteção e cuidado especial às crianças, justifica-se pela falta de maturidade física e mental e que, portanto precisa de cuidados especiais.

já que em “condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento”, e não mais em vias discriminatórias e punitivas, dirigidas à esse público, até então tratados como “menores”.

No entanto, cumpre destacar que o ordenamento jurídico brasileiro, cujas medidas protetivas visam assegurar os direitos das crianças e adolescentes, deve estar em consonância com os padrões internacionais, em especial com o que preconiza a Organização Internacional do Trabalho (OIT), entidade que define normas que regulamentam a utilização da força de trabalho por meio de resoluções, convenções ou recomendações que podem ou não ser ratificadas pelos Estados membros. (MEDEIROS NETO, 2011).

Desta forma, pode-se destacar vários instrumentos como Tratados Internacionais, Declarações e Convenções de Organismos Internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que versam sobre a temática do Trabalho do Menor, e que vem sendo incorporados à legislação interna dos Estados, como por exemplo: i) a Conferência de Berlim, de março de 1890, onde já estudavam as bases para a regulamentação internacional do trabalho do menor, deixando claro a necessidade de intervenção estatal nessa área; ii) as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de nº 5, 6, 16, 58, 138, 142 e 182, ratificadas pelo Brasil, bem com as Recomendações nº 4, 14, 41, 45, 52, 57, 60, 77, 79, 80, 87, 96, 101, 117 e 190 do mesmo Organismo Internacional; e iii) sobretudo, depois da estruturação da Organização das Nações Unidas (ONU), com a formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC) de 1959 e da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, ratificada pelo Brasil; iv) além da Conferência sobre o Trabalho Infantil de 1997, na Noruega. (BARROS, 2016, p. 366).

Tavares (2006, p.14) ressalta que

A legislação brasileira especializada, dentro das recomendações do Direito Internacional, expressas na Convenção de Genebra, em 1924, teve sua estruturação delineada no Código de Menores instituído pelo Decreto nº 17.943-A, de 12.10.1927, e subsequentes normas, que de forma esparsa alteraram a redação original. Tomou nova feição com o Código de Menores de 1979 – Lei 6.697, de 10.10.79, substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13.07.1990.

Por fim, cabe ressaltar que tal destaque se deve ao fato destas normativas servirem como referência hermenêutica, fontes inspiradoras da legislação brasileira, como será visto adiante.

Mesmo não tendo como objetivo analisar a genealogia das normas protetivas, a partir de suas origens, o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído, marcado por mudanças constantes ocorridas no Estado, na sociedade e na família. Para Bauman (2003, p. 54) a humanidade vive em uma sociedade líquida em que “líquido-moderna é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros, mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir”.

Assim como se vive numa sociedade que muda constantemente, mudando conseqüentemente seus conceitos e regras, em relação ao sistema normativo de proteção dos menores não foi diferente.

Revogando o Código de Menores de 1927, em 1979, foi editado um “novo” Código de Menores, o qual estabelecia a pobreza, a violência contra os menores, o envolvimento em atos infracionais e a ausência dos pais como patologias. Assim, as crianças e os adolescentes recebiam a atenção do Estado quando estavam em situação de risco ou eram acometidos por essas *patologias* (ALVES; SIQUEIRA, 2013). Todavia, as autoras advertem que, tanto no Código de Menores de 1927 quanto no de 1979 não existia a preocupação com o desenvolvimento de crianças e adolescentes, nem o reconhecimento destes como sujeitos de direitos e deveres em situação peculiar. (ALVES; SIQUEIRA, 2013).

Na CRFB/1988, o legislador constituinte ampliou substancialmente o rol desses direitos protetivos: aprendizagem, trabalho e profissionalização, art. 7º, XXXIII, combinado com o artigo 227, § 3º, I, II e III, capacidade eleitoral ativa: art. 14, § 1º, II, c; assistência social, seguridade e educação: arts. 195, 203, 204, 208, I, IV e art. 7º, XXV; programação de rádio e televisão: art. 220, § 3º, I e II; proteção como *múnus público*: art. 227, *caput*; como dever do Estado: art. 227, § 1º, I e II; prerrogativas democráticas processuais: art. 227, IV e V; incentivo à guarda: art. 227, VI; prevenção contra entorpecentes: art. 227, VII; defesa contra abuso sexual, art. 227, § 4º; estímulo à adoção: art. 227, § 5º; e a isonomia filial, no art. 227, § 6º (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988). Ao tratar do tema, Santos” (2019, p.9) salienta que, na CRFB/1988, destacam-

se o artigo 227 e a origem constitucional do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Regulamentando a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, foi editado o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o qual apresenta a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) e da ação imediata para sua eliminação (BRASIL, 2008).

O processo de construção da cidadania da criança e do adolescente foi lento e paulatino, sujeito a uma trajetória de constantes mudanças de paradigmas e de busca de opções para que se pudesse assegurar a respeitabilidade aos Direitos Humanos desse grupo de pessoas vulneráveis em desenvolvimento na ordem do Estado Democrático Brasileiro. Contudo, destaque-se que, tais preceitos constitucionais são regulamentados por uma legislação infraconstitucional que será objeto de análise adiante.

Preliminarmente, cabe destacar que, embora os termos adolescente e jovem sejam parametrizados pela faixa etária, critério objetivo inclusive adotado pela própria norma, e comumente utilizados como sinônimos não o são, pois para Rossato, Lépore e Cunha (2016), adota-se um critério cronológico absoluto, sem qualquer menção à condição psíquica ou biológica.

Conforme o § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, denominada de Estatuto da Juventude, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade, ao passo que o artigo 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera como criança, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e em especial, adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. (BRASIL, 1990; 2013).

Entretanto, Rossato, Lépore e Cunha (2016, p.73) advertem que

O adolescente não é uma criança crescida. Nem mesmo um adulto em potencial. Em verdade, é uma pessoa com características próprias, que precisa ser ouvida, cuja opinião deve ser levada em consideração em todas as decisões, interferindo no processo histórico e político.

O direito da criança e do adolescente encontra fundamento jurídico essencial na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, na CRFB/1988, no ECA e nas convenções internacionais de proteção aos direitos humanos.

Com base na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela ONU, em Resolução nº 44 da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1989

(assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto do Executivo nº 99.710, de 21 de novembro de 1990) foi editado o ECA, demonstrando-se um diploma legislativo inovador ao revogar a Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979, denominada de Código de Menores, ao reconhecer a criança ou o adolescente como um indivíduo especial, já que *pessoa em desenvolvimento* (art. 6º), sujeito portanto a um tratamento protecionista e não mais punitivo.

Outro avanço do ECA que também deve ser destacado diz respeito à maior abrangência que a do então revogado Código de Menores, pois enquanto este limitava-se aos menores em situação irregular, pois adotava a Doutrina da Situação Irregular, o novo Estatuto passa a estender a toda criança e todo adolescente em qualquer situação jurídica. (BRASIL, 1990).

Importante destacar também que o ECA se destina, como o próprio nome diz, à criança e ao adolescente, já que ambas se encontram em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em decorrência desta categorização, no texto em comento, há normas de tratamento comum destinadas a ambas as categorias (crianças e adolescentes), outras são destinadas somente às crianças, e outras, exclusivamente aos adolescentes.

Para Tavares (2006, p. 17), *pessoa em desenvolvimento* é a pessoa humana em fase de imaturidade bio-psíquico-social por ser menor de 18 anos de idade, conforme a presunção legal.

Mesmo com o envelhecimento da população, crianças e adolescentes ainda representam um percentual grande dos brasileiros. Numa estimativa da UNICEF (2018) para 2016, o Brasil teria uma população de 206,1 milhões de pessoas, dos quais 57,6 milhões de meninos e meninas com menos de 18 anos de idade, representando uma parcela significativa que requer políticas públicas que estejam atentas à especificidade dessa população e que assegurem a efetivação de seus direitos. (UNICEF, 2018). No estudo da UNICEF "Pobreza na Infância e na Adolescência", 61% das meninas e dos meninos brasileiros vivem na pobreza, sendo monetariamente pobres e/ou estando privados de um ou mais direitos (a Educação, informação, proteção contra o trabalho infantil, moradia, água e saneamento foram as dimensões consideradas pelo UNICEF). Para a entidade, para entender a pobreza, é preciso ir além da renda e analisar se as crianças e os adolescentes têm seus direitos fundamentais garantidos. (UNICEF, 2018).

A realidade apresentada pelo banco de dados disponíveis no sítio do Observatório Social dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), conforme a tabela abaixo contemplando as Estatísticas de Violações por Direito Violado, de 01/01/2012 a 31/12/2018, no Estado do Paraná, período e abrangência da pesquisa em epígrafe, adotado como Critério de Pesquisa no sítio “Envolvido – Faixa Etária II”, e por Tipo de Direito, “Direito Fundamental”, é de uma inobservância dos direitos desses sujeitos em desenvolvimento:

Tabela 2 – Estatísticas de violações por direito violado 2012-2018

Direito Violado	Violações	Criança	Adolescente
Convivência Familiar e Comunitária	107045	37944	28607
Direito à Vida e à Saúde	20380	5514	4727
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	86707	56870	10209
Liberdade, Respeito, Dignidade	41571	11748	12615
Profissionalização e Proteção no Trabalho	2059	56	416

Fonte: Observatório Social dos Direitos da Criança e do Adolescente (2020)

Este cenário de tensionamento entre o dever ser da legislação protetiva do adolescente e a realidade também aparece no campo organizado e estruturado do Futebol, especialmente nas suas Categorias de Base.

No entanto, a mídia aborda essa realidade de desrespeito aos direitos fundamentais desses atletas menores de idade pelos seus clubes quando ocorrem os “escândalos” com grande repercussão, como por exemplo o caso do incêndio que destruiu o alojamento localizado no Centro de treinamento presidente George Helal, conhecido com Ninho do Urubu, ocorrido em 2019, que matou dez atletas da base do Flamengo e deixou outros três feridos (UOL, 2019; ABDALA, 2019); além de outras situações de possíveis irregularidades ocorridas no Estado do Paraná que deram causa à ação civil pública propostas, tanto pelo Ministério Público do Trabalho no Estado Paraná (MPT/PR) contra Clube Atlético Paranaense (PORTAL BANDA B, 2014), quanto pelo Ministério Público do Paraná (PARANÁ, MP-PR, 2017; G1 PR,

2017) contra o Sport Club Campo Mourão, seu presidente, e uma entidade de gestão esportiva vinculada ao clube.

Assim, diante desse contexto e da temática da pesquisa em tela, evidencia-se, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2006); a Lei nº 9.615/1998 (denominada Lei Pelé), a qual institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, bem como o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), e o Manual de Orientação sobre a Formação Profissional de Atletas, elaborado pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (COORDINFÂNCIA, 2012), dedicados a estes atores enquanto atletas.

Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente o termo “sujeito” corresponde a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros objetos, devendo desta forma, participar das decisões que lhes dizem respeito, conseqüentemente serem ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL..., 2006).

O fato de crianças e adolescentes terem direitos significa que são beneficiários de obrigações por parte de rede de proteção, como a família, a sociedade e o Estado. Logo, proteger-lhes, propiciando-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, quando afastados do convívio com a família de origem, como por exemplo, dentro de um Centro de Treinamento de um clube de base, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência ou caridade, nada mais do que o seu efetivo cumprimento de deveres para com estes atores em peculiar condição de desenvolvimento.

Desta forma, para fins de organização e de um melhor entendimento desse campo onde há um tensionamento no qual o adolescente aparece como um objeto de disputas, segue abaixo o aprofundamento teórico-normativo em torno destes atores

sociais em condição peculiar de desenvolvimento humano, bem como suas respectivas implicações.

2.1 DIREITO À PROTEÇÃO INTEGRAL

A difusão internacional e nacional da Doutrina da Proteção Integral (DPI) ocorreu por intermédio da junção da garantia subjetiva, de reconhecimento da condição especial de desenvolvimento visto supra, e de outra garantia objetiva, a designação de sujeitos de direitos (OLIVEIRA, 2014), que ora se apresenta.

Embora o legislador constituinte não tenha caracterizado de forma expressa em que consiste a doutrina do direito à Proteção Integral, ele a contemplou nos arts. 227 da CRFB/1988 (nos termos da EC nº 65, de 2010) e 228, especialmente quando determina literalmente que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Nas palavras de Bulos, (2007, p.1331) a DPI preconiza a tutela jurídica de todas as necessidades a propiciar-lhe o pleno desenvolvimento da personalidade. Já para Alves e Siqueira (2013), a doutrina de proteção integral, constitui-se em uma tentativa de articular uma política de proteção a partir da ação conjunta entre governo e sociedade.

Em seu título I, o ECA declara a Criança e do Adolescente como titulares desse direito especial, bem como indica seu objeto: a proteção integral desses atores sociais, em consideração às suas peculiaridades de pessoa humana em fase de desenvolvimento bio-psíquico-social.

Por óbvio, não está se tratando “apenas de descumprimento de normas” a todos imposta, portanto, uma questão jurídica. Em um estudo sobre a prática do abuso sexual, tanto no contexto intrafamiliar quanto no extrafamiliar, contra crianças e adolescentes, Costa, Rocha e Cavalcante (2018) qualificam esta situação como um problema social grave e com múltiplas repercussões, pois para as vítimas, as consequências sociais e psicológicas podem ser isolamento social, trauma psicológico, sentimentos de baixa autoestima e depressão.

Previsto no art. 3º e garantido no art. 5º do Estatuto em comento o Direito à Proteção Integral, o ECA garante que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Baranoski (2016) preconiza que a doutrina da proteção integral impõe a preservação da saúde, da integridade física e emocional da criança e do adolescente, uma vez que eles têm o direito a uma vida digna e no seio de uma família, preferencialmente natural. Na sua falta, entre em cena a família substituta.

Destaque-se que a conduta de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, imposta à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público prevista na caput do art. 4º do ECA, regulamenta o mandamento prescrito no supra mencionado artigo 227 da CRFB/1988. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO..., 1988; BRASIL. LEI n. 8069, 1990).

Esta prioridade absoluta estabelece preferência de atendimento em favor das crianças e dos adolescentes pela família, pela sociedade e pelo Estado, em qualquer de suas esferas. Para Oliveira (2014, p. 70) consiste numa prioridade no recebimento “de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, de precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, e, por fim, de preferência na formulação e na execução das políticas sociais”.

Veronese e Custódio (2012, p.34) ao abordar a temática ressaltam

Como consequência, a doutrina da proteção integral ousou estender seu campo de atuação para a articulação de estratégias de transformação representadas pela construção do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, e por toda uma inovadora rede institucional que lhe dá sustentação e legitimidade política fundada em um modo de organização em redes descentralizadas.

A DPI, sustenta Veronese (2003), desempenha papel estruturante no sistema na medida em que o reconhece sob a ótica da integralidade. Nesse sentido, traz o reconhecimento de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, ainda, dos direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que se articulam, produzem e reproduzem de forma recíproca.

Diante do exposto, o que se verifica é que a DPI norteia a construção de todo o ordenamento jurídico voltado à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento físico, mental, moral, social e espiritualmente, e que portanto, diante e durante esta condição, não são detentores de capacidade de exercício, por si só, de seus direitos, necessitando por isso, de terceiros (família, sociedade e Estado) que possam proteger seus bens jurídicos fundamentais tutelados.

2.2 DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Em seu título II, mais especificamente do art. 7º ao art. 69, o ECA traz os Direitos Fundamentais dirigidos à criança e ao adolescente.

Conhecidos os Direitos Fundamentais sob as mais diferentes designações, como por exemplo: direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, direitos naturais, liberdades fundamentais, liberdades públicas, para Ferrajoli (2006, p.37):

Son << derechos fundamentales>> todos aquellos derechos subjetivos que corresponden universalmente a <<todos>> los seres humanos en cuanto dotados del *status* de personas, de ciudadanos o personas con capacidad de obrar; entendiendo por <<derecho subjetivos>> cualquier expectativa positiva (de prestaciones) o negativa (de no sufrir lesiones) adscrita a un sujeto prevista asimismo por una norma jurídica positiva, como presupuesto de su idoneidad para ser titular de situaciones jurídicas y/o autor de los actos que son ejercicio de éstas.

Sem estes direitos inalienáveis, indisponíveis e universais, a pessoa humana não vive, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive.

O direito à vida, contemplado no *caput* do art. 5º da CRFB/1988 aparece como o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui como a fonte primária de todos os outros bens jurídicos. Assim, indispensável à existência de todos os demais direitos, pois de nada adiantaria garantir qualquer outro direito, se não contemplasse a vida como um destes. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Tendo em vista que o presente trabalho não tem como escopo analisar o que é vida, até que porque se corre o risco de ingressar em campos de outras Ciências, que não as Ciências Sociais, ressalta-se que a Constituição e o ECA protege a vida de forma geral desde a vida intra-uterina, assegurando ao feto a valoração de ser humano em desenvolvimento, com outorga dos direitos à vida e a saúde.

Porque se assegura o direito à vida é que a legislação penal pune todas as formas de interrupção violenta do processo vital. (SILVA, 2003, p. 197).

O Direito Fundamental à saúde previsto no ECA encontra guarida na CRFB/1988, seja no rol exemplificativo de Direitos Sociais Fundamentais capitulados no art. 6^o, seja como um dos pilares basilares da estrutura da Seguridade Social, ao lado da Previdência Social e da Assistência Social, contemplados nos seus arts. 196 a 200. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988). Para Bulos (2007, p. 1281):

Da mesma forma que os direitos sociais em geral (art. 6^o), o direito à saúde reclama, para sua efetivação, o cumprimento de *prestações positivas e negativas*. Pela primeira, os Poderes Públicos devem tomar medidas preventivas ou paliativas no combate e no tratamento de doenças. Pela segunda, incumbe-lhes, abster-se, deixando de praticar atos obstaculizadores do cabal exercício desse direito fundamental. (grifo do autor).

Regido pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam, o artigo 196 da CRFB/1988 preconiza a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

As ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isso ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (CRFB, art. 197). Nesta perspectiva Silva (2003, p. 806) adverte que:

[...] se a Constituição Federal atribui ao Poder Público o *controle* das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, que é o sentido do termo *controle*, mormente quando aparece ao lado da palavra *fiscalização*. (grifo do autor)

O Capítulo I do ECA garante o Direito à Vida e à Saúde, contemplando-os como Direitos Fundamentais entre o artigo 7^o e 14. Conforme o artigo 7^o do estatuto em comento, estes atores têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL. Lei n. 8069, 1990).

⁹ Art. 6^o São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Como visto, tanto a CRFB/1988 quanto o ECA, trazem o direito à vida e a saúde como políticas sociais públicas¹⁰.

Destaque-se que o art. 8º do ECA visa proteger o Direito à Vida e à Saúde da criança mesmo antes do seu nascimento, assegurando às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (BRASIL. Lei n.8069, 1990).

Como instrumento garantidor desses direitos, o legislador contemplou mais adiante em seu art. 13, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL. LEI n.8069, 1990).

Assim, uma vez constatada qualquer suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, qualquer pessoa, mas em especial o art. 245 do ECA elenca as pessoas que têm a obrigação legal de efetivar a referida comunicação do caso: médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, devem comunicar o caso ao Conselho Tutelar. (BRASIL. Lei n.8069, 1990).

Nas Comarcas onde não houver Conselho Tutelar, o art. 262 do ECA prevê que a comunicação deverá ser feita à autoridade judiciária competente, fortalecendo a rede de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Tavares ressalta que (2006, p.23):

Qualquer pessoa que tomar conhecimento desse crime é obrigada a fazer imediata comunicação da ocorrência delituosa ao Conselho Tutelar, ou ainda, ao Juiz da Infância e da Juventude ou mesmo ao Promotor daquela Justiça. O silêncio poderá ser caracterizado como crime de omissão de socorro (art. 135 do Código Penal) ou outro tipo mais grave, conforme o caso. Poderá a pessoa omissa ser tida como conivente, sujeita então às mesmas penas dos autores do crime, previstas no arts. 232 e 233 do Estatuto.

Por fim, tendo em vista que as políticas sociais públicas são de responsabilidade do Poder Executivo, este deve, por mandamento constitucional reservar parte de seu orçamento para consecução de seus objetivos. Em não o sendo,

¹⁰ As Políticas Sociais Públicas serão tratadas mais adiante.

a legislação constitucional (CRFB, art. 127 e 129) e infraconstitucional (art. 201 do ECA) concede ao Ministério Público (MP), legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência.

2.3 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Montesquieu (1996, p. 166) já dizia que “a liberdade política não consiste em fazer o que se quer. Num Estado, isto é, numa sociedade onde há leis, a liberdade não pode consistir senão em poder fazer o que se deve querer, e a não ser constringido a fazer o que não se deve querer” e logo acrescenta seu conceito de liberdade como o “o direito de fazer tudo o que as leis permitem”.

Para a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, inspirada na declaração da independência americana de 1776 e no espírito filosófico do Século XVII,

Art. 4.º A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites só podem ser determinados pela lei. (FRANÇA, 1789).

O Direito à liberdade comporta análise sob os mais variados prismas. Porém, tendo em vista a amplitude de significados do direito à Liberdade e o escopo do presente trabalho, destaca-se que o presente estudo será feito a partir de uma análise jurídica.

Nessa perspectiva, destaca-se que, embora erigido como um direito fundamental contemplado no art. 5º da CRFB/1988, o legislador constituinte não ousou o definir, mas Silva (2003, p.231) ensina que

Muitas teorias definem a liberdade como resistência à opressão ou à coação da autoridade ou do poder. Trata-se de uma concepção de liberdade no *sentido negativo*, porque se opõe, *nega*, à autoridade. Outra teoria, no entanto, procura dar-lhe *sentido positivo*: é livre quem participa da autoridade ou do poder. Ambas têm o defeito de definir a liberdade em função da autoridade; não, porém, à autoridade legítima. (grifo do autor).

Também contemplado como um direito fundamental, o direito à liberdade foi contemplado na CRFB/1988. Garantido no *caput* do artigo art. 5º, ao longo de seus incisos depara-se não com uma liberdade, mas sim com liberdades: liberdade de

manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (IV); liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (VI); liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (IX); liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (XIII); liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens (XV); liberdade de reunião, desde que para fins pacíficos, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (XVI); liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (XVII).

Não bastasse estar contemplado no art. 5º destinado ao cidadão de uma forma geral, o legislador constituinte também assegurou de forma expressa e dirigida à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, no artigo 227 da Carta Magna. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

No ECA, o legislador concentrou no Capítulo II do Título II do Livro I, entre o art. 15 e o art. 18, tais direitos. De modo especial, o art. 15 garante à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na CRFB/1988 e nas leis. (BRASIL. LEI n.8069, 1990).

Assim como se constata em âmbito constitucional, no sentido de que efetivamente não há um Direito à Liberdade, mas sim Liberdades, o artigo 16 do ECA contempla um rol exemplificativo desses direitos de liberdade, tais como: de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; de opinião e expressão; de crença e culto religioso; de brincar, praticar esportes e divertir-se; de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; de participar da vida política, na forma da lei; e buscar refúgio, auxílio e orientação. (BRASIL. LEI n.8069, 1990).

Embora garantido o direito à liberdade de opinião e expressão às crianças e adolescentes pelo artigo 16 do ECA, Alves e Siqueira (2013) advertem no sentido de que além de serem ouvidos em situações em que estão diretamente envolvidos, é preciso que eles, em especial os adolescentes, participem também da formulação de políticas públicas, estimulando o protagonismo, o senso de democracia, criando desta forma, condições para programas que levem em conta as suas reais necessidades. (ALVES; SIQUEIRA, 2013).

Repetindo os direitos fundamentais garantidos a todos homens e mulheres, sem distinção de idade na CRFB/1988, em especial os incisos III e X, a art. 17 do ECA prevê que direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo inclusive a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (BRASIL. LEI n.8069, 1990).

Para Oliveira (2014), as crianças e adolescentes possuem valores e referências individuais que carecem de proteção para a inviolabilidade de sua integridade, o que perpassa o respeito e preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideia e crenças, conforme disposto no artigos 15 a 18 da lei protetiva especial em comento.

Ao estabelecer que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, o artigo 18 do ECA regulamenta a proteção da dignidade da pessoa humana – um dos fundamentos do Estado Brasileiro, previsto no inciso III do art. 1º da CRFB/1988. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988; BRASIL. LEI n.8069 1990).

2.4 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O Direito à convivência familiar e comunitária constitui-se num dos direitos fundamentais garantidos expressamente a todas as crianças e adolescentes conforme disposto tanto na CRFB/1988, art. 227, quanto pelo art. 4º do ECA, devendo a família, a sociedade e o Estado assegurar a sua efetiva observância, com a mais absoluta prioridade.

No que tange à convivência familiar, o artigo 19 do ECA estabelece que a criação e a educação da criança e do adolescente sejam vividas prioritariamente no

seio da família, independentemente de sua configuração¹¹. (BRASIL. Lei n.8069 1990). Para Bourdieu (2012, p. 115) a família é a principal guardiã do capital simbólico, e, “as famílias burguesas não deixaram de investir nas estratégias de reprodução, sobretudo matrimonial, visando a conservar ou aumentar seu capital simbólico”.

Na história brasileira, crianças e adolescentes pobres foram separados de suas famílias de origem, prática respaldada em uma política paternalista ligada ao controle e à contenção social, voltada principalmente para a população mais pobre. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL... 2006; RIZZINI; RIZZINI, 2004; ALVES; SIQUEIRA, 2013). Ressalve-se, todavia, que, conforme o artigo 23 do ECA (BRASIL. LEI n.8069, 1990), a situação de pobreza não é motivo suficiente para a perda do poder familiar.

Para o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2006), o adolescente vivencia intensamente o processo de construção de sua identidade, sendo fundamental a experiência vivida em família e a convivência com os pais, irmãos, avós e outras pessoas significativas, e que, uma atitude de oposição a seu modelo familiar e aos pais seria parte inerente do processo de diferenciação em relação a estes e de construção de seu próprio eu. Destaca ainda que o desenvolvimento da autonomia do adolescente se dará de modo crescente, mas em diversos momentos precisará recorrer tanto a fontes sociais que lhe sirvam de referência (educadores, colegas e outras) quanto à referência e à segurança do ambiente familiar, e que assim, a segurança sentida na convivência familiar e comunitária oferecerá as bases

¹¹ Para o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2006) “a família está em constante transformação e evolução a partir da relação recíproca de influências e trocas que estabelece com o contexto. As mudanças nas configurações familiares estão diretamente relacionadas ao avanço científico e tecnológico bem como às alterações vividas no contexto político, jurídico, econômico, cultural e social no qual a família está inserida. Historicamente, a família nuclear tem coexistido com diversas outras formas de organizações familiares – famílias monoparentais, chefiadas pela mulher ou pelo homem; descasadas; recasadas; com membros de diferentes gerações; casais homossexuais, entre outros (SYMANSKI, 2004). Além dos arranjos familiares, as famílias brasileiras são marcadas, ainda, por uma vasta diversidade sociocultural. Nesse sentido, vale destacar as famílias pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, como povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos, cuja organização é indissociável dos aspectos culturais e da organização do grupo. [...] Ou seja, a família nuclear tradicional, herança da família patriarcal brasileira, deixa de ser o modelo hegemônico e outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica, passam a ser reconhecidas, evidenciando que a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar ‘normal’”. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL...,2006, p. 30).

necessárias para o amadurecimento e para a constituição de uma vida adulta saudável. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL..., 2006).

Ao tratar da questão, Ishida (2007, p.24) enfatiza que,

Nos termos da infância e juventude, a preferência é sempre de manutenção do menor junto aos genitores biológicos. Somente após acompanhamento técnico-jurídico verificatório da inexistência de condições dos genitores, inicia-se a colocação em lar substituto. As expressões forenses utilizadas são *família natural* para aquela originada dos genitores biológicos e *família substituta* para aquela caracterizada pela guarda, tutela ou adoção. (grifo do autor).

Durante a infância e a adolescência o desenvolvimento é continuamente influenciado pelo contexto no qual a criança e o adolescente estão inseridos, pois é a partir da relação com colegas, professores, vizinhos e outras famílias, bem como da utilização das ruas, quadras, praças, escolas, igrejas, postos de saúde e outros, crianças e adolescentes interagem e formam seus próprios grupos de relacionamento. Na relação com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, eles se deparam com o coletivo, como papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração, e que expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL..., 2006).

Como mencionado anteriormente, uma das situações, que têm se tornado cada vez mais comuns, diz respeito aos infantes que, seduzidos pela promessa de um futuro melhor, e na esperança de um dia virem a se tornar jogadores de futebol profissionais bem sucedidos, desde tenra idade, deixam seus lares para frequentar "escolinhas de futebol" mantidas por categorias de base de clubes ou até mesmo por particulares, e passam a viver em alojamentos, em condições por vezes precárias, localizados em Centros de Treinamento, comumente ao próprio grupo de atletas e profissionais envolvidos, na companhia de outras crianças e adolescentes, por períodos de tempo indeterminados, que podem se estender por meses ou mesmo anos.

Pode-se afirmar que os Centros de Treinamento frequentados por garotos, filhos de trabalhadores das mais diferentes camadas da sociedade brasileira formam, por excelência, um rico espaço multi-cultural.

Ocorre que, esses espaços, geralmente situam-se nos grandes centros, em locais que, em boa parte dos casos, ficam distantes da residência dos pais ou

responsável pelo adolescente, em circunstâncias que dificultam, quando não inviabilizam por completo o mero contato, quando não o exercício do convívio familiar.

Todavia, por falta de uma regulamentação legal expressa, essa é uma questão que fica em aberto e que demanda discussões, no sentido de se verificar se a mesma desrespeita automaticamente ou não, o direito à convivência familiar e comunitária.

Conforme Orientação nº 19 da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (COORDINFÂNCIA), a possibilidade de os clubes formadores manterem alojamentos para os atletas em formação só pode ser entendida como unidade de acolhimento excepcional, sujeita a registro nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) e controle pelas Promotorias da Infância e Juventude e pelo MPT. (COORDINFÂNCIA, 2010).

No âmbito do Estado do Paraná, foi expedida a Resolução nº 004/2011 pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PR), a qual dispõe sobre as diretrizes básicas para a prática esportiva tendo em vista o Direito Fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas no Estado do Paraná. (CEDCA-PR, 2011).

Em relação ao alojamento a presente Resolução traz algumas obrigações/garantias, tais como: i) as entidades que promoverem o alojamento/residência de atletas infanto-juvenis, durante o período de formação, deverão elaborar programa específico de acolhimento institucional, as quais ficarão sujeitas à fiscalização semestral pelos CMDCA's e os Conselhos Tutelares; ii) não será admitido o alojamento/residência de atleta sem prévia formalização de contrato de aprendizagem, excetuado o período de testes limitado a 01 mês; iii) as entidades de prática esportiva de caráter profissional, no caso aquelas organizadas sob regime de contrato de trabalho, não poderão alugar/criar residência para adolescentes com idade inferior a 14 anos. (CEDCA-PR, 2011).

Mediante orientação da Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, no Manual de Orientação sobre a Formação Profissional de Atletas, elaborado pela COORDINFÂNCIA, a previsão de alojamentos existente na Lei Pelé deve ser entendida medida excepcional:

A excepcionalidade impõe que o acolhimento em alojamento somente ocorra quando seja impossível que o adolescente permaneça residindo em companhia de seus familiares, o que ocorre quando esses residam em localidade que não

permita o deslocamento diário do adolescente. (COORDINFÂNCIA, 2012, p. 24).

Conforme artigo de Antonio Marcos das Silva de Jesus, colacionado no mesmo Manual supra mencionado, “normalmente, além de serem colocados em alojamentos inadequados, os adolescentes perdem o contato e até mesmo o laço com seus familiares, parentes e amigos. Não raro, também há prejuízos para sua educação formal dos adolescentes e lhes falta assistência médica”. (COORDINFÂNCIA, 2012, p 68).

Mesmo não se tratando de medidas de proteção nem socioeducativas, as obrigações citadas na Lei Pelé não visam a outra coisa que não a promoção e fortalecimento de direitos dos adolescentes. Para o Procurador do Trabalho, Antonio Marcos da Silva de Jesus, as entidades de prática desportiva formadoras de atletas são entidades de atendimento alcançadas pelo ECA, o que lhes acaba por gerar algumas obrigações como o dever de requerer seu registro e de seu programa no CMDCA, inscrever seus programas de treinamento (aprendizagem) no mesmo Conselho, além de se submeter à fiscalização pelo Conselho Tutelar, Judiciário e Ministério Público e às diretrizes que forem traçadas pelos Conselhos (COORDINFÂNCIA, 2012) [...] Destaca ainda que, tanto para inscrição, quanto para sua renovação dos programas, o CMDCA analisará o respeito às regras e princípios do ECA, bem como, às resoluções relativas à modalidade de atendimento expedidas pelos Conselhos (Municipal, Estadual e Nacional), como a qualidade e eficiência do trabalho, atestados pelo Ministério Público, Conselho Tutelar e pelo Juiz da infância, conforme determina o art. 90, § 3º, do ECA. (COORDINFÂNCIA, 2012).

Em que pese o entendimento supra e o respeito, conforme se verifica da análise do quadro teórico normativo em tela, resta flagrante que os Direitos Fundamentais contemplados na CRFB/1988 e no ECA são dedicados às crianças e adolescentes em quaisquer condições, e que, portanto, a Lei Pelé e seus respectivos atos regulamentares deveriam se aplicar à todas categorias de base, sendo qualificadas como formadoras ou não, uma vez que possuem o mesmo público alvo, e em uma mesma situação de vulnerabilidade, exatamente o que está no fundamento de tais normas protetivas.

Portanto, mesmo não desenvolvendo programa de acolhimento e nem sendo qualificadas como entidades formadoras, todos os clubes de base que mantiverem adolescentes em alojamento deverão observar também as orientações técnicas

(orientadas pelos princípios: da Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar; da Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar; da Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; da Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação; da Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; da Garantia de Liberdade de Crença e Religião; e do Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem) contempladas na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional de Assistência Social, a qual aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, em especial naquilo que disser respeito as suas estadias.

Neste contexto, estes espaços e/ou instituições podem ser mediadores das relações que estes atores estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva. Porém, se o afastamento do convívio familiar for necessário, devem na medida do possível, permanecer no contexto social que lhes é familiar, pois além de muito importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família. (BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL..., 2006).

Assim, Pereira e Silva (2015, p.346) evidenciam que

a presença da família é fundamental e torna-se um dos elementos chave para o desenvolvimento da criança dentro do desporto, pois oferece suporte, ajudando-os a criar metas dentro e fora de campo, desenvolvendo, portanto, um papel fundamental no desempenho do jogador.

Outra situação, sócio jurídica desportiva, que demanda atenção diz respeito à transferência de atletas para clubes estrangeiros, principalmente os adolescentes, pois para estes, seu direito fundamental e indisponível à convivência familiar não terá apenas seu exercício prejudicado, mas sim inviabilizado, além de ficar vulnerável a outros riscos, como a exploração no trabalho ou mesmo tráfico de seres humanos, transformando um sonho em pesadelo.

Digiácomo [201?], Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, integrante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente (CAOPCA/MPPR) adverte no sentido de que

De nada adiantaria a tomada de providências visando disciplinar e moralizar a forma como os clubes nacionais tratam seus jogadores adolescentes, sem criar barreiras contra sua transferência para clubes estrangeiros, onde os mesmos, além de serem tolhidos do exercício de seu direito à convivência familiar,

poderiam sofrer privações e prejuízos ainda maiores que aqueles acima referidos, sem qualquer controle por parte dos órgãos de defesa dos direitos infanto-juvenis e autoridades brasileiras. (DIGIÁCOMO, [201?], p.7).

Esse enfrentamento não significa que clubes estrangeiros não possam contratar adolescentes brasileiros para tais atividades, mas somente poderiam fazê-lo aqueles clubes que tivessem sede no Brasil, ficando sujeitos às mesmas regras e obrigações impostas aos clubes nacionais (como, aliás, prevê expressamente o art.83 da Lei Pelé), inclusive no que diz respeito à garantia do efetivo exercício do direito à convivência familiar, em território nacional (DIGIÁCOMO, [201?]).

Em um mercado de incertezas, tanto para o jogador e seus familiares, quanto para agentes, clubes e investidores, Ribeiro (2017, p.178) levanta a hipótese no sentido de que a elevada insegurança do investimento justifica o risco de práticas irregulares e ilegais e em relação à explícita e crescente demanda por jogadores mais novos justifica que esta

[...] tendência progressiva por atletas menores atende a uma lógica de mercado, pois em geral esses são mais baratos. Não se encontram ainda valorizados em seus clubes, sendo que a maioria deles joga em clubes menores e mesmo amadores em seu país.

Diante do exposto, resta caracterizado que, sob a batuta do Estado, a família é a base para o pleno desenvolvimento (físico, mental, moral, social e espiritual) e núcleo educador por excelência da criança e do adolescente, mas o legislador contemplou também os meios comunitários, como as escolas dentre outras instituições como núcleos complementares garantidores de seus direitos e exercício de sua cidadania.

Em especial, quando se tratar de adolescentes integrantes de programa de formação das categorias de base do futebol vivendo em alojamentos dentro dos Centros de Treinamento, para atender os mandamentos constitucionais, bem como os requisitos mínimos previstos no ECA, na Lei Pelé, nas Orientações da COORDINFÂNCIA e na Resolução nº 004/2011 CEDCA-PR, o melhor entendimento é no sentido de tais clubes acolham apenas adolescentes maiores de 14 anos (pois os menores não podem praticar esporte sob modalidade de rendimento), como medida em caráter excepcional, mediante autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, celebração do contrato de aprendizagem (excetuado o período

de testes limitado a 01 mês) e desde que estes residam em localidade que não permita o deslocamento diário do adolescente à sua residência.

2.5 DO DIREITO À EDUCAÇÃO E À CULTURA

Para além de sua função educativa formal enquanto um espaço dedicado ao ensino, a escola oportuniza o acesso a outros valores como a formação integral do ser humano. Nesta concepção, educação ganha status de direito social, de oferta universal obrigatória a ser garantida pelo Estado.

Embora este Direito público subjetivo à educação esteja contemplado nos arts. 204 a 214 da CRFB/1988, disciplinando os princípios e preceitos educacionais que discriminam indicações curriculares, recursos financeiros, competências para o Poder Público atuar o promover o ensino, tal direito está disposto ao longo do texto constitucional, em vários dispositivos¹² que permeiam direta e indiretamente o assunto. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Em um fragmento de sua última “carta”, o patrono da educação no Brasil, Paulo Freire se manifesta no sentido de que

Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, torná-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha não transforma a sociedade sem ela tampouco a sociedade muda. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1997).

Como política pública, ao passo que o artigo 205 da CRFB/1988 dispôs a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o inciso III do § 3º do art. 227 garantiu, modo especial, o acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Para Mello Filho (1996, p.533), o conceito de educação

¹² Como por exemplo: ao dispor sobre a competência privativa da União par legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, no art. 22, XXIV; o encargo dos entes federativos viabilizarem o acesso à educação, no art. 23, V; ou a designação de competência de legislar concorrentemente sobre temas educacionais, no art. 24, IX (BRASIL, 1988)

É mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepará-lo para o exercício da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático.

Quanto à organização dos sistemas de ensino, o art. 211 da CRFB/1988 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Isto quer dizer que: a União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao DF e aos Municípios; os Estados e o DF prioritariamente no ensino fundamental e médio; e os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Quanto à aplicação obrigatória de recursos à educação, o art. 212 da CRFB/1988 determina que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25 por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

No âmbito infra constitucional, após análise documental em fontes oficiais (leis e outros atos normativos) em torno dos principais marcos referenciais da política educacional brasileira posteriores à CRFB/1988¹³, destaca-se: a Lei nº 9394/96, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução nº 04 de 13/07/10, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação básica, além da Lei nº 8069/90 (ECA), quando se fala em educação para a criança e adolescente.

Embora não haja um conceito pronto e acabado, o art. 1º da LDB preconiza que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996).

¹³ Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento e da valorização do magistério; Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que estabelece a promoção gratuita da educação por organizações da sociedade civil de interesse público; Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o fundo de financiamento ao estudante superior e dá outras providências, dentre outras.

Na lição de Santos (2019, p.9), a LDB

[...] regula a oferta do direito à educação como dever do Estado, e aborda a escola como espaço de formação de cidadania. Embora não destaque expressamente a necessidade de se consolidar a escola como ambiente garantidor e protetor de direitos, percebe-se um avanço democrático a partir das demonstrações de respeito à liberdade e o apreço à tolerância como base para o ensino.

Wickert (2006) destaca a função social das instituições escolares, visto que estas foram estruturadas para atender as necessidades de expansão do capitalismo, tendo como foco central a preparação dos futuros trabalhadores. Nesse aspecto,

a contribuição de Foucault em 'Vigiar e Punir' (1987) deve ser retomada, pois o autor enfatiza o processo de disciplinarização e hierarquização das escolas como um dos dispositivos de docilização dos corpos necessários ao capitalismo. Nos estabelecimentos de ensino, através de mecanismos disciplinares e hierárquicos, ocorre uma distribuição serial de lugares sociais, visando a um maior controle das atividades e a uma preparação subjetiva dos futuros trabalhadores. O controle do tempo, do espaço, das atividades nas escolas prepara as crianças e os jovens para a inserção no mercado fabril através da interiorização da disciplina. (WICKERT, 2006, p. 261/262)

Em um trabalho de Oliveira, Balzano e Morais (2017) que teve como objetivo verificar o perfil dos atletas em transição da fase amadora para a profissional, de equipes de futebol na cidade de Fortaleza, sobre a relação escola e futebol, verificou-se que, embora os atletas percebam que a escola é importante para um futuro profissional fora do futebol, os mesmos apresentam dificuldades em conciliar escola e clube. No entendimento dos autores

identificou-se, que os atletas apresentam defasagem escolar; os jogadores pensam ser importante estudar, mas não acham necessário para jogar futebol. Com relação a estudar e treinar ao mesmo tempo, a família é que dá o maior auxílio; não possuem apoio dos clubes e das escolas. (OLIVEIRA, BALZANO; MORAIS, 2017, p. 130).

Novamente a situação dos alojamentos dos Centros de Treinamento dos clubes de base de futebol aparece como um sinal de alerta, e que demanda atenção diz respeito a questão da matrícula, frequência e adequado aproveitamento no sistema de ensino desses atores em peculiar fase de desenvolvimento biopsicossocial. A realidade é preocupante. Para Oliveira, Balzano e Morais (2017) a permanência na escola dos crianças e adolescentes atletas futebolistas vem diminuindo cada vez mais no decorrer dos anos, uma vez que, muitos meninos após ingressarem em um clube,

vislumbram uma oportunidade de crescimento, e acabam por abandonar seus estudos para se dedicar aos treinamentos, não chegando a concluir nem o ensino médio.

Para além das obrigações da LDB e do ECA no que tange à educação de crianças e adolescentes, para uma entidade ser considerada como formadora de atletas, a Lei Pelé exige (art. 29, § 2º), dentre outros requisitos, que a entidade de prática desportiva não somente tolere que o atleta estude, como tem a obrigação de garantir a assistência educacional, devendo ainda “ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento”, enquanto perdurar o processo de formação. (BRASIL, 1998).

No Paraná, a Resolução CEDCA-PR nº 004/2011 determina que tais entidades deverão manter, em arquivo próprio, toda documentação relativa às crianças e adolescentes atendidas, incluindo certificados de matrícula e boletins escolares. (CEDCA-PR, 2011). Aliás, mesmo durante a realização dos testes prévios à admissão de atletas aprendizes, a Orientação nº 12 da COORDINFÂNCIA determina comprovação de prévia matrícula e frequência escolar dos adolescentes, bem como sua duração não exceda a uma semana, para combater prejuízos, notadamente aqueles decorrentes da ausência escolar que padecem esses atores. (COORDINFÂNCIA, 2010).

Enfim, estando alojados ou não, estes atletas adolescentes devem estar matriculados e frequentar a escola, primando pelo seu aproveitamento, conciliando-se uma rotina de estudos e treinamento, defendendo Oliveira, Balzano e Morais (2017, p. 130) que “os clubes, escolas e famílias devem encontrar estratégias para conciliar os estudos e os treinamentos dos atletas”.

Nesse sentido Melo *et al.* (2016, p.404) se apropriam do conceito de “dupla carreira”, de atleta e estudante, uma vez que ambas exigem tempo e dedicação para um bom desempenho, e ao tentar administrar essas duas carreiras, pode ser levado a priorizar uma em detrimento da outra, já que “aqui, como em muitos outros países, não existe uma interação entre o sistema educacional e o sistema esportivo”. Para os autores supra, a utilização do conceito se justifica

na medida em que tanto o esporte quanto a escola são instituições que exigem que o ator social passe por diferentes fases e aprendizagens até ser

considerado apto para exercer seu papel social em cada etapa das carreiras dessas respectivas instituições. (MELO *et al.*, 2016, p. 401-402).

Também eleita como Política Pública pelo legislador constituinte, a cultura aparece em diversos momentos na CRFB/1988. No art. 4º, parágrafo único, determina que Estado Brasileiro buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações; no art. 5º, LXXIII, garante a qualquer cidadão a legitimidade para propor ação popular para proteger o patrimônio cultural; no art. 23, III, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural; bem como tais entes federativos devem proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme inciso V do mesmo artigo; no art. Art. 24, VII assegura competência para a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio cultural; bem como estabelece no art. 30, IX, a Competência aos Municípios para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. (BRASIL, 1988).

Assim como há obrigação de ser proporcionada assistência educacional de modo a permitir ao atleta frequentar cursos em qualquer nível de ensino, em horários compatíveis com sua atividade de formação junto ao clube de futebol, resguardando a compatibilidade entre tempo de formação e horários escolares e não uma concorrência entre ambos, a mesma obrigação se dá com o acesso à cultura.

A realidade é diferente, pois num estudo em que se teve como objetivo analisar o tempo dedicado à formação profissional no futebol e à escola básica entre os atletas das categorias de base dos clubes da cidade do Rio de Janeiro e de fora dela, Melo *et al.* (2016) chegam à conclusão que o tempo utilizado com a formação no futebol pode criar dificuldade para uma vida escolar dedicada e para uma formação cultural de qualidade, quando deveria o contrário. Segundo DaMatta *et al* (1982), o esporte faz parte da sociedade, tanto quanto a sociedade também faz parte do esporte, como se esporte e sociedade fossem como as duas faces de uma mesma moeda e não como o telhado em relação aos alicerces de uma casa.

Sem a pretensão de apresentar um conceito pronto e acabado, destaca-se a obra “Interpretação das Culturas” do antropólogo Clifford Geertz (2008, p.4), em que ele faz uma descrição densa da teoria interpretativa da cultura sugerindo que o conceito de cultura nos seguintes termos:

Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado.

De acordo com Chauí (2008), as mais variadas atividades humanas podem ser definidas como expressões da cultura, como por exemplo: a produção e criação da linguagem, da religião, da sexualidade, dos instrumentos e das formas do trabalho, das formas da habitação, do vestuário e da culinária, das expressões de lazer, da música, da dança, dos sistemas de relações sociais (particularmente os sistemas de parentesco ou a estrutura da família), das relações de poder, da guerra e da paz, da noção de vida e morte podem ser interpretados como expressões da cultura.

De modo pontual, a CRFB/1998 abre um capítulo para tratar “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, e no art. 210 garante a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. No seu art. 215, determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Além de conceituar a ideia de cultura, no intuito de cumprir com este propósito, o art. 216, prevê a possibilidade de fundos Estaduais de fomento à cultura; ao passo que o art. 216-A da CRFB/1988 delimita que vem a ser o Sistema Nacional de Cultura, definindo seus princípios, organização e objetivo. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Por fim, o direito à cultura aparece no ECA como um dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público no art. 4º, e como um direito fundamental, previsto nos artigos 53 a 59, ao lado do direito ao esporte.

2.6 DIREITO AO ESPORTE E AO LAZER

O esporte é um exercício tão social quanto qualquer outra ação humana também evoluiu através dos tempos e precisou ser disciplinado pelo Direito.

Para Melo Filho (1999, p. 362), o desporto pode influenciar processos de mudança social, formação educacional e consolidação da identidade cultural, o que

justifica o seu reconhecimento como um direito fundamental, e portanto, um dever do Estado.

Assim, na determinação do campo esportivo, um conjunto de disposições era exigido pela estrutura dos esportes que veio se formando ao longo dos anos.

No Brasil, após somente com o processo de redemocratização, deflagrado com o fim do regime militar, ora marcado pela cerceamento dos direitos fundamentais, como fruto de uma Assembleia Constituinte, foi promulgada em 05 de outubro de 1988 a Constituição Federal de República do Brasil de 1988, uma das normas mais avançadas no mundo no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, por isso também conhecida como Constituição Cidadã, e que de forma atualizada e pioneira, recepcionou o Desporto como um Direito Fundamental da Pessoa Humana e um instrumento eficaz à promoção da paz e do desenvolvimento econômico, social e humano, democratizando e inclusive estabelecendo meios de gestão e incentivo, sob a rubrica de “Direito do Desporto” no art. 217 da CRFB/1988, ao lado da Educação (art. 205 a 214) e da Cultura (art. 215 e 216-A). (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988). Neste ponto de vista, assevera Ramos (2009, p.89) que

O fenômeno desportivo não poderia ser marginalizado da Lei Suprema Brasileira, na medida em que a tendência mundial de constitucionalizar o desporto exerceu, à época, uma robusta inspiração na previsão constitucional do direito ao desporto e rejeitá-lo seria um incomensurável retrocesso do Poder Constituinte, além de demonstrar uma falta de atualização em relação a garantia de um neófito direito social fundamental.

Embora o supra mencionado art. 217 faça expressa menção ao desporto como um dever de Estado, o direito ao desporto aparece em outros momentos na CRFB/1988, como por exemplo entre os direitos fundamentais no art. 5º; ou nos arts. 24 e 30 onde se estabelece competência legislativa concorrente entre os entes da Federação para legislar sobre desporto.

Nessa lógica de raciocínio, uma das grandes inovações da Constituição Federal de 1988 é o sentido amplo de que o esporte não se limita apenas à prática esportiva convencional, pois também agrega o lazer como uma feição recreativa do desporto, quando o coloca no rol de direitos sociais contemplados em seu artigo 6º¹⁴. (BRASIL, 1988).

¹⁴ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para Melo Filho (1990, p.89), em sua obra “Desporto na Nova Constituição”:

Além das idéias subjacentes às normas desportivo-constitucionais, seu conhecimento é essencial e vital, conquanto caberá às entidades, órgãos e pessoas que integram a comunidade desportiva brasileira zelar pela eficácia jurídica e social de tais normas e fazer valer o direito nelas protegidos e assegurados.

Assim, o desporto, seja como forma de lazer, seja como parte da atividade educativa, bem como em caráter profissional, foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico no patamar da norma constitucional.

2.6.1 Princípios norteadores do Esporte

Antes de adentrar efetivamente nos princípios norteadores do Esporte é importante entender qual o significado da palavra princípio, mas também a sua importância e normatividade.

O vocábulo princípio é polissêmico. E diante dessa pluralidade de acepções, o Dicionário Michaelis (2020) aponta como um dos significados representar um conjunto de proposições fundamentais e diretivas em uma área de conhecimento, que servem de base e das quais todo desenvolvimento posterior deve ser subordinado.

Embora não apresente um conceito pronto e acabado, quando se trata de princípios de direito são as pilastras sobre as quais um ordenamento jurídico nasce e se desenvolve. Bonavides (2006, p. 256) ensina que os princípios consistem no “pensamento diretivo que domina e serve de base à formação das disposições singulares de Direito, de instituição jurídica, de um Código ou de todo um Direito Positivo”. Neste sentido fica flagrante que os princípios consistem na matéria-prima necessária à formação das regras de um ordenamento jurídico.

Para Canotilho (2003, p. 1161), “[...] os princípios são fundamentos de regras, isto é, são normas que estão na base ou constituem a *ratio* de regras jurídicas, desempenham, por isso, uma função normogenética fundamentante”. Neste sentido Nunes (2012, p. 181) esclarece que “[...] princípios são, entre as formulações deônticas de todo sistema ético-jurídico, os mais importantes a serem considerados, não só pelo aplicador do Direito, mas por todos àqueles que, de alguma forma, ao sistema jurídico se dirijam”.

Pois bem, tão importante quanto identificar o conceito de princípio, vale a pena destacar a sua importância, no que diz respeito à normatividade como característica inerente aos princípios, e como tal, estando ou não positivados em um texto legal, devem ser respeitados pelos atores sociais e demais normas do ordenamento jurídico.

Na verdade, além de estarem presentes na interpretação, orientando o interprete ao aplicar o Direito no caso de omissão do texto legal, na aplicação e na integração do direito, os princípios consistem em diretrizes básicas e gerais que antecedem a lei, uma vez que o próprio legislador deve observá-lo no momento de produção legislativa, podendo lhes atribuir força de Lei, força cogente, inserindo-os no ordenamento jurídico, inclusive a partir do âmbito constitucional. Uma vez constitucionalizados, Bonavides (2006, p. 289) destaca que os princípios

[...] se fazem chave de todo o sistema normativo. Parte-se daí para a dedução dos princípios como a expressão mais alta da normatividade que fundamenta a organização do poder, da superioridade e hegemonia dos princípios na pirâmide normativa, e enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime e a ordem jurídica.

O sistema jurídico desportivo constitucional possui seus próprios princípios. E “é graças aos princípios que os sistemas constitucionais granjeiam a unidade de sentido e auferem a valoração de ordem normativa”. (BONAVIDES, 2006, p. 288). Portanto, os princípios devem ser observados.

Essenciais para o Estado Democrático de Direito, foram contemplados como diretrizes norteadoras do Esporte na CRFB/1988 os seguintes princípios: a) Princípio da Universalidade do Desporto; b) Princípio da Autonomia das Entidades Desportivas; c) Princípio da Destinação prioritária de recursos públicos para o desporto educacional; d) Princípio do Tratamento diferenciado entre desporto profissional e não profissional; e) Proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional; f) Princípio do esgotamento da Justiça Desportiva e Jurisdição Prévia e Temporária da Justiça Desportiva; g) Princípio do Incentivo ao lazer como forma de Promoção Social.

Contemplado no *caput* do art. 217 da CRFB/1988, o Princípio da Universalidade do Desporto reconhece a ampla garantia do direito ao desporto em todas as suas dimensões, como um direito social fundamental, de amplitude difusa, coletiva e individual ao mesmo tempo. Assim Ramos (2009, p.92) descreve que:

O mandamento 217, caput da Lei Suprema garante o direito ao desporto em todas as suas dimensões, como um direito social fundamental inexpugnável, inafastável, indispensável, no sentido de possibilitar a prática desportiva escolar, de lazer, terapêutica, de recuperação da saúde física, de ressocialização dos detentos, de estímulo na vida provecta, de promoção da cultura (atividade esportiva artística), de incentivo ao exercício profissional do esporte, como mais um campo de trabalho, fonte de renda num Mundo vivido em recessão, (motivação, exemplo para os jovens praticarem esportes).

Em função do artigo 217 da CRFB/1988 se garante a pratica desportiva à todos, indiscriminadamente e na sua conceptiva mais abrangente, promove a paz, união entre pessoas e povos.

Previsto no artigo 217, inciso I, da CRFB/1988, bem como no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 9.615/1998, o Princípio da Autonomia das Entidades Desportivas garante a liberdade de funcionamento e organização às associações e entidades desportivas dirigentes, como por exemplo a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), para se auto constituir, auto organizar e auto funcionar ou autogerir, sem que haja qualquer interferência (ou mínima possível) do Estado em suas questões internas. Para Ramos (2009, p.94),

O que inexoravelmente se pretendeu com esse verbete constitucional, foi proporcionar às entidades desportivas uma administração e organização do desporto com bem menos Estado e mais iniciativa privada, viabilizando uma maior coordenação dos entes esportivos nacionais com os entes desportivos internacionais na manutenção da prática desportiva dinâmica, uniforme e transnacional, evitando quaisquer estagnações e distorções orgânico-desportivas no plano brasileiro em relação ao espaço universal das atividades desportivas.

Lembrando que autonomia não significa liberdade absoluta, mas liberdade nos moldes conferidos pelo ordenamento jurídico, que se inaugura pela própria Constituição Federal.

Nem toda criança e/ou adolescente tem a sua disposição espaços públicos, como quadras, parques e praças públicas, enfim “campinhos” para jogar bola ou praticar outro esporte, tampouco dispõe de recursos para frequentar e arcar com as despesas de um clube ou mesmo condições para praticar esporte de alto rendimento e vir a frequentar uma centro de treinamento ou de formação.

Nessa perspectiva, previsto no art. 217, inciso II da CRFB/1988, o Princípio da Destinação prioritária de recursos públicos para o desporto educacional determina que, através do orçamento público específico, o Estado tenha como prioridade desenvolver o esporte como instrumento de transformação social, sem contudo,

menosprezar a importância de apoiar o desporto de alto rendimento, no intuito de oferecer o lazer ao cidadão.

Conforme esse princípio, fica flagrante uma política pública de inclusão social de um cidadão e não de formação de um atleta, no sentido de que, essa modalidade, em tese, deve estar acessível a todos àqueles que tenham interesse em participar e aprender a praticar um esporte, sem quaisquer formas de seleção, portanto.

Neste contexto a atual CRFB/1988 não inovou, tendo em vista que o desporto educacional como prioridade no Brasil já data de 1971, com a promulgação da Lei nº 5.692, que instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), consolidando em seu artigo 7º, as aulas de educação física de forma obrigatória, como parte das diretrizes da educação nacional, ao lado de Educação Moral e Cívica, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus. (BRASIL, 1971).

No entanto, mesmo já tendo sido alterada pela Lei nº 10.328/2001 (BRASIL, 2001), a redação do § 3º do art. 26 da LDB vigente para a educação brasileira¹⁵ (Lei nº 9.394/1996) é dada atualmente pela Lei nº 10.793/2003, no sentido de que a aula de educação física, só é liberada da prática, uma parcela dos alunos que não tenham alguma outra atividade inibidora da participação, em razão do trabalho, da necessidade de cuidar dos filhos, os maiores de 30 anos e os deficientes físicos nos termos do Decreto – Lei nº 1.044/69. (BRASIL, 2003).

Quando cumpre com essa obrigação de dar prioridade ao desporto educacional a todas crianças e adolescentes em contato com o esporte, além da inclusão social de um cidadão, o Estado está lhes proporcionando inúmeros benefícios como uma formação ética, cívica, física e mental desses sujeitos em condição de desenvolvimento.

Tendo em vista que o desporto de rendimento pode ser praticado de modo profissional e de modo não profissional e de que tais realidades são tão distintas, a própria CRFB/1988 lhes garantiu um tratamento diferenciado no inciso III do art. 217,

¹⁵ § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V – (VETADO)

VI – que tenha prole.

sendo recepcionado como o Princípio do Tratamento diferenciado entre desporto profissional e não profissional.

Conforme o art. 3º, § 1º da Lei Pelé o desporto de rendimento pode ser organizado e praticado, tanto de modo profissional, quando “caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva”; quanto de modo não-profissional, quando “identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio”. (BRASIL, 1998).

Nesta lógica, destaca-se que, como no desporto não profissional não há finalidade de lucro, e que portanto, não é objeto de enormes financiamentos por parte da iniciativa privada, o Princípio da Diferenciação torna-se essencial para que as atividades desportivas não profissionais, venham a receber incentivos de forma predominante em relação às atividades desportivas profissionais.

Há países criadores de esportes que refletem a cultura e os costumes do seu povo nas suas próprias atividades desportivas.

Conforme contemplado no inciso IV do artigo 217 da CRFB/1988, o Princípio da Proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional, ao prever uma proteção e incentivo ao desporto de criação nacional, caracteriza o desporto como uma manifestação cultural, como por exemplo, a capoeira e o beach soccer.

Silva (2006, p.816) adverte que esta proteção às manifestações desportivas de criação nacional, não trata apenas de modalidades desportivas criadas no Brasil e "Não significa que seja de invenção brasileira, mas que seja prática desportiva que já tenha sido incorporada aos hábitos e costumes nacionais".

Logo, o presente princípio busca proteger todas as modalidades desportivas difundidas e praticadas dentro do território brasileiro, e não somente aquelas efetivamente criadas por aqui.

Na sequência, o próximo Princípio a ser desenhado é o do esgotamento da Justiça Desportiva e Jurisdição Prévia e Temporária da Justiça Desportiva.

Embora criada em 1945, a Justiça Desportiva somente ganhou previsão constitucional com a Magna Carta de 1988, com a sua previsão no art. 217, §§ 1º e 2º. Porém, quando o § 1º do art. 217 determina que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, fica claro que a Justiça Desportiva consiste em uma via administrativa, não integrante do Poder Judiciário.

Neste sentido, verifica-se que o § 1º do art. 217 apresenta objetivamente como pressupostos processuais para se demandar no Poder Judiciário a delimitação jurisdicional da Justiça do Desporto, ao circunscrever as suas matérias relativas às disciplinas e às competições desportivas; bem como esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva.

Necessário se faz destacar ainda que tal exigência não consiste em restrição ao princípio constitucional do acesso à justiça, também tratado como Princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário, contemplado no art. 5º, XXXV da CRFB/1988, ao estabelecer que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Na prática, a CRFB/1988 somente delimita este acesso, incluindo a instância da Justiça Desportiva como pressuposto processual obrigatório para somente então poder levar os litígios desportivos à Justiça Comum, que não possui o conhecimento necessário sobre o desporto e não garante a tramitação rápida necessária que a matéria demanda.

Em seguida, o § 2º do art. 217 da CRFB/1988 exige, excepcionalmente, o prévio acesso às instâncias da justiça desportiva sem porém, condicionar o acesso ao Judiciário ao término do processo administrativo, pois a justiça desportiva terá o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir a decisão final.

Findo tal prazo, é que se abrem as portas para as partes poderem ajuizar suas demandas esportivas (disciplina e às competições desportivas) no Poder Judiciário, mesmo que o julgamento pela Justiça Desportiva ainda não tenha terminado.

Por último, mas não menos importante, destaca-se o Princípio do Incentivo ao lazer como forma de Promoção Social contemplado no artigo 217 da CRFB/1988. Além do lazer estar contemplado no art. 6º da CRFB/1988 como um direito social, e o artigo 7º (inciso IV) prever que os trabalhadores urbanos, rurais e outros sujeitos têm o direito de receber um salário mínimo que dê conta de suprir suas necessidades vitais básicas e as de sua família, incluindo o lazer, o § 3º do art. 217, contempla o lazer como uma faceta recreativa do desporto ainda não caracterizada, através do chamado Princípio do Incentivo ao lazer como forma de Promoção Social. Enfim, esta é a dimensão social do esporte pautado no princípio do prazer lúdico, e que busca o bem-estar social dos seus praticantes.

Praticado em clubes sociais, academias, praças públicas, entre outros espaços, ao usar a expressão "lazer" o legislador referiu-se ao desporto como um instrumento de integração social, um entretenimento de modo desobrigado de um indivíduo, onde

se busca uma melhora na qualidade de vida, através do bem-estar físico e mental, e não a educação ou a profissionalização.

Destaque-se a ressalva no sentido de que, ao tratar deste sistema de proteção e garantias do direito ao esporte contemplado no artigo 217 da CRFB/1988, o legislador constituinte se utilizou de expressões genéricas e de conteúdo programático, deixando a cargo da legislação infraconstitucional tal regulamentação.

2.6.2 O esporte e suas formas de manifestações

Conforme apresentado anteriormente, coube às normas infraconstitucionais regulamentar o entendimento do direito desportivo atual, no que será feito abaixo, primeiro em relação à Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), para fins de categorização do esporte, para depois análise deste direito aplicado à criança e ao adolescente, à luz do ECA.

Partindo da lógica que o desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais, o artigo 1º da Lei Pelé, que institui normas gerais sobre esporte em nosso país, afirma que o desporto tem quatro formas de manifestação: desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação.

Conforme o § 1º do art. 1º da Lei Pelé, o desporto formal é “a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto”. (BRASIL, 1998).

Em relação ao desporto não formal, o §2º também do art. 1º prevê que “a prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes”.

Lúdico, no Dicionário Michaelis (2020), pode ser definido como relativo a jogos, brinquedos ou divertimentos; relativo a qualquer atividade que distrai ou diverte; ou ainda relativo a brincadeiras e divertimentos, como instrumento educativo.

Isto posto, para melhor compreensão do presente trabalho, e do disposto no supra mencionado art. 217 da CRFB/1988, também será utilizada a Lei Pelé, para o respectivo delineamento das formas de manifestações do desporto, quais sejam: Desporto Educacional, Desporto de formação, Desporto de Participação, e o Desporto de Rendimento.

Na modalidade do desporto educacional, a escola deve facultar a prática do esporte de maneira lúdica, simples, democrática e proporcional às habilidades e

capacidades da criança e do adolescente, lhes propiciando não somente o eventual surgimento de novos talentos, mas também como uma ferramenta de desenvolvimento físico, intelectual e social.

Caminho essencial para o exercício pleno da cidadania no futuro desses atores em condição peculiar de desenvolvimento, Marques, Gutierrez e Almeida (2008, p, 47) destacam que esta faceta do esporte consiste na prática desportiva desenvolvida no espaço escolar, próprio de aulas de Educação Física, visto que esse ambiente faz parte de todo um projeto pedagógico próprio dessa área de conhecimento e da instituição em que se encontra, o que direciona para determinada concepção de educação que se julgue adequada.

Conforme o I do Art. 3º da Lei Pelé, o desporto educacional é aquele “praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.” (BRASIL, 1998).

Souza, Almeida e Marchi Júnior (2014, p. 225) ressaltam que [...] não pode ser negligenciado é a posição que o futebol, na condição de prática esportiva hegemônica, ocupa nas manifestações de lazer e no contexto da Educação Física escolar no Brasil.

Como esporte, a competitividade pode estar presente, ficando vedado nesta modalidade a hipercompetitividade, pois como processo educacional de formação de pessoas, o que se busca é o acesso de todos e não dos melhores.

Quanto ao desporto de formação, para o inciso IV do Art. 3º da Lei Pelé é aquele caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (BRASIL, 1998).

Também tratado como desporto de lazer, para o II do Art. 3º da Lei Pelé, o desporto de participação é aquele exercido de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promover a saúde, a educação e a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1998). Pautado eminentemente por atividades não-profissionais, mas visando a descontração, a diversão, o desenvolvimento pessoal

e as relações entre as pessoas, Marques, Gutierrez e Almeida (2008, p. 47), destacam que

Esse ambiente se configura a partir do voluntarismo para a prática, ou seja, a busca pela mesma pautada por qualquer motivo que seja desvinculado do profissionalismo. Englobam-se também nesse meio tanto manifestações desprovidas de regulamentação, assim como práticas reguladas por um órgão oficial, que busca a determinação de campeões e seja somente disputada por não-profissionais, visto que os envolvidos não se sustentam financeiramente dessa forma.

Chamado inapropriadamente como desporto amador (tendo em vista que o praticante é que pode fazê-lo de forma amadora ou profissional e não o esporte em si mesmo), o dever do Estado concerne à preservação de parques, praças, áreas verdes, para o favorecimento da prática desportiva, pois independente da promoção ser feita pela iniciativa privada ou pelo poder público, a intenção é de incentivar a melhoria da qualidade de vida, saúde e a preservação do meio ambiente.

Como mencionado, prática esportiva hegemônica que é, o esporte mais praticado no Brasil (IBGE, 2015) e presente na vida das pessoas, o futebol está em “toda parte”. Desde aquelas conversas diárias no convívio humano e social entre as pessoas, seja nas ruas, seja no trabalho ou mesmo como seu trabalho, na escola ou mesmo como lazer, além de ter presença registrada na mídia, rádio, TV, ou outra plataforma digital.

O futebol ocupa lugar de evidência na formação da identidade nacional de diferentes países, incluindo o Brasil. Souza *et al.* (2011) afirmam que se pode articular no sentido que o futebol é capaz de expressar a cultura predominante em diversas sociedades. Segundo Silva (2001), o futebol é uma forma particular de cultura que norteia a vida de muitos brasileiros, pois, diversos vínculos são criados tendo este esporte como pano de fundo, seja assistindo os jogos, debatendo-os ou, até mesmo, praticando-os.

Para Lima, Piovani e Lima (2018, p. 2), “a participação no futebol recreativo, aquele praticado no tempo de lazer e com propósito lúdico, está presente no cotidiano dos brasileiros”, bem como ressaltam que a prática orientada do futebol recreativo como lazer, além de ser mais frequente entre os homens, contribui com a promoção da saúde na sociedade complementando nos seguintes termos:

Em 2012, no Brasil, o futebol era praticado de modo amador por 13 milhões de pessoas, contribuindo para manter 7% da população ativa e reduzir a taxa de

mortalidade precoce ligada à inatividade física, que, em 2010, alcançou cerca de 6% do total de mortes precoces no mundo.

Não só de alto rendimento e grandes espetáculos que o esporte mais praticado no Brasil vive, mas também como lazer, seja como torcedor assistindo pela televisão, em uma plataforma digital, ou mesmo no calor das arquibancadas, seja na sua prática de forma lúdica, recreativa e descompromissada entre as pessoas das mais variadas idades, o que ressalta a sua presença e sua importância perante a sociedade.

A partir de uma lógica em que o lazer como uma lacuna a ser preenchida por algumas atividades sociais, ou mesmo de contraposição às essas necessidades e obrigações sociais, principalmente ao trabalho, para o sociólogo francês Joffre Dumazedier (2004, p.34) lazer representa

[...] um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais.

Embora o grau de dificuldade em trazer à baila uma definição, Camargo e Bueno entendem (2003) que o lazer pode ser entendido como ocupação à qual o indivíduo pode entregar-se de livre e espontânea vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para cultivar o convívio social com os amigos e a família, e não como obrigações profissionais, familiares e/ou sociais.

Praticado com inúmeros objetivos, o lazer é um fenômeno sócio cultural multifacetado que traz consigo inúmeras concepções. Para apreensão dos seus significados, Camargo e Bueno (2003) apontam algumas abordagens teórico conceituais relacionadas ao lazer como: à diversão, descanso, prazer e liberdade; ao desenvolvimento pessoal e social; à promoção da saúde, mas sobretudo à lógica do modo produção capitalista, relacionando ao descanso após o trabalho como uma válvula de escape para aliviar o estresse e pressões cotidianas.

Ademais, além de sua compreensão como um direito garantido na CRFB/1988 e regulamentando no ECA, o lazer é uma palavra polissêmica, compreendida a partir de diferentes perspectivas, mas que não se pretende aqui (até porque não é objetivo) desenvolver sobre suas abordagens e correntes teóricas que desenvolvem fundamentos sobre a temática em questão.

Contudo, é importante desenhar esse cenário de se buscar estabelecer relações entre o futebol enquanto possibilidade de lazer, na medida em que é considerado um esporte, e como tal se institui como uma manifestação cultural que pode possibilitar diversas experiências de lazer.

Por sua vez, o desporto de rendimento é também tratado por desporto de competição, nos termos do inciso III do art. 3º como aquele praticado seguindo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações, e é organizado e praticado de modo profissional ou não profissional. (BRASIL, 1998).

O desporto de rendimento de modo profissional é caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, inclusive a podendo a remuneração ser por meio de patrocínio, ao passo que o desporto de rendimento de modo não profissional é identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. É nessa espécie em que se enquadram, na maioria das vezes, os atletas de modalidades individuais, uma vez que eles independem de uma entidade desportiva, como um clube para participar de seus campeonatos. (BRASIL, 1998).

Portanto, com base nestes elementos, pode-se constatar que o desporto de rendimento é uma prática desportiva formal, ao passo que o desporto de participação e o desporto educacional constituem prática desportiva não formal.

Marques, Gutierrez e Almeida (2008, p 47) entendem que esta dimensão social consiste nas manifestações formais que buscam a melhora de performance visando otimizar resultados em competições esportivas profissionais. Para os autores é importante destacar que esse meio se remete diretamente ao esporte que se molda e se nutre a partir de investimentos, e a busca por lucros e que, dessa forma, os atletas atuam de acordo com gratificações e recompensas financeiras e o ponto central e motivador da prática é a busca por melhores resultados e por ascensão financeira.

No entanto, como nesta dimensão social se busca espetáculos esportivos há uma tendência natural para que seja praticada prioritariamente pelos talentos esportivos, de modo que não há como ser considerada uma manifestação comprometida com os preceitos democráticos.

Para Tubino (2001) esta dimensão apresenta aspectos positivos e negativos. Como aspectos positivos que justificam sua relevância social, o autor aponta: a) que o esporte de competição ao ser reconhecido como atividade cultural, será sempre um meio de progresso e de intercâmbios internacionais; b) desde que tenha legitimidade, a organização esportiva comunitária não deixa de ser um fator de fortalecimento da sociedade; c) a existência de envolvimento de vários tipos de recursos humanos qualificados, provocando a existência de várias profissões de especialistas esportivos; d) ao causar uma indústria do esporte, favorece o crescimento de mão-de-obra especializada; e) é um fator de geração de turismo; f) pelo fenômeno chamado *efeito-imitação*, exerce grande influência no esporte popular; e g) que o esporte de rendimento é um meio de negócio. Como efeitos sociais negativos do esporte moderno, o autor ainda lista: a) a reprodução compulsória do “esporte-performance” na educação; b) a violência do “esporte-performance”; c) o uso ideológico-político do esporte; e d) a predominância da lógica do mercantilismo no esporte.

Feuz e Penteadó (2017, p.118) ressaltam a importância do esporte relatando que:

O esporte por sua especial importância na formação da criança e do adolescente tem previsão marcante na Lei n. 8.068/1990, quando explicita que o direito à liberdade da criança e do adolescente, compreende a prática de esportes (art. 16, I), incumbindo aos Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações esportivas voltadas para a infância e a juventude (art. 59), estabelecendo como direito da criança e do adolescente que essa prática desportiva seja propiciada, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 71), até pelas entidades que desenvolvem programas de internação (art. 94, inciso XI) e da mesma forma para o adolescente privado de sua liberdade (art. 124, inciso XII).

Reiterando as garantias contempladas no art. 227 da CRFB/1988, o parágrafo único do art. 4º do ECA, vai ao encontro do art. 217 da Carta Magna, quando garante a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, no qual se inclui a promoção prioritária do desporto.

2.6.3 Marco legal sobre as políticas públicas no campo esportivo nacional

O esporte e o lazer constituem dimensões da vida social que foram sendo gradativamente incorporadas ao cotidiano da população e assumidas como temas de interesse e responsabilidade de entidades governamentais nacionais e internacionais.

Além de socializar as pessoas ampliando suas capacidades de interação social, para os adolescentes em particular o esporte traz benefícios tanto físicos, como por exemplo a melhora de seu condicionamento cardiorrespiratório e resistência física, quanto de ordem psicológica, na medida em que auxilia a reduzir o stress e a ansiedade, além do auxiliar no equilíbrio emocional nesta peculiar fase de alterações hormonais.

Não obstante, informa a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) que, em todo o mundo, 20% dos adultos e 80% dos adolescentes não praticam atividade física suficiente, uma vez que não praticam exercícios com frequência e intensidade adequadas para sua faixa etária. Destaca ainda que alguns grupos populacionais têm menos oportunidades de terem uma vida mais ativa: meninas, mulheres, pessoas idosas, com menos recursos financeiros, com deficiências e doenças crônicas, populações marginalizadas e povos indígenas. (OPAS/OMS, 2018; ONU, 2018).

A atividade física regular é fundamental para prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como as cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, diabetes e câncer de mama e de colo do útero, uma vez que o sedentarismo pode agravar tais riscos. (OMS, 2018; ONU, 2018).

Atualmente, a agência da ONU recomenda que crianças e adolescentes de 05 a 17 anos pratiquem pelo menos 60 minutos diários de atividade física, de forma moderada a intensa e que, pelo menos três vezes na semana, os exercícios devem incluir atividades que fortaleçam os músculos e os ossos. Entre os adultos, a prática de atividade física moderada deve chegar a pelo menos 150 minutos ao longo da semana. Caso a pessoa prefira atividades intensas, a duração cai para pelo menos 75 minutos semanais, com atividades para o fortalecimento da musculatura feitas em dois ou mais dias da semana e contemplar os grandes grupos musculares. (ONU, 2018).

À vista disso, a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) lançou no dia 04 de junho de 2018 um novo plano de ação mundial sobre atividade física e saúde para 2018 a 2030. Este plano de ação mostra como os países podem reduzir a inatividade física em adultos e adolescentes em 15% até 2030, recomendando um conjunto de 20 áreas políticas, que combinadas, têm o objetivo de criar sociedades mais ativas por meio da melhoria dos ambientes e oportunidades para pessoas de todas as idades e habilidades para praticarem mais

caminhadas, ciclismo, esportes, recreação ativa, dança e jogos. O documento também pede apoio ao treinamento de profissionais de saúde e outros profissionais, sistemas de dados mais sólidos, bem como o uso de tecnologias digitais. (OPAS/OMS, 2018; ONU, 2018).

No Brasil, ao longo das duas últimas décadas, ampliou-se o entendimento de que a vivência de atividades que possibilitem a prática de exercícios físicos, a socialização e a fruição de atividades lúdicas contribuem para o bem-estar coletivo e constituem direitos dos cidadãos. Assim, o Estado brasileiro incorporou o esporte e o lazer como direitos sociais, tendo como eixo norteador a democratização do acesso a essas experiências. (MINAS GERAIS, 2020).

Para garantir tais direitos, o Estado tem buscado efetivar políticas públicas que assegurem o acesso da população a atividades de esporte e lazer, bem como a sua permanência nessas atividades, atendendo à demanda por infraestrutura e serviços. Para Höfling (2001, p. 31), as políticas públicas compreendem “na responsabilidade do Estado quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada”.

No intuito de que o Estado possa influenciar na sociedade civil, são elaboradas as políticas públicas como instrumentos jurídicos que legitimam essa participação. Partindo da percepção de que as políticas públicas são constituídas por três dimensões: os atores, as instituições e as ideias, e de que as *policy-making* (políticas públicas) consistem em um processo técnico político que visa definir e compatibilizar objetivos e meios entre os atores sociais sujeitos à restrições, para Howlett *et al.* (2013, p. 5-6)

A policy – making trata fundamentalmente de atores cercados por restrições que tentam compatibilizar objetivos políticos (*policy goals*) com meios políticos (*policy means*), num processo que pode ser caracterizado como ‘resolução aplicada de problemas’. Identificar e aplicar (por mais imperfeitas que sejam) as soluções encontradas (soluções captadas na expressão *naming, blaming, and claiming*, ou seja, dar nomes, culpar, moldar e cobrar) (Felstiner *et al.*, 1980-1; Druckman, 2001; Steinberg, 1998) envolvem a articulação de objetivos políticos por meio de deliberações e discursos, além do uso de instrumentos políticos (*policy tools*), numa tentativa de atingir esses objetivos.

No entanto, foi longo o caminho do processo evolutivo da normatização no campo esportivo, em especial do futebol, com políticas governamentais desde a década de 40 com a edição da Lei nº 3.199/1941, passando por vários momentos importantes da história da Brasil, constituindo-se num conjunto normativo esparso e “mutilado” pelo

decurso do tempo, cheio de lacunas e totalmente desprovida de sistematização e coerência, uma verdadeira “colcha de retalhos” enfim, tanto é que foi recepcionado constitucionalmente como um Direito sócio–fundamental somente com o advento da CRFB/1988 (Apêndice B).

Conforme Mezzadri *et al.* (2011, p.410), o passo inicial na direção da autonomia das entidades do futebol frente às ações do Estado ocorreu no artigo 217 da CRFB/1988 (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988), na medida em este dispositivo “alterou profundamente o entendimento sobre o esporte e suas relações, principalmente entre a estrutura do futebol e o desenvolvimento da sociedade”.

Para além desta proteção legal no campo esportivo, atenção especial deve ser dedicada aos atletas crianças e adolescentes, na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento em que se encontram, mas sobretudo àquele que se encontram em condição de vulnerabilidade.

Por óbvio é que, não somente as crianças e adolescentes pertencentes às classes mais favorecidas que estudam em escolas particulares ou que moram em condomínios residenciais com infraestrutura para prática esportes, ou ainda aqueles desportistas que moram nos centros de formação, mas à todos esses sujeitos pertencentes a todas às classes sociais, legítimos detentores de tais direitos.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente usufruam, com absoluta prioridade, dessa garantia. Entretanto, ainda é um desafio para um país de tanta desigualdade social como o Brasil assegurar a democratização do acesso ao esporte.

Como um instrumento de acesso à cidadania, o direito ao lazer apresentado na CRFB/1988 é ratificado na Política Nacional do Esporte:

A Constituição Cidadã de 1988, ao inserir no seu texto, de forma inédita, deveres do Estado, no que concerne à afirmação do Esporte e do Lazer como direitos, assim como na sua perspectiva emancipatória defende um conceito de cidadania que inclui, necessariamente, o direito a essas práticas sociais e exige o protagonismo do poder público na garantia de sua efetivação. [...] O acesso ao esporte e ao lazer é direito de cada um e dever do Estado, pelo qual deve se garantir e multiplicar a oferta de atividades esportivas, competitivas e de lazer a toda a população, combatendo todas as formas de discriminação e criando igualdade de oportunidade, prioritariamente, à população carente e aos marginalizados, como negros, índios, deficientes e mulheres das camadas mais pobres. A garantia de acesso ao esporte será um poderoso instrumento de inclusão social, considerando a sua importância no desenvolvimento integral do indivíduo e na formação da cidadania, favorecendo sua inserção na sociedade e ampliando sobremaneira suas possibilidades futuras. (BRASIL, 2005, p. 11-21)

Conforme o portal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2020), a falta de locais adequados e materiais apropriados para a prática de esportes é uma realidade em muitos bairros, comunidades e escolas, especialmente as localizadas nas regiões menos favorecidas das cidades brasileiras. Contraditoriamente, são nesses espaços que se concentram o maior número de crianças e adolescentes que desejam fazer do esporte um caminho para a inclusão e a ascensão social. (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, 2020).

Nesse cenário, iniciativas que busquem captar mais recursos para o esporte são fundamentais e estratégicas, como por exemplo: i) a ação “Projetos Esportivos Sociais”, fruto da parceria firmada entre o extinto Ministério do Esporte e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a qual permitiu que pessoas físicas e jurídicas destinassem valores para o Fundo Nacional da Infância e da Adolescência, para projetos já aprovados; e ii) o “Segundo Tempo”, outro projeto desenvolvido pelo Ministério do Esporte para facilitar o acesso de crianças e adolescentes à prática desportiva, onde a iniciativa consiste no incentivo à realização de atividades esportivas e de lazer no contra-turno escolar, com vistas a promover a inclusão social, o bem-estar físico, a promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual e humano, além de assegurar o exercício da cidadania. (CONANDA, 2020).

Apesar da relevância que a prática esportiva possui para o bem-estar, não somente das crianças e adolescentes, mas da população em geral, institucionalmente, a pasta dos Esportes já ocupou várias posições dentro da estrutura administrativa dos governos federais, de divisão ou secretaria, vinculados a um Ministério (seja da Educação ou da Educação e Cultura), a entidade autônoma, como um próprio Ministério (entidade da administração pública direta), ou mesmo ainda, como entidade da administração pública indireta, dotada de personalidade jurídica, quando ganhou status de Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP).

No Governo Bolsonaro, além de perder o status de Ministério sendo rebaixado à “Secretaria Especial do Esporte” sendo incorporado dentro da estrutura do Ministério da Cidadania, a pasta vem amargurando os menores orçamentos da Esplanada dos Ministérios.

No comentário de Vecchioli (2019) a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 enviada ao Congresso Nacional, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) propôs o investimento para o esporte no importe de R\$ 220 milhões (com redução em

todas as rubricas dedicadas ao esporte) praticamente metade dos R\$ 431 milhões que propôs Michel Temer (MDB) na LOA 2019. O site destaca ainda que, na comparação com último ciclo olímpico, o corte de investimentos é ainda maior e que, excluindo os gastos relativos ao legado olímpico, a redução do investimento na comparação com 2016 é de 74%, ainda sem levar em consideração a correção monetária.

Como se verifica, sem um ministério para defender seus interesses, o esporte perde força no governo Jair Bolsonaro.

Sob o comando do Secretário Marcelo Reis Magalhães, a Secretaria Especial do Esporte tem a função de assessorar o Ministério da Cidadania na supervisão e coordenação da política nacional de desenvolvimento da prática esportiva. Nessa missão, a secretaria desenvolve e implementa ações como a inclusão social por meio do esporte, com a perspectiva de garantir à população o acesso gratuito a atividades físicas, qualidade de vida e desenvolvimento humano, como também busca garantir o desenvolvimento de políticas e incentivos para o esporte de alto rendimento. Entre seus projetos e atribuições mais conhecidos destaca-se o Bolsa Atleta, a Lei de Incentivo ao Esporte, o programa Segundo Tempo, o Forças no Esporte, a gestão do legado olímpico e o controle de dopagem. (BRASIL, 2020).

Diante desta conjuntura, ficam flagrantes os contrastes entre as funções preconizadas ao Estado, em especial à Secretaria do Esporte e à atenção que, efetivamente tem sido dada pela pasta.

Porém, o mais importante é que, por meio da prática desportiva, as crianças e adolescentes exerçam seus direitos fundamentais enquanto pessoas em processo de formação, para o desenvolvimento pleno e saudável, mas sobretudo, pode influenciar e mudar as realidades sociais das vidas desses atores.

Em âmbito estadual, o Paraná aderiu à ação programática implantada pelo então Ministério do Esporte em 2003, atualmente Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, conhecida como Rede CEDES. A Rede CEDES (Centros de Desenvolvimento de Esporte Recreativo e de Lazer) é formada por um conjunto de pessoas e entidades de ensino superior que trabalham juntas com o objetivo de atender e qualificar as políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito das Ciências Humanas e Sociais.

Mediante o comando de seu Comitê Gestor, o pesquisador e professor Miguel Archanjo de Freitas Júnior, e sua equipe composta pelos Professores Alfredo Cesar Antunes, Bruno Pedroso, Constantino Ribeiro de Oliveira Junior e Gonçalo Cassins

Moreira do Carmo, e Estudantes, a UEPG faz parte dessa rede de colaboração científica entre Instituições de Ensino no Estado do Paraná. (UEPG, 2020).

Desta forma, verifica-se que, além direito à educação, à cultura, o esporte e o lazer também consistem em importante fatores na formação do cidadão.

2.7 DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Partindo do pressuposto de que é através do trabalho que o homem garante a sua subsistência, e conseqüentemente sua dignidade, a CRFB/1988 contemplou no inciso IV do art. 1º, a valorização social do trabalho como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988).

Como Direito Fundamental, o inciso XIII do art. 5º garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, mas desde que respeitada a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII, bem como a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas dos adolescentes atletas inclusive, nos termos do § 3º do art. 227 da CRFB/1988. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Verifica-se, no entanto, diante da atual conjuntura neoliberal um ataque aos supra mencionados direitos fundamentais, conquistados ao longo dos anos, bem como o enfraquecimento de políticas públicas das mais diversas áreas, através de sucessivos cortes, e outras “reformas” (trabalhista, previdenciária, por exemplo), por parte do Estado.

Com esse desmonte das estruturas do Estado de Bem-Estar Social e dos direitos sociais, observa-se um processo de precarização das condições de trabalho, especialmente destes atores em condição peculiar de desenvolvimento.

Para Paul Singer (2001, p. 29), “[...] a precarização do trabalho inclui a exclusão de uma crescente massa de trabalhadores do gozo de seus direitos legais, como a consolidação de um ponderável exército de reserva e o agravamento de suas condições”. A precarização do trabalho, de acordo com Lima (2019, p.75-76):

[...] especialmente atinge a qualidade do trabalho ofertado, seja na perspectiva econômica, na estabilidade e projeção da carreira, e até mesmo na questão da dignidade do trabalhador, consubstanciada no aspecto humanizador, que deveria se apresentar nas relações produtivas.

No mundo hiper competitivo do esporte de rendimento, sobretudo o futebol, esporte no qual se concentra o maior número de praticantes, para um atleta obter

sucesso é necessário que esse atleta venha a se revelar muito cedo, antes mesmo dos 16 anos, para que ao chegar nesta idade, tenha a possibilidade de celebrar seu contrato definitivo e ser considerado profissional.

A chamada “nova morfologia do Trabalho” ¹⁶ (terminologia utilizada nos trabalhos de Ricardo Antunes) ataca diretamente o trabalhador, reduzindo sua força de trabalho como mercadoria. Para Alves (2013, p.96),

podemos identificar alguns traços cruciais da nova morfologia do trabalho que surge sob o capitalismo global. Eles constituem um processo de conformação do sujeito humano que trabalha, caracterizado pela quebra dos coletivos de trabalho, captura da subjetividade do homem que trabalha e redução do trabalho vivo à força como mercadoria. Portanto, podemos caracterizar a nova morfologia social do trabalho por dinâmicas psicossociais que implicam a dessubjetivação de classe, captura de subjetividade do trabalhador assalariado e redução do trabalho vivo à força de trabalho como mercadoria.

No que tange os atletas em formação, em especial as crianças e adolescentes jogadores de futebol, integrantes das categorias de base, precisam ser efetivamente protegidos para que suas atividades sejam prioritariamente adequadas aos preceitos legais, sob pena capital de estar se recepcionando o repugnante e criminoso “trabalho infantil” com o trabalho do menor.

Embora as crianças e os adolescentes possuam habilidades específicas desejáveis para os adultos, como rapidez e agilidade, e geralmente são destemidos frente aos riscos, eles possuem limitado poder de argumentação, o que pode leva-los a submeter-se a condições insalubres e desumanas de trabalho, além de a regras disciplinares severas. (ALVES; SIQUEIRA, 2013).

Alves e Siqueira (2013) apontam como motivos que levam ao trabalho infantil: a crença de que o trabalho ajuda a família e traz responsabilidade para a criança e o adolescente; necessidade de complementar a renda doméstica familiar; ausência de políticas públicas de atendimento dedicadas a estes hipossuficientes e às suas famílias, além de um sistema educacional brasileiro desinteressante, que promove o abandono escolar e o desejo da criança de trabalhar.

É considerado o trabalho infantil todo o trabalho realizado antes dos 14 anos e desenvolvido por adolescentes entre 14 e 16 anos que não tenha como finalidade a

¹⁶ Segundo Lima (2019, p.74-75), “a ‘nova morfologia do Trabalho’ [...] retrata uma redução do proletariado estável, com grande rotatividade dos trabalhadores, aumento do proletariado fabril e do setor de serviços, incremento de atividades de baixa qualificação, especialmente na construção civil, exclusão de jovens e trabalhadores sem experiência, crescimento do terceiro setor e da modalidade de trabalho a domicílio, com o incremento do teletrabalho, bem como o acentuado discurso no sentido de fomento e incentivo ao cooperativismo e ao empreendedorismo individual”.

aprendizagem. O inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna vigente (Brasil, 1988) proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, no que foi rigorosamente seguido pelo ECA. (BRASIL, 1990).

Mesmo com a proteção à infância e à adolescência fazendo aniversário de 30 anos, o trabalho infantil ainda existe no Brasil. Pelos dados do Censo 2010 do IBGE, eram 3,4 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos trabalhando. De acordo com a biblioteca do IBGE, em 2016, com base nos dados da PNAD contínua, 1,8 milhões de crianças e adolescentes de 05 a 17 anos estava ocupada na semana da referência da pesquisa, o que representava 4,6% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária, quando deveriam estar estudando e/ou brincando (IBGE, 2018). Como se vê, embora tenha diminuído, na prática a erradicação do trabalho infantil se constitui como um grande desafio para o Brasil.

Previstos tais direitos nos arts. 60 a 69 do ECA, o estatuto deixa a cargo da legislação especial a regulamentação do trabalho do adolescente, bem como autoriza o menor de 14 anos a receber bolsa de aprendizagem decorrentes do contrato de aprendizagem não se confundem com as verbas trabalhistas. (BRASIL, 1990).

Não obstante o ECA responsabilizar a família, a sociedade e o Estado pela proteção das crianças e dos adolescentes, ainda podem ser encontradas situações de violação (física e/ou psicológica) de seus direitos.

É que acontece na prática, quando os chamados programas de formação “oportunistam” a esses atletas mirins, a uma rotina de excesso de atividades físicas para treinamentos, agenda de jogos prejudicial ao calendário das atividades escolares, intensidade excessiva de atividades físicas, presença de lesões rotineiras por treinamentos, dificuldades em conciliar a vida estudantil com a prática esportiva com habitualidade, possivelmente estar-se-á diante de uma situação de exploração do trabalho infantil ou uma profissionalização precoce no futebol em desacordo com os parâmetros e limites estabelecidos na legislação nacional que levam em consideração as necessidades e peculiaridades de pessoas em fase de desenvolvimento. (LOPES; BERCLAZ, 2019, p. 1447). No entanto, as competições e treinamentos deveriam ser agendados em horários compatíveis com as demais atividades como forma de garantir o desenvolvimento físico e psicológico, além de suas atividades estudantis, atendendo a condição peculiar dessas crianças e adolescentes atletas. (BRASIL, 1998; CEDCA, 2011).

Como já mencionado anteriormente, na expectativa de sucesso profissional e financeiro, famílias entregam seus filhos menores para passarem a viver coletivamente nesses espaços, denominados de alojamento, dentro dos centros de treinamento, como se estivessem em seus “lares”, colocando-os, não raras vezes, em situação de vulnerabilidade. (CEDCA-PR, 2011).

Na verdade, o neoliberalismo prevê uma atuação forte do Estado, no rompimento de barreiras para o mercado e na facilitação de todos os interesses do capital. Ao mesmo tempo, de fragilização da base intervencionista protetiva quanto aos direitos sociais. (LIMA, 2019, p. 39).

Algumas ações pontuais no intuito de fomentar o cumprimento do ordenamento jurídico que garante a proteção dos direitos de crianças e adolescentes que se lançam, de forma precoce e desprotegida, no mundo da formação profissional do desporto. “Isso porque a Lei Pelé introduziu um início de sistematização dos direitos e garantias das crianças e adolescentes envolvidos em relações de trabalho focadas na formação profissional como atletas”. (COORDINFÂNCIA, 2012, p. 1). Todavia, existem lacunas e contradições que colaboram com a precarização das relações de profissionalização”.

Nesta lógica, a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (COORDINFÂNCIA, órgão do Ministério Público do Trabalho) que tem por escopo zelar pela efetiva observância dos direitos de crianças e adolescentes, em suas relações de formação profissional e de trabalho, sejam lícitas ou ilícitas, idealizou o Projeto Nacional “Atletas da Copa e das Olimpíadas”, no qual destinou-se a enfrentar a exploração do trabalho de atletas-mirins que vêm nos esportes, em especial no futebol, um sonho de realização profissional e riqueza, e que, por isso mesmo, são presas fáceis de milhares de especuladores que vêm proliferando no país e que exploram o talento dos meninos para enriquecer, sem se preocupar em garantir os direitos mais mezinhos dos infantes (COORDINFÂNCIA, 2012). Embora a Lei Pelé mencione que a aprendizagem profissional no futebol do atleta se dará sem vínculo empregatício, a Orientação nº 8 da COORDINFÂNCIA estabelece que está preservada a legitimidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) em relação à essa competência, pois a natureza da relação jurídica entre atleta e entidade formadora é de trabalho. (COORDINFÂNCIA, 2010).

Outra situação aparecem em matéria veiculada no site da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), na qual, o Ministério Público do Trabalho (MPT),

com o objetivo de verificar o respeito às normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho e aos direitos do atleta-mirim, promoveu a Semana Nacional de Fiscalização nos clubes de futebol, de 1º a 5 de abril de 2019, coordenando uma força-tarefa formada por procuradores representantes das Coordenadorias Nacionais de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (COORDINFÂNCIA) e de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho (CODEMAT), do MPT, (onde as vistorias foram realizadas com apoio de outros órgãos, como Superintendência Regional do Trabalho, MP Estadual, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros), criada após o incêndio no Centro de Treinamento do Flamengo, para reforçar a atuação dos órgãos de fiscalização no setor, onde foram inspecionados mais de dez alojamentos e centros de treinamento (CT) em pelo menos seis estados: Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e São Paulo. (ANAMT, 2019)

Segundo a ANAMT, nesta força-tarefa as vistorias constataram irregularidades das mais diversas ordens, como por exemplo: falta do projeto elétrico atualizado e de certificado de conformidade de proteção contra incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros; estruturas elétricas precárias, irregularidades em áreas de uso coletivo, como locais para higiene pessoal, com destaque para a falta de divisórias entre chuveiros e de porta nos gabinetes sanitários; além de problemas nas edificações, como infiltrações. (ANAMT, 2019).

Conforme o art. 95 do ECA, entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 estão sujeitas à fiscalização pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares. No caso deste em especial, cabe destacar que o mesmo tem a função não só de garantir os direitos da criança e do adolescente como também a de orientar eles e suas famílias, pois a partir do conhecimento de que são detentores de tais direitos, eles poderão saber quando esses direitos estão sendo violados.

Ocorre que, o art. 90 se refere às entidades não governamentais genericamente como Entidades de Atendimento, sem especificar o que são e/ou quais são. Desta forma, resta saber se estes “Centros de Treinamento” estão ou não contemplados como Entidades de Atendimento, pois tão e somente se entendidos como tal, é que ficariam sujeitos à tal fiscalização.

Na prática, para Lopes e Berclaz (2019, p. 1443):

Os atletas infanto-juvenis de alto rendimento são mais vítimas do que efetivamente beneficiários do pouco que o mundo do Direito lhes promete. Não raro, quanto maior o talento detectado, cada vez mais antecipada é a chegada

de uma vida efetivamente profissional, ainda que travestida de 'formação esportiva'. A expectativa e a busca de resultados exitosos para os times e empresários aos quais estão vinculados não raro implica na sua profissionalização precoce, em colisão com os termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição.

A profissão de atleta profissional de futebol é regida pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), regulamentada pelo seu respectivo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, além das normas gerais trabalhistas garantidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Para as relações comuns de trabalho, aplica-se as normas protetivas gerais contempladas na CLT, uma vez preenchidos todos os requisitos elencados no seu art. 3º, deverão ser reconhecidos direitos como por exemplo a Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o salário, os recolhimentos previdenciários, as Férias acrescidas de um terço constitucional, o 13º (décimo terceiro) salário e o Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS). Conforme o art. 442 da mesma Lei, "Contrato de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego". (BRASIL, 1943).

Embora não defina quem seja empregado nem mesmo empregador, é a Lei Pelé, e não a CLT, que regulamenta as relações profissionais entre o empregado-atleta e o clube-empregador, denominando este negócio jurídico de Contrato Especial de Trabalho Desportivo" (CETD), com características próprias, enumeradas no art. 28 da Lei Pelé:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:
I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:
a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou
b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e
II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º. [...]

Por ser uma lei especial, será a Lei Pelé que irá nortear as atividades do atleta profissional. Todavia, naquilo em que houver omissão e desde que não haja incompatibilidade, o §4º do art. 28 da Lei Pelé determina que deverão ser aplicadas ao atleta profissional as normas gerais constantes da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvando pontualmente as seguintes peculiaridades: se for conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a três dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do

empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede; o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto; acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual; repouso semanal remunerado de 24 horas ininterruptas, preferencialmente no dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana; férias anuais remuneradas de 30 dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas; e jornada de trabalho desportiva normal de 44 horas semanais. (BRASIL, 1998).

Diferentemente do contrato convencional de trabalho, que pode ser celebrado tácita ou expressamente quanto à forma, quanto ao seu prazo, pode ser celebrado por tempo determinado ou o mais usual, indeterminado, o art. 30 da Lei Pelé determina que o “Contrato Especial de Trabalho Desportivo” (CETD) deverá ser sempre celebrado por forma escrita e por prazo determinado, não podendo ser inferior a 3 meses ou superior a 5 anos.

De natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, o § 5º do art. 28 da Lei Pelé, prevê que o vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante somente se constituirá com o registro do CETD na entidade de administração do desporto. (BRASIL, 1998).

Para o futebol, o art. 13 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol determina que “o registro do atleta na CBF é requisito indispensável para a sua participação em competições oficiais organizadas, reconhecidas ou coordenadas pela CBF, por Federação, pela CONMEBOL e/ou pela FIFA”. (CBF, 2020, p. 9).

Quando se trata de Atletas menores, como mencionado anteriormente, a partir dos 16 anos o adolescente já pode ser profissionalizado, a partir da celebração do CETD com o clube, passando a ter além dos direitos como por exemplo, regulação da idade mínima para o trabalho, a duração da jornada de trabalho, a admissão ao emprego, os trabalhos proibidos, aos deveres dos responsáveis legais de menores e dos empregadores da aprendizagem, garantidos nos arts. 402 ao 441 da CLT, além de outros direitos como por exemplo, o direito de imagem, o direito de arena, as “luvas” e os “bichos”, previstos na Lei Pelé.

Previsto no art. 42 da Lei Pelé, Bastos (2014) explica que o direito de arena consiste no percentual do valor contratado pelas entidades de prática desportiva com a mídia, em toda a sua extensão, e repassados pelos Sindicatos de classe em partes iguais aos atletas participantes do espetáculo.

Garantido na CRFB/1988 e regulamentado no art. 87-A da Lei Pelé, Bastos (2014, p. 69) adverte que o direito de cessão de uso de imagem decorre do contrato autônomo de licença de uso de imagem entre o atleta profissional e a entidade de prática desportiva, “já que a titularidade é do atleta que cede tal direito ao clube”, e não se vinculando ao evento esportivo transmitido, de modo que o respectivo valor pertence integralmente ao jogador, não havendo rateio entre os demais pares.

Embora não tratado expressamente na Lei Pelé, mas de forma indireta como um prêmio previsto no §1º do art. 31, o “bicho” consiste num prêmio pago atleta (empregado) por entidade desportiva (empregadora), previsto ou não no contrato de trabalho do são partes. Tal prêmio tem a peculiaridade de ser individual, embora resulta de um trabalho desportivo que é coletivo. Além disso, geralmente é aleatório na medida em que está condicionado ao êxito a ser alcançado em campo, sujeito à sorte ou azar. (CATHARINO, 1969, p. 32).

Também não previsto de forma expressa, o mesmo raciocínio pode ser extraído do §1º do art. 31 da Lei Pelé em relação às “luvas”, as quais consistem em “importes pagos pelo clube aos jogadores como forma de incentivo para assinatura do contrato de trabalho, em virtude qualidade e eficiência do próprio jogador antes mesmo de ser contratado”. (VEIGA, 2017, p. 238). Zainaghi (2018, p. 62) destaca que, as “luvas” podem ser pagas tanto em pecúnia, quanto *in natura*, como por exemplo, na ocasião da assinatura do contrato, o clube oferece ao atleta um veículo.

Por outro lado, o atleta não profissional em formação, maior de 14 e menor de 20 anos de idade, conforme dispõe o § 4º do art. 29, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem, livremente pactuada mediante contrato formal de formação desportiva¹⁷, sem vínculo empregatício entre as partes, exceto para aqueles que tiverem a oportunidade de assinar o primeiro CETD aos 16 anos, hipótese na qual terá as mesmas proteções dedicadas ao trabalhador menor de 18 anos. Possídio (2019, p.140) esclarece que

¹⁷ A Orientação nº 9 da COORDINFÂNCIA ressalva que esta liberdade das partes se restringe à negociação do valor da bolsa (remuneração) correspondente, que não poderá ser inferior ao salário-mínimo hora.

O legislador optou por essa idade de 20 anos como termo final dos contratos de formação, por força da projeção da realidade na prática das modalidades desportivas. As competições amadoras organizadas pelas entidades de administração do desporto, geralmente são subdivididas em categorias – Sub-20 ao Sub-15.

No futebol, além das competições amadoras em geral, existe atualmente um campeonato nacional de aspirantes (Sub-23), porém, já considerada competição profissional, daí porque, em tese, os atletas inscritos devem possuir CETD. Os clubes podem manter contrato de formação profissional com atletas até os vinte anos de idade, porém, tais desportistas, por lei, só poderão disputar competições amadoras, já que nas profissionais, deve-se registrar o CETD na entidade de administração desportiva.

No entanto, se o art. 30 da Lei Pelé garantiu para o CETD a garantia de um contrato por prazo determinado que não pode ser inferior a 3 meses, mesmo se tratando de um adolescente, a normativa não previu a mesma garantia para o contrato formal de formação desportiva. Assim, na falta de norma específica no bojo da Lei Pelé, no intuito de garantir uma duração mínima ao contrato de formação profissional, pois se trata de uma modalidade de contrato a prazo, a COORDINFÂNCIA expediu a Orientação nº 10 prevendo um prazo mínimo de 06 (seis) meses para sua duração, para não prejudicar o desenvolvimento da atividade (nesse período já se pode avaliar o potencial do atleta) e garantir minimamente os direitos dos adolescentes, especialmente o direito à educação. Segundo a COORDINFÂNCIA, a fixação de prazo mínimo é necessária para frear o fenômeno de “descartabilidade” dos atletas, que prejudica seus direitos fundamentais. (COORDINFÂNCIA, 2010).

Cabe destacar que a peculiaridade desta relação de trabalho esportivo não pode significar a existência de menos proteção social, mesmo porque a Lei, além de não poder derrogar a CRFB/1988¹⁸, deve conviver harmonicamente com o sistema jurídico, e em especial com o ECA. Nesse sentido, a Lei Pelé confere uma série de garantias aos atletas, de natureza compensatória e moralizante, cuja finalidade óbvia é de impedir que a relação de trabalho do atleta em formação seja transformada em uma relação de simples sujeição a poderes absolutos e/ou potestativos por parte das entidades formadoras. (COORDINFANCIA, 2012).

Portanto, uma vez descumpridas as garantias legais dedicadas à proteção do trabalho do menor, conforme o artigo 626 da CLT, ficam os infratores sujeitos à fiscalização, autuação e a imposição de multas, pelas Delegacias Regionais do Trabalho. (BRASIL, 1943).

¹⁸ Art. 227, que estabelece o princípio de proteção integral e prioridade absoluta da infância e adolescência, tampouco poderia ignorar a proibição de qualquer tipo de trabalho para pessoas com menos de 14 anos, conforme preconiza o seu art, 7º, XXXIII.

Para Feuz e Penteado (2017, p.122):

Sujeitar uma criança, ou mesmo adolescente a um regime de treinamento repetitivo e subordinado, que propiciem lesões e contusões de todos os tipos, durante vários meses, por treinar intensiva e exaustivamente, por 4 a 6 horas diárias, em constante e regular trabalho físico, para participar de uma competição, pode configurar práticas vedadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (L. 8.069/1990), como a negligência referida no art. 5º, ou o desrespeito a inviolabilidade da integridade física repudiada pelo art. 17, para os quais é dever de todos prevenir, por se tratar de ameaça ou violência dos direitos da criança e do adolescente.

Como visto, a categoria de base para atletas entre 20 anos e 14 anos, consiste na sua fase final de formação, tendo em vista que conforme o atual modelo de formação consiste num processo longo, desgastante e competitivo que não garante o retorno do investimento e que todos os jovens sejam profissionalizados, e que se inicia com nas escolinhas voltadas para a pré-formação (MORAES *et al.*, 2016) como será visto adiante.

Além de impedir a sujeição das crianças e adolescentes a qualquer forma de trabalho, mesmo que sob regime de aprendizagem desportiva, para que esses direitos sejam “levados a sério”, é imprescindível que a prática desportiva, destes atletas menores seja exercida em consonância com os direitos fundamentais supra mencionados.

Conforme se depreende da análise do quadro teórico normativo supra exposto, se destaca quatro pontos:

a) que os Capítulos IV e V do ECA, referentes aos Direitos Fundamentais ao Esporte e à Profissionalização e Proteção ao Trabalho, não apresentam dispositivos especificamente que regulamentem a formação e a prática profissional esportiva no que tange a aspectos indispensáveis para a proteção dos interesses dos atletas adolescentes, bem como certas particularidades da prática esportiva de crianças e adolescentes atletas;

b) que nem as práticas de formação, quanto mais de clubes que não são formadores, de adolescentes atletas não são contempladas por normas específicas como a CLT, ou o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que trata das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, ou ainda mesmo a Lei Pelé, modificada pela Lei nº 12.395/2011, com destaque, para o artigo 29, § 2º que demanda ações para sua implementação.

c) que os Direitos Fundamentais contemplados na CRFB/1988 e no ECA são dedicados às crianças e adolescentes em quaisquer condições, e que, portanto, a Lei Pelé e seus respectivos atos regulamentares deveriam se aplicar à todas Categorias de Base, sendo qualificadas como Formadoras ou Não, uma vez que possuem o mesmo público alvo.

d) que a mídia aborda essa realidade de desrespeito aos direitos fundamentais desses atletas menores de idade pelos seus clubes quando ocorrem os “escândalos” com grande repercussão, como por exemplo os casos ocorridos no Ninho do Urubu do Flamengo, no Clube Atlético Paranaense e no Sport Club Campo Mourão.

e) a regulamentação que existe no Estado do Paraná é um Ato administrativo editado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR, 2011) sob a forma da Resolução nº 004/2011, e não uma Lei efetivamente. Portanto, ato meramente orientador e regulamentar, mas despido de força cogente e impositiva de lei.

Seja um ato administrativo, seja uma lei; esteja expressamente previsto em lei de forma genérica ou de forma específica, o que o presente capítulo demonstra é o reconhecimento “jurídico-estatal” da criança e do adolescente como um ator social em desenvolvimento biopsicossocial, e não um “mini adulto”. Em vista disso, conta com a efetivação e proteção pela família, pela sociedade (inclusive “agentes” ou “empresários” desses atletas mirins, solidariamente responsáveis com os clubes) e pelo Estado, através de sua rede de atendimento, de um arcabouço legal e político, regulatório de direitos juridicamente protegidos, ciente de suas realidades e necessidades, implica entre outras coisas, no reconhecimento do fundamento científico das normas de proteção de seus interesses, e conseqüentemente na gestão de seus espaços de convivência, como a família, a escola, ou mesmo os Centros de Treinamento dos clubes de base de futebol, objeto de análise no presente trabalho.

Portanto, os Direitos Fundamentais contemplados na CRFB/1988 e no ECA são dedicados às crianças e adolescentes em quaisquer condições, e que neste sentido, a Lei Pelé e seus respectivos atos regulamentares deveriam se aplicar à todas Categorias de Base, sendo qualificadas como Formadoras ou Não, uma vez que possuem o mesmo público alvo. Se estas normativas são observadas ou não, é assunto que será tratado adiante.

CAPÍTULO 3

A ESTRUTURA DO FUTEBOL NO CAMPO ESPORTIVO: DA FIFA ÀS CATEGORIAS DE BASE

Sem dúvida, o futebol é um fenômeno sócio-econômico-cultural que transcende as linhas do campo e repercute na sociedade, se faz tão presente na vida do brasileiro que, antes de aprender a andar, e às vezes, até mesmo antes de nascer, as crianças chegam a ganhar bolas, chuteiras e uniforme de times. Essa paixão nacional, que pode chegar ao fanatismo, acaba por atrair multidões aos estádios de futebol.

Rodrigues *et al.* (2016, p.341) e Soares *et al.* (2011, p.252) destacam que parte do fascínio desse grande prestígio dedicado ao futebol, tanto no cenário nacional quanto internacional, está associado ao grande aporte midiático que o mesmo recebe e complementam salientando que

esta ampla divulgação fomenta o surgimento de inúmeras escolinhas de futebol, que cada vez mais cedo levam um número cada vez maior de crianças, em geral, meninos de origem das classes média e baixa a almejem seu desenvolvimento técnico e tático, através destas, visando uma oportunidade no restrito mercado do futebol profissional.

Parte da cultura brasileira, o futebol faz um grande número de participantes nas mais diversas faixas etárias e com objetivos dos mais variados, muitos praticam como simples meio de lazer ou recreação, alguns como meio de promover saúde e melhora na qualidade de vida, na escola pelas crianças e adolescentes, como uma prática de esporte de maneira lúdica, simples, democrática e proporcional às suas habilidades e capacidades, lhes propiciando não somente o eventual surgimento de novos talentos, mas também como uma ferramenta de desenvolvimento físico, intelectual e social, como também por estes atores, com perspectivas de se tornarem profissionais bem-sucedidos como Ronaldo Nazário, Neymar, Messi e Cristiano Ronaldo dentre outros, obtendo estabilidade financeira e reconhecimento.

Visto como uma oportunidade de ascensão social e profissional, muitas crianças e adolescentes fomentam o desejo de se tornarem jogadores profissionais bem-sucedidos e famosos, com a expectativa de obterem estabilidade financeira e reconhecimento profissional podendo, assim, ajudar sua família e mudar sua condição socioeconômica. Pereira e Silva (2015, p.342) num estudo observacional descritivo com o objetivo de verificar o perfil e as perspectivas advindas da prática do futebol,

em crianças e adolescentes jogadoras das categorias de base sub-13 e sub-15 do futebol de campo da cidade de Pelotas/RS, detectam que:

Quase a totalidade dos adolescentes pretende seguir a carreira de jogador de futebol profissional (97,4%) e os motivos mais frequentes pelos quais os entrevistados para isso são gostar de jogar (46,6%), ter um bom futuro e dinheiro ajudar a família (15,0%) e realizar o sonho de ser jogador (11%).

Contudo, não é preciso apenas ter talento²⁰ (PAOLI, 2007) ou dom²¹ (DAMO, 2005). Com o futebol sendo disputado em campeonatos em níveis cada vez altos, é imprescindível também “trabalhar” e treinar muito, e cada vez mais precoce, e sem garantia de alcançar o sucesso profissional.

Esse processo de formação em busca da profissionalização, que começa desde muito cedo nas categorias de base acaba por demandar desses atletas mirins além de muita dedicação aos extenuantes treinamentos físicos, muitas renúncias desses atores em condição peculiar de desenvolvimento. Cavichioli *et al.* (2011, p. 631) consideram que apesar de o senso comum estabelecer que todo brasileiro “já nasce sabendo jogar bola”, é longo o caminho entre o reconhecimento de se “ter talento” para o futebol até a “lapidação” desta espécie de “aptidão inata – nos clubes especializados”.

Pela matriz epistemológica bourdiana, para ser um participante neste campo do universo esportivo, o jogador tinha que ser um agente social no sentido de apresentar um capital social e cultural específico, o que Bourdieu chama de *habitus*, criando seu próprio espaço de atuação no grupo social pretendido.

Desta forma, a especialização no futebol tem por escopo o aperfeiçoamento das habilidades técnicas e motoras, a correção de problemas e vícios oriundos da pré-formação; o ensino das táticas do jogo para a criação de uma cultura e a priorização do jogo coletivo. (MORAES *et al.*, 2016; PAOLI, 2007; RODRIGUES, 2003; SCAGLIA, 1996).

E assim, na esperança de ascensão social e financeira, proporcionada pelo sucesso profissional jogando em grandes clubes, cada vez mais cedo, as crianças passaram a iniciar seu processo de formação esportiva.

²⁰ Expressão utilizada e problematizada por Próspero Brum Paoli, no quarto capítulo de sua tese e que não será objeto de análise neste trabalho.

²¹ Expressão utilizada e problematizada por Arlei Sander Damo, no terceiro capítulo de sua tese e que não será objeto de análise neste trabalho.

Entretanto, como já mencionado, “[...], a realidade é que a formação de atletas virou um negócio que atrai tanto pessoas ou grupos comprometidos com a infância e com o esporte quanto aventureiros comprometidos exclusivamente com o potencial de lucro que poderão obter explorando o trabalho de atletas-mirins”. (COORDINFANCIA, 2012).

Na prática, porém, existem relatos de possíveis infrações das mais diversas ordens em detrimento do desrespeito aos direitos fundamentais desses atletas menores de idade pelos seus clubes, como por exemplo o caso (ainda em trâmite) do incêndio que destruiu o alojamento localizado no Centro de treinamento presidente George Helal, conhecido com Ninho do Urubu, ocorrido em 08 de fevereiro de 2019, em uma área onde os jogadores estavam instalados que somente tinha licença para funcionar um estacionamento, e que sequer tinha alvará para funcionamento do local, que tem campos de treinamento e instalações para jogadores do profissional e da categoria de base, e nem licença do Corpo de Bombeiros, que matou dez atletas da base do Flamengo e deixou outros três feridos. (UOL, 2019; ABDALA, 2019).

Para o Procurador do Ministério Público do Trabalho, então Coordenador Nacional da COORDINFÂNCIA, Rafael Dias Marques, no Manual de Atuação de Formação Profissional Desportiva (COORDINFANCIA, 2012) as principais irregularidades consistem: a) na utilização pelos clubes de crianças e/ou adolescentes com idade inferior a 14 anos, que são submetidos à seletividade e hipercompetitividade típica do futebol praticado como esporte de rendimento; b) na lesão ao direito à convivência familiar e comunitária, uma vez que os jovens, muitas das vezes, são alojados no clube e perdem o contato e até mesmo o laço com seus familiares, parentes e amigos; c) na lesão ao direito à educação, pois na busca da realização sonho de se realizar profissionalmente pelo futebol, muitos adolescentes são afastados dos bancos escolares; d) excesso da carga de treinamento, incompatível com a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, com lesão, às vezes irreversíveis, à saúde dos jovens; e) alojamentos com péssima qualidade, implicando condições de trabalho degradante; f) na ausência de formalização do contrato do atleta não profissional em formação e não pagamento da bolsa de aprendizagem; e g) tráfico nacional e internacional de crianças para fins de exploração de formação profissional como atletas.

Outra situação de diversas irregularidades denunciadas, foram constatadas no local de alojamento dos adolescentes, como condições de higiene precárias (falta de

papel higiênico e sabonetes, sujeira, umidade, fungos nas paredes), falta de armários em quantidade suficiente e falta de chuveiros, além de não fornecimento pelo clube de qualquer tipo de assistência médica ou educacional, motivos pelos quais deram causa à ação civil pública proposta pelo MPT/PR contra Clube Atlético Paranaense, por maus tratos a adolescentes da base, no Estado do Paraná. (PORTAL BANDA B, 2014).

Também no Paraná, foi noticiado pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público Estadual (PARANÁ, MP-PR, 2017) a propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Paraná, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca contra o Sport Club Campo Mourão, seu presidente, e uma entidade de gestão esportiva vinculada ao clube, em decorrência de possíveis ilegalidades cometidas contra os adolescentes apuradas inclusive através de inspeções *in loco* na sede do Sport Club Campo Mourão: a) acomodações insalubres; b) segurança insuficiente; c) alimentação precária; d) inexistência de assistência educacional, psicológica, médica e odontológica; e) equipe técnica e administrativa despreparada, desqualificada e insuficientemente remunerada; f) higienização inadequada; g) inexistência ou insuficiência da documentação dos atletas adolescentes; h) não apresentação de contrato celebrado com o atleta e seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do mesmo; i) cobrança abusiva de “taxas de avaliação” dos atletas, proporcional ao tempo de permanência, e da profissionalização ou não do atleta; j) inexistência do fornecimento pelo clube de roupas de cama e banho; l) inexistência com transporte e/ou com o custo do deslocamento do atleta de sua cidade de domicílio para Campo Mourão, inclusive no período de férias escolares, e nem quando da “reprovação” do atleta durante o período de avaliação; m) possível crime de estelionato, pois alguns atletas reportaram que receberam imagens digitais das instalações e de um campo de treinamento que posteriormente constataram não se tratar do Sport Club Campo Mourão; n) inexistência de representação legal dos adolescentes; o) fornecimento parcial de material para a prática desportiva; e p) campo de treinamento inadequado.

Assim, dentro desse campo organizado e estruturado do Futebol, o cenário que se retrata é de um espaço de contradições entre a legislação protetiva do adolescente atleta e a realidade que se apresenta nas categorias de base dos clubes de futebol.

3.1 A FIFA, A CBF E A FPF COMO ATORES EM COLABORAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUTEBOL

Entre agentes e estruturas atuantes no campo futebolístico, evidenciam-se aquelas instituições que formam uma hierarquia de poder que concorre para manutenção dos interesses respectivos da Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), das federações, dos clubes profissionais e das categorias de base dos clubes de futebol. Para Souza, Almeida e Marchi Júnior (2014, p.225-226) é

Imperativo notarmos que a existência dessas estruturas aponta para um quadro de disputas em que a dominação, a princípio, estaria impressa na própria relação hierárquica, na qual os dominantes tenderiam a agir para manterem suas posições e os dominados para ascenderem nesse campo de forças. Além disso, as tentativas de mudança nesse quadro não se dão tão somente por meio de estratégias de transformações funcionais, isto é, em função do alcance espacial que essas instituições possuem, mas essencialmente se justificam no acúmulo e volume dos capitais econômico e simbólico em relação às instituições pares (a exemplo das confederações continentais, das confederações e federações nacionais), num jogo onde essas entidades, dentre outras coisas, buscam a notoriedade dos seus membros executivos, em especial de seus presidentes, para pleitearem cargos de maior destaque nas instituições hierarquicamente superiores. Esses casos são exemplarmente visíveis para as eleições de países-sede para a Copa do Mundo e para o cargo de presidente da FIFA.

Fundada em 21 de maio de 1904 em Paris, sob a liderança do advogado Jules Rimet e a presença dos dirigentes da Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Suécia e Suíça (MARTINS, 2016), a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) é atualmente a instituição máxima nesta hierarquia estrutural do campo futebolístico mundial. É detentora de uma posição de destaque no espaço social e a grande responsável pela administração e gerenciamento do futebol no mundo, também é a grande responsável pelo status que hoje esse esporte desfruta em âmbito mundial. Destaque-se que estas relações entre estes agentes são permeadas pelo poder simbólico²².

Possídio (2019) destaca que foi a partir do século XX que a FIFA cresceu exponencialmente, ficando cada vez mais forte com sua política de fomento à prática

²²Conceito fundamental essencial para análise de campo, segundo a matriz teórica de Bourdieu (1989b, p.7-8), o poder simbólico consiste, [...] num estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhecê-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, uma espécie de <<círculo cujo centro está em toda a parte e em parte alguma>>– é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos os mesmos que o exercem..

do futebol, atraindo conseqüentemente muito adeptos e o interesse global entre torcedores, imprensa, investidores e patrocinadores, inclusive da indústria do entretenimento.

Em consonância com o Código Civil Suíço, a FIFA instituiu seu estatuto que rege suas atividades para administrar o futebol a nível mundial. Tem sua sede administrativa situada em Zurique, na Suíça e seu atual presidente o suíço-italiano Giovanni Vincenzo Infantino, desde 26 de fevereiro de 2016. No art. 2º de seu Estatuto, estão contemplados seus propósitos, bem como duas vedações expressas:

Art. 2. Os propósitos da Federação são:
promover o jogo de futebol da maneira apropriada;
promover relações amistosas entre associações nacionais, confederações, árbitros e jogadores organizando partidas de futebol de todos os níveis e apoiando o futebol por outros meios que julgar apropriado;
controlar o futebol tomando as medidas que julgar necessárias ou aconselháveis para impedir infrações aos estatutos ou regulamentações da FIFA ou às Leis do Jogo estipuladas pelo Conselho Internacional de Futebol, impedir a introdução de práticas ou métodos impróprios no jogo e protegê-lo de abusos;
2.1 não deverá haver discriminação a um país ou a um indivíduo por razões de raça, religião ou política;
2.2 a associação que tolerar, permitir ou organizar competições nas quais a discriminação é praticada, ou que for estabelecida num país onde a discriminação no esporte for declarada em lei, não deverá ser admitida na FIFA, ou deverá ser expulsa se já for membro. Quando a associação for se candidatar a uma vaga numa competição, ou decidir organizar uma competição, deverá garantir à Federação que suas condições serão respeitadas;
fornecer, através de regulamento determinado por estatuto, os princípios para apaziguar quaisquer diferenças que possam existir entre as associações.
(FIFA, 2016).

Conforme Oliveira Junior, Simionato e Calixto (2019) a entidade máxima do futebol, que já foi presidida pelo brasileiro, João Havelange, advogado e ex-atleta de natação, no período de 1974 a 1998, quando quebrou a hegemonia europeia na presidência que pendurou por 70 anos e veio a se tornar até o presente momento o presidente que mais ficou no cargo, organizando 6 Copas do Mundo, conta atualmente com 211 países filiados, com uma adesão maior que a ONU (Organização das Nações Unidas) que conta com 193 países e que o COI (Comitê Olímpico Internacional) com 206 países filiados, além de dirigir as associações de futsal, futebol de areia e futebol, bem com organizar diversas competições, como as Copas do Mundo.

Em relação à permanência deste dirigente durante um período tão extenso, utiliza-se do pensamento Marchi Júnior (2002, p. 107) a respeito do francês Paul

Libaud, primeiro presidente da Federação Internacional de Voleibol (FIVB), durante 37 anos no seu exercício, destacando que a constituição de um campo é necessária a existência e a definição de objetos de interesse, os quais, dotados de valores, tornam-se objetos de disputa, que por sua vez definem o campo como um espaço de lutas, concorrência e busca de poder. Segundo o autor, a estas características soma-se a construção de um *habitus*, que se encarrega de delimitar as fronteiras desse determinado campo e selecionar a introdução de novos agentes sociais.

Essa perspectiva “inclusiva” de supostamente não se envolver em questões políticas, guerras ou em outras disputas entre países pode ser entendida como parte da visão institucional da FIFA em expandir o mercado futebolista e se fazer presença máxima em todo o mundo. (SOUZA; ALMEIDA; MARCHI JÚNIOR, 2014, p. 226). Os autores trazem como exemplo que corrobora essa lógica naturalizada pela FIFA de se apresentar como uma instituição “messiânica” e “pacificadora”, o amistoso da seleção brasileira de futebol contra a seleção do Zimbábue, possivelmente financiado pelo ditador Robert Mugabe numa estratégia de autopromoção antes da Copa do Mundo de 2010 na África do Sul e que, apesar das críticas por parte da imprensa, tais questões políticas foram ignoradas pelo então presidente da FIFA Joseph Blatter.

No âmbito nacional, a história da entidade máxima do futebol brasileiro remonta a 8 de junho de 1914, a partir da fundação da efêmera Federação Brasileira de Sports (FBS), já que deu lugar 2 anos depois ao nascimento a Confederação Brasileira de Desportos (CBD) em 21 de junho de 1916, com a missão de fomentar a prática desportiva no Brasil em suas diversas modalidades. Em 1923, a CBD foi admitida ao quadro de confederações filiadas à *Federation Internationale de Football Association*, (FIFA), órgão máximo do futebol mundial. (CBF, 2018).

Somente em 24 de setembro de 1979, após sofrer modificações em sua estrutura visando entrar em conformidade com decreto da FIFA que determinava a necessidade de entidades nacionais de futebol terem dedicação exclusiva ao desenvolvimento a este esporte, o que não era o caso da CBD (uma vez que esta entidade fomentava a todos os esportes olímpicos, incluindo o futebol), é que foi criada a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), com a prerrogativa de garantir a gestão independente do futebol brasileiro e das Seleções Brasileiras de futebol (CBF, 2018).

Constituída como Associação de Direito Privado, de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, com sede e foro na Cidade do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a CBF elegeu no art. 12 de seu Estatuto²³ 46 objetos, dentre os quais destaca-se os seguintes: dirigir, organizar e ordenar, no território brasileiro, todos os assuntos e questões relacionados com o futebol, de forma independente, prevenindo quaisquer ingerências políticas ou de terceiros; aperfeiçoar constantemente o futebol e promovê-lo em todo o território nacional; elaborar marcos regulatórios destinados a disciplinar e regulamentar o futebol e garantir sua aplicação; controlar todos os tipos de prática formal do futebol, adotando todas as medidas adequadas para evitar a violação do presente Estatuto, assim como das Regras do Jogo; administrar, fomentar, difundir, incentivar, aperfeiçoar e fiscalizar a prática formal de futebol não profissional e profissional, em todo o território nacional; regulamentar as disposições legais relativas aos atletas não profissionais e profissionais, bem como de quaisquer outras carreiras ou profissões, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas; impor a suspensão de entidade estadual de administração do futebol filiada ou de entidade de prática do futebol partícipe de competições de futebol, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa natural ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF e demais normas vigentes aprovadas pela FIFA, pela CONMEBOL ou pela CBF; manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais, dos treinadores e dos intermediários; além de regulamentar as matérias de interesse do futebol, especialmente as referentes à arbitragem, luta contra dopagem, registro de jogadores, licença de clubes, imposição de sanções administrativas ou disciplinares, inclusive as resultantes de condutas éticas inapropriadas e proteção à integridade das competições. (CBF, 2017).

Entre os objetivos, a própria entidade, salienta que o principal consiste em liderar, promover e fomentar a prática esportiva do futebol no Brasil, o que faz a partir da gestão das Seleções Brasileiras de futebol e da organização da estrutura do futebol brasileiro em competições nacionais, profissionais e de base, de ambos os gêneros. (CBF, 2018).

²³ Ver texto completo em: CBF. **Estatuto Confederação Brasileira de Futebol**. 2017. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201904/20190409135630_807.pdf. Acesso em: 28 maio 2019.

Destaque-se ainda que, quanto à cogência das normas de execução dos princípios fixados neste artigo, o seu § 2º ressalva que serão cogentes, desde que constem do Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas adotadas pela CBF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

Quando se fala das relações de poder na CBF, cabe destacar os escândalos e denúncias de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e assédio que vêm atingindo a entidade nos últimos anos, levando inclusive seus ex-presidentes Ricardo Teixeira, José Maria Marin, Marco Polo Del Nero e Rogerio Caboclo a terem seu mandato interrompido de forma antecipada. (OGLOBO, 2021).

Sob a batuta da CBF, estão sob seu comando estão filiadas 26 Federações Estaduais, além da Federação Distrital (no DF) de Futebol, perfazendo 27 entidades responsáveis por organizar os campeonatos estaduais em suas respectivas Unidades de Federação.

Fundada sob o comando de seu primeiro presidente Sr. Roberto Barroso em 04 de agosto de 1937, com jurisdição estadual, a Federação Paranaense de Futebol (FPF) nasceu com a incumbência de administrar o esporte no Estado, surgiu ao lado da Liga Curitibana de Futebol, responsável pelo futebol exclusivamente na capital do Estado paranaense. Dois anos após sua criação, a FPF passou a atuar como maior entidade de futebol do Estado, quando a Liga Curitibana de Futebol foi extinta (FPF, 2020).

Atualmente sob a presidência do Sr. Hélio Pereira Cury (desde 2007), a Federação Paranaense de Futebol representa 74 filiados ativos, entre clubes profissionais, clubes amadores e ligas regionais. Ao todo, entre todas as categorias, 21 competições são organizadas pela entidade, tendo como principal competição o Campeonato Paranaense. (FPF, 2020).

Além da responsabilidade de organizar campeonatos, credenciar o esporte no Estado e dar todo apoio aos filiados, representando os clubes paranaenses junto à CBF (FPF, 2020), tem participação ativa no trâmite do processo junto à CBF, para concessão do Certificado de Clube Formador (CCF) às categorias de base, como será analisado adiante.

3.2 CATEGORIAS DE BASE E O PROCESSO DE FORMAÇÃO NO FUTEBOL

A categoria de base é a prática desportiva realizada por crianças e adolescentes dentro de uma determinada agremiação esportiva, que pode ser um clube ou não, mas que tem o escopo de revelar e transformar e formar esses atores, a partir de uma preparação física, técnica, tática e psicológica, em atletas profissionais, mas sobretudo em cidadãos preparados para viver em sociedade.

Ocorre que, este processo de formação de jogadores de futebol é um caminho longo, extenuante e de privações e que se inicia cada vez mais cedo, como se verá a seguir.

3.2.1 O Processo de Formação no Brasil

A partir de 1990 o futebol força aumentou sua influência e a formação passou a ser um negócio integrante da espetacularização do futebol, com a transformação das partidas e dos campeonatos em grandes eventos assistidos mundialmente, aumentando a competitividade e as receitas dos clubes (MORAES, 2015; MORAES *et al.*, 2016). Segundo os autores, foi nesta conjuntura que a demanda por jogadores aumentou e os mesmos passaram a ser tratados como *commodities*, altamente valorizadas no mercado futebolístico internacional, aumentando a procura e contratação de brasileiros e transformando-se um rentável negócio para os praticamente falidos clubes brasileiros. (MORAES *et al.*, 2016).

Moraes (2015) e Moraes *et al.* (2016), relatam que a década de 1990 acabou consolidando o processo de formação nas escolinhas em: escolinhas seletivas clubísticas ou categorias de base; escolinhas seletivas privadas; e escolinhas não seletivas e posteriormente os clubes-empresa.

Não sendo encontrados mais jogadores formados apenas nas “peladas” de rua e/ou várzea, grande parte dos clubes possui categorias de base, que se tornam o principal local de formação de jogadores profissionais. (RODRIGUES, 2003).

Moraes *et al.* (2016, p.154) alertam que estas categorias de base, também tratadas como *Escolinhas Seletivas Clubísticas* são de propriedade dos clubes e voltadas para a fase final da formação, entre os 14 e 20 anos e derivadas diretamente das escolinhas iniciais e,

As categorias de base visam a correção de vícios futebolísticos dos jovens, além de prepará-los para o trabalho físico, ensiná-los como jogar e a respeitar os esquemas táticos, além de adequá-los às normas do clube e do mercado de trabalho (CASARIN, CELLA, 2008; FERREIRA, PAIM, 2011), em um processo com elevada cobrança por desempenho e vitórias.

Por outro lado, as *escolinhas seletivas privadas*, direcionadas às crianças e adolescentes no período da pré-formação, entre os 06 e 14 anos, derivam das escolinhas criadas, fora dos clubes, predominantemente pelos ex-atletas, os quais, beneficiando-se da fama enquanto jogadores, abrem tais escolinhas com o objetivo de terem uma ocupação e renda, atraindo jovens que acreditam que o prestígio e a proteção dos donos de tais estabelecimentos e que irão desta forma, garantir-lhes um acesso às categorias de base e uma futura profissionalização (FERREIRA, 2010).

No intuito de atender a grande demanda de pedidos, inclusive políticos, de inclusão de crianças e adolescentes nas categorias de base, este modelo também foi adotado pelos clubes ao longo da década de 1990, com a criação de escolinhas voltadas para a pré-formação, além da adoção por vezes, do formato de franchising. (MORAES, 2015; MORAES *et al.*, 2016).

Como esporte de participação e, portanto, com outra finalidade, senão voltadas para o bem estar social de seus frequentadores, Melo, Nunes e Rodrigues (2016) destacam que as *Escolinhas não Seletivas*, foram criadas para suprir a ausência dos antigos espaços de lazer das crianças e adolescentes, como a várzea e a rua, pelo Estado, principalmente pelos municípios, e por organizações não governamentais (ONGs).

Casarin e Cella (2008, p.13) ressaltam que

a prática pedagógica em escolinhas serve como um meio de retirar as crianças da 'rua', do seu 'pedaço', dos lugares onde elas desenvolvem suas redes de sociabilidade, onde criam uma relação homem-espaço e onde estabelecem suas identidades.

Scaglia (2005), Valentin e Coelho (2005) e Melo, Nunes e Rodrigues (2016) elucidam que esse formato de escolinha direciona as crianças e adolescentes para a prática do esporte, principalmente o futebol, pois para além do lazer, proporciona uma experiência educacional, direcionando lhes para uma vida honesta, afastando-os de algumas armadilhas que permeiam o mundo atual como a violência, as drogas e outros vícios.

Para Moraes (2015) e Moraes *et al.* (2016) o processo de formação de jogadores como negócio, a partir da identificação e do desenvolvimento de novos jogadores, ganhou novas perspectivas, sendo potencializada a partir de alguns fatores como aumento da demanda internacional por jogadores brasileiros no final do século XX e início do XXI para novos mercados, como o asiático, do Leste Europeu e dos Estados Unidos; bem como a criação, em 1998, da Lei Pelé, a qual alterou a relação de trabalho entre clubes e atletas e que facilitou e criou novas possibilidades de atuação e negócios para empresários/agentes de jogadores, iniciando um lento processo de regulamentação da formação, mas sobretudo outro aspecto relevante foi a possibilidade de transformação dos clubes de futebol em empresas e a criação de clubes-empresa por empresários de atletas e investidores, traçando novas perspectivas para o processo de formação de jogadores (Apêndice C).

Diferentemente do passado onde o esporte era amador e não se almejava o lucro, em que os clubes se organizavam em associações ou sociedades civis sem fins lucrativos, “o clube-empresa é uma forma de organização das entidades de prática desportiva (clubes) na forma de sociedades empresárias com finalidade lucrativa”. (MEGALE, 2009).

Com a Lei Zico (nº 8.672, de 06 de julho de 1993), se dá a possibilidade dos times se transformarem em sociedades comerciais com fins lucrativos e de novas equipes surgirem nesse formato, ou dos clubes contratarem empresas que participariam da gestão (BRASIL, 1993). Mesmo revogada posteriormente pela Lei Pelé (nº 9.615, de 24 de março de 1998), que se manteve no mesmo sentido quando facultou às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária. (BRASIL, 1998).

Espaços voltados para a formação e comercialização de atletas, dotados de uma estrutura ampla e moderna e com equipes multidisciplinares onde são criados “jogadores-máquinas” capazes de atuar em diversas posições com excelente porte e preparo físico, com a formação baseada na necessidade de cada posição e de cada mercado consumidor, os clubes-empresa implementaram seus próprios CTs, utilizando uma metodologia fundamentada “no modelo de empresa-militarizada”, na qual são formados jogadores visando futuras transferências comerciais. (MORAES *et al.*, 2016).

Megale (2009) destacava que o modelo é bem visto pelos órgãos públicos, já que uma empresa é mais fácil de ser fiscalizada do que uma associação, além de favorecer clubes que pretendem trazer investidores para o seu capital social, já que nenhum investidor consegue comprar participação em associações, mas conseguem comprar quotas de clube-empresas (que, via de regra, se organizam no Brasil na forma de sociedade limitada). Contudo, advertia à época, para um quadro de falta de um ambiente seguro para os clubes se transformarem em empresas no Brasil, apesar de a Lei Pelé tentar regular a matéria, por conta das diversas alterações desordenadas que foram nela promovidas, a sua redação acabou por ficar confusa, e as entidades que governam o futebol ficam igualmente confusas, quando recebem uma solicitação de conversão de clubes associativos em empresas.

Em 2019 a realidade ainda persistia, de tal modo que Prata (2019), do site de notícias Terra, divulgava à época:

Os clubes da Série A juntos representam dívida de quase R\$ 7 bilhões. A dívida é grande e cresce de forma acelerada. Seja ela com o governo ou privada. De 2017 para 2018 cresceu 8%. 'É um problema particular do futebol brasileiro', disse o relator do projeto, deputado Pedro Paulo (DEM-RJ), em entrevista ao **Estado**. (grifo do autor).

Diante deste cenário em 28 de novembro de 2019, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n. 5.082/2016 que trata do clube-empresa, de autoria do ex-deputado Otávio Leite (PSB/RJ) e do deputado Domingo Sávio (PSDB/MG), o qual incentiva os times brasileiros a saírem do modelo de associação civil para empresa, limitada ou sociedade anônima, com a concessão de benefícios como a renegociação das dívidas, a carga tributária menor em relação a uma empresa comum e a promessa de maior atração de investimentos, o qual encontra-se aguardando apreciação pelo Senado Federal. (BRASIL, 2019).

Como exemplos dessa nova forma de governança destaca-se: Grêmio Osasco Audax (SP), Red Bull Bragantino (SP), Botafogo de Ribeirão Preto (SP), Resende (RJ), além do Azuris Futebol Clube em Marmeleiro (PR), Verê Futebol Clube, da cidade de Verê (PR) e do Paraná Soccer Technical Centrer – PSTC, clube de Londrina, mas que manda seus jogos em Cornélio Procópio, no interior do Paraná, dentro outros.

Por fim, embora referência como espaço de formação de jogadores de futebol, segundo Sergio du Bocage da Agência Brasil, atualmente no Brasil, existem 874

clubes de futebol profissional e apenas 9% (83) são clubes-empresas, ao passo que os demais são associações sem fins lucrativos.

Na sequência, será analisada como se dá o caminho da escolinha à profissionalização.

3.2.2 Da Escolinha à Profissionalização: Etapas do Processo de Formação e Desenvolvimento

Embora o processo de formação ocorrer cada vez mais cedo e de fundamental importância na estrutura organizacional do esporte, e em especial do futebol, ainda não há uma padronização oficial no que diz respeito às etapas da trajetória dos futebolistas.

Segundo Aroni *et al.* (2019), os atletas profissionais passam pelas fases de iniciação, especialização, aperfeiçoamento e a manutenção de carreira. Na iniciação é necessário fazer com que as crianças sejam estimuladas por diversas atividades motoras; na especialização, as crianças buscam se especializar em uma modalidade específica, de acordo com seus gostos e vontades; na terceira fase, o atleta busca desenvolver suas habilidades no esporte escolhido, aperfeiçoando-se e consolidando-se no processo competitivo a fim de seguir em direção ao profissionalismo, por fim, a última fase refere-se à manutenção, onde já atletas profissionais, devem se manter no mais alto nível esportivo até o término de suas carreiras.

Para Paoli (2007, p. 62) este “processo de formação envolve seis fases: a oportunização, a detecção, a seleção, a promoção, a exposição e a comercialização”.

Independentemente da efetiva denominação dada a cada etapa, para o desenvolvimento do presente trabalho, devido à sua organização de forma didática, foi adotada a classificação por Moraes (2015), o qual divide o presente processo em cinco partes: a pré-formação, seleção realizada pelos clubes, as categorias de base, a efetiva formação e a profissionalização.

3.2.2.1 Pré-formação

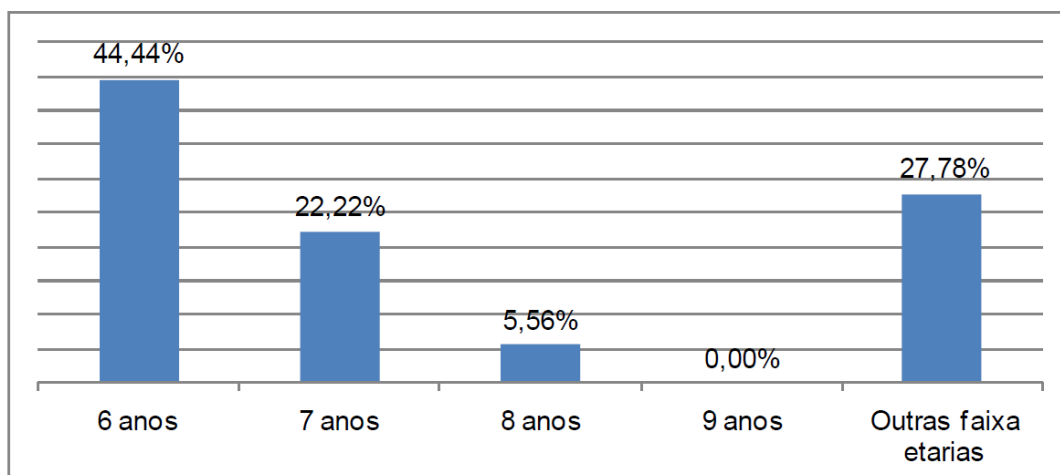
Como já mencionado anteriormente, com o crescente processo de urbanização nas cidades brasileiras e o conseqüente desaparecimento dos campos de várzea, devido à expansão imobiliária, aquela brincadeira de “jogar bola” nos campinhos de

rua e nos campos de várzea, de forma lúdica, livre e descompromissada, acabou migrando para as escolinhas de futebol, culminando com sua iniciação esportiva, e contribuindo conseqüentemente, para uma gradativa redução da importância da rua e da várzea no processo de formação dos jogadores.

Na prática, não se encontram mais jogadores nativos das peladas, campinhos de várzea ou de rua. Para Moraes (2015, p.68) a

A pré-formação das crianças, também conhecida como iniciação esportiva, tem origem em diversas vivências durante a infância como as atividades com bola de caráter lúdico. Tais atividades que aconteciam nas ruas e campos de várzea de forma espontânea a não planejada, migraram sobretudo para as escolinhas, com tal processo recebendo pouca atenção e investimento por parte dos clubes. (grifo do autor).

Embora o objetivo seja de proporcionar às crianças o aprendizado os elementos fundamentais do futebol, esta etapa de iniciação não tem uma idade pré determinada para este ingresso, em um trabalho realizado com 17 escolinhas de futebol em cidades do Estado de São Paulo, sendo elas: Bauru, Diadema, São Bernardo do Campo, Santo André, Indaiatuba e São Paulo, Solder *et al.* (2010) identificaram que 27,78% das crianças começam a frequentar as escolinhas, entre 4 e 6 anos de idade, ao passo que, cerca de 44% das crianças começam a partir dos 6 anos de idade, 22% a partir dos 7 anos e somente 5,56% a partir dos 8 anos, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Faixa etária que os alunos começam a treinar na escolinha

Fonte: Solder et al. (2010)

Além disso, Solder *et al.* (2010) destacam a importância dos profissionais que trabalham nas escolinhas e da família como agente fundamental na socialização, desde a infância até o final da adolescência. A importância dos profissionais no sentido de que os mesmos devem estar devidamente qualificados, uma vez que a infância é um período de grande importância para o desenvolvimento motor, mas principalmente porque é nesta fase que ocorre o desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais, base para o desenvolvimento das habilidades motoras especializadas que o indivíduo utilizará nas suas atividades cotidianas, de lazer ou esportivas, e portanto, devem ser trabalhados de forma correta. Em relação ao destaque dado à família, pois é esta que propicia ao adolescente o sentido da autonomia e influencia tremendamente a introdução das crianças em atividades físicas e no esporte, sendo um deles o futebol.

Em sistemas de franquia ou com escolinhas próprias, estão espalhadas pelo Brasil e pelo mundo. Por exemplo: o Flamengo conta com 18.000 alunos distribuídos em 154 unidades em 21 Estados brasileiros (FLAMENGO, 2020), e a Escola Furacão do Clube Atlético Paranaense (CAP), com unidades no Distrito Federal, em 18 estados brasileiros, inclusive em outros países como a Índia, Moçambique, Quênia e Venezuela. (CAP, 2020).

Enfim, este é um período propício para a iniciação nas escolinhas em que estes agentes, além virem a familiarizar-se com a bola, desenvolvendo suas habilidades motoras e cognitivas, também passam a incorporar tradições peculiares à identidade

daquela determinada estrutura social, contribuindo com a manutenção e recriação de seu *habitus* clubístico.

3.2.2.2 Seleção

Devido à alta demanda de atletas e poucas vagas, a seleção torna-se um instrumento necessário, inclusive de forma permanente nos clubes (MORAES, 2015; RODRIGUES, 2003). A Seleção envolve

[...] um processo continuado de identificação de jogadores que demonstraram níveis iniciais elevados para a inclusão em um determinado clube e uma respectiva posição. Envolve a escolha do mais apropriado indivíduo ou grupo de indivíduos aptos para a modalidade dentro do seu contexto, pois cada modalidade conta com suas peculiaridades e características próprias. (PAOLI, 2007, p. 64)

Rodrigues (2003) preleciona que o processo de seleção e agenciamento pode ser feito de três formas: (a) peneira, (b) indicação e (c) contratação.

Na busca do sonho de crianças e adolescentes a vir se tornar jogador de futebol, um dos primeiros de muitos passos pode ser a aprovação em uma peneira de um clube de futebol.

A peneira, é de caráter mais tradicional e democrático, pois privilegia o talento e a habilidade do atleta, entretanto, apresenta baixo aproveitamento, o que tem levado à sua recente perda de importância (Rodrigues, 2003). “Cabe ressaltar que o aproveitamento de atletas que são testados nas peneiras é muito pequeno, o que tem sustentado a ideia de que é necessário abandonar este procedimento seletivo” (Rodrigues, 2003, p 145).

A peneira, como é chamado esse processo de seleção de garotos para ingressar nos clubes não tem esse nome à toa, uma vez que entram em campo alguns milhares de garotos que sonham com uma carreira de sucesso como jogador profissional, mas poucos conseguem se destacar e chamar a atenção de treinadores e olheiros.

A princípio de fácil acesso à carreira de jogador, Paoli (2007) adverte que estatisticamente menos de 1% dos jogadores do São Paulo passou por uma peneira. Para o autor “em 1995, por exemplo, de 3.500 garotos que se aventuraram nas peneiras, apenas cinco foram aproveitados. Em 1996, apenas dois em 4.000 candidatos permaneceram no clube” (PAOLI, 2007, p. 103). De acordo com Damo

(2005), no Internacional, no ano de 2004 foram testados 550 jogadores na equipe piloto, juvenil e júnior, sendo que apenas 15 foram aprovados, perfazendo uma média de 39 candidatos por vaga. Melo *et al.* (2016, p. 402) relatam por exemplo, que no ano de 2008 apenas 02 foram selecionados entre os 1.000 candidatos presentes na peneira do Flamengo.

Processo permanente de seleção, a busca de atletas para compor as categorias de base tem adotado como critérios as seguintes características: destreza, coordenação motora, leitura de jogo, interpretação, nível de potência, velocidade, combatividade, altura e fatores extra campo, como a conduta do indivíduo, estado emocional, seu desempenho escolar, e as relações familiares (RODRIGUES, 2003). Para Rodrigues (2003, p. 147) “a maioria dos clubes utiliza fundamentos científicos para identificar os jogadores talentosos, deixando de lado da experiência e o empirismo, predominantes até os anos 70”.

Mesmo assim, as peneiras consistem em um instrumento cada vez mais em desuso, por ser tratar de um procedimento seletivo pouco eficiente, como supra mencionado. Sem dúvida, as peneiras precisam evoluir.

A indicação é um processo pelo qual pessoas ligadas ao clube, como os outros atletas, os empresários, os próprios dirigentes indicam jogadores. Mais frequente entre os atletas juvenis (Rodrigues, 2003), a indicação “é um processo que ocorre principalmente em função do trabalho dos observadores técnicos, denominados “olheiros””. (PAOLI, 2007, p .99).

O processo de indicação ocorre nas categorias Sub 17 e Sub 20, mas sobretudo, especificamente nas categorias Sub 17 (16 anos), Sub 15, Sub 14 e Sub 13, o processo de indicação é um dos mais utilizados. (PAOLI, 2007).

A contratação é o principal mecanismo de aquisição de atletas, geralmente já formados nas categorias de base de outros clubes, para compor a equipe profissional através do qual são realizadas grandes transações. (RODRIGUES, 2003).

Nesta modalidade, o jogador é observado criteriosamente pelos observadores técnicos e/ou treinador do clube e avaliado em competições oficiais, e obtendo o aval do técnico da categoria ele será aprovado para um período de teste (PAOLI, 2007) como foi o caso de Ronaldo “Fenômeno”, então com 17 anos, que veio para o Cruzeiro contratado ao São Cristóvão do Rio de Janeiro, em parceria com o ex-jogador Jairzinho [...] “e com pouco tempo de clube já estava integrando a categoria

profissional, sendo depois negociado por 6 milhões de dólares com o PSV da Holanda”. (PAOLI, 2007, p. 108).

Para Rodrigues (2003, p.146), neste processo,

o treinador analisa o grupo e solicita reforços conforme sua convicção, finanças do clube e a qualidade do elenco. Recomenda jogadores com determinadas qualidades adequadas ao seu estilo de jogo e às características da competição. [...] A seleção pode ser feita por profissionais credenciados que pesquisam no mercado, avaliam a situação financeira do clube, as características físicas e técnicas e táticas dos atletas exigidas pelo treinador, potencial de evolução e histórico de conduta do atleta.

Em relação ao processo de seleção de detecção de jogadores Paoli (2007) adverte ainda para a grande tendência de se cometer falhas na avaliação na tentativa de identificação do talento a partir de uma visão reducionista e/ou imediatista, pois segundo o autor “devido ao caráter multifatorial do desempenho no futebol, um jogador que apresenta desvantagem em determinado aspecto pode se sobressair em algum outro”. (PAOLI, 2007, p. 102).

Como exemplo, em uma pesquisa foi realizada junto às categorias de base do Cruzeiro Esporte Clube, com o objetivo de analisar a realidade e a estruturação da categoria Sub 15 do Cruzeiro Esporte Clube, verificar os planejamentos e os investimentos do clube com a categoria, assim como, constatar as dificuldades que os atletas encontram, Cruz (2012) destaca que no questionário aplicado aos atletas, na pergunta como foi realizada a seleção para as categorias de base do Cruzeiro Esporte Clube, 65% respondeu que foi por Seletivas realizadas pelo clube, 15% foram através de observações feitas pelo clube em competições, 10% atletas oriundos de escolas do clube e 10% foram trazidos por empresários.

3.2.2.3 Categorias de base

Cada vez mais em evidência nos últimos anos, as categorias de base tornam-se essenciais para a formação de um plantel profissional bem sucedido, bem como para arrecadação de recursos com negociações de novos talentos, tanto no mercado interno, quanto internacional.

As categorias de base dos clubes são organizadas e estruturadas a partir da faixa etária de seus atletas, padronizadas de acordo com critérios estabelecidos pela

Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e normalmente adotado pelas Federações Estaduais. Paoli (2007, p.88) esclarece que

Até a categoria Sub 15 os jogadores são distribuídos ano a ano: Pré-mirim: 12 anos (Sub 12); Mirim: 13 anos (Sub 13); Pré-infantil: 14 anos (Sub 14); Infantil: 15 anos (Sub 15). Já a partir dos Juvenis (Sub 17), os atletas são divididos entre dois anos: 16 e 17 anos. Na categoria Júnior (Sub 20), a divisão é de três anos, correspondendo às idades de 18, 19 e 20 anos.

Entretanto, esta padronização não agrada a todos. Recebe críticas em especial no que diz respeito ao fato das categorias Juvenil (Sub 17) e Júnior (Sub 20) englobar dois anos, o que acaba por prejudicar muitos atletas em processo de formação, pois ficam sem jogar como deveriam durante meses e até anos, devido às diferenças de desenvolvimento e de experiência nas próprias categorias, e que se fossem divididas ano a ano, como nas categorias inferiores, mais profissionais seriam contratados e novos campeonatos seriam realizados. (PAOLI, 2007; MORAES, 2015).

Em relação à Seleção Brasileira, a CBF adota a padronização de categorias conforme as competições internacionais com selecionados sub-15, sub-17 e sub-20, além da equipe sub-23 apenas para os Jogos Olímpicos, inclusive esta, com muitos jogadores já profissionalizados. (PAOLI, 2007; MORAES, 2015).

Na pesquisa realizada junto às categorias de base do Cruzeiro Esporte Clube, Cruz (2012) destaca que no questionário quando respondido pelo técnico em relação ao objetivo do clube nas categorias de base era “Formar atletas para servirem a equipe profissional e para venda aos clubes estrangeiros de maior expressão” (CRUZ, 2012, p. 190), e por 100% dos atletas que o principal objetivo era realizar o sonho de ser jogador profissional.

Assim, como será analisado adiante, os clubes estão “garimpando” garotos-diamantes cada vez mais cedo, sujeitando-os, por vezes, à situações de flagrante desrespeito aos direitos fundamentais desses atores sociais em peculiar condição de desenvolvimento, pelos seus clubes. Afinal, “quanto mais novo, maior o tempo de preparação do jogador, o que poderá proporcionar uma expectativa maior dele ser promovido para a categoria profissional”. (PAOLI, 2007, p.84).

3.2.2.4 Formação

O processo de formação propriamente dito é um processo longo e planejado minuciosamente, em que ocorre a especialização esportiva, com seu início após os 14 anos, momento em que devem ser ensinados os movimentos específicos do futebol, com duração de quatro a seis anos, período em que coincide com a puberdade e o final do processo de crescimento dos atletas. (MORAES, 2015).

A partir do pensamento relacional de Bourdieu, Rodrigues (2003, p. 65), destaca que é nesse período em que ocorre a “incorporação de estruturas, estratégias e modelos de agir, técnicas e esquemas de jogo” que se constrói o *habitus*. Desse modo, o atleta leva com ele a estrutura do clube a que ele pertence em suas trajetórias, uma vez que reproduz consciente ou inconscientemente a maneira e o estilo de jogar do clube formador, ou no qual está atuando.

Damo (2005, p.14), define a formação como

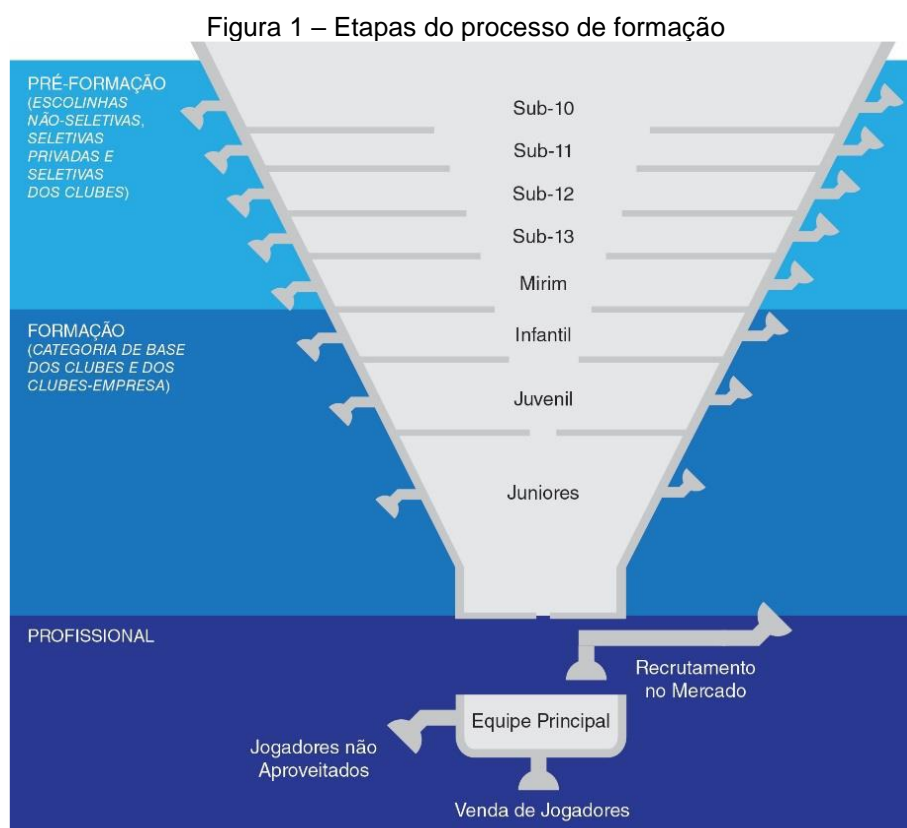
[...] um processo altamente competitivo. São aproximadamente 5.000 horas de investimentos, distribuídos ao longo de aproximadamente 10 anos, realizados diretamente no corpo, em rotinas altamente disciplinadas, extenuantes e seguidamente monótonas.

O que se vislumbra nesta fase é uma especialização do futebol na qual se busca o aperfeiçoamento das habilidades técnicas e motoras desses adolescentes atletas, correções de eventuais vícios oriundos da Pré-Formação (PAOLI, 2007; MORAES, 2015), “conscientizando o jogador da importância da predisposição ao trabalho físico, técnico e tático e do respeito às normas disciplinares do clube e do mercado de trabalho”. (PAOLI, 2007, p. 67-68).

Para Rodrigues (2003, p.17), a formação esportiva é “resultado de um processo pedagógico e civilizatório caracterizado pela regulamentação, controle, institucionalização e racionalização desta profissão”. Moraes *et al.* (2016, p.149) complementam, afirmando que a formação esportiva consiste num processo em que ocorre a especialização do adolescente em uma determinada modalidade, mas que é realizado de forma longa e planejada, semelhante a um curso superior, e que busca converter novos talentos em profissionais capazes de exibir suas performances publicamente.

Tendo em vista a pouca oferta de vagas e a alta demanda por pretendentes, de acordo com Damo (2005) e Moraes (2015, p.75) as etapas do processo de formação

são representadas de forma recorrente no mundo futebolístico como um funil indicando “o longo caminho que deve ser percorrido pelos futuros jogadores de futebol bem como os locais em que cada etapa ocorre, as categorias envolvidas e as entradas e saída de atletas durante o processo”.



Fonte: Moraes *et al.* (2016) e adaptado de Damo (2007)

Portanto, o processo de formação consiste num longo processo que se estende das escolinhas, seleção por clubes e/ou clubes-empresa para integrar suas categorias de base aos 13 ou 14 anos, e passando à tão desejada profissionalização, ressaltando-se contudo que tal processo não se confunde com o processo de qualificação do clube como clube formador de categorias de base junto à CBF, em função da obtenção do respectivo Certificado de Clube Formador, como será visto adiante.

3.2.2.5 Profissionalização

O processo de formação encerra-se com a profissionalização, oportunidade na qual o atleta passa a ter um tratamento jurídico protetivo diferenciado em relação ao atleta não profissional.

Para Moraes (2015), o processo de formação chega ao seu final quando a produção da mercadoria principal do futebol, o jogador, é considerado apto a profissionalizar-se e passar a integrar a equipe principal do clube. Apesar disso, o autor destaca que nem todos os participantes das categorias de base conseguem profissionalizar-se.

Como já mencionado anteriormente, o inciso III do art. 217 da CRFB/1988 preconiza o tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não-profissional (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988), naquilo que é regulamentado pelo § 1º do art. 3º da Lei Pelé quando prevê que o desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional, quando caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, e de modo não-profissional, quando identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. (BRASIL, 1998).

Melo Filho e Santoro (2019) advertem que ao adotar essa classificação, o legislador deixa incontroverso e claro que a prática, e não próprio desporto é que se realiza de modo profissional ou não profissional; define e diferencia, de forma didática no próprio texto legal tais práticas; bem como exclui, o que chamam de “imprópria subdivisão”, o desporto de modo semiprofissional contemplado no inciso II do § único do art. 3º da revogada Lei Zico (Lei 8.672/1993).

Embora a dificuldade em profissionalizar-se seja notória, praticamente não foram encontrados números oficiais sobre essa situação, salvo os dados trazidos por Moraes (2015, p.74):

A dificuldade em alcançar a profissionalização e as equipes principais é relatada por Damo (2007) que, ao estudar as *categorias de base* do Internacional, apontou que a equipe principal absorve, em média, três a quatro jogadores formados pelo clube por ano. Entretanto, em 2004, nenhum dos 400 jovens que frequentaram as *categorias de base* do clube foi recrutado pela equipe principal para a temporada seguinte. (grifo do autor).

Não obstante a profissionalização seja o objetivo desses adolescentes, para que se tornem um jogador de futebol profissional não basta ter talento, pois este consiste apenas num pré requisito. Guerra e Souza (2008) apontam inúmeros outros fatores extra campo determinantes para a não profissionalização e permanência desses atores no futebol, como por exemplo a falta de empresários, a falta de incentivo

financeiro, a estrutura dos clubes de futebol, associado à falta de apoio da família e a sorte.

Essa situação torna-se mais delicada ainda quando na relação escola/futebol, a formação como atleta tem prioridade sobre a formação escolar sendo a escola um plano B, caso ocorra o insucesso na investida no futebol, ou como um acessório a carreira de jogador de futebol, para dar entrevistas, ler contratos e outras atividades complementares a carreira de jogador de futebol profissional. (BOSSLE; LIMA, 2013). Segundo os autores, a escola ainda carece de valor simbólico, pois apesar de ser valorizada está longe de ser prioridade na vida desses atletas.

Mesmo superando esse quadro de dificuldades e conseguindo chegar ao profissional, a realidade que se apresenta para o atleta não é diferente: pouca oferta de emprego e baixos salários. Melo *et al.* (2016) relatam que a busca dos jovens por uma vaga no mercado do futebol não corresponde às limitadas oportunidades ofertadas no mercado do futebol profissional, bem como ressaltam que são alarmantes os dados de 2013 do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo (SAPESP) os quais indicaram que cerca de 30% dos quase 4.000 jogadores do Estado de São Paulo encontravam-se em situação de desemprego em abril de 2013, quando comparados com a taxa de desemprego do Dieese, que apontou 11,3% de desempregados para a população economicamente ativa no mesmo período.

Em relação aos salários aos atletas no mercado do futebol, os dados do raio-x do futebol, de 23 de fevereiro de 2016, apresentados no relatório produzido pela Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF, apontam os seguintes valores:

Tabela 3 – Faixa salarial dos jogadores profissionais de futebol no Brasil

Faixa salarial	No. jogadores	%
ATÉ R\$ 1.000,00	23.238	82,40%
R\$ 1.000,01 ATÉ R\$ 5.000,00	3.859	13,68%
R\$ 5.000,01 ATÉ R\$ 10.000,00	381	1,35%
R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	499	1,77%
R\$ 50.000,01 ATÉ R\$ 100.000,00	112	0,40%
R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 200.000,00	78	0,28%
R\$ 200.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00	35	0,12%
ACIMA DE R\$ 500.000,01	1	0,00%
TOTAL	28.203	100,00%

FONTE: Adaptado de CBF (2016)

A partir das informações contempladas na tabela supra, obtidas por meio do sistema da CBF que regula os processos de registros e transferência de atletas no Brasil, verifica-se que 82,40% dos jogadores do futebol brasileiro ganham até R\$ 1 mil por mês, 13,68% ganham entre R\$ 1 mil até R\$ 5 mil por mês, perfazendo um montante de 96,08% que não passam de R\$ 5 mil, enquanto apenas 0,8% possuem salários acima de R\$50 mil. (CBF, 2016).

Lucente e Bressan (2018, p.226), afirmam que

As mudanças mais importantes no futebol brasileiro, nas últimas décadas, estão relacionadas à profissionalização, até então, uma questão pouco relevante na gestão desses clubes. Uma das ações adotadas foi direcionar esforços e investimentos para categorias de base, que não possuíam regulamentações que garantissem a viabilidade financeira em relação ao retorno desses investimentos. Essa lacuna foi, de certa forma, preenchida com a criação do Certificado de Clube Formador evidenciando a importância financeira e o potencial de lucratividade que os jogadores formados nas categorias de base apresentam aos seus respectivos clubes.

Sales (2019) destaca um levantamento realizado pelo site Indústria de Base, no qual foi levado em consideração apenas a menor faixa etária seguinte à idade mínima permitida para o alojamento de jogadores adolescentes no país que é de 14 anos, foram identificados 448 clubes com categoria de base em atividade em 2018 no Brasil (Sales, 2019). Os dados do site da CBF no artigo: Raio-X do futebol de 14 de fevereiro de 2019, apresentam o número de 742 clubes profissionais, 385 clubes amadores. (CBF, 2019a).

Mesmo assim, apesar de se tratar de caminho longo, extenuante e de privações e que se inicia muito precocemente, com um mercado profissional com número reduzido de ofertas de trabalho, e com salários na maior parte dos casos próximos a um salário mínimo, não condizentes com a aspirada vida glamorosa de ascensão econômica e social, a demanda pelas categorias de base continua alta.

3.3 O QUE É SER CLUBE DE BASE FORMADOR PELA CBF

Prática esportiva realizada por crianças e adolescentes dentro de uma agremiação esportiva, como por exemplo um clube de futebol, e que visam formar e revelar novos jogadores, as categorias de base são essenciais para a formar atletas e abastecer a equipe profissional, bem como para a arrecadação de recursos com negociações de novos talentos, tanto no mercado interno, quanto internacional.

Para se compreender o tamanho do mercado do futebol, basta retomar aos dados da própria CBF no tocante à movimentação financeira desse esporte anualmente. Segundo dados do Raio-x do mercado em 2019, no relatório produzido pela Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), apontam que no mercado do futebol em 2018 foram registradas 16.389 transferências entre clubes brasileiros, com 62 destas envolvendo valores na importância de R\$ 115.075.420, além de movimentar US\$ 438.481.274 em transferências internacionais. (CBF, 2019a).

Mesmo diante de tais cifras, com a revogação da Lei nº 6.354/1976 (Lei do Passe²⁴), após os atletas cumprirem seus contratos de trabalho sem que os antigos clubes recebessem pelos direitos federativos, que passaram a pertencer exclusivamente aos atletas, estes ficavam livres para celebrar novo contrato com outros clubes, o que acabou por gerar alguns impactos financeiros negativos para os clubes, uma vez que estes, em sua grande maioria, não se prepararam de forma adequada para o final da Lei do Passe e ficaram sem receber nada ao final dos contratos de trabalho dos seus atletas, enfraquecendo uma de suas principais fontes de renda, que era baseada na venda de atletas. (LUCENTE; BRESSAN, 2018).

Para Moraes (2015) esta falta de compensação pelo investimento na formação de jogadores acabou por ocasionar prejuízos aos clubes e à uma constante diminuição de investimento neste segmento, deflagrando uma crise, principalmente de ordem financeira nos pequenos clubes que tinham na formação de atleta sua principal fonte de renda, e que fora atacada pela com o final do passe, com o liberalismo da Lei Pelé e pela atuação de empresários e investidores, dando ensejo à criação do Certificado de Clube Formador (CCF), mediante alterações na Lei Pelé.

Lucente e Bressan (2018) prelecionam que as consequências da Lei Pelé também foram notadas nas categorias de formação dos clubes, principalmente daqueles de menor porte e sediados no interior, uma vez que não possuíam condições de firmar contratos com seus jogadores em formação, perdendo, assim, suas revelações para os grandes clubes e empresários, que ofereciam melhores propostas, principalmente financeiras e passavam a negociar as transferências diretamente com

²⁴ Para Mezzadri *et al.* (2011, p.409) “com o avanço da profissionalização do futebol no país na década de 70, o Governo Federal, sob a égide militar, que pautava suas ações na centralização do poder, traduziu essa intervenção na Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976 (Lei do Passe). Esta legislação vigente regulamentava as relações de trabalho do atleta profissional de futebol com o clube. Deixava praticamente o atleta vinculado à Instituição enquanto este tivesse interesse”.

estes atletas, sem a participação do clube formador que, diante disso nada ganhava, ficando cada vez mais fragilizados estruturalmente, principalmente na questão financeira.

Assim, numa espécie de tentativa de organizar e melhorar as condições do futebol de Base no Brasil, foi promulgada a Lei nº 12.395/2011 (BRASIL, 2011), a qual alterou a Lei Pelé (BRASIL, 1998) em vários dispositivos, em especial com a criação do mencionado CCF, o qual estabelece aos clubes um modelo-padrão mínimo de proteção aos seus atletas mirins, concedendo em troca algumas vantagens para os clubes que conseguem esse certificado a ser emitido pela entidade nacional de administração da modalidade, no caso a CBF, a qual atesta que o clube é formador de atletas.

Moraes (2015) destaca que a origem das modificações do artigo 29 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), pela Lei nº 12.395/2011, criadora do CCF, “remete aos problemas sofridos pelos clubes que possuíam *categorias de base*, e que, com o final do *passé*, ficaram desprotegidos na relação com seus atletas em formação” (MORAES, 2015, p.119). Segundo Damo (2007), a legislação sobre a formação era frágil e não era cumprida completamente pelo Estado, o que tornava a formação de jogadores uma atividade praticamente informal, deixando jogadores e clubes desprotegidos e à mercê do mercado.

Sobre tais mudanças, Melo Filho (2011, p. 154), um dos juristas responsáveis pela legislação desportiva, assim descreveu os motivos da reforma:

Buscando lograr um justo equilíbrio entre os direitos de indenização dos clubes formadores e a liberdade de escolha de trabalho profissional dos atletas, e, sobretudo com o animus de prevenir a prematura ‘pilhagem de talentos desportivos’, propusemos e inserimos na nominada Lei Pelé (Lei 9.615/98), através da Lei 12.395/11, um novel sistema de proteção, com razoabilidade e proporcionalidade, para elidir potenciais danos ao clube formador [...].

Seguindo determinação contida na Lei nº 12.395/2011, foram editadas as primeiras Resoluções da Presidência da CBF (RDP), sob nº 1/12 (PRESIDÊNCIA CBF, 2012a) e nº 2/12 (PRESIDÊNCIA CBF, 2012b) que passaram a tratar do dever de certificação do clube formador, e estabeleceram normas, procedimentos, critérios e diretrizes para a emissão do Certificado de Clube Formador pela CBF, regulamentando tal normativa.

Certificado este que concede ao então clube formador vários benefícios e garantias para atletas e clubes contemplados no art. 29 da Lei Pelé (BRASIL, 1998),

mas principalmente de ordem econômica para os clubes, relacionados ao processo de formação do atleta, como o contrato de formação desportiva (art. 29, § 6º), o direito de preferência na assinatura do primeiro contrato profissional e na primeira renovação do mesmo (art. 29, § 7º), ou ainda o direito à indenização se ficar impossibilitado de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora (art. 29, § 5º). De acordo com o portal de governança da própria CBF (2020) “o Certificado de Clube Formador tem natureza exclusivamente desportiva e sua única finalidade é intitular a entidade beneficiária a pleitear a indenização por formação estabelecida na legislação e normas nacionais”.

Porém, para que um clube de base venha a receber tal qualificação, este deve atender cumulativamente aos requisitos elencados no § 2º do artigo 29 da Lei Pelé (BRASIL, 1998), nos termos da redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011 (BRASIL, 2011), no Decreto nº 7.984/2013 que regulamentou a Lei Pelé, bem como nas Resoluções em comento, garantindo-se aos atletas um amplo processo de formação no programa de treinamento nas categorias de base, no qual se trabalhe o viés profissional e multidisciplinar, além da complementação educacional, visando formar não apenas um jogador, mas sobretudo uma pessoa, um cidadão. Senão vejamos:

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

[...]

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;

d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;

e) manter corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a quatro horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;

g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva;

- h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e
- i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares. (BRASIL, 1998).

Moraes *et al.* (2016, p.158) justificam que tais exigências “visam padronizar e possibilitar uma formação esportiva ampla e completa, por meio do oferecimento de condições para o desenvolvimento de aspectos técnicos, suporte médico e psicológico e promoção social e educacional”.

Até então, a RDP nº 01/2012 da CBF (PRESIDÊNCIA CBF, 2012a), previa a emissão de duas categorias de CCF pela entidade, tendo em vista o “grau” de observância aos requisitos legais previstos no § 3º do art. 29 da Lei Pelé, com a redação dada pela Lei nº 12.395/2011: a Categoria “A” para os clubes que preencherem requisitos comprovadamente acima das exigências mínimas, concedido com validade máxima de dois anos, e a Categoria “B” para os clubes que preencherem requisitos mínimos, concedido com validade máxima de 1 (um) ano.

Ressalve-se que, em 06 de dezembro de 2019, ano em que ocorreu o incêndio que vitimou dez adolescentes no CT Ninho do Urubu, foi editada pela Presidência da CBF a RDP nº 01/2019 (PRESIDÊNCIA CBF, 2019), a qual padronizou o prazo de validade do CCF em 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, não havendo mais a partir de então, clubes de base com CCF “A” ou CCF “B”, que dentre outras mudanças destacadas a seguir.

Em relação ao trâmite do processo de Certificação junto à CBF, o artigo 5º da RDP nº 01/2019 da CBF determina que a obtenção do CCF fica condicionada à prévia manifestação favorável em parecer conclusivo da Federação a que estiver filiado o clube solicitante. Para a emissão do parecer, a Federação Estadual deverá realizar “acurada verificação, análise documental e visita técnica *‘in loco’* que ateste se o clube candidato a formador preenche os requisitos legais, além dos procedimentos, critérios e diretrizes fixados no Anexo II do documento em questão. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019). A partir desta regulamentação, (artigos 6º e 7º) é imposto às Federações Estaduais o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização do requerimento formulado pelos clubes para obtenção do CCF, para emitir o parecer em questão, bem como da prerrogativa concedida à CBF, no sentido de que, se esgotado tal prazo sem a manifestação da Federação, a própria CBF pode decidir a respeito da emissão do CCF solicitado.

No Anexo II da RDP que trata dos “procedimentos, critérios e diretrizes para Certificação de Clube Formador”, ficou estabelecido que a análise dos clubes interessados em serem certificados será feita a partir do pedido formal dos mesmos, o qual pode ser realizado a qualquer momento, mediante requerimento protocolado junto a respectiva federação, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre o requerimento de certificação após verificadas as condições oferecidas pelo clube requerente, mediante análise documental e visita técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias supra mencionado. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019). Outra novidade contemplada na resolução em questão foi a declaração expressa de um rol de responsabilidades que consiste nos seguintes termos:

Será sempre de responsabilidade dos clubes o monitoramento e fiscalização das condições de alimentação, higiene e segurança e salubridade de todas as instalações de seu centro de treinamento, incluindo alojamentos, ainda que situados em outro local. (grifo do autor).

Para além dos requisitos exigidos para a obtenção do CCF previstos sinteticamente no artigo 29 da Lei Pelé, nos termos da redação dada pela Lei nº 12.395/2011, as especificidades e detalhes destas exigências estão regulamentadas no Anexo II da RDP em comento. Para Ferreira (2018), estes requisitos essenciais a serem cumpridos pelos clubes solicitantes podem ser classificados como esportivos, estruturais e humanos.

Os requisitos esportivos são aqueles imprescindíveis à formação técnica do jovem atleta (Ferreira, 2018). Neste sentido, é exigida a apresentação da relação dos técnicos e preparadores físicos responsáveis pela orientação e monitoramento das respectivas categorias de base, com habilitação exigida por lei para o exercício da função.

Além da apresentação dos profissionais, exige-se a participação da entidade formadora em competições oficiais de, pelos menos duas categorias das divisões de base, o que é de extrema importância para os atletas adquirirem a experiência necessária para a futura profissionalização.

Ainda em relação às obrigações esportivas, o pedido de emissão do CCF deve ser acompanhado do programa de treinamento, detalhando responsáveis, objetivos e metodologia, declinando as atividades desportivas aplicadas a cada categoria, além das atividades escolares e respectivos horários de estudo, de treinamento e

competição, uma vez que devem ser compatíveis com a faixa etária e atividade escolar destes atletas em formação.

Por sua vez, os requisitos humanos “são aqueles vinculados diretamente à formação dos jovens atletas fora das quatro linhas do campo. Em síntese, são questões atinentes à educação e à saúde das crianças e adolescentes envolvidos no processo”. (FERREIRA, 2018, p.91).

No que tange à questão educacional, a RDP n° 01/2019 determina que o clube formador deve proporcionar aos atletas em formação a devida assistência educacional que permita ao atleta frequentar curso em horários compatíveis com as atividades de formação em qualquer nível, mediante matrícula em estabelecimento de ensino regular ou através de professores contratados, mantendo controle sobre a frequência e o aproveitamento escolar do atleta, proporcionando período de descanso de trinta dias consecutivos e ininterruptos, coincidentes com as férias regulares, com garantia de recebimento de bolsa durante tal período. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019). Ferreira (2018, p, 91) considera que tal requisito é indispensável para que a formação seja completa e não restrita aos campos de futebol, considerando o passado conhecido de evasão escolar de jovens atletas.

Segundo Ferreira (2018, p, 91) os requisitos humanos vinculados à saúde “são considerados pelos clubes interessados na obtenção da certificação como os mais difíceis, já que demandam o maior investimento financeiro para que se atinjam as exigências legais”.

De acordo com a RDP n° 01/2019, o clube deve comprovar que propicia assistência médica, psicológica e odontológica aos atletas em formação, através de profissional devidamente habilitado e especializado, seja contratado, terceirizado ou mediante celebração comprovada de convênio com instituições públicas ou privadas. Especificamente em relação à assistência médica, a normativa da CBF determina que o clube deve manter departamento médico dotado de área física e instalações compatíveis e apropriadas, equipado com material e medicamentos para atendimento básico e primeiros socorros, sob a responsabilidade de um médico e contando ainda, nos horários de funcionamento, com auxiliar de enfermagem e médico, onde são mantidos os prontuários médicos individuais para cada atleta, devidamente atualizados, além do registro diário dos atendimentos. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019).

De fundamental importância no desenvolvimento dos atletas em formação, a normativa da CBF impõe às entidades de prática desportiva a obrigação de realizar

uma avaliação pré-participação nos atletas em formação necessariamente por médico especialista, ou com experiência, em medicina do esporte, cardiologia ou clínica geral, e ainda por ortopedista, a qual deverá seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, com vistas à prevenção de morte súbita e outros eventos decorrentes da inaptidão para o exercício físico. Essa avaliação deverá ser feita tanto antes do início as competições, quanto anualmente, a partir de exames complementares mínimos, como hemograma completo, glicemia, teste do afoiçamento de hemácias, parasitológico de fezes, urina (EAS), ECG basal e RX do tórax, assim como outros necessários para diagnóstico do estado de saúde do atleta em formação. Além dos exames, o clube deverá garantir meios para diagnóstico e tratamento de patologias, intercorrências e lesões dos atletas, bem como apresentar calendário de vacinação atualizado (calendário oficial do Ministério da Saúde) e plano de contingência médica que garanta, nos locais de treinamento e jogos, pessoal, material e equipamentos de primeiros socorros, atendimento imediato e meios para o pronto transporte da vítima, quando e se necessário. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019).

Ainda no que tange à saúde destes atores em formação, o clube deve dispor de centro de reabilitação, próprio ou conveniado, sob a responsabilidade de profissional inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com o mínimo de material e equipamentos que permitam a recuperação de lesões comuns. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019).

Concluindo os requisitos humanos, a RDP 01/2019 determina ao clube formador contrate às suas expensas, seguro de acidentes pessoais, para cobrir as atividades do atleta em formação, incluindo como beneficiários da apólice de seguro aqueles indicados pelo atleta ou por seus responsáveis, bem como impõe à entidade de prática desportiva, as obrigações de autorizar a visita dos familiares do atleta e propiciar, às suas expensas, ao final de cada temporada, meios para que o atleta possa regressar à sua cidade de origem para que goze do período de recesso ao lado de seus familiares, como garantia da convivência familiar. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019).

Com relação aos requisitos estruturais, Ferreira (2018) destaca que a CBF apresenta exigências para melhoria dos alojamentos de atletas das categorias de base dos clubes de futebol.

Durante o trâmite do processo, o clube solicitante deve demonstrar que possui alojamento com área física proporcional ao número de residentes, dotado de

ventilação e iluminação natural, em boas condições de habitabilidade, higiene e salubridade, com mobiliário individual, assim como e da mesma forma banheiros e áreas de lazer. Aos atletas alojados o clube deverá fornecer uniformes de treino e jogo, além de roupas de cama, mesa e banho, material de limpeza e higiene pessoal. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019).

O clube deverá ainda apresentar relação nominal dos atletas de cada categoria residentes no alojamento, indicando a sua data de vinculação ao clube, ficando vedada a ocupação de um mesmo quarto por atletas pertencentes a diferentes categorias, comprovando, quando for o caso, o pagamento de auxílio financeiro mensal para o atleta em formação, sob a forma de bolsa de aprendizagem, livremente pactuada mediante contrato formal, sem que se constitua vínculo empregatício entre as partes. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019).

O clube interessado na obtenção do certificado também deverá comprovar o fornecimento de três refeições diárias (desjejum, almoço, jantar) aos atletas alojados, as quais devem ser prescritas por nutricionista e servidas em local com boas condições de higiene e salubridade, bem como assegurar um lanche em cada período de treinamento de que participar cada atleta em formação não residente no alojamento, além de proporcionar transporte para treinos e jogos, também às suas expensas. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019).

Outra exigência constante da RDP em comento consiste na apresentação de Declaração assinada pelo Presidente do clube, atestando que o clube dispõe de todos os laudos, licenças ou alvarás vigentes emitidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal autorizando a utilização e funcionamento de todas as dependências do seu centro de treinamento, incluindo os alojamentos, ainda que situados em outro local, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, com a ressalva de que o clube requerente ficará obrigado a renovar cada um dos citados documentos sempre que expirada a respectiva vigência, bem como se responsabiliza que as cópias dos laudos, licenças ou alvarás enviados representam todos os documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes em sua jurisdição para o pleno funcionamento de suas dependências. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019).

Para Ferreira (2018), estas exigências têm como grande finalidade a preservação da dignidade das crianças e adolescentes envolvidos no processo de formação esportiva. No entanto, mesmo diante de tantas novidades, destaca-se o

quinto item do Anexo II da RDP²⁵ n° 01/2019. (PRESIDÊNCIA CBF, 2019). A partir de então, a CBF se exime, praticamente de todas as responsabilidades, repassando-as aos clubes formadores. Assim, se antes, esses pleiteantes clubes formadores precisavam de uma vasta documentação como por exemplo, Laudo Técnico dos Bombeiros, da Polícia, da Vigilância Sanitária, com esta Resolução basta um Laudo de um Técnico em Segurança do Trabalho para ter essa Certificação, e com isso a CBF vai se “blindando”.

Se esses requisitos supra, ao que parece serem muito rígidos e dificultam a vida dos clubes que querem se tornar ou se manter como formadores, não se pode esquecer as exigências já previstas no ECA — uma lei federal que é dirigida à crianças e adolescentes em toda e qualquer situação – e não somente àqueles estes adolescentes enquanto um objeto de disputa dentro do campo.

Enfim, o clube formador consiste naquele clube de base detentor de um documento chamado de Certificado de Clube Formador (CCF), com prazo de validade de 01 ano, obtido após um processo de avaliação perante à CBF, no qual é verificado se foram ou não preenchidas algumas exigências contempladas tanto na Lei Pelé, nos termos das alterações contempladas pela Lei n° 12.395/2011, a qual regulamentou o retorno financeiro às categorias de base dos clubes detentores do CCF, quanto pela RDP n° 01/2019 editada pela Presidência da CBF.

Dados do raio-x do mercado de 14 de fevereiro de 2019, no relatório produzido pela Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF, no mercado do futebol em 2018 haviam 742 clubes profissionais, 385 clubes amadores. (CBF, 2019a).

De acordo com a última lista de 18 de março de 2021, atualizada em 17 de janeiro de 2022 pela mesma Diretoria da CBF, através de sua Assessoria, pelo site da instituição (CBF, 2022), 37 clubes estão listados como detentores do CCF com

²⁵ A obtenção do CCF depende do cumprimento dos seguintes requisitos essenciais pelo clube postulante:

[...]

V – manter o alojamento e instalações desportivas em boas condições em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, a serem atestadas por laudo técnico emitido por profissional habilitado na área da saúde e segurança do trabalho, garantindo aos atletas em formação e que residam no alojamento do clube, o mínimo de 3 refeições diárias (desjejum, almoço, jantar), planejadas por nutricionista e servidas no clube ou fora dele, em local adequado e em boas condições de higiene e salubridade. Aos atletas em formação não residentes no alojamento do clube será assegurado um lanche em cada período de treinamento de que participar. O alojamento deverá contar com área física proporcional ao número de residentes, dotados de ventilação e iluminação natural, em boas condições de habitabilidade, higiene e salubridade, com mobiliário individual, assim como e da mesma forma banheiros e áreas de lazer;

validade de um ano renovável por iguais períodos, nos termos da RDP nº 01/2019 (PRESIDÊNCIA CBF, 2019), sendo 12 de São Paulo: Sport Club Corinthians Paulista, Red Bull Bragantino, Santos Futebol Clube, Gremio Novorizontino, Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, Ituano Futebol Clube, Guarani Futebol Clube, Ferroviária Futebol S/A, Desportivo Brasil Participações Ltda, Clube Atlético Juventus, Botafogo Futebol S.A., Associação Atlética Ponte Preta; seis do Rio de Janeiro: Botafogo de Futebol e Regatas, Clube de Regatas do Flamengo, Club de Regatas Vasco da Gama, Fluminense Football Club, Nova Iguaçu Futebol Clube, Volta Redonda Futebol Clube; quatro de Santa Catarina: Avaí Futebol Clube, Associação Chapecoense de Futebol, Criciúma Esporte Clube, Figueirense Futebol Clube; três da Bahia: Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Associação Desportiva Bahia de Feira; três de Minas Gerais: América Futebol Clube, Clube Atlético Mineiro, Cruzeiro Esporte Clube; três do Rio Grande do Sul: Esporte Clube Juventude, Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Sport Club Internacional; e dois do Ceará: Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube.

No que tange ao Estado do Paraná, destaca-se que, mesmo com a inclusão do Azuriz Futebol de Alta Performance Ltda. em relação à penúltima de lista passando nesta oportunidade a figurar ao lado do Club Athletico Paranaense, Coritiba Foot-ball Club e Paraná Soccer Technical Center (PSTC), totalizando quatro clubes portadores de CCF, a representatividade do Paraná neste cenário sobre a base continua baixa. (CBF, 2022).

Sem identificar quais clubes, Lucente e Bressan (2018, p.228), afirmam que quatro fatores motivaram alguns clubes de futebol brasileiro, “a adotar uma estratégia para garantir sua viabilidade financeira em relação aos seus gastos com formação de atletas em suas categorias de base”, em decorrência dos benefícios da Lei nº 12.395/2011, que alterou o art. 29 da Lei Pelé.

Como primeiro e segundo fatores, os autores elencam questões de gestão clubística. Em primeiro destacam o ambiente competitivo, onde há necessidade de adequação de gestão dos clubes de futebol, antes baseada em valores e tradições, por uma nova gestão pautada em critérios de eficiência, rentabilidade e competitividade, para alcançar sua sustentação em uma economia modernizada; e na sequência destacam o recente cenário do futebol brasileiro onde é possível perceber que existem pressões aos clubes referentes à crescente disputa por recursos, principalmente financeiros, e por inovações, levando em conta, principalmente, o

impacto econômico em que se exige a profissionalização e a tendência de crescente da comercialização em torno do futebol, que levou estes clubes passarem a buscar a obtenção de altas arrecadações para poderem melhorar seus aspectos financeiro e estrutural, base do negócio futebol. Em terceiro lugar, que os clubes de futebol brasileiros quanto à realização de atividades relacionadas às categorias de base tem como objetivo formar atletas para abastecer a equipe profissional; e como quarto fator, embora se trate de política pública, e portanto, integrante de um conjunto de decisões, ações e programas desenvolvidos pelo governo, e não de uma ação isolada, apontam a estratégia adotada pela Alemanha campeã da Copa do Mundo de 2014, em investir significativamente em centros de formação de atletas, conjugando a parte técnica e social do futebol com a utilização de jogadores jovens e que serviram como base para o ingresso dos mesmos na seleção alemã principal. (LUCENTE; BRESSAN, 2018).

Como já mencionado anteriormente, as transações envolvendo atletas em formação envolvem um caráter lucrativo (COORDINFANCIA, 2012) e essa certificação concedida pela CBF se garante ao clube formador algumas prerrogativas, que o clube de base não formador não tem direito, como por exemplo: o direito de assinar com o atleta, a partir dos seus 16 anos, seu primeiro contrato especial de trabalho desportivo (CETD), respeitado um prazo não superior a cinco anos; direito à indenização, se ficar impossibilitada de assinar o este primeiro CETD por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora; ou para que tenha o direito de preferência para a primeira renovação do CETD, é necessário que este clube seja qualificado como clube formador perante a CBF.

Após a obtenção do certificado, o clube poderá firmar o Contrato de Formação Desportiva com o atleta não profissional em formação, maior de 14 e menor de 20 anos, que apresenta a identificação das partes e dos representantes legais, a duração do contrato, os direitos e deveres das partes e a especificação dos gastos para o cálculo da indenização dos investimentos realizados na formação, fazendo jus a um auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem, contemplado no contrato em questão. É um documento que dá segurança jurídica para ambas as partes. (BRASIL, 2011).

Nesse período que o atleta fica em formação, ele deve ter um acompanhamento técnico, tático, físico e sobretudo, psicológico e social.

Para além dos direitos supra mencionados, destaque-se que o futebol se tornou um produto mercantil, como já visto no Capítulo I. Conforme Mezzadri *et al.* (2011, p. 411) “para Bourdieu (1983), o esporte deve ser entendido com um espetáculo de consumo de massa, estruturado a partir de campo esportivo”. Bourdieu (1983, p.146) elucida que

Na verdade, antes de ir mais além na análise dos efeitos, seria preciso tentar precisar a análise dos determinantes da passagem do esporte como prática de elite, reservado aos amadores, ao esporte como espetáculo, produzido por profissionais e destinados ao consumo de massa. Não podemos, com efeito, nos contentarmos em invocar a lógica relativamente autônoma do campo de produção de bens de serviços esportivos e, mais precisamente, o desenvolvimento, no interior deste campo, de uma indústria do espetáculo esportivo que, submetida às leis da rentabilidade, visa a maximizar a eficácia minimizando os riscos (o que, particularmente, acarreta a necessidade de um pessoal técnico especializado e de uma verdadeira gerência científica, capaz de organizar racionalmente o treinamento e a manutenção do capital físico dos profissionais - pensamos por exemplo no futebol americano, onde o corpo de treinadores, médicos, *public relations*, excede o corpo de jogadores e serve, quase sempre, de apoio publicitário a uma indústria de equipamentos e de acessórios esportivos).

Assim, a partir da matriz teórica de Bourdieu (1983), Mezzadri *et al.* (2011, p.411), destaca a ênfase dada ao espetáculo e à indústria do esporte, e “como todo processo industrial moderno, a especialização, a produtividade, a profissionalização são pressupostos básicos para a manutenção do capital e o futebol não foge dessa lógica”.

Mesmo não se tratando de medidas de proteção nem socioeducativas, as obrigações supra mencionadas na Lei Pelé não visam a outra coisa que não a promoção e fortalecimento de direitos dos adolescentes. (COORDINFÂNCIA, 2012).

Para além da sujeição à fiscalização pelos órgãos públicos competentes (art. 90, § 3º, do ECA) como por exemplo, os Conselhos Tutelares e Ministério Público e a Justiça da Infância e da Juventude, o § 3º do artigo 29 da Lei Pelé determinou que as entidades nacionais de administração do desporto, como a CBF, certifiquem como entidade formadora somente aquele que comprovadamente preencha todos os requisitos supra mencionados, sob pena de perda de tal condição de entidade formadora por descaracterização do aprendizado, e conseqüente sujeição às respectivas penalidades administrativas, além daquelas previstas na Lei em comento, como por exemplo, a perda do direito de preferência para a renovação do primeiro contrato profissional com o atleta mirim, bem como sua renovação, dentre outras, vistas adiante.

Quanto ao auxílio financeiro devido ao atleta não profissional em formação, o § 4º do artigo 29 da Lei Pelé, em consonância com o art. 7º, XXXIII da CRFB/1988, permite que qualquer atleta não profissional em formação, a partir dos 14 anos possa participar do programa de formação desportiva de aprendizagem, recebendo este auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem, celebrada mediante contrato formal de formação desportiva, sem que seja gerado um vínculo empregatício entre as partes.

No intuito de manter o atleta no clube formador, ou garantir a esta entidade que formou o atleta, tenha um retorno financeiro quando o jogador busca nova equipe, o legislador deu nova redação do art. 29 da Lei Pelé. Conforme este dispositivo, desde que o clube esteja certificado pela CBF como formador, terá o direito de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, com prazo não superior a cinco anos, com o atleta a partir de 16 anos de idade formado em suas categorias, bem como também terá o direito de preferência na primeira renovação desse contrato por até mais três anos. (BRASIL, 1998).

Se mesmo assim o jogador aceitar uma proposta de outra equipe, a entidade de prática desportiva formadora terá direito à uma indenização. De acordo com o § 5º do art. 29 da Lei Pelé, o clube formador fará jus a valor indenizatório limitado ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do mesmo, ou quando este se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora. (BRASIL, 1998).

Essa mudança na legislação, no entendimento de Lucente e Bressan (2018, p, 231), “gerou benefícios para todos os elementos envolvidos nas transações comerciais do futebol, como jogadores, empresários, clubes, patrocinadores, dentre outros”, uma vez que o entrosamento entre o futebol profissional e as categorias de base podem ser de grande utilidade na revelação de novos atletas para o time profissional e, posteriormente, como potencial geradora de receitas financeiras.

Neste trabalho que objetivou analisar e caracterizar a obtenção do Certificado de Clube Formador pelo Botafogo Futebol Clube de Ribeirão Preto/SP, foi identificado pelos autores que nos últimos anos que esta certificação passou a proporcionar à entidade uma proteção em relação a esse processo de revelação dos atletas das categorias de base, gerando maior segurança para a realização de investimentos na

formação desses atletas, já que houve uma redução do risco de perda dos direitos relacionados a esse processo, aumentando dessa forma, a possibilidade de ganhos financeiros como consequência de vendas futuras. (LUCENTE; BRESSAN, 2018).

Mas, Feuz e Penteado (2017, p.121) advertem que:

Seja na condição de aprendiz desportivo a partir dos quatorze anos de idade, conforme regras expressas no art. 29 da lei n. 9.615/1998, seja na condição de empregado a partir do 16 anos de idade, através do primeiro contrato especial de trabalho, conforme *caput* do mesmo art. 29, o trabalho de adolescentes na aprendizagem esportiva, em idades entre 14 e 18 anos, possui limites legalmente estabelecidos , que asseguram algumas das proteções como *'saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização e convivência familiar'*, consagradas no art. 227 da Constituição de 1988. (grifo do autor).

Contudo, durante esse período denominado de processo de formação, o treinamento deve ter como escopo além de formar um atleta profissional no seu sentido técnico para o futebol, mas sobretudo um cidadão preparado para viver em sociedade. Para Moraes *et al.* (2016, p.160) e Lucente e Bressan (2018, p.229) fica mais evidente tal relevância e

[...] a necessidade de a gestão do esporte brasileiro estudar, analisar e repensar o processo de formação de crianças e adolescentes nas diferentes modalidades, e no caso do futebol, com menos preocupação na obtenção de lucro e mais na qualidade de todo o processo, tanto no aspecto técnico quanto no social e educacional.

Como mencionado no Capítulo anterior, o desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática do desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Assim, a certificação de um clube como formador além de trazer benefícios técnicos e financeiros para estes clubes, também deveriam garantir, além de um auxílio financeiro devido ao atleta não profissional em formação, acesso e permanência na escola inclusive mediante controle de frequência, alojamentos e instalações desportivas dignos e adequados, como fossem a sua segunda casa, mas sobretudo um ambiente que lhes propiciasse efetivamente uma formação como cidadãos.

Como se vê, todas as entidades, qualificadas ou não como formadoras que trabalham com esses atores em situação peculiar de desenvolvimento estão já estão

sujeitas aos princípios e regras do ECA e às resoluções dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional, devendo se submeter à fiscalização do Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares. Entretanto, pela Lei Pelé, essas obrigações ficariam restritas somente àqueles clubes qualificados como formadores, restando flagrante uma antinomia neste campo, em relação às obrigações dos clubes não formadores que também têm em “suas mãos” estes jovens atletas.

Diante da análise das disposições legais e regulamentares, é possível observar que o Brasil dispõe de um sistema de certificação de clubes formadores de inegável importância, mas que sobretudo, como destacado no capítulo anterior, há todo um arcabouço jurídico protetivo dedicados às crianças e adolescentes em quaisquer condições, e que portanto, deveriam ser aplicados à todas categorias de base, qualificadas como formadoras ou não, mas que nem sempre são observados, como se verá a seguir.

CAPÍTULO 4 O PERCURSO METODOLÓGICO E A PESQUISA EMPÍRICA

Neste capítulo é apresentado o caminho metodológico pelo qual a pesquisa foi desenvolvida, uma vez que a atividade acadêmica, sendo ela teórica ou prática, necessita de um procedimento adequado para ser percorrido em busca de seus objetivos propostos. Demo (1995, p.11) preleciona que a metodologia é

o estudo dos caminhos, dos instrumentos usados para se fazer ciência. É uma disciplina instrumental a serviço da pesquisa. Ao mesmo tempo em que visa conhecer caminhos do processo científico, também problematiza criticamente, no sentido de indagar os limites da ciência, seja com referência à capacidade de conhecer, seja com referência à capacidade de intervir na realidade.

Mais adiante, Demo (1995) destaca que “metodologia é disciplina instrumental para o cientista social [...] mas, apesar de instrumental, é condição necessária para a competência científica”. O autor preconiza que os conteúdos mais evidentes da preocupação metodológica são: o questionamento da cientificidade da produção científica, onde discute a sua demarcação; a construção do objeto científico; as abordagens clássicas e atuais, como as alternativas do empirismo, positivismo, dialética, estruturalismo, sistemismo, posturas alternativas do tipo de pesquisa participante; e dedicação a aferições metodológicas, como a aplicação dos critérios de cientificidade, o modo peculiar de argumentação, ideologia latente ou manifesta, a que escola metodológica se filia, balanço entre a teoria e a prática, o lugar da teoria e da empiria, a originalidade e a capacidade crítica. Contudo, o autor (DEMO, 1995, p. 62) adverte que “a metodologia é instrumental para a pesquisa e não a pesquisa”.

Assim, a metodologia neste trabalho está pautada dentro desses critérios, sendo organizado em dois momentos: primeiro, o marco teórico delimitado em função do tema; seguido da parte empírica, aproximando-se a teoria da prática.

Segundo Bourdieu (1989a, p. 24), aliar teoria e prática é a melhor forma de compreender o objeto de pesquisa: “com efeito, as opções técnicas mais empíricas são inseparáveis das opções mais teóricas de construção do objeto”. Em outras palavras, o autor parte do raciocínio da mediação entre a teoria e a empiria.

Nesta lógica, este método consiste em estudar um determinado campo, como por exemplo o futebol, ou mais especificamente, as categorias de bases de um clube de futebol como um espaço de lutas onde há um tensionamento de forças, em que se

busca estabelecer no seu interior, as posições ocupadas pelos agentes e as relações de poder estabelecidas entre estes e as instituições sociais, a partir de seus capitais envolvidos, tendo como referência um conjunto de conceitos já previamente elaborados.

4.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

O percurso metodológico percorrido para a consecução dos objetivos propostos foi adotado o método indutivo. A seção é composta, em texto único, por: apresentação das classificações da pesquisa; corpus documental; objetivos, perguntas subjacentes, hipóteses e variáveis; etapas da pesquisa; instrumentos usados durante a coleta de dados e procedimento de análise desses dados.

Em relação às classificações da pesquisa, tem-se que o presente estudo foi construído, a partir de diferentes pontos de vista, com as seguintes classificações (Quadro 1 - Classificações da pesquisa):

Quadro 1 - Classificações da pesquisa

PONTO DE VISTA	CLASSIFICAÇÃO
Da sua natureza	Pesquisa aplicada
Da Forma de abordagem do problema	Qualitativa
De seus objetivos	Pesquisa exploratória
Dos procedimentos técnicos	Estudo de caso em relação às realidades encontradas por parte dos órgãos de fiscalização.

Fonte: Autor

O corpus documental desta pesquisa é composto por entrevistas semiestruturadas, por documentos institucionais da CBF e por documentos legais no Brasil, conforme **Quadro 2 – Documentos analisados** :

Quadro 2 – Documentos analisados

Decreto-Lei nº 5.342/1943	Dispôs sobre a competência do Conselho Nacional de Desportos (CND) e instituiu o reconhecimento oficial da prática desportiva do futebol. Este Decreto estabeleceu que os contratos de jogadores e técnicos fossem registrados na Confederação Brasileira de Desportos (CBD).
Decreto nº 53.820/1964	Estabeleceu critérios para a profissão de atleta de futebol, regulamentando-a, bem como a participação do atleta no valor da venda de seu passe (deveria ter a expressa anuência do atleta interessado, além desse ter direito a 15% do valor da transação); do intervalo de 60 horas entre partidas; criação de um seguro para os atleta; e a criação de um contrato de atleta profissional de futebol.
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Lei nº 8069/1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências
Lei nº 8.242/1991	Criou o Conselho e o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 8.672/1993	Chamada de Lei Zico, foi regulamentada pelo decreto nº 2.574/1998, instituiu normas sobre o desporto brasileiro teve por objetivo tratar o desporto de uma forma geral, apesar de ter como seu principal alvo o futebol. Embora inovadora, de caráter democrático e protetora dos interesses do desporto, foi revogada pela Lei Pelé
Lei nº 9.615/1998	Conhecida como “Lei Pelé”, instituiu normas gerais sobre o esporte.
Lei nº 12.395/2011	Alterou as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.
Decreto nº 7.984/2013	Regulamentou a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.
Resolução CNE nº 1/2003	Aprova o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
Resolução da Presidência da CBF nº 01/2012	Estabelece normas, procedimentos, critérios e diretrizes para a emissão do Certificado de Clube Formador (CCF) pela CBF, e delega às Federações Estaduais poderes para emitir prévio parecer conclusivo (Anexo I) para fins de certificação referente às suas entidades de prática desportiva filiadas, à vista dos critérios e diretrizes constantes no Anexo II
Resolução da Presidência da CBF nº 02/2012	Edita modelo para uso facultativo em Contrato de Formação Desportiva e estabelece normas procedimentais para seu registro
Resolução da Presidência da CBF nº 01/2019	Modifica e substitui as RDPs nº 01/2012 e 04/2015, que estabelecem normas para a emissão do Certificado de Clube Formador

Fonte: Autor

• PROBLEMAS DE PESQUISA

Subjacente aos objetivos estabelecidos na Introdução, encontram-se as perguntas a serem respondidas pelo estudo, conforme Quadro 3 - Perguntas de pesquisa.

Quadro 3 - Perguntas de pesquisa

Objetivo	Pergunta de Pesquisa
OG	Qual é a realidade das categorias de base dos clubes de futebol em relação à legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol?
OE1	Como compreender as estruturas que permeiam as categorias de base de futebol como espaços sociais a partir da teoria dos campos de Pierre Bourdieu?
OE2	Como está estruturado o campo jurídico a partir do marco legal protetivo dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol que possivelmente estão sendo negligenciados?
OE3	Qual é a função das categorias de base no campo estruturado do futebol no Brasil?
OE4	Qual é a percepção dos órgãos de fiscalização em relação aos direitos dos adolescentes jogadores de futebol nas categorias de base pelos seus clubes?

Fonte: Autor

- **HIPÓTESE (HB)**

Adotou-se, para a consecução do objetivo geral, a seguinte hipótese básica (HB): Há um *gap* (lacuna) entre a legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol e o respeito destes direitos pelos seus clubes de base não formadores.

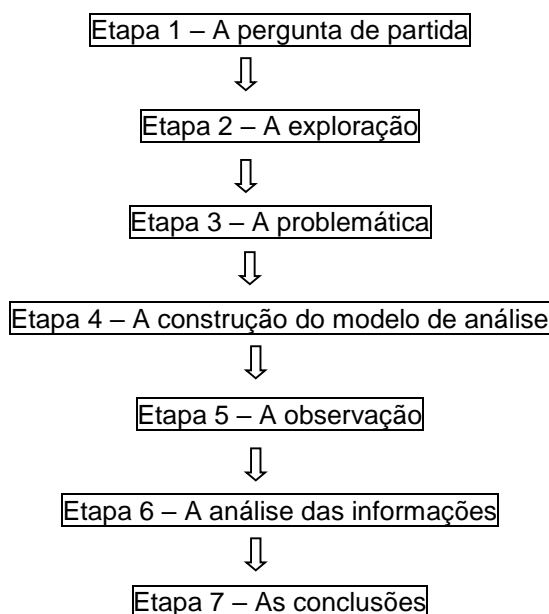
Quadro 4 – Quadro de hipóteses

Objetivo	Pergunta de Pesquisa
HB	Há um <i>gap</i> (lacuna) entre a legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol e o respeito destes direitos pelos seus clubes de base não formadores.
HS1	Para compreender as estruturas que permeiam as categorias de base dos clubes de futebol como espaços sociais a partir da Teoria da Campos de Pierre Bourdieu se faz necessário a adoção das categorias <i>habitus</i> , <i>capital</i> e <i>campo</i> , constantes de seu referencial teórico.
HS2	Embora exista um campo jurídico organizado de proteção ao adolescente atleta, o mesmo não é satisfatório para garantir seus direitos.
HS3	Não há uma definição bem delineada da finalidade das categorias de base, o que pode colocar em risco a integridade de seus atletas integrantes.
OE4	Os órgãos de fiscalização têm a percepção de que há violações aos direitos dos adolescentes jogadores de futebol nas categorias de base pelos seus clubes.

Fonte: Autor

Para o teste das hipóteses e consequente consecução dos objetivos propostos, a pesquisa seguiu as seguintes etapas, conforme Figura 2 - As Etapas da Pesquisa abaixo. Na sequência da figura são apresentadas cada uma das etapas desenvolvidas.

Figura 2 – As etapas da pesquisa



Fonte: Adaptado de Quivy e Campenhoudt (2005).

Seguindo as etapas propostas por Quivy e Campenhoudt (2005), o presente estudo desenvolveu-se da seguinte forma:

- Etapa 1: Pergunta de partida

Nessa etapa, o projeto de pesquisa foi enunciado na forma de uma pergunta de partida. Com esta pergunta, o investigador busca exprimir, tanto quanto possível, aquilo que procura saber, elucidar e compreender melhor (Quivy e Campenhoudt, 2005). Buscando atender as qualidades de clareza, exequibilidade e pertinência apontadas pelos autores, a pergunta de partida que serviu de primeiro fio condutor na investigação foi: Qual é a realidade das categorias de base dos clubes de futebol em relação à legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol?

- Etapa 2: A exploração

Com a pesquisa sendo orientada pela pergunta de partida, buscou-se informações acerca do objeto estudado e a definição da melhor forma de abordagem. A exploração foi composta de duas partes: leituras e entrevistas exploratórias (Quivy e Campenhoudt, 2005).

A parte das leituras foi formalizada a partir de uma pesquisa exploratória, construindo um mapeamento e uma análise qualitativa das produções científicas das Ciências Humanas e Sociais que tratam do adolescente e das categorias de base no futebol. Assim, foi utilizado o estado do conhecimento (Apêndice A) para compreender o que vêm sendo estudado e produzido cientificamente acerca da temática em tela. Para Teixeira (2006, p. 60), o estado do conhecimento consiste num procedimento para “compreender o conhecimento elaborado, acumulado e sistematizado sobre determinado tema, num período temporal que, além de resgatar, condensa a produção acadêmica numa área de conhecimento específica”.

Diante deste cenário de revisão sistemática sobre a produção acadêmico-científica, foi possível identificar trabalhos que guardam vinculação com a temática do presente trabalho. Entretanto, nas Bases de Dados utilizadas e pesquisadas, durante o recorte temporal de 2014 a 2018, não se constatou trabalhos vinculados à essas especificidades a que se propõe a pesquisa, mas sim outros trabalhos que a tangenciam, uma vez que apresentam análise de outros sujeitos, metodologias e enfoques diversos que não se coadunam com a proposta deste trabalho.

Observa-se ainda que, durante o desenvolvimento do trabalho, foram consultadas obras a partir da utilização do termo “futebol” conjugando-se com outro descritor, como por exemplo: negócio, poder, cultura, lazer, mídia e direitos.

Assim, justifica-se a consulta às referências dos trabalhos selecionados para identificar outras fontes de informações, ampliando e complementando a pesquisa, bem como a utilização de bibliografia anterior à baliza temporal adotada no estado do conhecimento.

Na sequência foi realizada análise documental à legislação pertinente, nos sites oficiais de governo, tanto em nível federal (Brasil) quanto no âmbito do Estado do Paraná, inclusive sobre as normativas regulamentares editadas pelas entidades gestoras do Futebol (CBF e FPF), além de outros documentos que orientem as políticas e ações protetivas para a criança e adolescente nas categorias de base no futebol Brasileiro. Também foram consultados sites de imprensa especializada, além

de registros estatísticos do IBGE e IPARDES. Em relação à importância da pesquisa documental, Baranoski (2017, p. 24) destaca que,

Tanto a pesquisa bibliográfica quanto a documental foram importantes no sentido de buscar o referencial teórico necessário à construção do material de pesquisa. É a partir dos referenciais que se torna possível identificar a criança detentora de direitos e que necessita de proteção especial, para tanto, há um sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, no qual, a família e a escola são elementos importantes, senão fundamentais.

Em relação às entrevistas exploratórias, identifica-se, a partir do objetivo do presente trabalho as entidades que apresentaram uma relação direta com a proteção dos direitos daqueles adolescentes integrantes das categorias de base como a população da pesquisa.

A amostra foi definida a partir de dois critérios. O primeiro critério diz respeito a escolha de um grupo de entrevistados que melhor atendesse aos objetivos deste estudo. Assim, respeitando-se a restrição legal ao acesso às informações dos menores, elencou-se como amostra para a realização das entrevistas exploratórias: a) as instituições legalmente (art. 90, § 3º do ECA) investidas de competência para fiscalizar os direitos dos adolescentes jogadores nas categorias de base dos clubes de futebol: o Ministério Público do Trabalho do Paraná (MPT/PR), o Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), o Conselho Tutelar (CT) e o Poder Judiciário; e b) o(s) clube(s) de futebol com categoria de base.

O segundo critério foi o acesso e/ou disponibilidade de tempo para a entrevista.

Tendo em vista a delimitação espacial do trabalho e da estrutura de tais entidades, especialmente em relação ao MP/PR e do MPT/PR, a pesquisa foi realizada junto aos responsáveis pela unidade em âmbito estadual, uma vez que esta entidade (MPT/PR) tem competência sobre todo o território nacional, mas com estruturas regionais em cada Estado, e aquela (MP/PR) exclusivamente sobre a unidade federativa do Estado do Paraná, diferentemente do que ocorre com o Conselho Tutelar, órgão integrante de cada estrutura administrativa municipal.

Ocorre que, como em outros campos, nesse campo estruturado em uma rede de proteção há disputas, seja entre estes atores decorrentes de suas competências, onde há o campo esportivo e o campo legal, e que, se não se houver esse tensionamento em função de uma fiscalização, cada um fica no seu *locus*, e os prejudicados serão os adolescentes jogadores.

Em visto disso, esta etapa que envolve as entrevistas semi estruturadas (Apêndice M) como instrumento de coleta de dados, foi dividida em alguns momentos.

Num primeiro momento o contato inicial com o entrevistado acontecia via telefone e/ou via e-mail (Apêndice D). Nesta oportunidade já eram prestados os esclarecimentos sobre a pesquisa e consultados sobre a possibilidade/disponibilidade de participar da entrevista via plataforma *google meet*, tendo em vista o distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19 durante a pesquisa. Após o aceite, agendava-se dia/horário. A seguir, segue o relato da trajetória em busca da pesquisa empírica.

Tendo em vista que o Conselho Tutelar também faz parte da rede proteção da criança e do adolescente e que esta entidade é dotada de competência local (municipal) e não regional (estadual), houve a necessidade de se escolher um *locus* para a entrevista. Para tanto, foi adotada a trajetória a seguir.

A partir de um levantamento junto ao site da Federação Paranaense de Futebol (FPF, 2020), no intuito de identificar seus clubes filiados e delimitar o campo da pesquisa, foi constatado que atualmente, o Estado do Paraná conta com 74 clubes filiados, sendo 38 clubes profissionais e 36 clubes amadores, além de 05 Ligas Filiadas (Apêndice E). Em relação às Competições, a FPF organiza inúmeros campeonatos com os profissionais, com os amadores, com a base e o feminino, conforme demonstrado na tabela anexa (Apêndice F).

Tendo em vista que, para obter a qualificação de clube formador com o CCF emitido pela CBF e fazer jus a inúmeros benefícios, a princípio os clubes já passaram por um rigoroso processo de fiscalização neste sentido, a busca foi delimitada aos clubes de base de futebol não Formadores no Estado do Paraná, entre 2015 e 2019.

Assim, a pesquisa foi delimitada às categorias de base. Fase esta que de acordo com Soares *et al.*, (2011) é o período da vida no qual se faz necessário o investimento em trabalho corporal e psicológico para o aprimoramento técnico/tático no futebol e que coincide com a fase que os adolescentes necessitam, igualmente, se dedicar à escola básica. Contudo, ao levantar os campeonatos organizados nos últimos cinco anos pela FPF (2020) que envolvem as categorias de base, verificou-se a existência de inúmeras competições (Apêndice F - Campeonatos Organizados pela FPF de 2015 a 2019), sendo algumas contínuas²⁶ e outras com edições Intermi-

²⁶ Campeonatos Paranaenses de Futebol Sub-15, Sub-17 e Sub-19.

tentes²⁷.

Diante de realidade plural de competições, essas foram limitadas aos Campeonatos Paranaenses de Futebol “SUB”, por se tratarem de competições contínuas (e não intermitentes), na busca de um resultado fidedigno com a realidade. Como no entanto, entre as competições contínuas aparecem como os Campeonatos Paranaenses de Futebol Sub-15, Sub-17 e Sub-19, e o trabalho é dirigido àqueles atores menores, a pesquisa se restringiu aos campeonatos Sub-15 e Sub-17.

Conforme com o site da FPF (2020), houve a participação que variou entre 10 a 15 clubes inscritos durante as edições ininterruptas do Campeonato Paranaense de Futebol Sub-15, entre 2015 e 2019 (Apêndice G). Todavia, somente os clubes: Coritiba Foot-Ball Clube, Clube Athletico Paranaense, PSTC e Paraná Clube disputaram de todas essas 05 edições desse torneio. Clubes estes que, algum momento já foram ou são detentores do CCF (CBF). Entre os clubes que não foram detentores do CCF (CBF) não foi identificado nenhum clube.

Em relação ao Campeonato Paranaense de Futebol Sub-17, de acordo com o site da FPF (2020), houve a participação de 11 a 21 clubes concorrentes entre as cinco temporadas ininterruptas ocorridas no período entre 2015 e 2019 (Apêndice H). Assim, destaca-se que as variáveis que aparecem dizem respeito ao número de participantes por edição. Embora figurem novamente os clubes: Coritiba Foot-Ball Clube, Clube Athletico Paranaense, PSTC e Paraná Clube, aparece o Prudentópolis Futebol Clube como única equipe não é, nem foi detentora do CCF (CBF), a disputar todas essas cinco edições também desse torneio.

Logo, ambos os Campeonatos são contínuos e consolidados.

Como mencionado no item anterior, os clubes qualificados como Formadores estão, a princípio, sujeitos a um rigoroso processo de fiscalização no intuito de obter a CCF, buscou-se a realidade daquelas agremiações não formadoras²⁸. No entanto, para não correr o risco de analisar eventualmente a conduta de um clube que excepcionalmente tenha participado apenas de uma ou outra edição, podendo

²⁷ Campeonato Paranaense de Futebol Sub-16, de 2016; a Copa Internacional Caio Junior e a Copa Sub-16, em 2017; Copa 11, Copa 12, Copa 13 e Copa Internacional Caio Junior, em 2018; e em 2019, Copa 11, Copa 12, Copa 13, Copa 14 e Copa 16.

²⁸ Segundo o site da FPF (2020) foram identificados 36 clubes Não Formadores, os quais estão sediados em 27 Municípios no Estado do Paraná, que participaram ao menos em uma das edições de 2015 a 2019 dos Campeonatos Paranaenses de Futebol Sub-15 e Sub-17 (APÊNDICE I - Quadro 20 – Clubes Não Formadores e Municípios participantes das edições dos Campeonatos Paranaenses de Futebol Sub-15 e Sub-17 – 2015 a 2019).

inclusive nem mais existir, ou mesmo se existir, não trabalhar mais com treinamento de atletas de categorias de base, o que certamente, acabaria por prejudicar a pesquisa, e optar por limitar-se às categorias de bases dos clubes não formadores que participaram de forma ininterrupta das edições de 2015 a 2019 dos Campeonatos Paranaenses de Futebol Sub-15 e Sub-17 foi identificado o Prudentópolis Futebol Clube.

Assim sendo, o que se verificou por outro lado, dentro desta delimitação, foi a identificação de somente 01 clube não formador, diante de um universo de clubes com categorias de base dos mais variados portes, o que também poderia prejudicar o desenvolvimento do trabalho, por limitar a pesquisa, correndo-se o risco de ter isoladamente o estudo de caso de um clube que pode não condizer com a realidade plural das categorias de base dos clubes não formadores, que se apresenta no âmbito do Estado do Paraná.

Por fim, optou-se por um novo realinhamento da delimitação do campo de pesquisa, delimitando-se aos clubes que participaram ininterruptamente das 03 últimas edições dos Campeonatos Paranaenses de Futebol Sub-15 e Sub-17, qual seja de 2017, 2018 e 2019, como uma baliza temporal intermediária, mas que já é possível identificar os clubes que buscam consolidar sua presença de forma constante e ininterrupta em campeonatos de expressão em âmbito regional.

Desta forma, quando o levantamento clubes que participaram ininterruptamente do Campeonato Paranaense de Futebol Sub-15 se limita aos anos de 2017, 2018 e 2019, além dos 04 clubes que são ou em algum momento já foram detentores do CCF (Clube Athletico Paranaense, Coritiba Foot-Ball Club, Paraná Clube e PSTC), registra-se somente Clube Independente Futebol São-Joseense como clube não detentor do CCF (CBF).

E quando a pesquisa foi em relação aos clubes que participaram ininterruptamente do Campeonato Paranaense de Futebol Sub-17, mas se limitando aos anos de 2017, 2018 e 2019, além dos 04 clubes que são ou já foram detentores do CCF (Clube Athletico Paranaense, Coritiba Foot-Ball Club, Paraná Clube e PSTC) identifica-se o total de 07 clubes não detentores do CCF (CBF): além do Prudentópolis Futebol Clube, foram localizados os seguintes clubes: Futebol Clube Verê, Maringá Futebol Clube, Colorado Atlético Clube, Futebol Clube Cascavel, Clube Independente Futebol São-Joseense e o Arapongas Esporte Clube.

Quadro 5 - Clubes não detentores do CCF (CBF) que participaram ininterruptamente do Campeonato Paranaense de Futebol Sub-17 entre 2017 e 2019

MUNICÍPIO (SEDE)	CLUBE
1. Araongas	Araongas Esporte Clube
2. Cascavel	Futebol Clube Cascavel
3. Colorado	Colorado Atlético Clube
4. Maringá	Maringá Futebol Clube
5. Prudentópolis	Prudentópolis Futebol Clube
6. São José dos Pinhais	Clube Independente Futebol São-Joseense
7. Verê	Futebol Clube Verê

Fonte: FPF (2020)

A princípio, definidos os clubes e suas respectivas comarcas, buscava-se o contato inicial telefônico e/ou via e-mail (Apêndice D), aos órgãos de fiscalização dos direitos da criança e do adolescente (MP/PR, MPT/PR, TJ/PR e Conselhos Tutelares competentes), a respeito da possibilidade/disponibilidade de participar da entrevista.

Embora não se tenha recebido nenhuma negativa de forma expressa, registre-se a dificuldade do acesso e retorno por parte de alguns dos convidados, seja pela demora, seja pela resposta vaga no sentido de que dependeria de autorização de autoridades superiores, ou mesmo em função do não retorno, constatando-se um contexto de opacidade no que tange à transparência destas entidades fiscalizadoras, conforme relatado a seguir.

Num primeiro momento, a amostra foi direcionada às entidades regionais localizadas na Capital do Estado, dotadas de competência verticalizada em termos fiscalizatórios no que tange aos direitos dos adolescentes.

Diante de suas competências, buscou-se o Ministério Público do Trabalho no âmbito do Estado do Paraná (MPT/PR). Mesmo após contato telefônico e e-mail enviado à entidade foi somente com o contato telefônico pessoal fornecido por um membro do MP/PR, é que se conseguiu contato com um Procurador do MPT/PR (E4) lotado na Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba que exercia um cargo de administração e gerência em relações às regionais distribuídas no Estado.

Em conversa com o mesmo, foi agendada a entrevista, além de um convite para participar de um Curso de Aperfeiçoamento que seria logo realizado. Assim, foi realizado o Curso de Aperfeiçoamento "Trabalho Protegido de Atletas Adolescentes", realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União, na modalidade de ensino a distância, no período de 22 a 24 de junho de 2021, com carga horária de 12 horas-aula, e posteriormente realizada a entrevista. Também se buscou junto à regional de Ponta Grossa da entidade, mediante diversos contatos telefônicos e e-

mails enviados, um relatório junto à sua base de dados contemplando os critérios da pesquisa. No entanto, não houve retorno.

Assim, a segunda entidade integrante da rede de proteção dos direitos dos adolescentes que se buscou foi o Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR).

Tendo em vista que o MP/PR é uma instituição estadual com competência sobre todo este espaço, foi solicitado junto à sua Ouvidoria via Sistema Sigo MPPR (Apêndice O), mediante protocolo sob nº 5782/2021 informações no sentido de se verificar a existência de processos propostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR) contra clubes de futebol pela inobservância dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol por estes clubes, no período de 2015 a 2019, e que, caso a resposta fosse positiva, suas informações complementares como por exemplo: comarca, identificação do(s) requerido(s), data da propositura; número e fase do Processo (MPPR – OUVIDORIA 2021). Para surpresa, a resposta constante da solicitação em tela foi “que não há assunto específico sobre o tema ‘direitos dos adolescentes jogadores de futebol’ na tabela unificada do CNMP, em razão do que não se apresenta possível obter essas informações diretamente por ferramentas de pesquisa ou ambiente automatizado”, e que, “para a chegar às informações requeridas, seria necessária a consulta a todas as unidades do Ministério Público que atuam na proteção da criança e do adolescente para que, à observância de seus procedimentos, respondam concretamente aos questionamentos.”

Diante da ausência de um relatório ou documento do gênero, partiu-se para a coleta de dados através de entrevistas.

Num primeiro momento se buscou a Instituição através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná (CAOPCAE/MPPR), por ser um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, com o seu campo de atuação em todo o Estado, e que tem, dentre suas funções, dar o suporte necessário às Promotorias de Justiça com atuação na área. Assim, após contato telefônico com tal órgão, foi solicitado que o pesquisador fizesse tal solicitação via e-mail, o que foi feito, mas sem o respectivo retorno. Foi somente a partir de contato fornecido com uma representante do MPT/PR que se teve acesso à Promotora de Justiça com essas atribuições na entidade, é que se teve retorno, agendamento e realização da entrevista, o que certa forma, (como se verá adiante na análise), corroboram com a resposta contemplada

na solicitação acima, no sentido de que informações mais detalhadas deveriam ser coletadas junto às localidades.

No intuito de buscar tais informações, partiu-se para buscar contato com as promotorias do Ministério Público do Estado do Paraná das comarcas constantes do Quadro 5 - Clubes não detentores do CCF (CBF) que participaram ininterruptamente do Campeonato Paranaense de Futebol Sub-17 entre 2017 e 2019 (Arapongas, Cascavel, Colorado, Maringá, Prudentópolis, São José dos Pinhais e Dois Vizinhos, responsável pelo Município de Verê).

No entanto, tendo em vista a dificuldade do primeiro acesso e contato com estas promotorias, aliado ao fato de que o pesquisador já conhecia profissionalmente as representantes da Instituição junto à Comarca de Ponta Grossa, buscou-se a entidade a partir de tais contatos, sendo recepcionado pessoalmente, oportunidade em que foi apresentada a pesquisa e relatada tal dificuldade de acesso e/ou retorno. Diante desse contexto, uma das Promotoras de Justiça solicitou ao pesquisador para enviasse o convite de participação da pesquisa à sua assessoria, para que esta reenviasse mediante e-mail institucional tal convite às outras unidades, o que foi feito. No entanto, somente houve retorno para o pesquisador por parte de uma das Promotorias das localidades pesquisadas.

Mesmo diante desse quadro, o pesquisador insistiu veementemente em várias tentativas infrutíferas de buscar contato, tanto via telefone, por e-mail, e mesmo via aplicativo Whats App, com as outras unidades, obtendo êxito somente com o Ministério Público de Prudentópolis (E3), sendo agendada e realizada a entrevista.

Diante desse quadro de dificuldades de contato e/ou retorno relatado, ainda no intuito de buscar um processo de fiscalização e controle sobre os jogadores de futebol em categorias de base em outro campo diferenciado, marcado pelo tensionamento entre o marco legal protetivo dos adolescentes e a realidade no campo das categorias de base de seus clubes de futebol, a pesquisa teve que ser replanejada e nesse sentido, definiu-se um novo local para coleta de dados, como sendo os órgãos de fiscalização da comarca de Campo Mourão. Para esta escolha, foram estabelecidos como critérios as matérias veiculadas na mídia (inclusive no site do MP/PR) reportando ações e/ou denúncias de desrespeito aos direitos dos adolescentes jogadores pelo Sport Club Campo Mourão sediado na comarca de Campo Mourão (PARANÁ, MP-PR, 2017; G1 PR - MARINGÁ, 2017), e a receptividade e aceitação por parte dos atores convidados, envolvidos com o clube em questão.

Assim, primeiro buscou-se em contato com o representante do MP/PR desta comarca, e tendo sucesso, foi agendada e realizada a entrevista (E8).

No que tange ao Conselho Tutelar cabe destacar que esta entidade faz parte da rede de proteção de crianças e adolescentes, mas pertencente à estrutura das Administrações Públicas Municipais, de modo que se fez necessário também buscar tais entidades locais.

Porém, assim como ocorreu nos outros órgãos de fiscalização, em relação aos Conselhos Tutelares, também se apresentou um cenário de dificuldade no que diz respeito ao acesso e/ou retorno por parte de seus convidados, salvo aqueles localizados no Município de Prudentópolis onde efetivamente tivemos retorno, obtendo êxito na realização da entrevista (E1), bem como em Campo Mourão, localidade onde se estendeu a presente pesquisa, adotando-se desta forma, o estudo de caso destes dois clubes (E7).

Para além dos representantes de Conselho Tutelar local, o MP/PR, o MPT/PR, também se buscou o Poder Judiciário. Pois bem, assim como MP/PR, o Poder Judiciário através do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR) também é uma instituição estadual com competência sobre todo este espaço, de modo que também, primeiramente foi solicitado junto à sua Ouvidoria via sistema SISOUV 2.0 (TJPR – OUVIDORIA, 2021), mediante protocolo sob nº 2021-003707 as mesmas informações requeridas junto ao MP/PR, obtendo como resposta a “INFORMAÇÃO Nº 6804617 - GCJ-NEMOC” nos seguintes termos: “Em atenção à solicitação do Encaminhamento P-GP-O 6750303, informa-se que foi efetuada tentativa de extração dos dados solicitados tanto pelo Sistema Projudi quanto pelo BI Qlik-Sense do Tribunal de Justiça do Paraná, porém não há um assunto estruturado na Tabela Unificada do CNJ, o que impossibilita a busca solicitada.” Diante de tal informação, partiu-se para a coleta de dados através de entrevista com o Juiz responsável pela Vara da Infância e Juventude em tais Comarcas. Assim, após contato telefônico, foram agendadas e realizadas as entrevistas (E5 e E9).

Por fim, buscou-se os clubes de futebol, iniciando-se pelo Prudentópolis Futebol Clube, onde efetivamente tivemos retorno, obtendo êxito na realização da entrevista (E6). No tocante ao Sport Club Campo Mourão, foi informado pelos entrevistados representantes do Conselho Tutelar local e do Ministério Público da Comarca que o mesmo foi fechado em função de tais denúncias, o encontra-se ainda desativado.

Embora não se tenha recebido nenhuma negativa de forma expressa, registre-se a dificuldade do acesso e retorno por parte dos convidados, seja pela demora, seja pela resposta vaga no sentido de que dependeria de autorização de autoridades superiores, ou mesmo em função do não retorno, constatando-se um contexto de opacidade no que tange à transparência destas entidades fiscalizadoras.

Não se ignora o fato que o pesquisador ser advogado (embora não estar exercendo a advocacia atualmente) e professor junto à uma Universidade tenha gerado algum tipo de influência nas respostas apresentadas pelos sujeitos, principalmente quando se está indagando a respeito da relação entre os direitos dos adolescentes e seus clubes, nas quais os sujeitos entrevistados eram integrantes da rede proteção da criança e do adolescente, além de um dirigente do próprio clube pesquisado; mas essa dimensão na pesquisa qualitativa é contemplada, pois sempre são seres humanos pesquisando sobre seres humanos e elementos subjetivos estão inseridos neste contexto. Essas condições servem ainda mais para enriquecer o trabalho e apontar os conflitos, valores e sentimentos.

Os sujeitos dessa pesquisa foram constituídos por nove profissionais integrantes das entidades supra mencionadas. Fontanella, Ricas e Turato (2008) destacam que, em estudos qualitativos, o mais significativo nas amostras intencionais, não é a quantidade de entrevistados, mas a representatividade destes elementos e a qualidade das informações obtidas.

A fim de obter diferentes pontos de vista e experiências de um grupo diverso de participantes e gerar evidências empíricas ricas, todos os participantes têm um alto nível de envolvimento e desempenho de suas atribuições nas instituições analisadas. Para isto, foram selecionados para as entrevistas aqueles agentes que apresentaram uma relação direta com a proteção dos direitos daqueles adolescentes integrantes das categorias de base.

Em um segundo momento é que efetivamente os dados foram coletados através de nove entrevistas semi estruturadas²⁹ (Apêndice M e Apêndice N), realizadas de forma síncrona pelo próprio pesquisador, através de chamadas de vídeo via plataforma *google meet*, tendo em vista o distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19 durante a pesquisa, as quais foram gravadas e transcritas na

²⁹ A entrevista semi-estruturada é um instrumento no qual o entrevistador tem por objetivo obter informações do entrevistado relacionadas a um objetivo específico. Pode ser caracterizada pela formulação da maioria das perguntas previstas com antecedência e sua localização é provisoriamente determinada. Na entrevista semi-estruturada o entrevistador tem uma participação ativa, apesar de observar um roteiro, ele pode fazer perguntas adicionais para esclarecer questões para melhor compreender o contexto (Colognese.; Mélo, 1998).

íntegra, dando origem a cento e vinte e duas (122) páginas de texto. Como mencionado acima, os sujeitos entrevistados eram integrantes de entidades lotados em órgãos dentro da respectiva estrutura administrativa responsável pelo atendimento às crianças e adolescentes, além de um membro integrante de um dos clubes.

Atendendo aos cuidados éticos para este tipo de pesquisa, antes da entrevista, eram encaminhados por e-mail e/ou aplicativo whatApp e lidos para o interlocutor, a Carta de Apresentação ao Sujeito Participante (Apêndice K) e o Termo de Consentimento Livre e Informado – TCLE (Apêndice L), para que fosse coletada a assinatura de sua permissão, e devolvida uma via posteriormente para o pesquisador. Vale ressaltar ainda que o presente estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), via Plataforma Brasil, respeitando as orientações e preceitos éticos, relacionados a seres humanos, conforme Parecer Consubstanciado do CEP sob nº 4.381.399 (ANEXO A).

As entrevistas foram compostas por questões abertas ligadas à temática, previamente elaboradas. “Nas questões abertas solicita-se aos respondentes para que ofereçam suas próprias respostas” (GIL, 2008, p. 122), o que por um lado possibilita a ampla liberdade de resposta, por outro nem sempre as respostas oferecidas são relevantes para o pesquisador.

Como norma geral de ordenação das perguntas adotou-se a “técnica do funil”, onde cada questão se relaciona com a questão anterior, iniciando com perguntas gerais e encerrando com perguntas cada vez mais específicas. (GIL, 2008, p. 127).

Todas as respostas e identidades dos entrevistados foram mantidas em sigilo, aderindo os procedimentos de ética em pesquisa científica. Assim, na apresentação dos resultados, para garantir o anonimato, os entrevistados foram codificados como Entrevistado pelo uso da letra E maiúscula acompanhados de um número (E1, E2, E3, E4, E5, E6, E7, E8 e E9) conforme Quadro 6. Para o pesquisador, o código foi a letra P maiúscula.

Quadro 6 – Perfil dos Entrevistados

E	Entidade de Origem	Sigla da Entidade
E1	Conselho Tutelar de Prudentópolis	CT
E2	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná	CAOPCAE/MPPR
E3	Ministério Público do Estado do Paraná de Prudentópolis	MP/PR
E4	Ministério Público do Trabalho	MPT/PR
E5	Poder Judiciário (Juiz) de Prudentópolis	TJ/PR
E6	Prudentópolis Futebol Clube	PFC
E7	Conselho Tutelar de Campo Mourão	CT
E8	Ministério Público do Estado do Paraná de Campo Mourão	MP/PR
E9	Poder Judiciário (Juiz) de Campo Mourão	TJ/PR

Fonte: Autor

Todas as entrevistas foram realizadas individualmente, na presença somente do pesquisador e do entrevistado. Foi possível através de um roteiro semiestruturado de perguntas, conversar com os entrevistados com liberdade para desenvolver os questionamentos na direção mais adequada.

Junto com o Relatório, as entrevistas são utilizadas como fonte de coleta de dados para a Análise de Conteúdo e constituem o corpus dessa pesquisa.

- Etapa 3: A problemática

Nesta etapa, foi realizado um balanço do problema, tal como foi posto pela pergunta de partida e como apareceu nas leituras e nas entrevistas exploratórias. O problema estabelecido para o estudo foi: qual é a realidade das categorias de base dos clubes de futebol em relação à legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol?

- Etapa 4: Modelo de análise e tratamento dos dados

Para analisar os dados qualitativos, foi adotada a técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011). Por meio da análise dos dados coletados serão definidas categorias a serem trabalhadas na apresentação dos resultados.

Para que se possa compreender o posicionamento da rede de proteção aos direitos dos adolescentes frente a legislação vigente, faz-se oportuna para entender as questões metodológicas propostas por Bourdieu, a partir da teoria dos Campos, e seu modelo de análise de seu objeto de estudo.

Para Bourdieu (1997) o campo é um *locus* de forças dentro do qual os agentes ocupam posições que estatisticamente determinam quais posições eles tomarão e

relação a este campo, seja para conserva-lo seja para modifica-lo. Como ocorre no campo de futebol, por exemplo, onde já é esperado que os atletas sigam suas regras, exemplo, que os atacantes ataquem, a partir de suas regras específicas. Segundo o autor (1997, p.57):

Um campo é um espaço social estruturado, um campo de forças - há dominantes e dominados, há relações constantes, permanentes de desigualdade, que se exercem no interior desse espaço - que é também um campo de lutas para transformar ou conservar esse campo de forças. Cada um, no interior desse universo, empenha em sua concorrência com os outros a força (relativa) que detém e que define sua posição no campo e, em consequência, suas estratégias.

Nessa perspectiva, o campo é um espaço social de lutas onde há um tensionamento de forças, no qual os agentes se enfrentam, com meios e fins próprios, conforme a posição que ocupam neste espaço, contribuindo desta forma para a conservação ou transformação desta estrutura, que pode ser desde a nossa sociedade em geral, até algo mais específico como uma cidade, uma comunidade com suas regras próprias, o até o campo do futebol, com suas regras próprias.

No caso desta pesquisa, as diferentes realidades encontradas pelos órgãos de fiscalização no que diz respeito aos direitos dos atletas adolescentes por parte das categorias de base dos clubes de futebol, durante seu processo de formação e outras situações podem ser identificados como elementos que permitem identificar essa disputa.

Esse tensionamento entre o dever ser do campo jurídico e o ser das categorias de base no campo esportivo no tocante à realidade da rede de proteção dos direitos dos adolescentes, coaduna com os apontamentos de Bourdieu (1983), quando apregoa a existência de relações de conflito dentro de um campo, onde, de um lado os agentes com maior capital específico, considerados dominantes, tentam se cristalizar no poder e do outro, os portadores de menor capital específico buscam reverter esse quadro.

Assim, entende-se que a metodologia proposta por Pierre Bourdieu na teoria dos Campos faz-se pertinente para a resolução da problemática, tendo em vista o tratamento dispensado pelo autor demonstrando os tensionamentos existentes entre teoria e empiria, entre indivíduo e sociedade, entre microcosmo e macrocosmo social, individualizado e as relações de poder no contexto das interdependências.

Ante ao exposto, fica-se demonstrado a contribuição metodológica do autor francês, especialmente para a Sociologia do Esporte, consolidando enquanto objeto de estudo tal temática dentro das Ciências Sociais, mostrando-se adequado e pertinente para o estudo aqui proposto.

Entendeu-se que há uma consonância com a utilização da metodologia da Análise de Conteúdo (AC), pois esta, dá subsídios ao pesquisador para obtenção daquilo que está aparente, aquilo que é dito em consonância com o não dito, latente. Aspectos estes, que estão presentes em diferentes discursos, inclusive nos discursos dos sujeitos envolvidos na rede de proteção dos direitos dos adolescentes.

Assim, tendo como principal precursora desta metodologia de Análise, Bardin (2011, p. 15), a conceitua como:

Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a 'discursos' extremamente diversificados. O fator comum dessas técnicas múltiplas e multiplicadas – desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados, até a extração de estruturas traduzidas em modelos – é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência.

Desta forma, qualquer discurso comunicativo, inclusive o discurso, seja ele individual ou coletivo, é passível de ser analisado sob a ótica desta metodologia. As fases que compõe a Análise de Conteúdo são: 1) pré-análise; 2) exploração do material; e 3) tratamentos dos resultados obtidos, inferência e interpretação (BARDIN, 2011).

1) Pré-análise

A pré-análise, é literalmente a primeira fase no que se refere a organização do material para as fases subsequentes, pois corresponde à fase de organização propriamente dita. É a etapa onde o material escolhido é organizado, possibilitando a formulação de hipóteses, objetivos e elaboração dos indicadores que fundamentariam a interpretação final, conforme Bardin (2011) sugere como missão dessa etapa. De acordo com Bardin, a pré-análise:

Corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise. Recorrendo ou não ao computador, trata-se de estabelecer um programa que, podendo ser flexível (quer dizer, que permita a introdução de novos procedimentos no decurso da análise), deve, no entanto, ser preciso. (BARDIN, 2011, p. 125).

Ainda de acordo com a autora, a fase da pré-análise possui três missões, sendo elas: a) a escolha dos documentos a serem submetidos à análise; b) a construção de hipóteses e objetivos; c) elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final. (BARDIN, 2011).

Desta forma na primeira tarefa, os documentos submetidos a análise foi o instrumento do tipo entrevista semi estruturada, a qual foi aplicado aos sujeitos participantes da presente pesquisa. Nesta etapa realizou-se, o que Bardin (2011) define como leituras flutuantes, a qual consiste na primeira atividade em que o pesquisador tem o primeiro contato com os documentos a serem analisados.

Quanto à constituição do *corpus*, constituído pelo conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos, Bardin (2011) aponta as seguintes regras: 1) regra da exaustividade, pois o corpus deve esgotar a totalidade da comunicação; 2) ter representatividade, uma vez que a análise pode efetuar-se numa amostra desde que o material a isso se preste; 3) a homogeneidade, pois os documentos retidos devem ser homogêneos, isto é, devem obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar demasiada singularidade fora desses critérios; 4) e da pertinência, já que os documentos retidos devem ser adequados, enquanto fonte de informação, de modo a corresponderem ao objetivo da pesquisa.

Na segunda tarefa, como hipótese levantada no trabalho já suscitada, questiona-se se há um *gap* (lacuna) entre a legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol e observância destes direitos pelos seus clubes de base, a partir dos órgãos fiscalizadores, tal como é sugerido pela análise *a priori* do problema? Relacionado aos objetivos, os mesmos foram pré-determinados em relação à escolha dos documentos a serem analisados.

Na terceira tarefa, definiu-se como índices e indicadores a menção explícita – seja um tema ou palavra – feita pelo sujeito participante do presente estudo. Desta forma, entende-se que quanto mais ênfase for dada ao tema ou a palavra, mais significativa e representativa é para o grupo estudado.

No que tange à preparação do material, antes da análise propriamente dita, as entrevistas foram gravadas e transcritas na íntegra.

4.2 A EXPLORAÇÃO DO MATERIAL

Nesta fase, realizou-se a administração sistemática das posições tomadas na pré-análise. Segundo Bardin (2011), isso constitui o processo de codificação e enumeração dos dados empíricos encontrados na fase anterior.

4.2.1 Codificação

Para Bardin (2011, p. 133) “tratar o material é codificá-lo”. A Codificação consiste em uma transformação, que ocorre com a aplicação de algumas regras aos dados brutos encontrados nos textos. Essa etapa permitiu por meio do recorte, da agregação e da enumeração, encontrar a representação, a expressão e o significado do conteúdo das mensagens. A partir disso, perceberam-se as características das entrevistas, as quais serviram de índices norteadores. Os dados brutos, transformados sistematicamente em unidades, possibilitaram e orientaram a descrição dessas características textuais, a inferência e, por fim, a interpretação. A sistematização da codificação foi subsidiada em três escolhas: foram delimitadas as Unidades de Registro (UR), as Unidades de Contexto (UC) e determinadas as regras de contagem, que consistem na Enumeração.

A UR é a menor parte do conteúdo, uma unidade significativa codificada e quantificada, podendo ser de naturezas e dimensões variáveis, pois podem ser recortes a nível semântico, como temática central de cada matéria, ou a um nível linguístico, como palavra ou frase dos textos. Bardin (2011) apresenta a título ilustrativo algumas unidades de registro frequentemente utilizadas, como a palavra, o tema, o objeto, o personagem, o acontecimento e o documento.

Diante dessas compreensões metodológicas e do objetivo deste estudo, as UR foram estabelecidas com base em recortes semânticos (temas, acontecimentos e indivíduos), que permitiram a emersão das seguintes UR: direitos, adolescentes, órgãos de fiscalização (e suas) competências, ações e resultados. Esses recortes foram identificados a partir das UC que, neste estudo, correspondem aos parágrafos para os temas, encontrados nas entrevistas.

A UC transcende a UR e é necessária para a compreensão e codificação desta, consistindo em uma parte da mensagem. Para Franco (2008, p. 47):

[...] a unidade de contexto é a parte mais ampla do conteúdo a ser analisado, porém é indispensável para a necessária análise e interpretação dos textos a serem decodificados (tanto do ponto de vista do emissor, quanto do receptor)

e, principalmente, para que se possa estabelecer a necessária diferenciação resultante dos conceitos de 'significado' e de 'sentido', os quais devem ser consistentemente respeitados, quando da análise e interpretação das mensagens disponíveis.

Após estabelecer as UR e UC, realizou-se a enumeração das UR, com intuito de verificar a frequência que se encontram determinadas temáticas, no conteúdo das entrevistas sobre a conduta dos órgãos de proteção e fiscalização dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol nas categorias de base. Pois, compreende-se que a temática com maior aparição tem alta significância para a rede de proteção e esse indicador auxiliará o processo de categorização do estudo.

4.2.2 Categorização

No processo de categorização da AC, classificaram-se elementos compostos em um conjunto, primeiramente por diferenças entre eles e depois com critérios previamente definidos, reagruparam-se os elementos com base em analogias. As categorias agrupam elementos que possuem características em comum e foram reunidas com base em um título geral (genérico). Segundo Bardin 2011, p.147)

O critério de categorização pode ser semântico (categorias temáticas: por exemplo, todos os temas que significam a ansiedade ficam agrupados na categoria 'ansiedade', enquanto que os que significam a descontração ficam agrupados sob o título conceitual 'descontração'), sintático (os verbos, os adjetivos), léxico (classificação das palavras segundo o seu sentido, com emparelhamento dos sinônimos e dos sentidos próximos) e expressivo (por exemplo, categorias que classificam as diversas perturbações da linguagem).

Criar categorias foi um processo que envolveu dois momentos: primeiro, o inventário, que consiste em isolar os elementos e a segunda que é a classificação, caracterizada por repartir os elementos, buscando certa organização às mensagens. Vale destacar que não existe uma fórmula pronta e acabada na criação das categorias. "Em geral, o pesquisador segue seu próprio caminho baseado em seus conhecimentos e guiado por sua competência, sensibilidade e intuição" (FRANCO, 2008, p.60).

Embora exista a formulação de categorias a priori, isto é, tanto elas quanto os seus indicadores são pré-definidos e fundamentados logo no objetivo do estudo, optou-se por definir as categorias a partir das leituras dos textos. Essa escolha fundamentou-se com o intuito de não deixar escapar concepções importantes na interpretação final do discurso nem submeter indícios distorcidos para conseguir

classificá-los, de acordo com as categorias pré formuladas no objetivo. Sendo assim, ao definir as categorias a partir das leituras realizadas no texto, a proximidade de descobertas foi maior, na medida em que se realizou várias leituras como propõe a AC.

Para Bardin (2011, p. 149) a AC “assenta implicitamente na crença de que a categorização (passagem de dados brutos a dados organizados) não introduz desvios (por excesso ou por recusa) no material, mas que dá a conhecer índices invisíveis, ao nível dos dados brutos”.

Nesse caminho, descreveram-se os textos, a temática e o significado do conteúdo encontrado, para perceber as variáveis observadas, classificando as convergências e divergências. Por fim, constituiu-se uma amostragem, criando um código que representou as categorias encontradas e foi dada continuidade às leituras, buscando encontrar novas esferas. No entanto, foi necessário ponderar a criação de uma grande quantidade destas, pois, abrir uma categoria para cada matéria poderia fragmentar o conteúdo e prejudicar a análise do que é convergente (FRANCO, 2008). Nesse sentido, para não prejudicar a análise, intentou-se encontrar princípios de organização, elegendo as categorias maiores que abarcavam as menores.

Para construir padrões de qualidade, buscou-se seguir alguns critérios propostos por Bardin (2011): o critério da exclusão mútua, que depende da homogeneidade, no qual, um único princípio classificatório orientou a organização das categorias. O critério da pertinência, considerado quando corresponde tanto ao material de análise, quanto ao quadro teórico definido. A objetividade e a fidelidade, que são fragmentos do mesmo material, a qual se aplica determinada matriz categorial, mesmo sendo analisadas de diferentes maneiras, devem ser codificadas da mesma forma. E, por fim, o critério da produtividade, que é considerado quando um conjunto de categorias traz fertilidade nos índices de inferências, em hipóteses novas e em dados exatos (BARDIN, 2011; FRANCO, 2008).

O procedimento de categorização foi semântico, de acordo com as temáticas centrais, sendo assim, igualmente às UR, as denominações das categorias foram mantidas. Todas as entrevistas relataram sobre a conduta dos órgãos de proteção e fiscalização dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol nas categorias de base se enquadrando na categoria “categorias de base”. Esse procedimento foi adotado para definir as outras categorias – “direitos”, “adolescentes”, “órgãos de

fiscalização e suas competências, “conduta (fiscalização) e resultados”, as quais foram utilizadas nesta etapa de tratamento dos resultados.

Posteriormente, foram reunidos os elementos que constituem o texto codificado em uma temática central, e descritos nos resultados qualitativos para realizar a última etapa da AC, que são as inferências e as interpretações do material analisado.

4.3. TRATAMENTO DOS RESULTADOS OBTIDOS E INFERÊNCIA

Para Bardin (2016) é neste momento que o resultado bruto é lapidado para que se tornem significativos. Desta forma:

Os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos (“falantes”) e válidos. Operações estatísticas simples (percentagens), ou mais complexas (análise fatorial), permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações fornecidas pela análise. (BARDIN, 2011, p. 131).

Após todo o árduo e complexo processo de maturação dos dados brutos, o pesquisador, ao obter resultados significativos, tem a missão de propor inferências e, não obstante adiantar interpretações articulando-as com os objetivos estabelecidos para a pesquisa.

Após a execução dos processos de coleta e organização dos dados, deu-se início a etapa de inferência e análise dos dados. Desta forma, optou-se por realizar a análise qualitativa.

Produzir inferências na AC é levantar suposições a respeito de uma mensagem. Segundo Bardin (2011, p. 169),

[...] a análise de conteúdo constitui um bom instrumento de indução para se investigarem as causas (variáveis inferidas) a partir dos efeitos (variáveis de inferência ou indicadores; referências no texto), embora o inverso, predizer os efeitos a partir de fatores conhecidos, ainda esteja ao alcance das nossas capacidades.

Nesta abordagem qualitativa, Bardin (2011) argumenta que a mesma, não está pautada somente na frequência de aparição, pois, possui característica de um procedimento voltado para o lado mais intuitivo, maleável, bem como, adaptável. Bardin (2011) indica que a abordagem qualitativa é constituída por algumas características como: sua validade voltada para construção de deduções específicas sobre determinado acontecimento ou alguma variável de inferência, possui funcionalidade sobre o corpus reduzido e estabelece categorias mais discriminantes.

- Etapa 5: A observação

Na observação englobou-se um conjunto das operações através das quais o modelo de análise pôde ser confrontado com os dados observáveis (Quivy e Campenhoudt, 2005). Foi utilizado o corpus documental construído para obter informações de uma forma que fosse possível aplicar-lhes, posteriormente, o tratamento necessário à verificação das hipóteses.

- Etapa 6: A análise das informações

Após a definição das categorias, realizou-se o tratamento dos resultados, sendo possível com base nas entrevistas e documentos, separar convergências e divergências; selecionar as respostas que melhor atendiam aos objetivos da pesquisa, além de possibilitar a inferência e interpretação dos dados significativos e válidos, à propósito dos objetivos previstos.

- Etapa 7: Conclusões

Nas considerações finais foram confrontados os resultados encontrados com as hipóteses formuladas, além de serem apresentadas novas contribuições para o conhecimento originado pelo trabalho.

CAPÍTULO 5

ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSOES

Este item tem como objetivo principal apresentar os resultados das evidências empíricas coletadas a partir do campo de pesquisa, para que se possibilite a interpretação, articulando-os e confrontando-os com a fundamentação teórica

A análise dos resultados coletados foi realizada a partir dos dados obtidos nas entrevistas com os sujeitos que apresentaram uma relação direta com a proteção dos direitos daqueles adolescentes integrantes das categorias de base, corporificadas pelas instituições legalmente investidas de competência para fiscalizar os direitos dos adolescentes jogadores nas categorias de base dos clubes de futebol: o Ministério Público do Trabalho do Paraná (MPT/PR), o Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), o Conselho Tutelar (CT) e o Poder Judiciário; bem como o representante de um clube de futebol com categoria de base. O conteúdo das entrevistas e das observações serviu como base para a construção das seguintes categorias de análise: “direitos”, “adolescentes”, “categorias de base”; e “órgãos de fiscalização e suas competências, atuação e resultados”.

A partir destas categorias teóricas que fundamentaram o trabalho decorreram perguntas no sentido de se conhecer e compreender como se dá a relação entre o campo legal representado pelos direitos dos adolescentes e o campo esportivo das categorias de base a partir da percepção dos sujeitos. E para atender a esta finalidade, foram feitas as perguntas sobre cada um dos temas.

Como a entrevista realizada foi semi estruturada sobre determinados temas, isso possibilitou que as informações obtidas destes diálogos fossem também categorizadas para análise e compreensão dos contextos sociais dos sujeitos da pesquisa (ver Anexo X – Roteiro de perguntas).

Cabe destacar que, tendo em vista o objetivo do trabalho, e a dificuldade de se obter a informações dos fatos, o texto buscou analisar a percepção nos depoimentos.

5.1 A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES

A partir das percepções dos entrevistados sobre os direitos dos adolescentes que integram as categorias de base surgiram alguns pontos centrais, que expressaram as opiniões sobre a temática. Os sujeitos responderam que têm

conhecimento efetivamente sobre quais são suas competências dentro da estrutura da rede de proteção do adolescente.

Conforme preconiza o art. 95 do ECA, a estrutura do campo da rede de proteção e fiscalização em relação às entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 é composta pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pelos Conselhos Tutelares (BRASIL, 1990). Logo, as categorias de base que mantem sob seus cuidados atletas adolescentes estão sujeitos à essa fiscalização.

Na compreensão de Freitas Junior (2006a), para que se possa compreender a atuação dos agentes dentro de um determinado campo, Bourdieu busca subsídios teóricos na economia, da qual ele empresta o conceito “Capital” e lhe atribui uma perspectiva social.

Ampliando a concepção marxista de capital, Bourdieu sustenta que o capital não se restringe ao acúmulo de bens ou riquezas econômicas. Conforme Bourdieu, capital é um recurso ou um poder que se manifesta em alguma atividade social. Nesta linha lógica de pensamento, esta é apenas uma faceta do que ele chama de capital econômico, ao lado do capital cultural, do Capital Social e do Capital Simbólico.

O capital simbólico, do qual é dotada a rede de proteção, pode ser medido pelo conjunto de rituais de reconhecimento social, e que compreende o prestígio, a honra etc.

As primeiras perguntas realizadas aos entrevistados foram necessárias para esclarecer se a rede de proteção dos direitos dos adolescentes pode ser caracterizada como um campo autônomo, bem como verificar se há disputa de poderes nesse campo.

A partir das narrativas dos sujeitos, foi possível conhecer a percepção dos sujeitos a respeito de suas competências dentro da estrutura da rede de proteção ao adolescente. Pelos depoimentos ficou flagrante que o campo da rede de proteção é um campo legal dentro uma estrutura específica dotada de suas respectivas competências.

Para Bourdieu (1983, p.90) a estrutura do campo

[...] é um estado da relação de força entre os agentes ou as instituições engajadas na luta ou, se preferirmos, da distribuição do capital específico que, acumulado no curso das lutas anteriores, orienta as estratégias ulteriores. Esta estrutura, que está na origem das estratégias destinadas a transformá-la, também está sempre em jogo: as lutas cujo espaço é o campo têm por objeto

o monopólio da violência legítima (autoridade específica) que é característica do campo considerado, isto é, em definitivo, a conservação ou a subversão da estrutura da distribuição do capital específico.

Dentro dessa estrutura da rede de proteção à criança e ao adolescente cabe destacar que o Ministério Público é instituição permanente, com autonomia funcional e administrativa, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (BRASIL, 1988). Conforme o art. 128 da CRFB/1988, o Ministério Público abrange os Ministérios Públicos dos Estados e o Ministério Público da União (MPU). O Ministério Público dos Estados tem autonomia em cada uma das unidades federativas do país, como por exemplo o MPPR e assim por diante. Cada um deles atua diretamente nos Municípios do Estado em questão e no próprio Estado. O MPU atua na esfera federal do poder público, e compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (BRASIL, 1988).

A primeira pergunta realizada aos entrevistados foi: “Em relação à sua circunscrição de atuação, qual é a sua circunscrição material? Ou seja, quais são os direitos fiscalizados?”

Dentro dessas competências, o entrevistado E4 do MPT esclareceu que a entidade tem atribuição de fiscalização sobre todos os direitos laborais, todos aqueles que possam ser tutelados na justiça do trabalho. Destacou que, embora existam algumas especializações dentro da estrutura organizacional do MPT, como por exemplo, a coordenadoria de combate à discriminação, que é a coordenadoria de igualdade, a coordenadoria de erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas, e a coordenadoria de erradicação de trabalho do infantil, mas que estas matérias se inter-relacionam uma vez que são relativos a irregularidades trabalhistas, de modo que a divisão interna permite que o entrevistado trabalhe com questões dessas três coordenadorias.

Fica flagrante a competência desse campo estruturado, quando é corroborada com as informações constantes do site do próprio MPT, ao apresentar a entidade como um ramo do Ministério Público que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores, inclusive propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, decorrentes de relações

de trabalho, além de recorrer das decisões da Justiça do Trabalho tanto nos processos em que for parte como naqueles em que officie como fiscal da lei (BRASIL, MPT-PR, 2021).

Para além do MPT, entidade autônoma, instituída e organizada como um dos “braços” do Ministério Público da União, os Estados também estão legitimados a instituir em sua estrutura administrativa, o seu Ministério Público estadual, com as suas respectivas competências. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988).

Entre as atribuições do MP, o site do MP/PR prevê que a entidade defende que o lugar de crianças e adolescentes é na família, na escola e nos orçamentos públicos. Sustenta que a instituição é responsável pela sua proteção integral, assegurando-lhes direitos fundamentais, como a educação, o lazer, o respeito e a convivência familiar, bem como a eles deve ser garantida prioridade absoluta na formulação e na execução de políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos (PARANÁ, MP-PR, 2021).

O primeiro entrevistado (E2) do MPPR foi um integrante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná - CAOPCAE/MPPR, por ser um órgão auxiliar da instituição, com âmbito estadual de atuação, que tem por função dar o suporte necessário às Promotorias de Justiça das Comarcas, com atuação na área³⁰ (PARANÁ, MP-PR, 2021). De acordo com o entrevistado E2, adverte que, embora a entidade tenha sua autonomia para desempenho de suas atividades, é indispensável que o MP tenha o apoio de toda a rede de proteção.

É, a gente acaba atuando, né, com foco na criança e no adolescente, mas tem também esse viés que é a área de educação, né, que é uma [...] é uma matéria bem específica, né. A gente tem interlocução grande com a secretaria de estado também, com o próprio conselho estadual de educação, é [...] e assim, a gente tem essa visão de que não o direito sozinho ele não dá conta, né, então a gente tem essa interlocução com outros órgãos, muitas vezes o conselho regional de assistência social, de psicologia, a gente sempre tem essas[...] essas interlocuções no sentido de avançar aí na proteção de criança e adolescente, mas o foco é infância. A infância e juventude. (E2)

³⁰Dentre outras atribuições previstas no art. 75 da Lei Complementar Nº 85/1999, a qual institui a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná (LOMP/MPPR), cabe aos Centros de Apoio Operacional: responder pela execução dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas; acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal afetas às suas áreas; promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação uniforme, conjunta ou simultânea, quando cabível; remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução do Ministério Público, sem caráter vinculativo; estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área (PARANÁ, 1999)

Embora Bourdieu (2003) utilize-se do campo esportivo para tratar da autonomia do campo, esta lógica pode ser apropriada também para o campo legal da rede de proteção dos adolescentes, uma vez que o mesmo consiste num espaço de diferenciação social, regulamentado por um sistema normativo próprio.

No âmbito local, a competência material desse campo relativamente autônomo no que tange à proteção de crianças e adolescentes é ratificada pelos sujeitos nas suas falas:

Tanto a parte cível quanto a parte de ato infracional, né? Então a parte mais de proteção [...] envolvia a questões de situação de risco, é [...] em situações de, eventualmente, de adoção, que teve por perda familiar e daí também as partes de ato infracionais que eram praticados, também era ali minha atribuição na Comarca. (E3)

[...] e a minha atribuição é na área de infância e juventude, família, educação, tribunal do júri e juizado, uma parte do juizado. (E8)

As falas dos entrevistados integrantes do MP vão ao encontro do que está preconizado nos diplomas legais, legitimando inclusive a instituição a adotar as medidas legais em razão da conduta do adolescente, sempre que, em razão do seu comportamento, estiver em situação de risco ou vulnerabilidade.

Durante a entrevista com o E5, o entrevistado informou que esteve de novembro de 2014 até novembro de 2019, na cidade de Prudentópolis como Juiz titular da vara criminal e anexos, a qual englobava vara da Infância e Juventude, na área civil infracional. Quando perguntado sobre os direitos dos adolescentes, este respondeu que, embora não houvesse feito nenhuma consulta processual, nem no PROJUDI³¹ nem em nenhum sistema, de modo que tinha nenhum dado aqui técnico, e que estava respondendo com base na memória, mas que não se recordava de nenhuma demanda que tenha chegado na vara da infância envolvendo adolescentes que estejam vinculados a clubes de futebol, pois se tivesse tido acesso a algum caso provavelmente se lembraria, porque seria uma situação peculiar. O entrevistado ainda destacou que, embora não trabalhasse diretamente com direitos trabalhistas, se lembra que em muitas ocasiões, em muitas audiências envolvendo inclusive situações de ato infracional, costumava oficial bastante para a delegacia regional do trabalho, para o Ministério Público do Trabalho por conta de irregularidades no trabalho de adolescentes, como trabalho informal, não registrado, abaixo da idade mínima, mas

³¹Processo Judicial Digital, é um programa de computador que pode ser utilizado através da Internet e permite a completa substituição do papel por autos processuais digitais.

que não se recorda de situações que envolvessem clube de futebol, mas de situações que acontecem mais na agricultura e no comércio (E5).

No que tange ao Conselho Tutelar, o art. 131 do ECA preconiza que “é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente”. (BRASIL, 1990). Embora previsto no ECA, o CT é um órgão público municipal, criado por lei municipal que integra de forma definitiva tal estrutura administrativa e que, uma vez criado e implantado, não pode ser extinto. O CT é um órgão autônomo no sentido que suas ações não estão subordinadas a outra instituição, tendo liberdade em matéria técnica de sua competência para deliberar e agir aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa, pois suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da infância e juventude. Como mencionado, o CT faz parte da estrutura administrativa municipal com competências caráter administrativo, não integrante do Poder Judiciário, portanto não jurisdicional.

Quando perguntado sobre os direitos dos adolescentes eram objeto de tutela pelo CT, o entrevistado E1 do Conselho Tutelar de Prudentópolis, relatou que a entidade atende os casos e demandas relacionados a todos os direitos da criança e do adolescente, mas destacou em especial a saúde, educação, a questão da alimentação adequada, e do respeito à dignidade desse adolescente. O sujeito E1 relata que o CT

[...] atua principalmente nas demandas de denúncias de violação de direito relacionado a criança e o adolescente, então qualquer criança que esteja sofrendo algum direito violado, né, se tá violando seus direitos fundamentais, seja relacionado à saúde, à educação, à dignidade, né, a questão de maus tratos, violência física, psicológica, sexual, né, todas as demandas, denúncias que [...] que estão violando o direito da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar deve atender, né?

[...] esses adolescentes eles devem estar estudando, frequentando a escola regularmente como qualquer outro adolescente, tá? Então não tenho essa diferenciação, né, só porque joga não [...] não precisa estudar. Precisa estudar, né, até porque mesmo que ele chegue a ter uma carreira, né, e [...] e viva dessa carreira, mas a gente sabe que jogador ele acaba, com seus 35, 40 anos já vai [...] vai acabando, né, então ele tem que ter essa consciência de deter o ensino regular ao menos pra que um dia futuramente ele possa utilizar, né, pra vida futura dele [...] (E1)

O entrevistado E1 relatou que trabalha no CT de Prudentópolis desde 2016, e que durante esse período nunca recebeu nenhuma demanda de violação de direito relacionada aos adolescentes em relação ao clube de futebol estabelecido na cidade. Segundo o sujeito “[...] o clube apesar de pequeno ele tem uma estrutura pra acolher

esses adolescentes, desde o alojamento, né, o [...] a alimentação, é [...] a questão da higiene, né, a questão da alimentação, né, tudo isso ele é garantido”. (E1).

Quando questionado sobre os direitos destes adolescentes, o sujeito Conselheiro Tutelar de Campo Mourão (E7), relatou a sua participação na qual foi acionada para verificar uma situação de suposto maus-tratos em relação a adolescente que estaria trabalhando ou alojado no Campo Mourão Futebol Clube, da qual, culminou com sua participação em várias ações para coibir problemas de violação aos direitos dos adolescentes em situação de vulnerabilidade junto à categoria de base do clube em questão.

Percebe-se pelas falas dos entrevistados a consciência da estrutura do campo legal que estão inseridos, bem como de suas competências e responsabilidades para com estes vulneráveis, mas sobretudo que, embora exista uma rede de proteção estruturada composta por entidades dotadas de autonomia, onde se busca um trabalho articulado nessa disputa, em que há um jogo de competências.

A segunda pergunta foi em relação à sua circunscrição territorial de atuação. Quando questionados sobre a circunscrição territorial de atuação, em outros termos, qual seria sua abrangência espacial de atuação, verificou-se que cada uma das entidades integrantes da rede de proteção tem uma estrutura diferenciada com determinada área de atuação.

Tendo em vista que o Ministério Público é estruturado pelo Ministério Público do Estado e pelo Ministério Público da União, o qual é composto por quatro carreiras, dentre elas o MPT, entidade de âmbito nacional, com competência sobre todo o território nacional.

Para cumprir suas atribuições o MPT é formado pela Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), em Brasília, e 24 Procuradorias Regionais (PRTs) que se subdividem em Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs). Essas Procuradorias Regionais identificam-se regionalmente e numericamente de acordo com a referência atribuída ao Tribunal Regional do Trabalho no qual inserem o âmbito de sua atuação institucional. As PTMs são subsedes das PRTs e foram criadas com o objetivo de interiorizar as atividades do MPT em nível municipal ou intermunicipal (BRASIL – MPT, 2021). No Estado do Paraná o MPT é representado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Na sua entrevista, em relação à sua circunscrição territorial de atuação o entrevistado E4 esclareceu que:

Então existem situações de dano local, dano regional e dano nacional, se a gente tratasse uma perspectiva, é, simplista, né, quando houver um dano local que for distribuído para mim a minha jurisdição é de Curitiba, região metropolitana e litoral, porém, a lei da ação civil pública permite interpretação de que se eu ver um dano de natureza regional, como eu trabalho em Curitiba, trabalho em sede de procuradoria regional, a minha [...] eu tenho jurisdição pra tratar danos regionais em todo o estado do Paraná ou, inclusive, supra regionais. Logo, dependendo da situação, é possível que eu tenha legitimidade pra tratar de dano nacional. (E4)

O relato do sujeito corrobora no sentido de que o MPT é uma instituição nacional com estrutura organizada espacialmente dentro de todo o território nacional.

Quando perguntados sobre a circunscrição territorial de atuação aos entrevistados do Ministério Público estadual, seus depoimentos ratificaram a organização de sua estrutura. Segundo o sujeito E2 do CAOPCAE/MPPR, órgão auxiliar da instituição, com âmbito estadual de atuação, que tem por função dar o suporte necessário às Promotorias de Justiça das Comarcas, com atuação na área:

Na verdade, a minha atuação ela é no estado inteiro, né? E dando apoio e suporte às promotorias da área da criança, adolescente e da educação e também o centro de apoio tem como função participar a nível estadual dos órgãos formadores das políticas públicas; faz acompanhamento do conselho estadual dos direitos da criança, tem interlocução com tribunal de justiça, com a defensoria pública, outros órgãos que trabalham também a política [...] faz essa interlocução, faz termos de cooperação pra uma atuação conjunta. Na área da infância a gente sabe a importância dessa atuação interdisciplinar, né, então a gente sempre tem essas parcerias, essas discussões no sentido de estabelecer essas parcerias pra uma atuação mais qualificada. Por exemplo, na área do orçamento o conselho regional de contabilidade pra também trabalhar essa questão da fiscalização do orçamento criança, com tribunal de contas do estado, né, na área de proteção tem uma parceria grande também com os Conselhos Tutelares, né, e as associações que os representam no estado. (E2)

Mas o campo de atuação do MP estadual também ocorre no âmbito local, através da Promotorias de Justiça, órgãos da administração da entidade com pelo menos um Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções. Segundo o site oficial do MPPR, a entidade conta com cerca de 750 membros, entre procuradores e promotores de Justiça, e aproximadamente 1,8 mil servidores, que atuam nas 483 Promotorias de Justiça existentes no Paraná. (PARANÁ, MP-PR, 2021).

A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos

municípios do estado, entre outros aspectos. Em suas entrevistas, tanto o Promotor de Justiça E3 quanto o Juiz de Direito E5 relataram que a comarca de Prudentópolis ela é uma comarca de cidade única, pois só atende Prudentópolis, ao passo que a Comarca de Campo Mourão abrange também os Municípios de Luiziana, Farol e Janiópolis, conforme relatado pelos entrevistados E8 e E9.

Diante desses relatos, se verifica que nesse campo de uma mesma instituição regional existem estruturas com realidades distintas. Isto remete a pensar sobre o que ocorre com outras Instituições, ou quiçá, em âmbito nacional.

No que se refere ao Conselho Tutelar em especial, cabe destacar que o mesmo tem a função não só de garantir os direitos da criança e do adolescente como também a de orientar eles e suas famílias, pois a partir do conhecimento de que são detentores de tais direitos, eles poderão saber quando esses direitos estão sendo violados.

Tendo em vista que os Conselhos Tutelares integram a estrutura da administração pública municipal, a sua respectiva circunscrição territorial de atuação é bem delimitada.

O entrevistado integrante do CT de Prudentópolis E1 destacou que a entidade atende toda a área urbana e rural de um Município de cerca de 50.000 habitantes com apenas um CT composto por cinco conselheiros tutelares para atender todas as demandas relacionada a crianças e adolescentes. Embora não tenha declarado de forma expressa, percebe-se que o entrevistado, se preocupa com a estrutura da entidade, quando reitera que o CT atende tanto na área urbana quanto na área rural. O sujeito E7 informou que o CT de Campo Mourão atende o próprio Município e o distrito de Piquirivaí.

Percebe-se pelas narrativas dos sujeitos entrevistados a consciência de que há uma disputa diante desse jogo de competências, onde há de um lado o campo esportivo e de outro o campo legal dos direitos e da rede proteção, mas que se seus agentes ficarem no seu *locus*, quem irá perecer serão os adolescentes.

5.2 O CAMPO DA REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES DAS CATEGORIAS DE BASE E A SUA ATUAÇÃO

Depois dos sujeitos esclarecerem sobre as suas atribuições, lhes foi perguntado sobre a atuação efetiva. O entrevistado do MPT/PR relatou que existe uma estrutura interna organizada com unidades especializadas mediante a

distribuição de denúncias, mas que que o MPT também pode atuar de ofício, buscando promover o respeito aos direitos trabalhistas.

A atuação é feita, né, no modelo da [...] é similar ao poder judicial, porque existe também a figura do promotor natural. Uma vez estabelecida a hierarquia, a hierarquia não, a divisão de atribuições dentro do Ministério Público as demandas que são são distribuídas é [...] aleatoriamente por todos os procuradores especializados. Então dessa maneira que é feito é [...] a distribuição de denúncias no Ministério Público do Trabalho. Nada obstante, existe a possibilidade de atuação promocional, que é quando o Ministério Público do Trabalho busca promover o respeito a direitos trabalhistas. Nesse caso, ele pode a partir dos [...] dos consensos estabelecidos pelas coordenadorias adotar, é, de ofício iniciativas que visem a garantia desses direitos. (E4)

Quando questionado se há ações relativas aos adolescentes que integram as categorias de base em clubes de futebol, o sujeito E4 do MPT respondeu que há ações desde 2008 que são coordenadas por um grupo de trabalho de atletas dentro da estrutura da COORDINFÂNCIA de forma articulada com a CONAETE (Coordenadoria de Erradicação do Trabalho Escravo), época em que foram fixados esses parâmetros a fim de ordenar e unificar a atuação do MPT em nível nacional, aprovados mediante enunciados da COORDINFÂNCIA sobre o assunto, que orientam a atuação dos procuradores do trabalho em nível judicial e extrajudicial.

Nesse sentido, a orientação nº 8 da COORDINFÂNCIA (2000) contemplada na Portaria nº 299/2000, a respeito da competência do MPT:

ORIENTAÇÃO N. 08. EMENTA: Atletas. Aprendizagem. Relação de Trabalho. Legitimidade do MPT. Ainda que a Lei Pelé mencione que a aprendizagem profissional no futebol do atleta se dará sem vínculo empregatício, está preservada a legitimidade do MPT, pois a natureza da relação jurídica entre atleta e entidade formadora é de trabalho. (Orientação elaborada e aprovada à unanimidade com base em estudo da COORDINFÂNCIA).

No exercício de suas atribuições, o entrevistado E4 destacou que já foram realizadas muitas inspeções ordinárias e outras ações de ofício, mas que atualmente decorrem de denúncia. O sujeito relatou ainda que a entidade, diante de suas atribuições conta com atos promocionais via campanhas orientativas e a sensibilização através de reuniões, eventos com mediação de jornalistas, palestra de representantes da UNICEF e do MPT para orientar sobre direitos e dos próprios dirigentes de categorias de base pra dizer o que que é esperado do atleta, mas

também através de outras ações como audiência pública no Congresso Nacional, debates no Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunais Regionais e outros fóruns, mas com o advento da pandemia essa estratégia teve que ser paralisada. No entanto, advertiu que são nessas oportunidades em que os clubes assediam esses agentes dotados de um capital simbólico, propondo eventos, chamando-os ministros pra fazerem palestras, acabarem se tornando porta-vozes desses interesses dos clubes e dos patrocinadores dos eventos esportivos, que são sempre capitaneados por pessoas detentoras do poder, desequilibrados nesse tipo de relação jurídica (E4).

Nessa perspectiva, fica flagrante este campo como um espaço social de lutas onde há um tensionamento de forças, no qual os agentes se enfrentam, com meios e fins próprios, conforme a posição que ocupam neste espaço, contribuindo desta forma para a conservação ou transformação desta estrutura. Nesse sentido, Bourdieu (1997) compreende que o conceito de campo permite entender as disputas de poder, tentando conhecer os modos com que a sociedade condiciona essas relações entre dominado e dominante, tornando-se uma ferramenta de combate das dominações que geram injustiças sociais.

O entrevistado E2 do CAOP/MPPR demonstrou em sua fala uma preocupação não somente com os direitos dos menores, mas também com a questão orçamentária, tanto no orçamento da educação da saúde, que têm os percentuais obrigatórios, mas sobretudo na assistência, que não é obrigatório. Fica evidente o capital simbólico do Ministério Público na estrutura da rede de proteção quando o sujeito afirma que a entidade deve acompanhar desde o início conselhos de direitos, fomentando a sua participação na discussão e na elaboração da proposta orçamentária, definição de quais são as áreas de políticas públicas que serão priorizadas, mas sobretudo na fiscalização da execução orçamentária. Dividindo essa responsabilidade com a sociedade E2 destaca que:

Então, uma preocupação grande porque o que a gente vê é que não basta ter, né, a lei orçamentária se não houver essa fiscalização por parte da sociedade da execução do orçamento previsto pelo gestor, é, ele não é executado, provavelmente a gente não avançou tanto assim [...] (E2)

As respostas do sujeito trazem a reflexão sobre o papel do Estado através deste órgão, quando destaca a necessidade de se fomentar a participação democrática na fiscalização da execução orçamentária e das políticas públicas da área da infância, pois “[...] ainda é um andar que a gente tem com bastante [...] a gente tá iniciando, né, a gente tem muito ainda a caminhar pela frente”. Fica claro na sua fala a importância da definição de direitos de quais as políticas públicas são preferenciais.

Quando questionados sobre as ações relativas aos adolescentes que integram as categorias de base em clubes de futebol no Paraná, a partir das narrativas dos sujeitos E4 e E2 é possível perceber que há um *gap* no que diz respeito à atuação sobre os clubes de base não formadores.

O sujeito E4 do MPT relatou que houve ações como fiscalização sobre clubes com categoria de base certificados como clubes formadores, mas “não fiscaliza de ofício aquelas que não são detentoras do certificado de clube formador” por entender de que os clubes não certificados “[...] não ostentam formalmente a condição de clube formador não podem estabelecer um contrato de formação profissional esportiva, isso não é nem o MPT que diz isso é própria lei que diz, não podem.” O ator E2 do CAOP/MPPR tem conhecimento dessa realidade que o MPT faz uma fiscalização nos grandes clubes no Paraná, mas reconhece a carência de fiscalização em pequenos clubes. Segundo o entrevistado, o MPT

[...] não têm essa capilaridade pra alcançar os pequenos [...] os pequenos clubes e nós não temos conseguido despertar a atenção nem do Conselho Tutelar pra essa importância, porque a nossa preocupação é justamente aqueles clubes formadores que tem os alojamentos, né? [...] [...] E o que **nós vemos é que nem o Conselho Tutelar e muitas vezes nem a promotoria vão até esses locais pra fazer essa fiscalização**, isso também se deve ao fato de que existem muitas muitos clubes que não inscrevem os seus programas nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente como o estatuto determina. (E2) (grifo nosso)

Cabe destacar que, mesmo não integrante da rede de proteção de direitos das crianças e adolescente, a CBF como entidade máxima do futebol brasileiro, poderia e/ou deveria ocupar um local de destaque de cenário de proteção desses atores em fase peculiar de desenvolvimento junto às categorias de base em especial, a partir da Lei nº 12.395/2011 (BRASIL, 2011), a qual alterou a Lei Pelé (BRASIL, 1998), em vários dispositivos, sobretudo em relação a criação do CCF, ao estabelecer aos clubes um modelo-padrão mínimo de proteção aos direitos de seus atletas mirins,

concedendo em troca algumas vantagens para os clubes que conseguem esse certificado junto à entidade.

A situação é preocupante. Primeiro, porque se por um lado, logo após o incêndio em 2019 que vitimou dez adolescentes no CT “Ninho do Urubu” no clube detentor de CCF Flamengo, a CBF emitiu Nota de Esclarecimento frisando que “É importante esclarecer que o Certificado de Clube Formador é um documento de âmbito esportivo. Não substitui a fiscalização do poder público” e que a “CBF atesta a qualidade dos clubes no desenvolvimento técnico de jovens atletas. Não participa, nem concorre com as funções dos órgãos públicos quanto à adequação e segurança de instalações”, indaga-se como ficam todas aquelas agremiações de categorias de base que não solicitantes do CCF (UOL, 2019). Por outro lado, houve o relato por parte dos Integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara apontando que a CBF não cumpriu o Pacto pela proteção das crianças e dos adolescentes nos clubes esportivos firmado às vésperas da Copa de Mundo de Futebol em 2014 com a CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o que foi contraditado pela entidade. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2017).

A narrativa do sujeito E2 evidencia a consciência sobre o papel das entidades de fiscalização que integram a rede proteção dos direitos das crianças e adolescentes perante o sistema normativo protetivo, principalmente o ECA, além reconhecer as dificuldades no desempenho de suas funções.

Mas o que a gente vê na prática é que, muitas vezes, na maioria dos municípios pequenos, não há inscrição desses programas nos conselhos de direitos e não há fiscalização por parte dos órgãos de proteção da criança e do adolescente aí, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos e Ministério Público. (E2)

Assim, não é possível conceber a materialização do ECA na vida das crianças e adolescentes sem considerar uma estratégia de atuação em rede articulada e integrada entre seus atores. A partir da ideia de sistema, não cabem ações isoladas ou conceber que uma instituição sozinha possa responder às distintas necessidades sociais daqueles que têm seus direitos violados ou mesmo em situação de risco. No entanto, isso nem sempre acontece. O entrevistado E2 do CAOP/MPPR relatou que há até Municípios que formam equipes esportivas por curtos períodos para campeonatos específicos, também aí fazem esse alojamento e daí, assim, aluga e hospeda atletas de qualquer forma, sem nenhum cuidado e sem um profissional do esporte que trabalhe de forma adequada com a capacidade e a faixa etária desse

adolescente em formação, além de ter conhecimento de situações até de abuso sexual.

Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de ações, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede proteção de Direitos, na busca de um objetivo comum, a proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes.

O trabalho em rede se apresenta como uma estratégia essencial para a consolidação do ECA. Faleiros (1999, p.25) aponta as dimensões políticas do trabalho em rede:

A rede é uma articulação de atores em torno, vamos nos expressar assim, de uma questão disputada, de uma questão ao mesmo tempo política, social, profundamente complexa e processualmente dialética. Trabalhar em rede é muito mais difícil do que empreender a mudança de comportamento [...]

O ECA inclui na sua formalidade jurídica, na perspectiva da coercibilidade estatal de responsabilização, o cumprimento do “[...] dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos [...]” garantidos às crianças e adolescentes (BRASIL. LEI 8069/1990).

Por outro lado, dentro da mesma estrutura do MP, mas diferentemente do CAOP/MPPR, o MP conta com as Promotorias de Justiça, as quais ficam sediadas na Comarcas, mais próximas à comunidade. O site institucional do MPPR destaca que entre as ações das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente estão o combate ao trabalho infantil e à violência sexual, a tutela do direito à convivência familiar e do direito à saúde, o acompanhamento dos CT’s, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social (PARANÁ, MP-PR, 2021), no que é corroborado com o depoimento dos sujeitos E2, E3 e E8.

O entrevistado E3 do MP de Prudentópolis relatou que tinha um contato bem próximo aí com o pessoal do conselho, livre acesso ao gabinete inclusive, e que semanalmente conversavam de forma presencial ou pelo telefone. Essa fala reforça o depoimento do entrevistado E2 no sentido que é indispensável que o apoio entre toda a rede de proteção. Inclusive E3 destacou que tomou conhecimento da existência da categoria de base do clube da cidade, pelo que lembra através de uma conversa

com o CT, mas que especificamente, procedimentos acompanhando a situação desses adolescentes, à época ali, não se recorda de existir.

Conforme o art. 68 da Lei Complementar nº 85/1999, a qual institui a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná (LOMP/MPPR), o Promotor de Justiça em matéria de Criança e Adolescente, estão previstas inúmeras atribuições como por exemplo: promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; nos feitos que lhes forem distribuídos, os procedimentos judiciais visando a aplicação de medidas específicas de proteção; comunicar ao CAOP respectivo a instauração de inquérito civis e o ajuizamento de ações civis públicas; e fiscalizar as entidade de atendimento, governamentais ou não governamentais. (PARANÁ, 1999).

O depoimento entrevistado E8 do MP de Campo Mourão demonstrou uma realidade semelhante no sentido de que as ações decorrem das notícias informações chegam ao MP. No entanto, a realidade é bem distinta, no que diz respeito à realidade da categoria de base do clube de futebol da cidade. Diferentemente de Prudentópolis, em Campo Mourão, por outro E8 relatou o seguinte:

É [...] Aqui nós instauramos na época, né, pra acompanhar o inquérito civil e como conclusão do inquérito civil acabamos ajuizando uma ação civil pública é [...] daí pleiteando aí a obrigação de fazer pro clube, né, fazer ajustes ali e não fazer, no sentido de não tá recebendo adolescentes enquanto é [...] esses ajustes não forem feitos, não fossem feitos. E também uma ação penal, né, por uma série de crimes ali, né, por estelionato, teve lesão corporal e outros crimes mais referentes a essa [...] a esse mesmo clube e ação ainda tá em trâmite. A ação civil pública que eu mencionei ela já foi extinta, né, porque perdeu o objeto, porque o clube acabou fechando, né, mais recentemente. A ação penal ela prossegue contra [...] contra os agentes lá que tavam envolvidos nessa situação. (E8)

O Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cumpre importantes funções na rede de garantias, como por exemplo, adotar as medidas legais em razão da conduta do adolescente, sempre que, em razão do seu comportamento, estiver em situação de risco ou vulnerabilidade. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1988; LEI 8069/1990).

Em relação ao desenvolvimento das ações e planejamento, o entrevistado E1 do CT de Prudentópolis destacou que muitas questões ficaram de certa forma até pendentes, comprometidas porque alguns trabalhos que eram desenvolvidos até

início de 2020, não estão sendo mais, por causa da pandemia, mas que “[...] o Conselho Tutelar ele atua principalmente nas demandas de denúncias de violação de direito relacionado a criança e o adolescente,[...]” e que “[...] receber uma denúncia independente se ela seja uma suspeita ou não, ela já deve ser [...] deve ser, é, verificada, até mesmo in loco, né, e feito os encaminhamentos pra rede de proteção”.

Esse *habitus* no que diz respeito as ações do CT serem provocadas foi reiterado pelo depoimento do conselheiro tutelar do Campo Mourão (E7):

Então, na verdade chegando as denúncias o Conselho é [...] pelo disque 100 ou é pelo... ou é pelo celular de plantão do Conselho, ou pelo celular da sede, que é tudo anônimo, né? E é assim chega [...]. Chegam as denúncias anônimas ou presencialmente, o Conselho Tutelar ele faz visitas in loco quando as denúncias são feitas. E7 (CT – CM)

O que se evidenciou com as narrativas dos conselheiros tutelares entrevistados foi um cenário no qual as entidades agem por demanda, ou melhor, por provocação para cumprirem suas atribuições previstas no art. 136 do ECA.

Quando perguntado em relação às ações relativas aos adolescentes que integram as categorias de base dos clubes de futebol da comarca de Campo Mourão, E9, então juiz da Vara da Infância e Juventude responde que, pelo que sabe o Sport Clube Campo Mourão foi extinto depois da ação civil pública que sofreu. Para o sujeito E9 “Depois daquela, depois de uma ação que foi proposta pro Ministério Público. Hoje [...] Hoje, acho que, até onde eu sei, não [...] a categoria de base não existe mais aqui, né? Então a gente, hoje, não tem essa atuação nessa área. “

Embora não tenha mencionado de forma expressa, durante a sua fala ficou evidente o princípio constitucional da inércia processual ou de jurisdição, um dos princípios que norteia as atividades do Poder Judiciário. Este princípio é aquele que se caracteriza pela vedação do Estado-Juiz de iniciar uma lide ou demanda em nome do cidadão, direito subjetivo a que todos é dirigido e é expresso por norma cogente. É o princípio que informa que nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer. Dessa forma, impede-se que o magistrado instaure *ex officio* o processo, mas não deixe de atuar quando provocado. Agora, uma vez acionado o Poder Judiciário e instaurada a relação processual o art. 481 da Lei nº 13.105/2015, a qual institui o novo Código de Processo Civil (NCPC) prevê que o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa, bem como o art. 483 preconiza que o juiz irá ao local onde se encontre a pessoa ou a

coisa quando julgar necessário para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar. (BRASIL, 2015).

O que se verifica pelas falas é que existe realmente e efetivamente uma rede de proteção da criança e do adolescente devidamente estruturada, inclusive no que diz respeito ao adolescente atleta, que geralmente a manifestação das entidades se dá via provocação, principalmente via denúncia.

Isso nos remete a refletir sobre o funcionamento de cada entidade dentro dessa estrutura do Estado como um conjunto de organizações de estruturas estruturantes, ligadas pelos seus *habitus*, o que Bourdieu vai chamar de campo. O campo é um *locus* de forças dentro do qual os agentes ocupam posições que estatisticamente determinam quais posições eles tomarão e relação a este campo, seja para conservá-lo seja para modificá-lo. Para Bourdieu (1997, p.57):

Um campo é um espaço social estruturado, um campo de forças - há dominantes e dominados, há relações constantes, permanentes de desigualdade, que se exercem no interior desse espaço - que é também um campo de lutas para transformar ou conservar esse campo de forças. Cada um, no interior desse universo, empenha em sua concorrência com os outros a força (relativa) que detém e que define sua posição no campo e, em consequência, suas estratégias.

Nessa perspectiva, o campo é um espaço social de lutas onde há um tensionamento de forças, no qual os agentes se enfrentam, com meios e fins próprios, conforme a posição que ocupam neste espaço, contribuindo desta forma para a conservação ou transformação desta estrutura, que pode ser desde a nossa sociedade em geral, até algo mais específico como uma cidade, uma comunidade com suas regras próprias, o até a rede de proteção dos adolescentes, com suas regras próprias.

Esse tensionamento no campo se intensifica quando que se questionou aos entrevistados sobre planejamento das ações a serem desenvolvidas entre entidades da rede de proteção à criança e ao adolescente. O sujeito E4 do MPT relatou que

[...] o Ministério Público organiza as suas ações por meio das coordenadorias e as coordenadorias têm a função de planejar, priorizar e montar estratégias pra que a atenção aos direitos seja feita de uma maneira eficiente. Então, o planejamento no âmbito do Ministério Público do Trabalho se dá em nível nacional por meio das coordenadorias que têm representações regionais [...] E4 (MPT):

O entrevistado E2 (CAOP/MPPR) relata na sua fala a importância de se ter um campo estruturado no qual o MPPR apresenta um papel de fundamental importância no desenvolvimento de políticas públicas. Segundo o entrevistado, o MP tem um planejamento estratégico de 10 anos, com um ciclo vigente entre 2019-2029:

É, o Ministério Público tem, né, um planejamento estratégico de dez anos, nós renovamos o nosso planejamento em 2019, nós tivemos um primeiro ciclo 2008-2018, fizemos uma nova, um novo ciclo agora pra 2019-2029. E cada área de atuação sugere alguns objetivos estratégicos pra [...] pro todo [...] pra todo o Ministério Público, né, como um todo, essas sugestões são apresentadas pelos centros de apoio, que têm essa função de reunir, né, o expertise técnico na área e depois são avaliadas e votadas por toda a instituição. E2 (CAOP/MPPR)

Entre as ações focadas no planejamento estratégico do MPPR na área da infância e juventude E2 destaca os seguintes projetos estratégicos: a) a integração das redes, o fomento que o MP tem de atuar de uma forma como um grande catalisador da rede de proteção local, fomentador e catalisador de um trabalho em rede nos municípios; b) colaborar e fiscalizar e cobrar a implementação da Lei 13431, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos de criança e adolescentes vítimas e testemunhas de crime, principalmente com a implantação do depoimento especial, das escutas especializadas do próprio sistema local, a articulação de protocolos e fluxos pra que os municípios tenham um atendimento qualificado e protetivo nessa área; e c) a implementação dos planos decenais, tanto dos direitos da criança e do adolescente quanto dos planos decenais socioeducativos nos municípios.

Ficou claro na fala do entrevistado a busca pelo campo organizado quando reiterou, que dentro desses grandes objetivos, a integração das redes busca a articulação entre e a formação, bem como a fiscalização do correto funcionamento dos conselhos de direitos e os conselhos tutelares, mas sobretudo das políticas públicas quando destacou a importância de ação estratégica da destinação orçamentária privilegiada pra área da infância e juventude e sua fiscalização, para verificação do princípio da prioridade absoluta, condição fundamental para se implementar qualquer política, pois sem orçamento, “acaba não saindo do papel”.

Novamente emerge a autonomia do campo na fala dos sujeitos E3 e E8, das Promotorias de Justiça do MP/PR, ao corroborar o depoimento do entrevistado do órgão de apoio em âmbito estadual (CAOP/MPPR), quando destacam que procuram atender as orientações dadas pelos CAOP's contempladas num planejamento

estratégico da instituição, mas que é garantida constitucionalmente a autonomia funcional de seus membros:

Na verdade nós temos os centros [...] o Estado do Paraná ele tem os centros de apoio ali que nos auxiliam nessas situações, mas, especificamente, nós temos independência funcional nesse ponto, né? São orientações que nos são dadas, então algumas oportunidades eram passadas, situações de, de assim... de uma atuação mais uniforme aí entre as cidades, principalmente englobando cidades limítrofes. [...] É [...] mas assim, trabalhos específicos não tinha nada voltado especificamente assim algum trabalho é [...] uniforme de todas as comarcas, isso não. Às vezes eram feitos, assim, alguns mutirões ou algumas situações assim de análise específicas de algum ponto, alguma coisa assim eles orientavam que [...] pra ter uma atuação uniforme eles passavam algumas coisas nesse sentido, mas não tinha assim uma linha é [...] específica que tinha seguir, né, ficava bem a cargo do promotor e da demanda própria da sua... da cidade, né, que em cidade em cidade, aí, mudava muitas vezes as situações que eram [...] exigiam maior trabalho, dependendo do município que você atuava. (E3)

Existe um planejamento estratégico da instituição, né, como um todo que acaba definindo algumas prioridades e na minha área, né, de maior atuação, que é da infância e juventude e educação, a gente traça os planejamentos setoriais, né? E [...] E são [...] São diretrizes, né, que a gente acaba tentando seguir, né, pra ter um certo [...] uma certa coerência na atuação institucional, mas isso não impede uma atuação em demandas que surjam, né, demandas que a gente não antevê, mas ao longo do ano vai surgindo, como essa situação aí da [...] de atletas adolescentes, né? E não tava planejado, mas a gente teve que intervir aí nesse caso, então funciona assim nosso planejamento, ele é anual. (E8)

Por outro lado, essa autonomia não consiste numa liberdade absoluta de se fazer o que bem quiser na estrutura, mas sim numa liberdade de escolha pautada em critérios legais chamada de discricionariedade administrativa. Segundo Di Pietro (2012) a atuação do Estado é discricionária quando a Administração, diante do caso concreto tem a possibilidade de escolher dentre duas ou mais soluções, segundo critérios de oportunidade e conveniência, válidas perante o direito. Assim, uma ação administrativa, embora discricionária, não é totalmente livre.

Consequentemente, o Estado pode ser responsabilizado por ação quando não deveria tê-lo feito ou suplantou seus limites, ou por omissão quando deveria ter agido e não o fez.

Em relação aos Conselhos Tutelares, não foi esclarecido pontualmente sobre o planejamento de suas ações. No entanto, E1 e E7 frisaram que a entidade atua principalmente nas demandas mediante denúncias de violação de direito relacionado a criança e o adolescente.

O entrevistado E7 relata que, normalmente essas denúncias de direitos violados são anônimas, pelo Disque 100 ou mesmo pelo telefone da entidade ou de algum conselheiro. O sujeito destaca que, justamente porque se a pessoa que estiver denunciando tiver que se identificar, acabam as denúncias, principalmente porque geralmente são vizinhos, parentes, pessoas próximas da vítima.

O sujeito E1 destacou ainda que muitas questões ficaram de certa forma até pendentes, comprometidas porque alguns trabalhos que eram desenvolvidos até início de 2020, não estão sendo mais, por causa da pandemia. Dessa fala emerge uma grande preocupação, pois esse quadro de violência aos menores se agravou mais ainda durante a pandemia. Em 2020, Souza do site BBC (SOUZA, 2020), já alertava sobre a dificuldade ainda maior para denunciar abuso infantil junto com o isolamento cria um ambiente de desproteção maior para a criança, devendo elevar a alta de casos, o que realmente se confirmou, conforme Matos (2021) do Jornal da USP.

No entanto, de forma contraditória, a narrativa do sujeito E7 afirma que, apesar do ECA determinar prioridade absoluta, não há consciência a respeito da falta de políticas públicas sociais voltadas à criança e ao adolescente.

[...] o Brasil não tem nada, não tem nada ainda concreto de política pública social pra criança e adolescentes. Então os nossos meninos que tavam ali no Sport Clube eles são reflexo da miserabilidade e da pobreza e da falta de política pública social pública voltada pra criança e pro adolescente, não só no estado do Paraná, mas no Brasil todo, porque haviam meninos do Brasil todo. (E7)

Já, o sujeito E9 destacou que o tribunal de alguns anos pra cá tem efetivado o princípio da prioridade absoluta, tanto reforçando essa prioridade com a criação de espaços físicos na estrutura, sobretudo aqueles dedicados à infância e juventude, mas também com o atendimento não só visando o direito, mas com uma visão multidisciplinar, com uma equipe que é chamada de Serviço Auxiliar à Vara da Infância e Juventude (SAI), composta por servidores da área técnica, como por exemplo, psicólogo e assistente social.

Percebe-se que há um marco legal que estrutura toda uma rede autônoma de proteção dos direitos da criança e do adolescente, mas que especificamente em relação ao esporte infanto juvenil não ficam bem delineadas no campo legal as competências de seus entes, o que acaba, de certa forma gerando uma insegurança jurídica diante dessa subjetividade.

Se por um lado há uma certa autonomia decorrente da discricionariedade administrativa para o exercício de suas funções, e que a conduta do Estado, por sua ação/omissão podendo colocar em risco aquele ator em situação peculiar de desenvolvimento, por outro lado, verifica-se que diante dessa autonomia, as entidades da rede de proteção têm um planejamento e ações pautadas nas políticas públicas sociais voltadas à criança e ao adolescente, mas que nem sempre são observadas, ou quando o são, nem sempre são planejadas para serem desenvolvidas em conjunto com as outras entidades da rede de proteção. Inclusive, não se sabe se estas entidades querem um modelo pró ativo ou se querem um modelo que atua mediante demandas, mais especificamente por denúncias. Trata-se de uma indefinição, algo característico de um campo (no sentido de Bourdieu, 1997), no qual os diferentes atores sociais têm interesses diferentes e buscam maximizar seus capitais.

5.3 DIREITOS DOS ADOLESCENTES E AS CATEGORIAS DE BASE: DIFERENTES REALIDADES

A partir das narrativas dos sujeitos foi possível conhecer as suas percepções a respeito dos direitos dos adolescentes das categorias de base no futebol, como também se verificou que a categoria direito apareceu em todas as entrevistas.

No início da entrevista, os sujeitos deixaram claro que tinham ciência tanto do ordenamento jurídico que regulamenta a estrutura do campo da rede de proteção, quanto dos direitos protetivos da criança e do adolescente.

Quando perguntado sobre quais direitos desses adolescentes integrantes de categorias de base de clubes de futebol que foram desrespeitados por esses clubes, o entrevistado E4 do MPT destacou a submissão de um atleta com menos de 14 anos a formação profissional esportiva, mas advertiu:

Agora uma coisa é você jogar futebol sob a perspectiva da sociabilidade e da educação e outra coisa é você praticar o esporte de rendimento. Pode praticar esporte de rendimento com 5 anos se quiser, no entanto, não pode praticar um esporte profissionalizante, porque aí a gente tem essa questão do trabalho, da relação de trabalho protegida pela Constituição e a relação de trabalho protegida pela Constituição é essa relação em que existe alguém que se beneficia desse trabalho prestado pelo atleta. (E4, do MPT)

O entrevistado destacou que suas ações acabam ficando restritas aos esportes coletivos como futebol e futsal, pois nas modalidades individuais os atletas são

remunerados pela forma de patrocínio, em que o patrocinador pode deixar de patrocinar, mas não se estabelece uma relação jurídica como é a relação de trabalho similar à de emprego, e que é ciente de que existem outras formas de exploração, mas que não ficam sob a batuta do MPT por não envolverem uma relação de trabalho. Novamente neste diálogo aparece o que Bourdieu tratou como a autonomia do campo, pois mesmo dentro do campo esportivo, há seus subcampos.

Mesmo com um marco legal robusto de proteção à criança e ao adolescente, a narrativa do entrevistado E2 do CAOP/MPPR relata uma realidade de desrespeito aos seus direitos:

Normalmente direito à saúde, direito à convivência comunitária eles não acessam, né, é, a comunidade, espaços de lazer, não ace [...] esses no caso não tinha, a maioria não tem acesso à educação também, não acessa o sistema educacional, o direito à saúde, o desenvolvimento e o direito à profissionalização. Na verdade, é uma [...] uma gama falta de [...] de manutenção dos laços aí de convivência familiar, não se assegura aí sequer a interlocução [...] Nesse caso que a gente pegou, são contatos telefônicos esporádicos, não se assegura a visita dos familiares, né, então são situações ali muito análogas a quase a cárcere privado.

O depoimento do sujeito E2 evidenciou um cenário de preocupação em função da fragilidade no sistema que integra os órgãos de proteção da criança e do adolescente ao relatar “muita dificuldade” nas tentativas do MP/PR em conjunto com o MPT/PR em mapear todas essas situações no Estado quando da solicitação de informações via ofício, à clubes e Municípios:

Então, nós não conseguimos levantar dados confiáveis, né, solicitando aí pros municípios as informações e pros clubes [...] pros grandes clubes, os grandes clubes responderam e responderam quais são os seus programas, quais são, né, as suas equipes e quais trabalham com alojamento de atletas adolescentes, né, principalmente os grandes clubes de Curitiba, né, os demais acabaram não respondendo e nem [...] e nem os municípios responderam. [...] apenas os grandes clubes responderam à pesquisa, né, nós tão tivemos [...] E dos municípios pequenos nós tivemos respostas normalmente que não tem clube [...] que não tem, é, quando existe programa de formação não existe [...] não teriam alojamento dos atletas, quando **a gente sabe que isso na verdade não é o que corresponde ao que a gente volta e meia se depara, né, porque acaba pegando essas denúncias.** (E2)

A ponderação do sujeito ao afirmar que “sabe que isso na verdade não é o que corresponde ao que a gente volta e meia se depara, né, porque acaba pegando essas

denúncias” retrata uma realidade no sentido de que há uma violência velada e silenciosa estrutural em relação aos direitos desses meninos, e que somente vêm à tona, quando ocorrem denúncias desses abusos, mas sobretudo aquelas de grande repercussão na mídia. Esta conjuntura traz a dimensão da problemática da internalização ou incorporação de uma determinada estrutura social composta por um conjunto de disposições sociais incorporadas pelos agentes sociais. Isto representa o processo de socialização do sujeito, naturalizando-se e engendrando na sua subjetividade o *habitus* tão bem elaborado por Bourdieu (2004a), como se viu neste trabalho de pesquisa.

De outro lado, cabe advertir que o ECA preconiza que estes direitos, declarados e próprios do ser humano, não podem ficar apenas *no declarado*, mas sim integrar e concretizar o direito subjetivo do sujeito de direito, em especial a criança e o adolescente, com absoluta prioridade, sem a relativização desses direitos, seja pela omissão, seja pela ação.

Quando o sujeito E2 relata que não conseguiram obter dados relativos aos direitos que foram violados no Estado, mas que buscam uma estratégia de trabalhar na formação dos órgãos de fiscalização, principalmente dos Conselhos Tutelares, os quais têm uma maior capilaridade, proximidade com a comunidade, e que essa convivência oportuniza que as notícias de violação de direitos cheguem muito mais fácil e mais rápido ao Conselho Tutelar, vislumbra-se que o capital simbólico da entidade do Ministério Público não bastou para a observância dos direitos dos seus agentes, havendo a necessidade da reconstrução do que que Bourdieu conceituou de *habitus*. Para o autor, o *habitus* confere ao indivíduo a capacidade de atuar como agente da estrutura social, como criador e não apenas como simples reproduzidor das estruturas dadas (Bourdieu, 2004a). Fica evidente a percepção sobre a violência estrutural, mas sobretudo a sua dificuldade de identificação:

Do ponto de vista oficial as respostas que nós obtivemos foi de que não existe no estado e a gente sabe que não equivale à realidade, porque vez por outra a gente acaba descobrindo situações dessa (E2, CAOP/MPPR)

[...] Clubes mesmo, assim, formador de atletas como a lei regulamenta são raros. (E9, TJ/CM)

O ordenamento jurídico pátrio, em especial a CRFB/1988, o ECA e a Lei Pelé elencam um rol de direitos dedicados aos adolescentes atletas. Em seu relato, o sujeito E2 destacou que nesta estrutura legal a importância do direito à convivência familiar:

A gente vê muitas situações em que a convivência familiar ela é muito mitigada por conta do afastamento dos pais, e que a gente entende que isso é extremamente prejudicial, né, ao desenvolvimento deles enquanto cidadãos. (E2, CAOP/MPPR).

A resposta do sujeito traz a reflexão sobre o papel da família na construção de valores do ser humano. A contingência de fatos vividos no âmbito familiar, principalmente na infância e na adolescência, estabelece na vida psíquica do homem códigos e significados que podem deflagrar reações diferentes, dependendo do ambiente.

Para Bourdieu (2008), a família é categoria que está inscrita no indivíduo como entidade integrada e formada por laços de amor, mas também instituída coletivamente como modelo de corpos sociais, responsável pela manutenção da ordem social, por isso sua força na subjetividade do indivíduo.

Assim, a categoria família como categoria social objetiva (estrutura estruturante) é o fundamento da família como categoria social subjetiva (estrutura estruturada), categoria mental que é a base de milhares de representações e de ações (casamento, por exemplo) que contribuem para reproduzir a categoria social objetiva. Esse é o círculo de reprodução social. O acordo quase perfeito que se estabelece entre as categorias subjetivas e as categorias objetivas funda uma experiência do mundo como evidente, *taken for granted*. Nada parece mais natural do que a família: essa construção social arbitrária parece situar-se no polo do natural e do universal (BOURDIEU, 2008, p. 128).

Assim, é na família que se produz e reproduz o capital simbólico, marcando de forma positiva quando vivido em ambiente de amor, solidariedade, ajuda e respeito, mas do mesmo modo será marcado por experiências negativas de agressividade, violência, privações emocionais e rejeição, que produzirão nas crianças e adolescentes, futuros adultos, marcas no corpo e na mente sobre valores e comportamentos. E toda essa gama de experiências marcarão, ainda que

inconscientemente, e poderão aparecer nos momentos em que se depararem com situações parecidas com a que vivenciaram na infância (BILLERBECK, 2018).

Quando analisadas as entrevistas junto aos órgãos de fiscalização localizados nas localidades, foram apresentadas realidades bem distintas em relação aos direitos dos adolescentes jogadores de futebol de categorias de base nas Comarcas de Prudentópolis e de Campo Mourão.

Fundado no dia 1º de setembro de 2007 na Comarca de Prudentópolis como Serrano Centro-Sul Futebol Clube e rebatizado em 2013 como Prudentópolis Futebol Clube, o sujeito E6 do clube que tem como cores verde, azul e branco e manda seus jogos no Estádio Municipal Newton Agibert. (FPF, 2021) relatou que atualmente, em função da pandemia da COVID-19, está com a categoria de base suspensa, de modo que o clube está somente com quatro adolescentes, mas que já são profissionalizados, alojados.

Em relação à categoria de base, o entrevistado relata que, para além repassar aos adolescentes as orientações sobre os seus direitos e o regimento interno do clube “[...] tudo que pede é importante pro [...] não pra formar só o atleta, mas pra formar um cidadão também”. Para o entrevistado, os direitos dos adolescentes já estão resguardados desde o momento em que o clube capta o atleta adolescente “sempre procura fazer tudo nos eixos [...]”, tanto que a fiscalização que sofrem é a vistoria anual ordinária feita pelos bombeiros, mas que “tá tudo sempre ok”. Na situação narrada, o sujeito faz questão de destacar que tem a percepção de que a garantia dos direitos desses adolescentes é indispensável para a sua formação não apenas como atleta, mas como cidadão.

Tendo em vista que o relato do sujeito E5 acima é de um dirigente do clube, foi levado em conta a parcialidade de seu depoimento, ainda mais por se tratar de uma análise de observância de legislação, sobretudo em relação à menores. No entanto, a sua fala foi ratificada quando questionados sobre eventuais situações de desrespeito aos direitos dos adolescentes integrantes das categorias de base em clubes de futebol pelo Prudentópolis Futebol Clube, os entrevistados foram taxativos ao relatar que não têm/tiveram conhecimento de tais demandas:

Foi que não teve, né? (E3)

Mas é [...] de memória não me recordo de nenhuma demanda que tenha chegado na vara da infância envolvendo adolescentes que estejam vinculados

a clubes de futebol. É [...] me parece que [...] que caso tivesse passado eu [...] eu provavelmente lembraria, porque seria uma situação peculiar, né? (E5)

[...] o clube apesar de pequeno ele tem uma estrutura pra acolher esses adolescentes, desde o alojamento, né, o [...] a alimentação, é [...] a questão da higiene, né, a questão da alimentação, né, tudo isso ele é garantido, [...] (E1).

Por outro lado, o Sport Club Campo Mourão representa um campo com uma realidade que afronta os direitos fundamentais de um adolescente. O Sport Club Campo Mourão (cujo acrônimo é SCCM), conhecido como Leão do Vale, é um clube de futebol com sede na cidade de Campo Mourão, localizada no norte do Estado do Paraná, cuja data de fundação não sabe se precisar ao certo³².

Segundo a FPF (2021), o clube, que tem como cores o branco e grená, é presidido por Luci Fatima Padilha, manda seus jogos no Estádio Municipal Roberto Brezezinski. Embora a FPF tenha disponibilizado como site oficial do clube o endereço <http://www.sportclubecampomourao.com.br/>, consultando o mesmo por inúmeras oportunidades, todas as tentativas resultaram infrutíferas, pois davam erro, inviabilizando seu acesso.

Ainda na tentativa de acesso ao clube na busca maiores informações e tentativa de convite para entrevista, tentou-se por inúmeras vezes o contato via telefone disponibilizado no site da Federação Paranaense de Futebol (FPF, 2021) sendo frustradas todas tentativas, pois era informado pela operadora que não foi possível completar a chamada, tendo em vista que o número não estava disponível. Através das redes sociais, no Facebook foi localizado um perfil no nome do clube (<https://www.facebook.com/pg/sportcampomouraooficial/posts/>), mas ao acessá-lo foram localizadas informações contraditórias, inclusive no sentido de que o mesmo não era oficial, de forma que optou-se por não utilizar tais redes, mas via sistema de buscas na própria internet.

O fato incontroverso consiste nas denúncias contra o Sport Club Campo Mourão (antigo Hawai Esporte Clube), em função das quais foi proposta em novembro de 2017 a “Ação Civil Pública cumulada com obrigação de fazer e não fazer” pelo MP/PR, através da Promotoria de Justiça de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de Campo Mourão (2ª Promotoria de Justiça) contra o Sport Club Campo

³² Segundo o site da FPF, o clube foi fundado no dia 22 de fevereiro de 1994 (FPF, 2021), mas segundo a enciclopédia livre Wikipédia (2020) e o site História do Futebol (2016), sua fundação data de 31 de julho de 1989. Conforme o site oficial do clube (<http://www.sportclubecampomourao.com.br/>) disponibilizado no site da FPF também não foi possível acessar, uma vez que o mesmo estava “fora do ar”.

Mourão, o então presidente do clube, Sr. Luiz Carlos Kehl e alguns integrantes da diretoria e da comissão técnica por organização criminosa, estelionato e maus tratos. (G1 PR - MARINGÁ, 2017).

O veículo de comunicação informou que, segundo a promotoria, a denúncia teve como motivos: a falsa promessa de treinamento e suporte na carreira como jogador de futebol feita a adolescentes e jovens em troca de pagamento; que o clube anunciava que estava selecionando jovens interessados em atuar como jogadores profissionais de futebol, prometendo treinamento adequado e profissionalização; que os interessados, foram convencidos a pagar valores diversos por “avaliação esportiva” e despesas de manutenção de treino, mas, na prática, não recebiam nada do que era prometido; que não havia instalações adequadas para treinos ou alojamento dos atletas (com condições de higiene e alimentação), nem equipe de profissionais com habilitação técnica para realizar o serviço ou rotina de treinamento condizente com a promessa; e que a denúncia que narra sete casos diferentes sobre o mesmo tema, muitos dos adolescentes também foram expostos a condições de maus-tratos, conforme verificação do Conselho Tutelar da cidade em diferentes ocasiões. (G1 PR - MARINGÁ, 2017).

Em consulta ao sistema PROJUDI, foi informado que o processo em questão, por se tratar de menores, tramitou em segredo de justiça sob nº 0010574-91.2017.8.16.0058. Portanto, com restrição de visualização em vários documentos. (PROJUDI, 2017).

Ao analisar o processo, se constatou que constam como réus o Sr. Luiz Carlos Kehl, CO Sports Gestão de Futebol Ltda, Maicon Elias Silvestre de Oliveira e Pedro da Silva Correa, por não cumprirem supostamente as condições mínimas para acolher seus atletas, quais sejam: a) acomodações insalubres; b) segurança insuficiente; c) alimentação precária; d) inexistência de assistência educacional, psicológica, médica e odontológica; e) equipe técnica e administrativa despreparada, desqualificada e insuficientemente remunerada; f) higienização inadequada; g) inexistência ou insuficiência de documentação dos atletas adolescentes; falta de contrato com o atleta de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir suas atividades; i) cobrança abusiva de “taxas de avaliação”; j) inexistência de fornecimento de roupa de cama e banho; l) não custeou transporte do atleta de sua cidade de domicílio para Campo Mourão; m) possível crime de estelionato; n) inexistência de representação legal dos adolescentes; o) fornecimento parcial de material para a prática desportiva; e p)

campo de treinamento inadequado (PROJUDI, 2017). Em relação ao denunciado então presidente, Sr. Luiz Carlos Kehl foi declarada extinta a punibilidade no processo em face de sua morte. (PROJUDI, 2017).

O diálogo com os sujeitos da pesquisa resultou nas narrativas que ratificam essas situações de desrespeito aos direitos das mais diversas ordens desses meninos que almejavam sucesso, mas que na realidade se encontravam numa situação de vulnerabilidade social grave:

[...] não havia assistência educacional, psicológica, médico, odontológica, alimentação era bem abaixo do [...] do razoável, não havia transporte, não havia convivência familiar, o alojamento, as instalações eram péssimas, tanto em [...] limpeza, não era arejado, o local onde eles dormiam tinha uma janela mínima, que era o único acesso de ventilação. É [...] Eles não tinham horário pra estudar, eles ultrapassavam o horário, que é 4 horas por dia, se eu me engano, né, que eles podem fazer as atividades físicas, eles extrapolavam esse horário. Não era gratuito, né, a lei exige que essa formação seja gratuita, era cobrado um valor inicial ali, um valor 500 reais, famílias extremamente pobres, né? [...] A gente percebia que quase nenhum direito era respeitado, na verdade. (E9)

Primeiro, ali da convivência familiar, [...] houve um distanciamento ainda maior ali da [...] da [...] do contato, da vinculação com a família natural [...], [...] outro, direito à saúde, né, os adolescentes não tinham acompanhamento médico, né, não tinha um profissional da área sequer de enfermagem ali pra tá acompanhando, então estavam sujeito a lesões, não havia um trabalho de prevenção a lesões, quando ocorria lesões elas não recebiam tratamento adequado. [...]; [...] direitos à educação, né, os adolescentes não estudavam, eles vinham por um curto período e alguns ficavam mais tempo e não estudavam, e os que ficavam por um curto período acabava nem é [...] nem se incomodando ali de tentar alguma matrícula, né, porque eles seriam ali [...] ; [...] a questão de ter um ambiente ali, um ambiente saudável, né, em termos de alojamento, local insalubre, né, pouca circulação de ar, os colchões ali velhos, mofados, questão da higiene, alimentação não era adequada pro nível de é [...] o nível de consumo energético, né, dos adolescentes ali, atletas. É [...] E outras situações ali até psicológicas, né, da integridade psíquica dos adolescentes, porque eles vinham com uma pressão no sentido da coisa acontecer, né? (E8)

Em sua fala, o sujeito E7 do Conselho Tutelar de Campo Mourão relatou que, em um de seus plantões, foi acionada para verificar uma situação de suposto maus-tratos em relação a adolescente que estaria trabalhando ou alojado lá no Campo Mourão Futebol Clube, mas que essa provocação levou a identificar outras inúmeras violações de direitos desses vulneráveis que se encontravam em “situação sub humana”: os documentos dos adolescentes eles eram retidos pelo clube; maus tratos, inclusive com agressão física por parte do treinador; que os atletas passavam fome, inclusive a escassa alimentação fornecida não era supervisionada por nutricionista, “era arroz, feijão, carne e muita farinha, muita farinha”; passavam frio, pois tinham que

tomar banho frio só com o cano porque os chuveiros foram retirados, até falta água; tinham que pagar pra fazer um teste físico de aptidão a jogar no clube; eram tolhidos do contexto familiar; falta de acesso à escola, pois ficavam treinando o dia todo e participavam dos torneios na região e não eram remunerados por isso, muito pelo contrário, até pra lavar as roupas eles tinham que pagar ; os alojamentos sujos (inclusive a cozinha), falta de ventilação pois não havia janela, faltando cama e tendo que dormir a colchões em péssima qualidade.

Mesmo diante dessa conjuntura, em que milhares de crianças e adolescentes buscam realizar o sonho de se tornar jogador de futebol profissional, SOARES *et al.* (2011); BOSSLE e LIMA (2013), MARQUES e SAMULSKI (2009) revelam a formação escolar como um “Plano B” e a formação como atleta de futebol, prioritária. Muitos desses atletas de classes sociais baixas, movidos pela “indústria” do mercado de futebol, o consideram uma grande oportunidade de ascensão social e uma forma de ajudar financeiramente sua família (ROCHA *et al.*, 2011). Segundo o sujeito E7:

Esses meninos não tinham um plano B. O que eles queriam ser? Jogador de futebol. Eles não tiveram acesso à educação adequada, eles não tiveram acesso é [...] à saúde adequada, eles não tinham é [...] meios de [...] eles não tinham acesso à informação, muitos deles tavam ali, apesar de serem adolescentes, estavam ainda no ensino fundamental, né? Qual que [...] Você [...] Ah, eu estudo, né, porque, né, tem que estudar e tal. Não tinha plano B (E7)

Assim, numa promessa indubitável de sucesso profissional, o que acabou por criar uma ilusão que permeia o imaginário desses adolescentes e seus pais, mas que na realidade dos fatos que se apresentou foi a de que o atleta adolescente se tornou não somente um objeto de disputa dentro do campo esportivo, mas a base da estrutura de dominação. Os resultados da pesquisa revelam, de forma velada, que nas relações entre a categoria de base do clube de futebol e seus adolescentes que ali fazem parte, reproduzem-se relações de dominação e subordinação destes adolescentes. Em outras palavras, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente não é capaz de proteger estes atletas adolescentes de violência contra seus direitos.

O contexto mostra a difícil coexistência entre os direitos positivados no ECA e sua materialização na realidade. Há uma incongruência entre as ideias de prioridade absoluta, proteção integral e sujeitos de direitos do ECA e a realidade das condições neste campo.

Esse tensionamento entre o dever ser do campo jurídico e o ser das categorias de base no campo esportivo no tocante à realidade da rede de proteção dos direitos dos adolescentes, coaduna com os apontamentos de Bourdieu (1983), quando apregoa a existência de relações de conflito dentro de um campo, onde, de um lado os agentes com maior capital específico, considerados dominantes, tentam se cristalizar no poder e do outro, os portadores de menor capital específico buscam reverter esse quadro.

Um estudo do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (CEDECA/BA) em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 (SECOPA/BA), publicado em 2014, um pouco antes da realização de Copa do Mundo e Olimpíada no Brasil, constatou que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem em espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência eram respeitados. O documento relata que meninos e meninas que frequentam centros de formação de atletas para o futebol, como clubes e escolinhas privadas de futebol, são expostos a riscos como profissionalização precoce, exploração e abuso sexual, afastamento do ensino regular, à discriminação racial e de gênero e a riscos em relação à sua integridade física por conta de prática esportiva de alto impacto. Para a pesquisa, os atletas em formação “estão expostos a diferentes situações de vulnerabilidade e violação de seus direitos básicos, como ameaças à saúde e ao desenvolvimento pleno, interferência na frequência escolar, privação de convivência familiar e comunitária, violência física ou psicológica, entre outras” (CEDECA, 2014). Ao que parece, pouca coisa mudou de lá para cá.

Para além das situações relatadas de desrespeito especificamente aos direitos dos atletas, os sujeitos relataram que o clube também cometeu outras irregularidades, como por exemplo a locação a uma outra empresa do imóvel que havia recebido mediante cessão gratuita do Município para desenvolver atividades esportivas com os adolescentes (E9), além da exploração de trabalhadores, como um massagista que era contratado sem ganhar nada e um zelador também que só recebia o alimento e a moradia com a promessa que ia pagar um dia (E8).

Segundo veiculado pela mídia da região, Luci Padilha, que assumiu a presidência do Sport Club Campo Mourão após a morte de seu marido Luiz Carlos Kehl, falecido em 2018, teria dito que Campo Mourão não abraçou o futebol, sendo obrigada a passar o clube para outra pessoa ou até de fechar as portas, e que o motivo

seriam as dívidas que estão em nome do clube que se aproxima de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) que são somadas das gestões anteriores. Segundo a presidente, mesmo o Sport Club Campo Mourão se unindo a uma equipe de Mamborê, inclusive mudando seu nome para Sport/Mamborê e passando a disputar suas partidas na cidade de Rolândia, após a morte de seu marido, a falta de patrocínio e a dificuldade de captação de recursos impede a contratação de novos jogadores e a formação de uma comissão técnica. (CORREIO DO CIDADÃO, 2021; BLOGDORAONI, 2021).

Essa notícia ao que parece se confirma quando da fala dos entrevistados E7, E8 e E9 quando diz afirmam que o clube está fechado, entretanto, não por tais motivos, mas sim devido ao processo judicial movido contra o mesmo.

Pelo que eu sei ele está fechado, inclusive um dos [...] o presidente do clube ele acabou falecendo, posteriormente à ação é [...] E hoje que eu saiba não [...] esse clube não funciona mais, o imóvel foi restituído à Prefeitura é [...] porque havia claramente um desvio de função, né, e acabou é [...] hoje não existe mais esse clube. (E9)

Isso, porque o clube acabou fechando, o espaço foi retomado. (E8)

Inclusive, a FPF (PRESIDÊNCIA FPF, 2021) divulgou no dia 27 de julho de 2021, o Ato da Presidência nº 32/2021, no qual concedeu Licença Especial ao Sport Club Campo Mourão para se ausentar das competições oficiais promovidas por pela entidade durante o ano de 2021. Segundo esta nota divulgada, ao retornar no ano de 2022, para disputar uma das três categorias de base (Sub 15, Sub 17 ou Sub 19) e o Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 3ª Divisão, o Sport Club Campo Mourão deverá pagar todos os valores pendentes, conforme o § 2º, do art. 62, do Estatuto da FPF.

Para além de toda situação violência aos direitos de adolescentes atletas em vulnerabilidade, o entrevistado fez questão de destacar a falta de política pública social:

Então, assim, é [...] aquela situação verdade é [...] é [...] é [...] não é que ah, os [...] os clubes do Brasil, muitas vezes, alguns clubes do Brasil fazem esses adolescentes, né, é [...] é [...] fazem essa [...] deixam esses adolescentes em situação de vulnerabilidade, transformam eles na condição análoga a escravos, eles estão ali trabalhando, há trabalho infantil e tal, né? É uma série de situação de direitos isolados, mas se a gente for ver, na verdade, esses meninos são fruto da [...] da falta de política pública social no Brasil, né? É [...] Nós não temos política pública eficaz pra situações de meninos que estão fora da escola por [...] por deficit de atenção, de repente, ou até meninos que não tem condição de ir pra escola porque a mãe não tem condição de comprar material escolar

ou uniforme escolar. Não tem nada. [...] o Brasil não tem nada, não tem nada ainda concreto de política pública social pra criança e adolescentes. (E7)

Cabe destacar que, apesar de ser um conjunto de direitos estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio, na CRFB/1988 e na Lei Pelé, mas sobretudo no Art. 59 do ECA, que trata do direito à educação, cultura, ao esporte e ao lazer, encontra-se que “Os municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (BRASIL, 1990), a consolidação destes depende da ação governamental ativa e positiva, através de políticas públicas a partir de diretrizes ou regras institucionais que devam orientar à efetivação deles enquanto direitos do cidadão, mas que ainda não foram definidas.

Em um artigo que estuda as fontes de fomento ao esporte olímpico no Brasil, a partir da análise das necessidades dos atletas da Liga de Ciclismo dos Campos Gerais, mas que, respeitadas as devidas proporções e diferenças, pode ser aplicada às categorias de base do futebol, Machado, Miranda e Simionato (2021, p. 198) advertem que,

Embora a prolongada crise econômica e institucional que passa o Brasil deva ser considerada como um contexto determinante para o investimento no Esporte, a análise revelou uma falta de coordenação dos entes federativos na área e uma voluntariedade nos investimentos cujo resultado leva a desestruturação do esporte olímpico no país.

A crise econômica e a falta e/ou o desmantelamento de políticas públicas para a juventude, acabam por agravar o risco de violência e exploração desses atletas adolescentes.

Acreditamos que informação é poder e que só o foco nas futuras gerações poderá romper com ciclos geracionais de naturalização da violência e da exploração.

Assim, acredita-se que, além do poder das informações, uma fiscalização mais efetiva, a ampliação de políticas públicas, são necessárias mudanças estruturais para prevenir situações de violência na categoria de base e o empoderamento de desses meninos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo, de natureza aplicada, pautou-se no objetivo geral de identificar a atuação das categorias de base dos clubes de futebol não formadores em relação à legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol.

Para responder a pergunta subjacente ao objetivo geral foi estabelecida a seguinte hipótese básica: Há um *gap* (lacuna) entre a legislação protetiva no âmbito dos direitos do adolescente jogador de futebol e o respeito destes direitos pelos seus clubes de base não formadores. A hipótese, com o estudo acabou sendo confirmada.

O corpus documental da pesquisa foi composto por entrevistas semiestruturadas, por documentos institucionais da CBF e por documentos legais no Brasil.

Estabelecida a hipótese básica, as hipóteses secundárias inferiram nos seguintes resultados:

Em relação à HS1: “Para compreender as estruturas que permeiam as categorias de base dos clubes de futebol como espaços sociais a partir da Teoria da Campos de Pierre Bourdieu se faz necessário a adoção das categorias *habitus*, *capital* e *campo*, constantes de seu referencial teórico”. A partir da análise do *corpus* dialogou-se com o referencial teórico de Bourdieu utilizado. Assim, a hipótese também se confirmou. A adoção da teoria reflexiva formulada por Pierre Bourdieu foi essencial no sentido da apropriação dos conceitos – *campo*, *habitus* e *capital* - como elementos que se relacionam num percurso metodológico, fornecendo elementos necessários para a análise das relações de poder nas categorias de base do futebol enquanto campo esportivo e na estrutura que regulamenta o marco legal protetivo dos direitos do adolescente e a rede de proteção no campo jurídico, enquanto espaço social.

Assim, a pesquisa conduziu-se pelas reflexões teóricas onde se buscou subsídios na sua Teoria dos Campos, tendo em vista que para o autor o campo é um espaço social dinâmico, marcado pelo processo de tensionamento entre diferentes agentes, que utilizam do seu capital na busca ou manutenção do poder, permitindo a compreensão da categoria de base do futebol como um fenômeno no mundo social, campo de conflitos, hierarquia e poder que envolve também a relação entre os atores envolvidos: clubes, dirigentes, imprensa, patrocinadores, mas principalmente a percepção de seus atletas adolescentes como instrumentos de dominação na sobreposição destes (sub) campos.

Nesta lógica, a proposta da pesquisa articulou-se numa perspectiva teórica com um conteúdo empírico e, por outro lado, mostrou como essa teoria é útil na pesquisa para pensar a categoria de base do futebol, o adolescente jogador de futebol enquanto um sujeito de direitos em desenvolvimento, a estrutura do futebol e as suas categorias de base.

Com relação à HS2: “Embora exista um campo jurídico organizado de proteção ao adolescente atleta, o mesmo não é satisfatório para garantir seus direitos.” Constatou-se, conforme a análise das categorias *direitos* e *adolescentes*, que esta hipótese também foi confirmada por meio das entrevistas dos sujeitos entrevistados.

Como visto anteriormente, o ordenamento jurídico pátrio, em especial a CRFB/1988, o ECA e a Lei Pelé elencam um rol de direitos dedicados aos adolescentes atletas. Nos relatos dos sujeitos evidenciou-se claramente que reconhecem a importância dessas declarações de direitos, contudo não podem ficar somente na sua “declaração”, e sim serem cumpridos.

Ao analisar os documentos legais e os depoimentos percebe-se que há um marco legal que estrutura toda uma rede autônoma de proteção dos direitos da criança e do adolescente, mas que especificamente em relação ao esporte infanto-juvenil não ficaram bem delineadas no campo legal as competências de seus entes, o que acaba, de certa forma gerando uma insegurança jurídica diante dessa subjetividade.

Com relação à HS3: “Não há uma definição bem delineada da finalidade das categorias de base, o que pode colocar em risco a integridade de seus atletas integrantes.” Constatamos, em nossa análise feita na categoria “categoria de base” desenvolvida no terceiro capítulo, que a hipótese também se confirmou.

A pesquisa trouxe elementos capazes de ratificar o que Damo (2005) chama de “futebóis” na medida em que a realidade apresentada pelos sujeitos integrantes dos órgãos de fiscalização entrevistados foi de uma pluralidade de concepções desta categoria.

Com a pesquisa ratificou-se a constatação da percepção dos sujeitos em relação ao conhecimento de um arcabouço jurídico protetivo dos direitos dos atletas adolescentes (quanto à isso não há dúvida), mas que não é organizado suficientemente, ao ponto de se identificar lacunas na legislação no que diz respeito às categorias de base dos clubes não detentores do CCF, não estando sujeitos, por um lado, à fiscalização do MPT, a princípio por não estar se tratando de atletas profissionais, e por outro, nem da própria CBF, uma vez que esta fica obrigada a

fiscalizar as categorias de base daqueles clubes que se candidatam ao processo de obtenção do CCF.

No entanto, cabe destacar que, se esses requisitos exigidos pela Lei Pelé e pela Resolução RDP nº 01/2019 (PRESIDÊNCIA CBF, 2019), ao que parece serem muito rígidos e “dificultam a vida” dos clubes que querem se tornar ou se manter como formadores, não se pode esquecer tais exigências já previstas no ECA — uma lei federal que é dirigida à crianças e adolescentes em toda e qualquer situação – e não somente àqueles adolescentes enquanto um objeto de disputa dentro do campo. Para Ferreira (2018), estas exigências têm como grande finalidade a preservação da dignidade das crianças e adolescentes envolvidos no processo de formação esportiva.

Aliás, destaca-se que, a partir da Resolução em comento, a CBF se exime, praticamente de todas as responsabilidades, repassando-as aos clubes formadores. Assim, se antes, esses pleiteantes clubes formadores precisavam de uma vasta documentação como por exemplo, Laudo Técnico dos Bombeiros, da Polícia, da Vigilância Sanitária, com esta Resolução basta um Laudo de um Técnico em Segurança do Trabalho para ter essa Certificação, e com isso a CBF vai se “blindando”.

Neste sentido, estes adolescentes atletas integrantes de categorias de base, ficam à mercê de uma fiscalização efetiva por parte da rede de proteção, que nem sempre ocorre.

No entanto, conforme se depreende da análise do quadro teórico normativo os Direitos Fundamentais contemplados na CRFB/1988 e no ECA são dedicados às crianças e adolescentes em quaisquer condições, e que, portanto, a Lei Pelé e seus respectivos atos regulamentares deveriam se aplicar à todas as Categorias de Base, sendo qualificadas como formadoras ou não, uma vez que possuem o mesmo público alvo.

Nesta esteira de raciocínio, atos regulamentares como a Orientação nº 19/2010 da COORDINFÂNCIA (2010), a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 (2009) e a Resolução nº 004/2011 CEDCA-PR (2011) no Estado do Paraná devem ser interpretados no sentido de que os clubes que promoverem alojamento/residência de atletas infante-juvenis também estão sujeitos à algumas obrigações como o dever de requerer seu registro e de seu programa no CMDCA, inscrever seus programas de treinamento (aprendizagem) no mesmo Conselho, além de se submeter à fiscalização pelo Conselho Tutelar, Judiciário e Ministério Público e às diretrizes que forem

traçadas pelos Conselhos (municipal, estadual e federal), propiciando uma atuação de fiscalização que poderia contribuir para diminuir a distância entre os órgãos competentes para a fiscalização com a realidade que se apresenta.

Com relação à HS4: “Os órgãos de fiscalização têm a percepção de que há violações aos direitos dos adolescentes jogadores de futebol nas categorias de base pelos seus clubes.” Foi constatado, conforme análise das categorias *órgãos de fiscalização e suas competências, atuação e resultados* que esta hipótese também se confirmou.

A pesquisa trouxe elementos capazes de afirmar que o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente consiste em uma rede de proteção da criança e do adolescente estruturada, inclusive no que diz respeito ao adolescente atleta.

No entanto, confirmou-se que, respeitadas as particularidades e competências institucionais, os atores que participam desta rede de proteção têm trabalhado de forma articulada e integrada no intuito de delinear melhor suas atribuições dentro de suas respectivas competências, de modo a fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, inclusive com uma certa autonomia. Ocorre que, se por um lado há uma certa autonomia decorrente da discricionariedade administrativa para o exercício de suas funções, e que a conduta do Estado, por sua ação/omissão podendo colocar em risco aquele ator em situação peculiar de desenvolvimento, por outro lado, verifica-se que diante dessa autonomia, as entidades tem prerrogativa de liberdade para poder escolher de acordo com as opções facultadas em lei, mas sempre pautadas nos critérios de oportunidade e conveniência, segundo o regime jurídico-administrativo imposto à administração pública.

Evidenciou-se também que, inclusive em função dessa autonomia, mas também de limitações estruturais e da pandemia, embora as entidades possam atuar de ofício, buscando promover o respeito aos direitos, como por exemplo, inspeções ordinárias e outras ações, geralmente essa manifestação se dá via provocação, principalmente via denúncia seja ela anônima ou via imprensa.

Isso levou à reflexão sobre o funcionamento de cada entidade dentro dessa estrutura do Estado como um conjunto de organizações de estruturas estruturantes, ligadas pelos seus *habitus*, o que Bourdieu vai chamar de campo. O campo é um *locus* de forças dentro do qual os agentes ocupam posições que estatisticamente determinam quais posições eles tomarão e relação a este campo, seja para conserva-lo seja para modifica-lo.

Em relação às ações verificou-se pelos depoimentos, que os sujeitos tem ciência de que avançaram bastante em relação à proteção e respeito dos direitos desses meninos, mas ainda tem que ter um grande avanço não somente em relação às essas ações repressivas, mas principalmente preventivas, através de campanhas orientativas e sensibilização através de reuniões e eventos.

Reconheceram que efetivamente existem violações aos direitos desses meninos, mas por força de toda uma estrutura, essas denúncias nem sempre chegam ao sistema de proteção.

Assim, esta hipótese se confirmou na medida em que os entrevistados relataram que têm ciência dessas violações, mas que normalmente não chegam às autoridades competentes.

A partir da hipótese em questão, quando se buscou analisar a categoria *resultados*, num primeiro momento a intenção era identificar quais os direitos desses adolescentes que foram violados por seus clubes, o que efetivamente aconteceu, mas no entanto, emergiram outras questões durante a análise.

Constatou-se, a partir da análise das entrevistas com os sujeitos integrantes da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente que, não somente têm a percepção de que há violações aos direitos dos adolescentes jogadores de futebol nas categorias de base pelos seus clubes, como também identificou-se efetivamente tais situações deste desrespeito aos direitos das mais diversas ordens desses garotos que almejavam sucesso, mas que na realidade se encontravam numa situação de vulnerabilidade social grave.

Entre as situações de desrespeito aos direitos desses vulneráveis, a título meramente exemplificativo destacaram-se as seguintes: instalações precárias e insalubres de alojamento; segurança insuficiente; alimentação escassa e não supervisionada por nutricionista; inexistência de assistência educacional, psicológica, médica e odontológica; equipe técnica e administrativa despreparada, desqualificada e insuficientemente remunerada; higienização inadequada; falta de contrato com o atleta de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir suas atividades; cobrança abusiva de “taxas de avaliação”; ausência de transporte do atleta de sua localidade de domicílio; fornecimento insuficiente de material para a prática desportiva; campo de treinamento inadequado, profissionalização precoce com a submissão de um atleta com menos de 14 anos a formação profissional esportiva, com jornadas exaustivas e extenuantes e sem intervalo para repouso.

Estas violações são indícios que levam a inferir que são apenas alguns dos direitos dos jogadores de futebol adolescente que não são observados na prática, pelas categorias de base dos clubes de futebol, gerando um *gap* entre a legislação e a realidade.

Enfim, o rol de direitos desses adolescentes integrantes das categorias de base do futebol que foram desrespeitados pelos seus clubes perpassam o ordenamento jurídico protetivo violando desde suas garantias sócio fundamentais contempladas constitucionalmente (CRFB/1988), quanto suas normas infra constitucionais, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Pelé CLT até nas normativas administrativas das entidades de gestão desportiva, como a CBF e a FPF.

Outras constatações, fora dos limites das hipóteses testadas, foram possíveis com os dados levantados. Destacar-se-ão as principais constatações.

A pesquisa retrata uma realidade no sentido de que há uma percepção pela rede de proteção sobre uma violência velada e silenciosa estrutural em relação aos direitos desses meninos e que somente vêm à tona quando ocorrem denúncias desses abusos, mas sobretudo aquelas de grande repercussão na mídia. Por sua vez, é mais comum a mídia abordar essa realidade de desrespeito aos direitos fundamentais desses atletas menores de idade pelos seus clubes quando ocorrem os “escândalos” com grande repercussão.

Identificou-se que em relação às políticas públicas sociais voltadas à criança e ao adolescente, os entrevistados tiveram percepções diferentes, e até, de certa forma contraditória, uma vez que partícipes da mesma estrutura de rede de proteção, o que se constata numa crise estrutural do Estado.

Houve relato de que há uma busca de articulação entre os entes da rede de proteção no intuito de desenvolver tais atividades de fiscalização, bem como são editadas diretrizes institucionais para orientação de seus agentes, além de campanhas orientativas e a sensibilização através de reuniões e eventos; o outro sujeito informou a sua entidade da rede de proteção não somente tem efetivamente, como são dotados em sua estrutura de órgãos formadores nestas políticas públicas, em outro depoimento o sujeito relatou que há um planejamento e ações pautadas nas políticas públicas sociais voltadas à criança e ao adolescente, mas que nem sempre são observadas, ou quando o são, nem sempre são planejadas para serem

desenvolvidas em conjunto com as outras entidades da rede de proteção; também houve o relato no sentido de que tais Políticas públicas tem sido objeto de implementação paulatina; e por sua vez, um dos entrevistados entende que apesar do ECA determinar prioridade absoluta, não há consciência a respeito da falta de políticas públicas sociais voltadas à criança e ao adolescente.

Assim, constatou-se que, para além da indispensável previsão legal que já existe, mas que possa ser repensada, de modo a instrumentalizar uma implementação de políticas públicas, sobretudo em ações estratégicas para destinação orçamentária privilegiada para área da infância e juventude e sua fiscalização, para verificação do princípio da prioridade absoluta, condição fundamental para se implementar qualquer política, pois sem orçamento, acaba não sendo implementada; bem como uma ampliação de campanhas orientativas e a sensibilização, pois acredita-se que, além do poder das informações, uma fiscalização mais efetiva, a ampliação de políticas públicas, são necessárias mudanças estruturais para prevenir situações de violência na categoria de base e o empoderamento desses atores em peculiar condição de desenvolvimento.

Como restou demonstrado, numa promessa indubitável de sucesso profissional, o que acabou por criar uma ilusão que permeia o imaginário desses adolescentes e seus pais, mas que na realidade dos fatos que se apresentou foi a de que o atleta adolescente se tornou não somente um objeto de disputa dentro do campo esportivo, mas a base da estrutura de dominação. Os resultados da pesquisa revelaram, de forma velada, que nas relações entre a categoria de base do clube de futebol e seus adolescentes que ali fazem parte, reproduzem-se relações de dominação e subordinação destes adolescentes. Isto posto, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente não é capaz de proteger estes atletas adolescentes de violência contra seus direitos.

Por fim, constatou-se, ao longo da pesquisa, um contexto de violações aos adolescentes jogadores da categoria de base do clube de futebol, que consiste num problema jurídico, mas sobretudo social, pois o que será desse adolescente se não der certo no futebol? E como visto, a maioria não consegue se estabelecer, mas também não tem um plano “B” para sua vida.

Como limitação desta pesquisa, cabe registrar nesta oportunidade que, ressalvados os sujeitos entrevistados que prontamente participaram da pesquisa, a

dificuldade de acesso às entidades participantes da rede de proteção, o que de certa forma, fica evidenciada uma opacidade por parte de determinadas unidades integrantes da rede. A segunda limitação da pesquisa diz respeito à dificuldade de desenvolvimento da pesquisa, tanto por parte do pesquisador, quanto do acesso às entidades, devido as suas atividades estarem sendo desenvolvidas de forma remota devido à pandemia da COVID-19; e a outra limitação se dá em função de que a pesquisa é um estudo de caso, e que portanto, não dá para generalizar, uma vez que a realidade analisada é das categorias de base dos clubes não formadores e não dos clubes formadores.

Como sugestão para pesquisas futuras, em função de se tratar de um estudo exploratório, muitas possibilidades ficaram abertas. Não obstante, três sugestões ficam registradas: a análise do pós pandemia das categorias de base, na linha do que foi estudado no presente trabalho, para se identificar a realidade desses clubes de pequeno porte e estrutura diminuta, uma análise da realidade dos direitos do adolescentes que jogam nas categorias de base de grandes clubes qualificados como formadores perante a CBF, mas que mesmo assim sujeitam estes adolescentes como aconteceu no acidente que vitimou adolescentes no CT Ninho do Urubu do Flamengo, e ainda análise da realidade social e/ou profissional daqueles adolescentes que treinaram em categorias de base, mas não obtiveram sucesso profissional no futebol.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. Agência Brasil de Comunicação. **Incêndio no centro de treinamento do Flamengo deixa dez mortos**. 2019. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-02/incendio-no-centro-de-treino-mento-do-flamengo-deixa-dez-mortos>. Acesso em: 10 out. 2019.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **CBF não cumpre pacto contra abuso de crianças e adolescentes nos clubes esportivos, apontam deputados**. 19 set. 2017. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/523156-cbf-nao-cumpre-pacto-contra-abuso-de-criancas-e-adolescentes-nos-clubes-esportivos-apontam-deputados/> Acesso em: 11 out 2021.

AGÊNCIA IBGE Notícias. **Síntese de Indicadores Sociais: indicadores apontam aumento da pobreza entre 2016 e 2017**. 05 dez. 2018. Editoria: Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>. Acesso em: 03 out. 2019.

AGÊNCIA IBGE Notícias. **Desemprego cai para 11,8% com informalidade atingindo maior nível da série histórica**. 27 set. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25534-desemprego-cai-para-11-8-com-informalidade-atingindo-maior-nivel-da-serie-historica>. Acesso em: 10 out. 2019.

AGÊNCIA SENADO. **CPI do Futebol termina. Dois relatórios seguirão para órgãos de investigação**. 07 dez. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/07/cpi-do-futebol-termina.-dois-relatorios-seguirao-para-orgaos-de-investigacao>. Acesso em: 14 abr. 2020

ALVES, Cássia Ferrazza; SIQUEIRA, Aline Cardoso. Os direitos da criança e do adolescente na percepção de adolescentes dos contextos urbano e rural. **Psicol. Cienc. Prof.**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 460-473, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000200015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 May 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932013000200015>.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da precarização do trabalho**: ensaios de sociologia do trabalho. Bauru. Canal 6, 2013 (Projeto Editorial Práxis).

ARONI, André Luis; BAGNI, Guilherme; BOCCHIO, Giovani Luchetti; FILHO, Edson; MACHADO, Afonso Antonio. Estresse da iniciação esportiva até profissionalização: uma análise exploratória da trajetória de atletas profissionais de Futebol. **RBFF - Revista Brasileira de Futsal e Futebol**, v. 11, n. 43, p. 263-272, 17 fev. 2019. Disponível em: <http://www.rbff.com.br/index.php/rbff/article/view/773>. Acesso em: 03 jul. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO (ANAMT). **MPT fiscaliza mais de 10 clubes de futebol em seis estados do país**. 2019. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/04/12/mpt-fiscaliza-mais-de-10-clubes-de-futebol-em-seis-estados-do-pais/>. Acesso em: 10 jan. 2020

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. **A adoção em relações homo afetivas**. 2. ed. rev. amp. Ponta Grossa : UEPG, 2016. 208 p.

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. **A visibilidade/invisibilidade da família homoparental no contexto das escolas do Sistema Estadual de Ensino – Núcleo Regional de Educação/Ponta Grossa - Estado do Paraná**. Ponta Grossa, 2017. 240f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas). Setor de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2017

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo : LTr, 2016.

BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. **Direito Desportivo**. Brasília : Alumnus, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança do mundo atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000

BILLERBECK, Luana Márcia de Oliveira. **Subjetividades Masculinas – identidades dos homens que praticaram violência doméstica e familiar no contexto do Paraná**. Ponta Grossa, 2018. 222f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas). Setor de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2018.

BLOGDORAONI. **Sport Club pode fechar as portas em Campo Mourão**. Conhecido como Leão do vale, o clube foi criado em 1989 e teve importantíssimas participações na primeira divisão do estadual na década de 90. 03 mar 2021. Disponível em: <https://blogdoraoni.com/sport-club-pode-fechar-as-portas-em-campo-mourao/> . Acesso em: 01 out. 2021.

BONAMINO, Alicia *et al.* Os efeitos das diferentes formas de capital no desempenho escolar: um estudo à luz de Bourdieu e de Coleman. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, p. 487-499, Dec. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782010000300007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782010000300007>.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo : Malheiros, 2006.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BORN, Robert. **Quando futebol e política se misturaram no nosso país**. 2018. Disponível em: <https://br.onefootball.com/quando-futebol-e-politica-se-misturaram-no-nosso-pais/>. Acesso em: 19 abr. 2020.

BOSSLE, Fabiano; LIMA, Lucas Oliveira de. Entre a formação na escola e a formação como atleta de futebol profissional: prioridades e influências. **Caderno de Educação Física e Esporte**, Marechal Cândido Rondon, v. 11, n. 1, p. 35-43, set. 2013. ISSN 2318-5090. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/cadernoedfisica/article/view/7539>. Acesso em: 19 jul. 2021

BOURDIEU, Pierre. Interesse do sociólogo. In: **Coisas ditas**. Tradução de Cássia R. da Silveira; Denise Moreno Pegorim; revisão técnica Paula Montero. São Paulo: Brasiliense, 2004a.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Tradução de Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004b.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro, Marco Zero, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa, Fim de Século, 2003

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão. Seguido de: a influência do jornalismo e os Jogos Olímpicos**. Tradução de Maria Lucia Machado. Rio de Janeiro: Zahar; 1997.

BOURDIEU, Pierre. O capital social: notas provisórias. In: CATANI, Afrânio; NOGUEIRA, Maria Alice (Org.). **Escritos de Educação**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

BOURDIEU, Pierre. A representação política: elementos para uma teoria do campo político. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 1989a.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 1989b.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Tradução de Mariza Corrêa. 9. ed. Campinas, SP: Papirus, 2008.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 18 de junho de 2009**: Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009. Diário Oficial da União nº 124, de 2 de julho de 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf. Acesso em: 21 maio 2020.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONANDA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Apesar da relevância que a prática esportiva possui para o bem-estar da população em geral, o Ministério do Esporte é a pasta com o menor orçamento da Esplanada dos Ministérios**. 2020. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/temas/esporte>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Lei 12.852/2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial da União de 6.08.2013**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 01 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 8069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União de 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990**. Brasília, DF., 1990. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-norma-pl.html>. Acesso em: 01 ago. 2017.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de Novembro de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1967**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977**. Regulamenta a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D80228.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 91.452 de 19 de julho de 1985**. Institui Comissão para realizar estudos sobre o desporto nacional. Disponível em: [http://portal.esporte.gov.br/cedime/legislacao/leisFederais/1985_NormasJuridicas\(TextoIntegral\)_DEC_091452_19_07_1985.jsp](http://portal.esporte.gov.br/cedime/legislacao/leisFederais/1985_NormasJuridicas(TextoIntegral)_DEC_091452_19_07_1985.jsp). Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008**. Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6555.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm. Acesso em 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013**. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D7984.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 526, de 1º de julho de 1938**. Institui o Conselho Nacional de Cultura. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-526-1-julho-1938-358396-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.056, de 19 de janeiro de 1939**. Institui a Comissão Nacional de Desportos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/>

fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1056-19-janeiro-1939-349204-publicacaooriginal-1-pe.html . Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3199, de 14 de abril de 1941.** Estabelece as bases da organização dos desportos em todo o país. 1941a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3617, de 15 de setembro de 1941.** Estabelece as bases da organização dos desportos universitários. 1941b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3617.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.342, de 25 de março de 1943.** Dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Desportos e a disciplina das atividades desportivas, e dá outras providências. 1943a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5342-25-marco-1943-415517-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 22 jan. 2020

BRASIL. **Decreto-Lei nº 51.008, de 20 de julho de 1961.** Dispõe sobre competições desportivas, disciplina a participação dos atletas nas partidas de futebol e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51008-20-julho-1961-390632-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 53.820, de 24 de março 1964.** Dispõe sobre a profissão de atleta de futebol, disciplina sua participação nas partidas e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53820-24-marco-1964-393794-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 594, de 27 de maio de 1969.** Institui a Loteria Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0594.htm. Acesso em: 22 jan. 2020

BRASIL. **Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973.** Dispõe sobre a concessão de benefícios pelo INPS ao jogador profissional de futebol, e dá outras providências. 1973a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5939.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.** Regula os direitos autorais e dá outras providências. 1973b. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975.** Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6251.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976.** Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6354.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Cria o Conselho e o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8242.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. (Lei Pelé). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.** Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nº s 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11345.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.** Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12035.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012.** Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12663.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.671.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.** Altera as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art19. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8028compilada.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993.** Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8672.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.** Institui a Bolsa-Atleta. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.891compilado.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11438compilado.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.** Altera as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art19. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015.** Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEEX; altera as Leis nº 9.615,

de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória n.º 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art19. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 984, de 18 de junho de 2020.** Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv984.htm. Acesso em: 19 out. 2020

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Política Nacional do Esporte.** Brasília: Ministério do Esporte, 2005. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1169/2/Pol%C3%ADtica%20Nacional%20do%20Esporte.pdf>. Acesso em: 02 fev.2020.

BRASIL. Ministério do Esporte. Secretaria Especial do Esporte. **Secretaria Especial do Esporte.** 2020. Disponível em: <https://www.esporte.gov.br/secretaria>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET). Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho.** Brasília, DF. 2019. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/caged?view=default>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** Brasília-DF : Conanda, 2006. 130 p.

BRASIL. Organização das Nações Unidas. **OMS: 80% dos adolescentes no mundo não praticam atividades físicas suficientes.** 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-80-dos-adolescentes-no-mundo-nao-praticam-atividades-fisicas-suficientes/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR). **Clube Atlético Paranaense é condenado a pagar R\$ 300 mil por desrespeitar direitos de atletas em formação.** Disponível em: <http://www.prt9.mpt.mp.br/informe->

se/noticias-do-mpt-pr/45-noticias-prt-curitiba/630-clube-atletico-paranaense-e-condenado-a-pagar-r-300-mil-por-desrespeitar-direitos-de-atletas-em-formacao. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR). **Atribuições**. Disponível em: <https://www.prt9.mpt.mp.br/mpt-pr/atribuicoes>. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho (MPT). **MPT nos Estados**. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/mpt-nos-estados>. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Resolução CNE nº 1, de 23 de dezembro de 2003**. Aprova o Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100234>. Acesso em: 22 jan. 2020.

CALIXTO, Vanessa Cavalari. **A qualidade de vida no trabalho dos docentes idosos, atuantes na rede municipal de ensino de Ponta Grossa – Paraná**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas – Área de concentração - História, Cultura e Cidadania.), Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa. 2020. 115 f.

CAMARGO, Rosângela Andrade Aukar de; BUENO, Sônia Maria Villela. Lazer, a vida além do trabalho para uma equipe de futebol entre trabalhadores de hospital. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 11, n. 4, p. 490-498, Aug. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692003000400012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-11692003000400012>.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAP. **Escola Furacão do Clube Atlético Paranaense**: unidades. Unidades. 2020. Disponível em: <https://www.athletico.com.br/escola-furacao/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

CARVALHO, Frederico A. de; MARQUES, Maria Cecília Pinto; CARVALHO, José Luis Felício. Redes interorganizacionais, poder e dependência no futebol brasileiro. **Organ. Soc.**, Salvador, v. 16, n. 48, p. 101-121, Mar. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302009000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1984-92302009000100005>

CASARIN, Rodrigo Vicenzi; CELLA, Marcos Teonisto. **Análise das sessões de treinamento de futebol entre categorias de base e escolinhas**. Monografia (Curso de Licenciatura em Educação Física), Universidade do Oeste de Santa Catarina. Xanxerê. 2008. 36 f.

CATHARINO, José Martins. **Contrato de emprego desportivo no direito brasileiro**. São Paulo : LTr, 1969.

CAVICHIOILLI, Fernando Renato; CHELUCHINHAK, Aline Barato; CAPRARO, André Mendes; MARCHI JUNIOR, Wanderley; MEZZADRI, Fernando Marinho. O processo de formação do atleta de futsal e futebol: análise etnográfica. **Rev. bras. educ. fís. esporte**, São Paulo, v. 25, n. 4, p. 631-647, Dec. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-55092011000400008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 Feb. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1807-55092011000400008>.

CBN. Ameaçado de não jogar mais em 2020, Rio Branco dispensa técnico e jogadores. Por CBN, de 18 de março de 2020. Disponível em: <https://cbncuritiba.com/ameacado-de-nao-jogar-mais-em-2020-rio-branco-dispensa-tecnico-e-jogadores/>. Acesso em: 31 mar. 2020

CBF. (Rio de Janeiro). Diretoria de Registro e Transferência e Licenciamento da CBF. **Raio-X do futebol: salário dos jogadores.** 2016. Elaborada por Assessoria CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/raio-x-do-futebol-salario-dos-jogadores>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CBF. (Rio de Janeiro). **Sobre a CBF:** Confederação Brasileira de Futebol tem como principal objetivo liderar e promover a prática esportiva do futebol no Brasil. 2018. Elaborada por Assessoria CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/institucional/index/a-cbf>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CBF. (Rio de Janeiro). Diretoria de Registro e Transferência e Licenciamento da CBF. **Raio-X do mercado 2019: R\$ 1,6 bilhão em transferências internacionais.** Relatório da Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF revela números das negociações com o exterior. 2019a. Elaborada por Assessoria CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/raio-x-do-mercado-2019-numeros-gerais-de-registro>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CBF. (Rio de Janeiro). Diretoria de Registro e Transferência da CBF. **Raio-X do mercado 2019: números gerais de registro:** primeira parte do relatório de dados da diretoria de registro, transferência e licenciamento da CBF, com um raio-x do mercado do futebol brasileiro. Primeira parte do relatório de dados da Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF, com um raio-x do mercado do futebol brasileiro. 2019b. Elaborada por Assessoria CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/raio-x-do-mercado-2019-numeros-gerais-de-registro>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CBF. (Rio de Janeiro). Diretoria de Registro e Transferência da CBF. **Certificado de Clube Formador:** lista dos times com o certificado de clube formador (CCF). O documento é um catálogo das equipes especializadas na formação de jogadores. Lista atualizada em 15 de maio de 2020. Lista dos times com o Certificado de Clube Formador (CCF). O documento é um catálogo das equipes especializadas na formação de jogadores. Lista atualizada em 15 de maio de 2020. 2019c. Elaborada por Assessoria CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/registro-transferencia/certificado-de-clube-formador>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CBF. (Rio de Janeiro). Diretoria de Registro e Transferência da CBF. **Certificado de Clube Formador:** lista dos times com o certificado de clube formador (CCF). O

documento é um catálogo das equipes especializadas na formação de jogadores. Lista dos times com o Certificado de Clube Formador (CCF). O documento é um catálogo das equipes especializadas na formação de jogadores. 2019d. Elaborada por Assessoria CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/registro-transferencia/certificado-de-clube-formador>. Acesso em: 28 mai. 2019.

CBF. (Rio de Janeiro). Diretoria de Registro e Transferência da CBF. **Certificado de Clube Formador**: lista dos times com o certificado de clube formador (CCF). O documento é um catálogo das equipes especializadas na formação de jogadores. Lista atualizada em 17 de janeiro de 2022. 2022. Elaborada por Assessoria CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/registro-transferencia/certificado-de-clube-formador>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CBF. (Rio de Janeiro). **CBF apresenta relatório sobre papel do futebol na economia do Brasil. Documento produzido pela consultoria EY detalha todos os pilares que envolvem a indústria do futebol, que representa 0,72% do PIB nacional.** 2019. Elaborada por Assessoria CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-apresenta-relatorio-sobre-papel-do-futebol-na-economia-do-brasil>. Acesso em: 29 jul. 2020

CBF. (Rio de Janeiro). **Estatuto Confederação Brasileira de Futebol.** 2017. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201904/20190409135630_807.pdf. Acesso em: 28 maio 2019.

CBF. Regulamento 2020, de 06 de janeiro de 2020. **Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.** Rio de Janeiro, RJ: Confederação Brasileira de Futebol, 06 jan. 2020. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202001/20200109152750_761.pdf. Acesso em: 13 fev. 2020.

CBF. **CBF registra receita e investimento recordes em 2019.** Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-registra-receita-e-investimento-recordes-em-2019>. Acesso em: 20 mar. 2020.

CBF. **Resolução da Presidência nº 01/2012, de 17 de janeiro de 2012.** Estabelece normas, procedimentos, critérios e diretrizes para a emissão do Certificado de Clube Formador (CCF) pela CBF, e delega às Federações Estaduais poderes para emitir prévio parecer conclusivo (Anexo I) para fins de certificação referente às suas entidades de prática desportiva filiadas, à vista dos critérios e diretrizes constantes no Anexo II. (PRESIDÊNCIA CBF, 2012a). Disponível em: <https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201210/520841145.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

CBF. **Resolução da Presidência nº 02/2012, de 17 de janeiro de 2012.** Edita modelo para uso facultativo em Contrato de Formação Desportiva e estabelece normas procedimentais para seu registro. (PRESIDÊNCIA CBF, 2012b). Disponível em: <https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201210/1729520516.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

CBF. **Resolução da Presidência nº 01/2019, de 06 de dezembro de 2019.** Modifica e substitui as RDPs nº 01/2012 e 04/2015, que estabelecem normas para a emissão

do Certificado de Clube Formador (PRESIDÊNCIA CBF, 2019). 2019. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202009/20200918145239_131.pdf. Acesso em: 09 out. 2020.

CBF. Portal de Governança da CBF (Rio de Janeiro). **Certificado de Clube Formador**. 2020. Disponível em: <http://portaldegovernanca.cbf.com.br/certificado-clube-formador>. Acesso em: 08 out. 2020.

CEDCA/PR. Resolução nº 004/2011, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre as diretrizes básicas para a prática esportiva tendo em vista o Direito Fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas em conformidade com o ordenamento jurídico especial no Estado do Paraná. Curitiba, PR: **Diário Oficial do Estado do Paraná**, 29 nov. 2011. n. 8598.

CEDECA/BA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol** / Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan. – Salvador: CEDECA, 2014. 70 p.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHAUI, Marilena. Cultura e democracia. In: *Crítica y emancipación*. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**. Año 1, no. 1 (jun. 2008-). Buenos Aires : CLACSO, 2008- . -- ISSN 1999-8104. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>. Acesso em: 18. Out. 2020.

COELHO, Frederico Oliveira. Futebol e produção cultural no Brasil: a construção de um espaço popular. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; SANTOS, Ricardo Pinto dos (org.). **Memória Social dos Esportes: futebol e política: a construção de uma identidade**. Futebol e Política: A construção de uma identidade. Rio de Janeiro: Mauad Editora: Faperj, 2006. p. 229-258.

COLOGNESE, Silvio Antônio; MÉLO, José Luiz Bica. A técnica de entrevista na pesquisa social. In: Pesquisa Social Empírica: Métodos e técnicas. Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, PPGS/UFRGS, v. 9, 1998.

CORREIO DO CIDADÃO. **Presidente do Sport Club Campo Mourão fala em fechar as portas do clube**. 03 mar 2021. Disponível em <https://www.correiodocidadao.com.br/esporte/presidente-do-sport-club-campo-mourao-fala-em-fechar-as-portas-do-club/>. Acesso em: 01 out. 2021.

COSTA, Lucilene Paiva da; ROCHA, Carlos Joaquim Barbosa da; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Características Biopsicossociais entre Acusados de Agressão Sexual contra Crianças/Adolescentes em Contextos Intra e Extrafamiliar. **Trends Psychol.**, Ribeirão Preto , v. 26, n. 1, p. 283-295, Mar. 2018 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2358-18832018000100283&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 May 2020. <https://doi.org/10.9788/tp2018.1-11pt>.

COORDINFÂNCIA (org.). **Manual de Orientação sobre a Formação Profissional de Atletas**. 2012. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/05/14/11_23_44_755_Manual_de_Orienta%C3%A7%C3%A3o_sobrea_Forma%C3%A7%C3%A3o_Profissional_de_Atletas_ESMPU.pdf. Acesso em: 19 maio 2020.

COORDINFÂNCIA. **Portaria 299 de 10/11/2000**. 2000. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/orientacoes/orientacoes-da-coordenadoria-nacional-de-combate-a-exploracao-do-trabalho-da-crianca-e-do-adolescente/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 25 junho 2021.

CRUZ, Rodrigo Machado. A formação de atletas de futebol: um estudo na categoria sub-15 do Cruzeiro Esporte Clube, Belo Horizonte – MG. **RBFF - Revista Brasileira de Futsal e Futebol**, v. 4, n. 13, p. 189-194, 24 nov. 2012.

DAMATTA, Roberto e outros. **Universo do Futebol: esporte e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro : Pinakotheke, 1982.

DAMO, Arlei Sander. Monopólio estético e diversidade configuracional no futebol brasileiro. **Movimento**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 129-156, 2003.

DAMO, Arlei Sander. **Do dom à profissão: uma etnografia do futebol de espetáculo a partir da formação de jogadores no Brasil e na França**. 2005. 435 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

DAMO, Arlei Sander. **Do dom à profissão: a formação de futebolistas no Brasil e na França**. São Paulo: Hucitec: Anpocs, 2007.

DAOLIO, Jocimar. As contradições do futebol brasileiro. **Lecturas: Educación Física y Deportes**. Año 3, n.10. Buenos Aires. Mayo 1998. Disponível em: www.efdeportes.com. Acesso em: 15 dez. 2019.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Adolescentes jogadores de futebol: da necessidade de coibir os abusos de que são vítimas. [201?]. Ministério Público do Paraná (MPPR). Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1043>. Acesso em: 29 maio 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo : Atlas, 2012.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. 3. ed. Tradução de Maria de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Perspectiva, 2004.

(A) ERA PÓS-INDUSTRIAL, a Sociedade do Conhecimento e a Educação para o Pensar (notas de conferência para alunos e professores de ensino médio em diversos estados do Brasil). Elian Alabi Lucci.

São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <http://www.hottopos.com/vidlib7/e2.htm>. Acesso em: 05 out. 2019.

EX-PRESIDENTE da CBF José Maria Marín retorna ao Brasil: dirigente desembarcou neste domingo em Campinas, por Rodrigo Ricardo - Repórter da Rádio Nacional - Rio de Janeiro. Publicado em 05/04/2020 - 14:30. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2020-04/ex-presidente-da-cbf-jose-maria-marin-retorna-ao-brasil>. Acesso em: 14 abr. 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1999.

FAMÍLIA brasileira empobreceu em nove anos, aponta IBGE: Percentual que vive com menos de 6 salários mínimos cresce e atinge 73%. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/familia-brasileira-empobreceu-em-nove-anos-aponta-bge.shtml?utm_source=app&utm_medium=push&utm_campaign=pushfolha&id=1570269373. Acesso em: 05 out. 2019.

FPF. (Curitiba). Notícias. **Federação Paranaense de Futebol completa 83 anos nesta terça-feira, 04**. 2020. Elaborada por Assessoria de Imprensa. Disponível em: <http://www.federacaopr.com.br/Paginas/Noticias/Exibir.aspx?id=13387>. Acesso em: 05 ago. 2020

FPF. (Curitiba). **Ato da Presidência nº 32/2021, de 27 de julho de 2021**. Concede Licença ao Sport Club Campo Mourão. (PRESIDÊNCIA FPF, 2021). Disponível em: <http://www.federacaopr.com.br//Paginas/Noticias/Exibir.aspx?id=13768>. Acesso em: 03 out. 2021.

FPF. (Curitiba). **Ficha Técnica Sport Club Campo Mourão**. 2021. Disponível em: http://www.federacaopr.com.br/Paginas/Filiados/Info.aspx?time_id=909. Acesso em: 30 set. 2021

FERREIRA, Almir de Oliveira. **Futebol, tecnologia e aprendizagem: corpo, performance e criatividade** (Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/18056>. Acesso em: 15 jan. 2021. 2019

FERREIRA, Marcelo. **Seis histórias sobre futebol e política da Ditadura: o golpe de 64 completa 55 anos e nós selecionamos alguns fatos que mostram as ligações do futebol com o regime**. Porto Alegre (RS), 28 mar. 2019. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2019/03/28/seis-historias-sobre-futebol-e-politica-na-ditadura>. Acesso em: 19 abr. 2020.

FERREIRA, Ramon Bisson. **O Certificado de clube formador como colaborador da formação humana e desportiva de atletas de futebol**. E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados, [S.l.], p. 85-97, nov. 2018. ISSN 2175-0688. Disponível em: <https://e->

legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/492. Acesso em: 30 jul. 2021. doi:<https://doi.org/10.51206/e-legis.v11i0.492>.

FIFA. **FIFA statement on the resolution of the Parliamentary Assembly of the Council of Europe (PACE)**. Disponível em: http://itabi.infonet.com.br/fsf/images/legislacao/estatuto_fifa.pdf. Acesso em: 13 abr. 2020.

FIFA. 2018 FIFA World Cup Russia™. **Global broadcast and audience summary**. Disponível em: <https://resources.fifa.com/image/upload/njqsntvrvdvqv8ho1dag5.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia último texto do educador**. São Paulo, 11 maio 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/11/cotidiano/6.html>. Acesso em: 02 maio 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y Garantias. La Ley de más débil**. Madrid : Trotta, 2006.

FEUZ, Paulo Sérgio; PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. O direito da criança ao esporte no Brasil. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta; GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto.(coord.). **Direito Desportivo: aspectos penais e trabalhistas atuais**. São Paulo: LTr, 2017.

FLAMENGO, Escola. **Escola Flamengo**. Sobre. 2020. Disponível em: <https://www.escolinhafla.com.br/sobre/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete; TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. 2008, v. 24, n. 1 [Acessado 10 Agosto 2021], pp. 17-27. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2008000100003>. Epub 11 Jan 2008. ISSN 1678-4464. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2008000100003>.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789**. Disponível em: https://www.senat.fr/lng/pt/declaration_droits_homme.html. Acesso em: 16 jan. 2020.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de Conteúdo**. Brasília: Liber Editora, 2008.

FRASSON, Antônio Carlos; OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro. **Metodologia da pesquisa científica**. Ponta Grossa: UEPG/ NUTEAD, 2009.

FREITAS JUNIOR, Miguel Archanjo. Some of Pierre Bourdieu contributions to the sports research. **The FIEP Bulletin**, Fóz do Iguaçu, p. 225-228, 2006a.

FREITAS JUNIOR, Miguel Archanjo. O futebol como objeto de estudo das ciências sociais: a urgência de novas abordagens. **Revista Digital**, v.10, n. 94, Buenos Aires, marzo de 2006b. Disponível em: www.efdeportes.com. Acesso em: 05 Ago. 2020.

FREITAS JÚNIOR, Miguel Archanjo. A Razão e paixão no futebol: tentativas de implementação de um projeto modernizador. In: RIBEIRO, L. (org.). **Futebol e Globalização**. Jundiaí, SP: Fontoura, 2007. p. 213 - 233.

FREITAS JUNIOR, Miguel Archanjo de; OLIVEIRA, Edilson de; LINHARES, Wendell Luiz. O Mirante Esporte Clube: um estudo etnográfico do processo de aprendizagem e reprodução do gosto pela prática futebolística amadora na cidade de Ponta Grossa-Paraná (2013-2017). **Mosaico**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 14, p. 302-320, jul. 2018. ISSN 2176-8943. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/74105>. Acesso em: 05 Ago. 2020. doi: <http://dx.doi.org/10.12660/rm.v9n14.2018.74105>.

GARBELINI, Priscilla Pedroso. **O trabalho infantil como violação dos direitos da criança e do adolescente: dados do trabalho precoce em Ponta Grossa-PR**. Ponta Grossa, 2011. 185f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas). Setor de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2011.

GASPARETTO, Thadeu Miranda. O futebol como negócio: uma comparação financeira com outros segmentos. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, Porto Alegre, v. 35, n. 4, p. 825-845, Dec. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-328920130004_00003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-32892013000400003>.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1. ed. 13. reimp. Rio de Janeiro: LTC, 2008. 323 p.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUERRA, R. A. P.; SOUZA, M. J. **Fatores que influenciam a não profissionalização de jovens talentos no futebol**. Revista Brasileira de Futebol, v. 1, n. 2, p. 30-37, jul./dez., 2008.

G1 PR - MARINGÁ. GLOBO NOTÍCIAS. **MP denuncia dirigentes do Sport Clube Campo Mourão por organização criminosa, estelionato e maus-tratos**: Conforme a promotoria, a denúncia foi motivada pela falsa promessa de treinamento e suporte na carreira como jogador de futebol feita a adolescentes e jovens em troca de pagamento, no início deste ano. 09 novembro 2017. Disponível em <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/mp-denuncia-dirigentes-do-sport-club-campo-mourao-por-organizacao-criminosa-estelionato-e-maus-tratos.ghtml>. Acesso em: 01 jul. 2021.

HISTÓRIA DO FUTEBOL. Sport Club Campo Mourão (SCCM) – Campo Mourão (PR): Novo Escudo. 2016. Disponível em: <https://historiadofutebol.com/blog/?p=92005>. Acesso em: 01 out. 2021.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300003

&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 22 jun. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>.

HOWLETT, Michael, 1955. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas:** uma abordagem integradora. Michal Howlett; M. Ramesh, Anthony Perl; Tradução técnica de Francisco G. Heidemann – Rio de Janeiro : Elsevier, 2013.

IBGE. **Práticas de esporte e atividade física : 2015** / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro : IBGE, 2017. 80p. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100364.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr.html>. Acesso em: 25 jun. 2020.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 8. ed. 2. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago editora, 1976.

JOSÉ MARIA MARIN: ex-governador de São Paulo e ex-presidente da CBF, por Marcelo Rozenberg, in <https://terceirotempo.uol.com.br/que-fim-levou/jose-maria-marin-2094>, acesso em 14 abr. 2020

KOZICK, Katya; COELHO, Sérgio Reis; ALMEIDA, Paula Josiane. Apontamentos sobre o Método empregado por Pierre Bourdieu nas Ciências Sociais e a sua repercussão no âmbito jurídico. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 64-80, janeiro/junho de 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/299-Texto%20do%20artigo-892-1-10-20130604.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

LIMA, Dartel Ferrari de; PIOVANI, Verônica Gabriela Silva; LIMA, Lohran Anguera. Prática de futebol recreativo entre adultos residentes nas capitais brasileiras, 2011-2015**Artigo derivado da tese de doutorado de Dartel Ferrari de Lima, intitulada 'Atividade física de adultos nas capitais brasileiras e no Distrito Federal: um estudo transversal', defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) em 2014. **Epidemiologia e Serviços de Saúde [online]**. 2018, v. 27, n. 2 [Acessado 7 Agosto 2020], e2017284. Disponível em: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742018000200013>. Epub 02 Jul 2018. ISSN 2237-9622. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742018000200013>.

LIMA, Marcos Paulo. **Como o resultado das eleições 2018 enfraqueceu a Bancada da Bola na Câmara dos Deputados**. Publicado em 08/10/2018 - 23:30, Disponível em: <http://blogs.correiobraziliense.com.br/dribledecorpo/como-as-eleicoes-enfraque-ceram-bancada-da-bola-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 16 abr. 2020.

LIMA, Vanderlei Schneider de. **A dinâmica do processo de flexibilização do direito do trabalho no Brasil nas últimas décadas: a ciranda nas esferas do poder.** Caxias do Sul, RS : Editora Plenum, 2019.

LOPES, Ana Christina Brito; BERCLAZ, Márcio Soares. A invisibilidade do Esporte e da Cultura como Direitos da Criança e do Adolescente. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro , v. 10, n. 2, p. 1430-1460, June 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201430&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 Feb. 2020. Epub June 27, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40696>.

LUCENTE, Adriano dos Reis; BRESSAN, Pedro Ernesto Ruiz. Gestão em Clubes de Futebol: Obtenção do Certificado de Clube Formador no Botafogo Futebol Clube de Ribeirão Preto/SP. **PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review**, v. 7, n. 2, p. 226-239, 2018.

MACHADO, Martins Daiani; MIRANDA, João Irineu de Resende; SIMIONATO, Rodrigo. Ferramentas jurídicas para a gestão do esporte: uma análise realizada a partir do perfil dos atletas da Liga de Ciclismo dos Campos Gerais. *In*: MIRANDA, João Irineu Resende de; SIMIONATO, Rodrigo (Org.). **Direito empresarial na vanguarda: Direito, Economia e sociedade no Século XXI.** Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. v. I.

MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Bourdieu e a teoria do campo esportivo. *In*: PRONI, Juliano de Souza; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 29, n. 2, 2002.

MARQUES, Maurício Pimenta; SAMULSKI, Dietmar Martin. Análise da carreira esportiva de jovens atletas de futebol na transição da fase amadora para a fase profissional: escolaridade, iniciação, contexto sócio-familiar e planejamento da carreira. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 103-119, 2009. DOI: 10.1590/S1807-55092009000200002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/16714>. Acesso em: 21 nov. 2021.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues; GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. O esporte contemporâneo e o modelo de concepção das formas de manifestação do esporte. **Conexões**, Campinas, SP, v. 6, n. 2, p. 42-61, 2008. DOI: 10.20396/conex.v6i2.8637803. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conexoes/article/view/8637803>. Acesso em: 1 jul. 2021

MATOS, Mara. Jornal da USP. **Casos de violência contra crianças e adolescentes crescem na Pandemia:** Especialistas comentam sobre as formas de violência contra crianças e adolescentes, que são as diversas: a criança pode se mostrar com medo, muito introvertida ou com alterações no comportamento. São Paulo - 07 maio 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-violencia-contracrianças-e-adolescentes-crescem-na-pandemia/>. Acesso em: 13 out. 2021.

MEGALE, André. (São Paulo). **O conceito de clube-empresa pelo mundo**. 2009. Universidade do Futebol. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/o-conceito-de-clube-empresa-pelo-mundo/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

MELO, Leonardo Bernardes Silva de; ROCHA, Hugo Paula Almeida da; SILVA, André Luiz da Costa e; SOARES, Antonio Jorge Gonçalves. Jornada escolar versus tempo de treinamento: a profissionalização no futebol e a formação na escola básica. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, Porto Alegre, v. 38, n. 4, p. 400-406, Dec. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32892016000400400&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1016/j.rbce.2015.11.003>.

MELO, Manoel Luis; NUNES, Tamires Fernanda Barbosa.; RODRIGUES, Alejandro Martins. Importância das escolinhas de futebol na formação do jovem atleta em Campina Grande–Pb. **Revista Internacional de apoyo a la inclusión, logopedia, sociedad y multiculturalidad**, v. 2, n. 3, p. 163-181, 2016.

MELO, Victor Andrade de. Futebol, lazer e práticas lúdicas. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 66, n. 2, p. 35-38, June 2014. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252014000200014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 Aug. 2020. <http://dx.doi.org/10.21800/S0009-67252014000200014>.

MELO FILHO, Álvaro. A Ação processual desportiva na Nova Constituição. **Revista de Processo**. Brasília, n. 54 abr/jun, 1999.

MELO FILHO, Álvaro. **Desporto na Nova Constituição**. Porto Alegre: Fabris. 1990.

MELO FILHO, Álvaro. **Nova lei Pelé: avanços e impactos**. Rio de Janeiro: Maquinária, 2011

MELO FILHO, Álvaro; Santoro, Luiz Felipe. **Direito do Futebol – Marcos Jurídicos e Linhas Mestras**. São Paulo : Quartier Latin, 2019.

MELLO FILHO, José Celso de. **Constituição Federal anotada**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

MEZZADRI, Fernando Marinho; PRESTES, Saulo Esteves de Camargo; CAPRARO, André Mendes; CAVICHIOILLI, Fernando Renato; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. As interferências do Estado brasileiro no futebol e o estatuto de defesa do torcedor. **Rev. bras. educ. fís. esporte (Impr.)**, São Paulo , v. 25, n. 3, p. 407-416, Sept. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S1807-55092011000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 Aug. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S1807-55092011000300006>.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ludico/>. Acesso em: 21 jan. 2020.

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa de Minas Gerais. **Políticas Públicas ao seu alcance:** Informações Gerais. Disponível em: https://politicaspublicas.almg.gov.br/temas/esporte_lazer/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=253&tagAtual=253. Acesso em: 28 abr. 2020.

MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. A possibilidade de contratação do atleta menor de futebol e a utilização do instituto da antecipação de tutela para a transferência do atleta de futebol. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional [do] Trabalho da 9ª Região**. Curitiba/PR, v. 1, n. 11, p. 42-62, set 2012. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/97380/2012_miguel_ricardo_possibilidade_contratacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 jan. 2020

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MORAIS, Pâmela. **Política e futebol:** 5 momentos em que os temas se cruzaram: na época da ditadura militar no brasil, por exemplo, muitos jogadores foram publicamente contra o regime. Na época da ditadura militar no Brasil, por exemplo, muitos jogadores foram publicamente contra o regime. 2018. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/politica-e-futebol-5-momentos-em-que-os-temas-se-cruzaram/>. Acesso em: 19 abr. 2020.

MORAES, Ivan Furegato. **A Formação de jogadores de futebol no Brasil: da implementação às perspectivas futuras do Certificado de Clube Formador**. Porto, 2015. 300f. Dissertação (Mestrado em Gestão Desportiva. Faculdade de Desporto, Universidade do Porto, 2015.

MORAES, Ivan Furegato, BASTOS, Flavia da Cunha, CARVALHO, Maria José. Formação de Jogadores de Futebol: Processo Histórico e Bases para a Evolução no Brasil. **PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review**. 5. aug. 2016. Disponível em: <http://www.podiumreview.org.br/ojs/index.php/rgesporte/article/view/142>. Acesso em: 28 Oct. 2019.

MOREIRA, Fabrício. **Futebol – dificuldades e oportunidades para crianças e adolescentes**. 2017. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/futebol-dificuldades-e-oportunidades-para-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 05 out. 2019.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O Espírito das Leis**. Apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

NORONHA, Marcelo Pizarro. **Futebol é coisa de mulher! Um estudo etnográfico sobre o “lugar” feminino no futebol clubístico**. São Leopoldo, 2010. 233f. Tese (Doutorado) Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, RS, 2010.

NUNES, Rizzatto. **Manual de Introdução ao Estado Direito**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OBSERVATÓRIO Social dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.sipia.gov.br/CT/?x=DaqfOYgiJ-4YmyPyBsuQbA>. Acesso em: 06 fev. 2020.

O GLOBO. GLOBO ESPORTES. **CBF: dos últimos quatro presidentes, três tiveram mandatos interrompidos e um acabou preso:** afastamento de Caboclo é mais um capítulo na inconstante sucessão presidencial da entidade. 07 jun. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/cbf-dos-ultimos-quatro-presidentes-tres-tiveram-mandatos-interrompidos-um-acabou-preso-25050119>. Acesso em: 17 fev .2022.

OLIVEIRA, Edilson Medeiros de; BALZANO, Otávio Nogueira; MORAIS, Pedro Henrique Nascimento. O perfil dos atletas em transição da fase amadora para a fase profissional, das equipes de Futebol da cidade de Fortaleza, e a relação Escola e Futebol. **RBFF - Revista Brasileira de Futsal e Futebol**, v. 9, n. 33, p. 130-137, 16 jun. 2017.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Princípio da pessoa em desenvolvimento: fundamentos, aplicações e tradução intercultural. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 60-83, dez. 2014. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/10590>. Acesso em: 12 maio 2020. doi:<https://doi.org/10.12957/dep.2014.10590>

OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro de; SIMIONATO, Rodrigo; CALIXTO, Vanessa. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NEW FOOTBALL FEDERATIONS-BOARD (NF-BOARD). **Resumo expandido** apresentado no II Seminário Internacional Interdisciplinar de Estudos sobre o Futebol e Sociedade, realizado no período de 28 e 29 de maio de 2019 na Cidade de Ponta Grossa; disponível em: <https://siseve.apps.uepg.br/siiefs2019/resumos/130>. Acesso em: 19 mar. 2020.

ONU. Relatório de desenvolvimento humano do PNUD destaca altos índices de desigualdade no Brasil. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatorio-de-desenvolvimento-humano-do-pnud-destaca-altos-indices-de-desigualdade-no-brasil/#:~:text=Quanto%20mais%20pr%C3%B3ximo%20de%20um,ponto%20na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%202017>. Acesso em: 11 set. 2020.

OPAS/OMS. (Brasil). **OMS lança plano de ação global sobre atividade física para reduzir comportamento sedentário e promover a saúde.** 2018. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5692:oms-lanca-plano-de-acao-global-sobre-atividade-fisica-para-reduzir-comportamento-sedentario-e-promover-a-saude&Itemid=839. Acesso em: 29 abr. 2020.

OPAS/OMS. (Brasil). **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em: 18 out. 2020.

ORTIZ, Renato (Org.). **Pierre Bourdieu**: sociologia. Tradução de Paula Monteiro e Alicia Auzmendi. São Paulo: Ática, 1983.

PAOLI, Próspero Brum. **Os estilos de futebol e os processos de seleção e detecção de talentos**. 2007. (Tese de doutorado, Universidade Gama Filho). Disponível em: [https://www.ludopedio.com.br/v2/content/uploads/293715_Paoli%20\(D\)%20-%20Os%20estilos%20de%20futebol.pdf](https://www.ludopedio.com.br/v2/content/uploads/293715_Paoli%20(D)%20-%20Os%20estilos%20de%20futebol.pdf). Acesso em: 26 jun. 2020

PARANÁ. **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)**. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/>. Acesso em: 25. Jun. 2020.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999. Estabelece a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná**. Disponível em: <https://mppr.mp.br/arquivos/File/lomp8a.pdf>. Acesso em: 14 out. 2021.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. Assessoria de comunicação. **Campo Mourão**: time de futebol é proibido de receber e manter atletas adolescentes em condições precárias. 31/03/2017. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=7322>. Acesso em: 23 jun. 2020.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. **Criança e adolescente: atuação**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/>. Acesso em: 14 out. 2021.

PARANÁ. Ouvidoria do Ministério Público do Paraná. **Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias (SIGO)**. Disponível em: <https://mppr.sigo.pr.gov.br/cidadao/atendimento?embed=false>. Acesso em: 02 set 2021.

PARANÁ. **Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Paraná**. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/sisouv/sisouv2>. Acesso em 23 set 2021.

PEREIRA, Ana Müller; SILVA, Marcelo Cozzensa da. Perfil e perspectivas de jogadores das categorias sub-13 e sub-15 de clubes profissionais de futebol de campo da cidade de Pelotas-RS. **RBFF - Revista Brasileira de Futsal e Futebol**, v. 7, n. 25, p. 342-348, 27 jul. 2015.

PIAGET, Jean. **O nascimento da inteligência na criança**. Rio de Janeiro, Zahax, 1970.

PIRES, Breiller. **Crianças à mercê do abuso sexual no futebol**: sem “legado da Copa”, casos de abuso e tráfico de jovens jogadores persistem em clubes e escolinhas. Deputados cobram da CBF o cumprimento de acordo firmado com CPI em 2014. Brasília - 21 SEP 2017 - 11:06 BRT. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/21/deportes/1505949724_452491.html. Acesso em: 13 out. 2019.

PIRES, Breiller. **Iniciação esportiva, um reduto dos abusadores de crianças e adolescentes**: sem regulamentação nem protocolos de proteção a jovens atletas,

esporte brasileiro acumula escândalos de assédio e abuso sexual. São Paulo - 18 maio 2018 - 06:25 BRT. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/17/deportes/1526574323_277181.html. Acesso em: 13 out. 2019

PIRES, Breiller. **Bancada da bola se recompõe no Congresso enquanto CBF atrai bolsonarismo**: Entidade máxima do futebol consegue revigorar base parlamentar sob o Governo Bolsonaro com distribuição de cargos e agrados a políticos. Um tema em 2020 será o projeto clube-empresa. Brasília, 27/12/2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/05/deportes/1572967701_015102.html. Acesso em: 16 abr. 2020.

POSSÍDIO, Cristiano Augusto Rodrigues. **Direito Desportivo Trabalhista: contrato especial de trabalho desportivo**. Curitiba: Juruá, 2019. 179 p.

PRATA, João (São Paulo). **Clube-Empresa**: saiba o que pode mudar no futebol brasileiro: proposta prevê benefícios como renegociação de dívidas e carga tributária menor; se aprovado, texto vai ao senado. Proposta prevê benefícios como renegociação de dívidas e carga tributária menor; se aprovado, texto vai ao Senado. 2019. Portal Terra. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/clube-empresa-saiba-o-que-pode-mudar-no-futebol-brasileiro,874f87d55a67bc9bf290c48d64d859f3d4ybg9p3.html>. Acesso em: 21 jul. 2020.

PROCURADORA diz que jovens atletas são tratados como "commodities". Publicado em 20/02/2019 - 06:49 Por Gilberto Costa - Repórter da Agência Brasil – Brasília. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-02/procuradora-diz-que-jovens-atletas-no-brasil-sao-commodities>. Acesso em: 14. Abr. 2020.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Trad. João Minhoto, Maria Amália Mendes, Maria Carvalho. 4. ed. Lisboa: Gradiva, 2005.

RAMOS, Rafael Teixeira. Direito Desportivo e o Direito ao Desporto na Constituição da República Federativa do Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 6, n. 1, p. 81-103, 30 abr. 2009. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/236>. Acesso em: 05 dez 2019.

REDE Globo x TNT: veja como ficará a divisão de TV no Brasileirão 2020. Por Matheus Leal, de 10/12/2019. Disponível em <https://www.torcedores.com/noticias/2019/12/rede-globo-x-tnt-veja-como-ficara-a-divisao-de-tv-no-brasileirao-2020>. Acesso em: 11 jan. 2020

REZENDE, José Ricardo. **Nova Legislação de Direito Desportivo: Preparando o Brasil para a Copa 2014 e Olimpíada 2016**. São Paulo : All Print Editora, 2010.

RIBEIRO, Luiz Carlos. A crise da Autonomia no Futebol Globalizado: A experiência Européia. In:RIBEIRO, Luiz Carlos. (org.). **Futebol e Globalização**. Jundiaí, SP: Fontoura, 2007.

RIBEIRO, Luiz Carlos. Política, futebol e as invenções do Brasil. **Revista de História Regional**. Ponta Grossa, v.17, n.2, p.347-377, 2012.

RIBEIRO, Luiz Carlos. Circulação irregular de jogadores brasileiros no mercado internacional. **Publicatio Uepg: Ciências Sociais Aplicadas**, [s.l.], v. 25, n. 2, p. 175-186, 2017. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). <http://dx.doi.org/10.5212/publicatioci.soc.v.25i2.0002>. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais>. Acesso em: 30 maio 2020.

RIO BRANCO encerra contrato de Tcheco e comissão; elenco segue contratado. 2020. Curitiba. **Gazeta do Povo**. Esportes. Paranaense. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/rio-branco-encerra-contrato-de-tcheco-e-comissao/>. Acesso em: 05 ago. 2020

ROCHA, Hugo Paula Almeida da *et al.* Jovens esportistas: profissionalização no futebol e a formação na escola. **Motriz: rev. educ. fis. (Online)**, Rio Claro , v. 17, n. 2, p. 252-263, jun. 2011 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-65742011000200004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 01 jul. 2020. <https://doi.org/10.5016/1980-6574.2011v17n2p252>.

RODRIGUES, Francisco Xavier Freire **A formação do jogador de futebol no Sport Club Internacional (1997-2002)**. 2003. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós Graduação em Sociologia. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3538/000389503.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 jun. 2020.

RODRIGUES, Abraham Lincoln de Paula; SOUZA NETO, Aldemar Alexandre de; MARQUES, Seigo Mirray Farias; BALZANO, Otávio Nogueira. A formação de jovens atletas nas escolinhas de futebol em Fortaleza-CE. RBFF - **Revista Brasileira de Futsal e Futebol**, Edição Especial: Pedagogia do Esporte, São Paulo. v. 8, n. 31, p. 340-347, jan./dez. 2016

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogerio Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8069/90 comentado artigo por artigo**. 8. ed. rev. atual e ampl. São Paulo, 2016. p. 72

SALES, Arthur. **Relatório: educação e as categorias de base**. 2019. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/relatorio-educacao-e-as-categorias-de-base/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

SALOMÃO, Rodrigo Lourenço; OTTONI, Giovanna Pereira; BARREIRA, Cristiano Roque Antunes. **Atletas de base de futebol: a experiência de viver em alojamento. Psico-USF**, Itatiba , v. 19, n. 3, p. 443-455, Dec. 2014 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712014000300008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 Apr. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-82712014019003007>.

SALOMON, Délcio Vieira. V. **Como fazer uma monografia**. São Paulo : Martins Fontes, 2004.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educ. Pesqui.**, São Paulo , v. 45, e184961, 2019 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022019000100508&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 jan. 2020. Epub 14-Fev-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-4634201945184961>

SAPIRO, Gisele. Conhecimento Praxiológico. CATANI, Afrânio Mendes; NOGUEIRA, Maria Alice; HEY, Ana Paula; MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso de. (Org.). **Vocabulário Bourdieu**. 1. ed. Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2017.

SAVIANI, Rodrigo. Globo Esporte. Campeonato Paranaense. **Com Paranaense suspenso, Rio Branco-PR encerra contratos de jogadores e do técnico Tcheco**: Com indefinição sobre o retorno do estadual e sem calendário após a competição, clube decide por liberar atletas e também pela saída do técnico Tcheco. 2020. Londrina. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/pr/futebol/campeonato-paranaense/noticia/com-paranaense-suspenso-rio-branco-pr-encerra-contratos-de-jogadores-e-do-tecnico-tcheco.ghtml>. Acesso em: 05 ago. 2020.

SCARTEZINI, Natalia. Introdução ao método de Pierre Bourdieu. **Cadernos de Campo**: Revista de Ciências Sociais. São Paulo: Universidade Estadual Paulista - UNESP, n. 14 e 15, pp. 25-37, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/5159/4224>. Acesso em: 15. Set. 2020.

SCAGLIA, Alcides José. Escolinha de Futebol: Uma questão pedagógica. **Motriz**, v.2, n. 1, p.36-43, 1996. Disponível em: https://www.ludopedio.com.br/v2/content/uploads/270142_V2n1_REL07.pdf

SCAGLIA, Alcides José. **Jogo: um sistema complexo**. In: FREIRE, J. B.; VENÂNCIO, S. O jogo dentro e fora da escola. Campinas: Autores Associados, 2005.

SERGIO DU BOCAGE. Agência Brasil. **Coluna – Os riscos e as oportunidades do clube-empresa no Brasil**: estudo mostra que caminhos seguir para a indústria do futebol evoluir. Estudo mostra que caminhos seguir para a indústria do futebol evoluir. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2020-06/coluna-os-riscos-e-oportunidades-do-clube-empresa-no-brasil>. Acesso em: 21 jul. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo : Malheiros Editores, 2003.

SILVA, José Afonso da. 2. ed. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros. 2006.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativos**. São Paulo: Contexto, 2001.

SOARES, Antonio Jorge Gonçalves; MELO, Leonardo Bernardes Silva de; COSTA, Felipe Rodrigues da; BARTHOLO, Tiago Lisboa; BENTO, Jorge Olímpio. Jogadores de Futebol no Brasil: Mercado, Formação de Atletas e Escola. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**. São Paulo. v. 33, n. 4, 2011. Disponível em: <http://revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/902>. Acesso em 21. Nov. 2021.

SOLDER, Paulo Adriano; MENEZES, Guilherme Buscariolli de; YOSHIDA, Guilherme Minoru Vidal; MOREIRA, Murilo de Souza Gomes. Escolinhas de futebol. **RBFF - Revista Brasileira de Futsal e Futebol**, v. 2, n. 6, 2010. Disponível em: <http://www.rbff.com.br/index.php/rbff/article/view/59/55>. Acesso em: 02 jul. 2020.

SOUZA, Adriano Lopes de; Primo, César Pimentel Figueiredo; Santos, Rafaela Gomes dos; Conceição, Silvano da; Souza, Adrielle Lopes de. **Análise do futebol no Brasil como um fenômeno sociocultural**. EFDesportes.com, Revista Digital. Año 15. N. 159. Buenos Aires, Agosto de 2011. Disponível em: <https://www.efdesportes.com/efd159/futebol-como-um-fenomeno-sociocultural.htm>. Acesso em: 19 mar. 2020

SOUZA, Felipe. **Isolamento dificulta denúncias de abuso infantil e deve elevar alta de casos, diz especialista**. São Paulo - 20 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52735898>. Acesso em: 13 out. 2021.

SOUZA, Herbert José de. **Como se faz análise de conjuntura**. 27. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SOUZA, J.; MARCHI JÚNIOR, W. Bourdieu e a sociologia do esporte: contribuições, abrangência e desdobramentos teóricos. **Tempo Social**, v. 29, n. 2, p. 243-286, 8 ago. 2017.

SOUZA, Juliano de. A Linhagem culturalista da sociologia do futebol brasileiro. **Lua Nova**, São Paulo, n. 103, p. 103-134, Apr. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000100103&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 Apr. 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-103134/103>.

SOUZA, Juliano de; ALMEIDA, Bárbara Schausteck de; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Por uma reconstrução teórica do futebol a partir do referencial sociológico de Pierre Bourdieu. **Rev. bras. educ. fís. Esporte**. São Paulo, v. 28, n. 2, p. 221-232, June 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-55092014000200221&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/1807-55092014000200221>.

SOUZA, Priscilla Andreata Rosa de. **A prata da casa: a "mercadoria força de trabalho jogador de futebol" no Brasil pós Lei Pelé**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2009, 165 f. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/11357>, Acesso em: 06 jul. 2020

STEINER, George; FOUCAULT, Michel. Esporte e educação física. In: VARGAS, A. **Esportes e realidade**: conflitos contemporâneos. Rio de Janeiro: Shape, 2006.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro : Forense, 2006.

TEIXEIRA, Célia Regina. O “Estado da Arte”: a concepção de avaliação educacional veiculada na produção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Educação: currículo (1975-2000). **Cadernos de Pós-Graduação – Educação**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 59-66, 2006.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro , v. 40, n. 1, p. 27-53, Feb. 2006 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122006000100003>.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica**: para operadores do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Dimensões Sociais do Esporte**. 2 ed. rev. São Paulo: Cortez, 2001.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Estudos Brasileiros sobre o Esporte**: ênfase no esporte-educação. Maringá : Eduem. 2010. 163 p.

TULESKI, A. N. R.; SHIMANOE, C. R. O trabalho infantil e os direitos trabalhistas do jogador de futebol menor de idade. **Revista Capital Científico - Eletrônica**, v. 11, n. 2, p. 128-141, 2013. Disponível em <http://www.spell.org.br/documentos/ver/33080/o-trabalho-infantil-e-os-direitos-trabalhistas-do-jogador-de-futebol-menor-de-idade/i/pt-br/> Acesso em: 15 abr. 2019.

UNICEF (Brasil). Unicef Brasil. **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil**: Mesmo com o envelhecimento da população, crianças e adolescentes ainda representam um percentual grande dos brasileiros. São 57,6 milhões de meninos e meninas que precisam ter seus direitos garantidos. 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 05 maio 2020.

UEPG. (Ponta Grossa). REDE CEDES. Sobre o Centro UEPG | Equipe. 2020. Disponível em: <http://www.redecedespr.org/uepg/equipe.php>. Acesso em: 18 ago. 2020.

UOL. Folha de São Paulo. **O que se sabe e o que ainda precisa ser esclarecido sobre o incêndio no CT do Fla**. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2019/02/o-que-se-sabe-e-o-que-ainda-precisa-ser-esclarecido-sobre-o-incendio-no-ct-do-fla.shtml>. Acesso em: 07 fev. 2019.

UOL. **CBF esclarece que certificado de clube formador não substitui fiscalização**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas->

noticias/2019/02/09/cbf-esclarece-que-certificado-de-clube-formador-nao-substitui-fiscalizacao.htm-media/?cmpid=copiaecola. Acesso em: 11 nov. 2021.

VALENTIN, Renato Beschizza.; COELHO, Marilia. Sobre as escolinhas de futebol: processo civilizador e práticas pedagógicas. **Motriz. Journal of Physical Education. UNESP**, p. 185-197, 2005

VECCHIOLI, Demétrio. **Proposta de orçamento para 2020 corta 49% do investimento no esporte**. 2019. Blog Olhar Olímpico. Disponível em: <https://olharolimpico.blogosfera.uol.com.br/2019/09/26/proposta-de-orcamento-para-2020-corta-49-do-investimento-no-esporte/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de Direito do Trabalho Desportivo**. 2 ed. São Paulo : LTr, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente: para Concurso de Juiz do Trabalho**. São Paulo : EDIPRO, 2012

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito**. In: MEZZARROBA, Orides (Org). *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianopolis: Fundação Boiteux; Treviso: Fondazione Casamarca, 2003, p. 439

WEINBERG, R. S.; GOULD, D. **Fundamentos da psicologia do esporte e do exercício**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

WICKERT, Luciana Fim. Desemprego e juventude: jovens em busca do primeiro emprego. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 2, p. 258-269, June 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 May 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932006000200008>.

WIKIPEDIA. Sport Clube Campo Mourão. 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sport_Club_Campo_Mour%C3%A3o . Acesso em: 01 out 2021.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no direito do trabalho**. 3 ed. São Paulo : 2018.

APÊNDICE A ESTADO DO CONHECIMENTO

Assim, para compor este estado do conhecimento, foram delimitados cinco filtros (etapas) para seleção de trabalhos, sendo três como critérios de inclusão e dois de exclusão.

Como primeiro filtro, a busca selecionou pesquisas expostas em artigos científicos, teses e dissertações a respeito do tema, indexados a partir do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Plataforma CAPES), da Base de Dados *Scientific Eletronic Library Online* (SCIELO) e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). A adoção por tais bases de dados se justifica pela atualidade e credibilidade que as mesmas desfrutam no meio acadêmico, além de disponibilizarem acesso livre e gratuito ao seu acervo.

Para a revisão sistemática da literatura, o segundo filtro foi a partir das principais palavras-chave, adotando-se os seguintes descritores: “categorias de base” e “futebol”; “formação de jogadores” e “futebol”; e “futebol” e “adolescente”.

Quadro 7 - Revisão sistemática da literatura a partir de palavras-chave

Base de Dados	“Categorias de base” AND Futebol	“Formação de jogadores” AND Futebol	Futebol AND adolescente
CAPES/MEC	217	50	344
SCIELO	24	26	22
BDTD	46 (37 Dissertações e 09 Teses)	13 (09 Dissertações e 04 Teses)	76 (63 Dissertações e 13 Teses)

Fonte: Autor

Como terceiro filtro adotou-se como baliza temporal o período cronológico entre os anos de 2014 a 2018, devido a relevância das produções científicas dos últimos cinco anos, formando um ciclo de estudos mais atualizado. Adotou-se como termo final o ano de 2018, data em que os periódicos já fecharam seu ciclo de publicação de edições esperadas.

Com base nestes filtros, os resultados numéricos desta primeira etapa estão contidos no Quadro 8 - Revisão Sistemática da Literatura a partir de Palavras-chave entre 2014 e 2018.

Quadro 8 - Revisão sistemática da literatura a partir de palavras-chave entre 2014 e 2018

Base de Dados	“Categorias de base” AND Futebol	“Formação de jogadores” AND Futebol	Futebol AND adolescente
CAPES/MEC	134	29	168
SCIELO	13	13	8
BDTD	27 (21 Dissertações e 06 Teses),	2 (1 Dissertação e 01 Tese)	38 (33 Dissertações e 05 Teses)

Fonte: Autor

Foram localizados entre 2014 e 2018 artigos revisados (ou não) por pares, dissertações e teses, totalizando 432 trabalhos.

Diante desse resultado, uma nova etapa dessa seleção foi realizada, com o quarto filtro, com exclusão dos trabalhos duplicados.

Como quinto filtro, foram lidos os resumos e excluídos trabalhos que não tinham relação/vinculação com a temática em tela, como por exemplo trabalhos que tratavam da análise de aspectos fisiológicos, nutricionais e antropométricas.

Chegou-se então, ao resultado exposto no Quadro 9 – Teses e Dissertações selecionadas junto à BDTD – 2014-2018.

Quadro 9 – Teses e Dissertações selecionadas junto à BDTD – 2014-2018 (continua)

Autor(a)	Trabalho	Título	Ano de Defesa	IES	Programa
1. Pinto, Arthur Sales	Dissertação	Joia ou gente? Opinião de treinadores brasileiros sobre jogadores de futebol da categoria masculino sub-15	2018	Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)	Programa De Pós-Graduação em Educação Física (Ciências Da Motricidade)
2. Rodrigo Lourenço Salomão	Dissertação	A experiência vivida por atletas de categorias de base: a cultura esportiva sob a ótica fenomenológica	2018	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo (USP)	Psicologia

Quadro 9 – Teses e Dissertações selecionadas junto à BDTD – 2014-2018 (conclusão)

Autor(a)	Trabalho	Título	Ano de Defesa	IES	Programa
3. Dantas, Marina de Mattos	Tese	Cartografias de um campo invisível: os anônimos jogadores do futebol brasileiro	2017	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)	Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais.
4. Rafael Moreno Castellani	Tese	O futebol profissional e o processo de formação de grupo	2017	Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP)	Psicologia
5. Conceição, Daniel Machado da	Dissertação	O estudante-atleta: desafios de uma conciliação	2015	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação
6. Bettega, Otávio Baggiotto	Dissertação	Processo de ensino-treino nas categorias de base de um clube de elite do futebol brasileiro	2015.	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Centro de Desportos, Programa de Pós-Graduação em Educação Física, em Florianópolis
7. Oliveira, Flávio Ismael da Silva	Tese	O Camisa 10 em campo: elementos do processo de formação de um futebolista brasileiro	2014	Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)	Programa De Pós-Graduação em Educação Física (Ciências Da Motricidade)

Fonte: Autor

Com isso, foram selecionados 7 trabalhos entre 2014 e 2018, junto à BDTD. Desses, 4 são dissertações e 3 teses, distribuídos em 4 instituições de ensino superior: UNESP, PUC/SP, UFSC e USP (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP e Instituto de Psicologia da USP), com áreas em concentração em quatro programas de Pós-Graduação.

Em relação aos artigos científicos, foram selecionados a partir de uma análise dos resumos dos trabalhos, de 2014 a 2018, perante o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Plataforma CAPES)

em conjunto com a Base de Dados Scielo, tendo em vista a incidência de trabalhos duplicados entre as mesmas.

Quadro 10 - Artigos científicos selecionados a partir dos resumos dos trabalhos de 2014 a 2018 perante o Portal de Periódicos da CAPES e Base Scielo (continua)

Autor(es)	Trabalho	Título	Programa/Periódico
1. MELO, Leonardo Bernardes Silva de; ROCHA, Hugo Paula Almeida da; SILVA, André Luiz da Costa e; SOARES, Antonio Jorge Gonçalves.	Artigo	Jornada escolar versus tempo de treinamento: a profissionalização no futebol e a formação na escola básica	Revista Brasileira de Ciências do Esporte. Dez 2016, v. 38, n. 4, p.400– 406
2. MELO, Leonardo Bernardes Silva de; SOARES, Antonio Jorge Gonçalves; ROCHA, Hugo Paula Almeida da.	Artigo	Perfil educacional de atletas em formação no futebol no Estado do Rio de Janeiro	Revista Brasileira de Educação Física e Esporte Dez 2014, v.28, n. 4, p.617 – 628
3. MASSA, Marcelo; Costa, Eduardo Caldas; MOREIRA, Alexandre; THIENGO, Carlos Rogério; LIMA, Marcelo Rodrigues de; MARQUEZ, Walter Quispe; AOKI, Marcelo Saldanha.	Artigo	Efeito da idade relativa no Futebol: o estudo de caso do São Paulo Futebol Clube	Revista Brasileira de Cineantropometria & Desempenho Humano Jul 2014, v.16, n. 4,p.399 – 405
4. ALMEIDA NETO, Honor; SANTOS, Everton Rodrigo	Artigo	Futebol e infância: formação de crianças e adolescentes das categoriais de base do Sport Club Internacional	Revista Prâksis, Novo Hamburgo, v. 2, p. 16-33, dec. 2015. ISSN 2448-1939.
5.MORAES, Ivan Furegato; BASTOS, Flávia da Cunha; CARVALHO, Maria José	Artigo	Formação de jogadores de futebol: processo histórico e bases para a evolução no Brasil.	Revista PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review, v. 5, n. 2, 2016
6. LUCENTE, Adriano dos Reis, BRESSAN, Pedro Ernesto Ruiz	Artigo	Gestão em clubes de futebol: obtenção do certificado de clube formador no Botafogo Futebol Clube	Revista PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review, v. 7, n. 2, 2018
7. ALMEIDA NETO, Honor; SANTOS, Everton Rodrigo	Artigo	O preço da bola: processo de formação de crianças do Sport Club Internacional no contexto do futebol em rede	Revista Educação e Cultura Contemporânea, 01 December 2016, v,14(34)

Quadro 10 - Artigos científicos selecionados a partir dos resumos dos trabalhos de 2014 a 2018 perante o Portal de Periódicos da CAPES e Base Scielo

(continua)

Autor(es)	Trabalho	Título	Programa/Periódico
8. Anna Müller Pereira; Marcelo Cozzensa Silva	Artigo	Perfil e perspectivas de jogadores das categorias sub-13 e sub-15 de clubes profissionais de futebol de campo da cidade de Pelotas-RS	Revista Brasileira de Futsal e Futebol, 01 July 2015, v.7(25), p.342-348
9. FAGGIANI, Fernanda Tôres	Tese	O processo de aculturação e a adultez emergente em atletas de futebol	Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, (PUC/RS) 2017
10. RODRIGUES, Abraham Lincoln de Paula; NETO, Aldemar Alexandre de Souza; MARQUES, Seigo Mirray Farias; BALZANO, Otavio Nogueira	Artigo	A Formação de jovens atletas nas escolinhas de futebol em Fortaleza – CE	Revista Brasileira de Futsal e Futebol, 2016, v.8, (31SI), p.340(8)
11. NOTARI, Giordano Da Silva; Voser, Rogério Da Cunha; Duarte, Miguel Angelo dos Santos, Jr.; Hernandez, Jose Augusto Evangelho	Artigo	Fatpres motivacionais em Atletas de categoria de base de um clube de futebol de Porto Alegre	Revista Brasileira de Futsal e Futebol, Sept 15, 2018, v.10(41 S2), p.703(7).
12. Koehler, Marcius; Lima, Edmilson Oliveira	Artigo	Apoio de uma rede para retenção de talentos em pequenos clubes de futebol	Revista de Ciências da Administração, 2017, v.19(49), p.10(19)
13. OLIVEIRA, Edilson de Medeiros; BALZANO, Otavio Nogueira; MORAIS, Pedro Henrique Nascimento	Artigo	O perfil dos atletas em transição para a fase profissional das equipes de futebol da cidade de Fortaleza	Revista Brasileira de Futsal e Futebol, 2017, v.9(33), p.130(8)
14. ALBUQUERQUE CAVALCANTI, Everton de; CAPRARO, Andre Mendes	Artigo	Transferências internacionais no futebol: um estudo de caso comparativo entre os maiores clubes europeus e brasileiros	Revista Brasileira de Futsal e Futebol, 2015, v..7(23), p.3(13)
15. RIGO, Luiz Carlos; SILVA, Daniel Vidinha da; RIAL, Carmen Sílvia de Moraes	Artigo	Formação de jogadores em clubes de uma cidade do interior: circulação, escolarização e inserção no futebol profissional	Movimento, January-March 2018, v.24(1), p.236-274

Quadro 10 - Artigos científicos selecionados a partir dos resumos dos trabalhos de 2014 a 2018 perante o Portal de Periódicos da CAPES e Base Scielo (conclusão)

Autor(es)	Trabalho	Título	Programa/Periódico
16. SOUZA, Juliano de; MARCHI JUNIOR, Wanderley	Artigo	Bourdieu e a sociologia do esporte: Contribuições, abrangência e desdobramentos teóricos	Tempo Social, 2017, v.29(2), p.243-286
17. SILVA, Edson Coutinho da; LAS CASAS, Alexandre Luzzi	Artigo	Princípios de Orientação ao Mercado em Clubes de Futebol: Marca, Receitas e Torcedores	Revista de Ciências da Administração, Florianópolis, p. 155-168, dez. 2018. ISSN 2175-8077.
18. SOUZA, Emanuelle de Oliveira; REIS, Rosemeire.	Artigo	Juventudes na educação de jovens e adultos: contradições entre suas conquistas como sujeitos de direitos e os silenciamentos nos espaços escolares	HOLOS, [S.l.], v. 3, p. 98-109, set. 2017.

Fonte: Autor

Após a verificação dos cinco filtros, nos cinco anos pesquisados (2014-2018), chegou-se ao *corpus* onde foram selecionados 25 trabalhos, composto por 17 artigos, quatro dissertações e quatro teses.

Em relação aos Programas de Pós-Graduação, aparecem Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas e Privadas. Entre as (IES) Públicas, foram duas produções na USP, duas na UNESP, duas na UFSC. Entre as particulares, uma foi na PUC/SP e uma na PUC/RS.

Em consulta feita no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Plataforma CAPES), com as palavras-chave “Categorias de base” AND Futebol foi localizado o Grupo de Pesquisa “UFMG Soccer Science Center”, tendo em como Líderes do grupo os professores Varley Teoldo da Costa e Eduardo Mendonça Pimenta, junto à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Todavia, embora suas áreas predominantes sejam as Ciências da Saúde/Educação Física, e os Docentes do grupo recebam bolsa de produtividade e estejam vinculados ao PPGCE-UFMG em Ciências do Esporte, o UFMG Soccer Science Center tem dedicado a estudar o futebol de rendimento nas áreas de: análise de desempenho,

biomecânica, *coaching* esportivo, controle e prescrição da carga, fisiologia do exercício, genética, métodos e processos de ensino, neurociência, sono e psicologia do esporte, especificidades que não se coadunam com a proposta deste trabalho.

Refeita a busca no mesmo Diretório de Grupos de Pesquisa com as palavras-chave “Formação de jogadores” e Futebol, não houve resultados que atenderam aos critérios de pesquisa.

Resultado negativo também se identificou para a pesquisa perante a base de dados em questão, quando foram adotados como descritores os termos Futebol e adolescente.

Diante de tais resultados, em nova consulta feita no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Plataforma CAPES), com o termo de busca “futebol”, foram encontrados 59 registros de Grupos de Pesquisa distribuídos em todo o território nacional (Apêndice D – Quadro 13 com Resultados da Pesquisa no Portal CAPES), com a predominância de grupos de pesquisa na Área da Educação Física (30 grupos), mas também em outras áreas do conhecimento.

No intuito de delimitar mais a busca com resultados mais alinhados à temática do presente trabalho, foi realizada nova pesquisa a partir dos descritores “futebol e sociedade” em que foram localizados quatro Grupos de Pesquisa: Grupo de Pesquisa “Futebol e Sociedade”, junto à Universidade Federal do Paraná (UFPR), na área de História, tendo como líderes, os Professores Luiz Carlos Ribeiro e André Mendes Capraro; Grupo de Pesquisa “Espaço e Sociabilidades”, junto à Universidade Federal do Paraná (UFPR), na área de História, tendo como líderes, os Professores Luiz Carlos Ribeiro e Andrea Carla Dore; Grupo de Pesquisa “História e memória do Futebol”, junto à Universidade Federal do Ceará (UFC), na área de História, tendo como líderes, os Professores Frederico de Castro Neves e Lidia Noemia Silva dos Santos; Grupo de Pesquisa “ProFut - Grupo de Estudos e Pesquisas dos Aspectos Pedagógicos e Sociais do Futebol”, junto à Universidade Federal de São Carlos (UFSC), na área de Ciências da Saúde – Educação Física, tendo como líderes, os Professores Osmar Moreira de Souza Junior e Claudinei Chelles.

APÊNDICE B- QUADRO 11

**Quadro 11 – Principais legislações sobre esporte e políticas públicas sobre o esporte no Brasil
– (Continua)**

Constituição do Império do Brasil de 1824	Nada dispôs sobre o Esporte
Constituição Republicana de 1891	Nada dispôs sobre o Esporte
Constituição de 1934	Marcada pelos avanços sociais, trouxe pela primeira vez um tratamento constitucional para o desporto, tratando-o como matéria educacional em seu art. 5º, XIV.
Constituição de 1937	Outorgada por Getúlio Vargas trouxe (art. 131) os primeiros dispositivos legais referentes ao desporto que garantia a educação física como “apuração de raça”.
Decreto-Lei nº 526/1938	Instituiu o Conselho Nacional da Cultura e incluiu a educação física no conceito de desenvolvimento cultural, caracterizando-se como a primeira norma com menção ao desporto no Brasil.
Decreto-Lei nº 1.056/39	Instituiu a Comissão Nacional de Desporto, com a incumbência de realizar estudo detalhado do problema desportivo nacional e apresentar o plano de sua regulamentação.
Decreto – Lei nº 3.199/1941	Como resultado do Comissão Nacional de Desporto, foi, editado o presente Decreto-Lei, no intuito de controlar as atividades desportivas pelo Estado, foi criado o “autoritário” Conselho Nacional de Desporto – CND (e já extinto em 1993, conforme art. 65 da Lei nº 8672 – Lei Zico) e o Sistema da Administração Desportiva com as Entidades de Administração Desportiva, considerando como Entidades de Administração Desportiva: as Confederações, as Federações, além das Ligas e Associações Desportivas, ficando estabelecidas as bases para a organização do desporto no país.
Decreto – Lei nº 3.617/1941	Organizou a base do desporto universitário, criando a Confederação Brasileira dos Desportos Universitários; (BRASIL, 1941);
Decreto-Lei nº 5.342/1943	Dispôs sobre a competência do Conselho Nacional de Desportos (CND) e instituiu o reconhecimento oficial da prática desportiva do futebol. Este Decreto estabeleceu que os contratos de jogadores e técnicos fossem registrados na Confederação Brasileira de Desportos (CBD).
Constituição de 1946	Não obstante a promulgação de uma Constituição democrática, nada dispôs sobre matéria desportiva (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1946)
Decreto nº 51.008/1961	Estabeleceu horário de prática das competições esportivas.
Decreto nº 53.820/1964	Estabeleceu critérios para a profissão de atleta de futebol, regulamentando-a, bem como a participação do atleta no valor da venda de seu passe (deveria ter a expressa anuência do atleta interessado, além desse ter direito a 15% do valor da transação); do intervalo de 60 horas entre partidas; criação de um seguro para os atleta; e a criação de um contrato de atleta profissional de futebol.
Constituição Ditatorial de 1967, nos termos da Emenda Constitucional (EC) nº 01/69	Esta Constituição se limitou a inserir a palavra desporto no texto constitucional, incluindo em seu artigo 8º (alínea “q”), dentre as competências da União, legislar sobre normas gerais sobre desportos. No entanto , foi durante este período que foram publicadas várias normas regulamentadoras do esporte.
Decreto-lei nº 594/1969	Instituiu a Loteria Esportiva Federal.
Lei nº 5.939/1973	Estabeleceu benefícios pelo então Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), aos jogadores profissionais de futebol; (já Revogada pela Lei nº 9.528, de 1997);
Lei 5988/1973 (Lei dos Direitos Autorais)	Previu o direito de arena no seu art. 100 (já Revogada pela Lei nº 9.610, de 1998);

Lei nº 6.251/1975	Regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, estabelecia Normas gerais sobre Desportos (já Revogada pela Lei nº 8.672, de 1993), criava a Política Nacional de Educação Física e Desportos, bem como instituiu a Justiça Desportiva em seu artigo 42.
Lei nº 6.354/1976	Regulamentava a atividade do atleta de futebol profissional e definiu, entre outras disposições, na qual definiu o instituto do “passe” (art. 11) como sendo a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término. Lei já Revogada pela Lei nº 12.395, de 2011.
Decreto nº 91.452/1985,	Institui Comissão para realizar estudos sobre o desporto nacional;
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Recepcionou o Desporto como um Direito Sócio Fundamental, dentre tantas outras inovações, como será visto adiante.
Lei nº 8.028/1990	Lei que dispôs sobre a Reforma administrativa do Poder Executivo, determinou (art. 33) que a Lei de normas gerais sobre Desportos dispusesse sobre o processo de julgamento das questões relativas à disciplina e às competições desportivas.
Lei nº 8.242/1991	Criou o Conselho e o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 8.672/1993	Chamada de Lei Zico, foi regulamentada pelo decreto nº 2.574/1998, instituiu normas sobre o desporto brasileiro teve por objetivo tratar o desporto de uma forma geral, apesar de ter como seu principal alvo o futebol. Embora inovadora, de caráter democrático e protetora dos interesses do desporto, foi revogada pela Lei Pelé
Lei nº 9.532/1997	Altera a legislação tributária federal que contém dispositivos sobre benefícios fiscais concedidos às entidades esportivas sem fins lucrativos
Lei nº 9.615/1998	Conhecida como “Lei Pelé”, instituiu normas gerais sobre o esporte.
Lei nº 10.451/2002	Alterou as leis relativas ao Imposto de Importação e IPI, isentando a importação de equipamentos e materiais esportivos voltados ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento. Foi alterada pelas Leis n. 11.116/2005, 11.827/2008 e 12.649/2012.
Lei nº 10.671/2003	Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, bem como determinou no art. 42 ao Conselho Nacional de Esportes (CNE) para que promovesse adequação do Código de Justiça Desportiva.
Resolução CNE nº 1/2003	Aprova o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
Lei nº 10.891/2004	Institui a Bolsa-Atleta
Lei nº 11.345/2006	Conhecida como “Lei da Timemania”, dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinada a injetar receita nos clubes de futebol para a quitação de seus débitos tributários. Foi alterada pela Lei n. 11.505/2007.
Lei nº 11.438/2006	Chamada de Lei de Incentivo ao Esporte, permitiu que empresas e pessoas físicas invistam parte do que pagariam de Imposto de Renda em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte. As empresas podem investir até 1% desse valor e as pessoas físicas, até 6% do imposto devido.
Decreto nº 6.555/2008	Dispõe sobre as ações de comunicação dos órgãos e entidades da administração federal, o que envolve o patrocínio esportivo.
Decreto nº 6.759/2009	Regulamenta as atividades aduaneiras e a tributação do comércio exterior, concedendo isenção de impostos nas importações de bens recebidos como premiação em evento esportivo realizado no exterior, ou para serem consumidos, distribuídos ou utilizados em evento esportivo no país.
Lei nº 12.035/2009	Conhecida como Ato Olímpico, concede garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos de 2016 e estabelece regras especiais para a sua realização

Lei nº 12.395/2011	Alterou as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.
Lei nº 12.663/2012	Conhecida como Lei Geral da Copa, dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude 2013.
Decreto nº 7.984/2013.	Regulamentou a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.
Lei nº 13.155/2015	PROFUT - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol. A sua publicação, redistribuição, transmissão e reescrita sem autorização prévia é proibida. Tem como missão "promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais do futebol"

Fonte: Autor

APÊNDICE C- QUADRO 12

Quadro 12 - Principais características das Escolinhas Seletivas Clubísticas; das Escolinhas Seletivas Privadas, das Escolinhas Não Seletivas e da formação dos Clubes-Empresa

Características das escolinhas seletivas clubísticas (Categorias de base dos clubes)	Características das escolinhas seletivas privadas	Características das escolinhas não seletivas	Características da formação dos clubes-empresa
Campos de treinamento bem cuidados e em número suficiente;	Normalmente possuem apenas um campo de treinamento em condições razoáveis, utilizado por diversas categorias com possibilidade de ser de grama sintética;	Ligadas aos governos, principalmente municipais, e a ONGs;	Ligados a empresários e investidores;
Materiais esportivos adequados fornecidos pelo clube;	Materiais esportivos adequados comprados pelos pais;	Materiais esportivos de baixa qualidade, em quantidade limitada e fornecidos gratuitamente;	Materiais esportivos de alta qualidade, em quantidade suficiente e fornecidos pelo clube;
Vestiários equipados utilizados antes e depois da prática esportiva; Sala de musculação, reunião e para comissão técnica;	Vestiários simples utilizados normalmente apenas antes da prática esportiva;	Estrutura física limitada;	Estrutura física completa e em muitos casos superior à das categorias de base dos clubes tradicionais;
Busca do retorno financeiro, porém sem custos aos atletas;	Busca do retorno financeiro com cobrança de mensalidades e outras taxas;	Não gera retorno financeiro e custos aos alunos;	Visam obter altos lucros com a transferência de jogadores, principalmente para o exterior;
Competições durante toda a temporada;	Competições esporádicas;	Competições raras;	Competições durante toda a temporada, inclusive com participação frequente em campeonatos internacionais como forma de exibição do “produto”;
Comissão técnica completa e adequada à cada categoria;	Comissão técnica formada pelo técnico/professor com a possibilidade de um assistente;	Comissão técnica formada apenas pelo professor;	Comissão técnica ampla e formada por profissionais qualificados de diversas áreas;
Metodologia de ensino/treinamento que visa a aquisição dos aspectos físico, técnicos e táticos para a formação de um jogador completo.	Metodologia de ensino/treinamento confusa, indo desde o empirismo dos ex-jogadores até o caráter lúdico e não competitivo de alguns professores de Educação Física. Ambos se preocupando pouco com a parte física, visto que o foco são os aspectos técnicos e coletivos do futebol.	Metodologia baseada em uma pedagogia de formação ampla do cidadão aplicada através de atividades diversificadas que desenvolvam a totalidade, não focando apenas o ensino do futebol.	Metodologia de ensino/treinamento baseada no “futebol força”, com valorização do coletivo, do preparo físico e de jogadores técnicos e aptos a jogarem em diversas posições. Os aspectos comportamentais são valorizados com preferência por jogadores com bom comportamento e discretos.

Fonte: adaptado de Moraes (2015) e Moraes *et al.* (2016)

APÊNDICE D – QUADRO 13

Quadro 13 - Grupos de Pesquisa localizados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Plataforma CAPES), com o termo de busca: Futebol

Nº	GRUPO DE PESQUISA	Instituição/Unidade	Líder(es):	Área:
1.	Bases Biológicas da Atividade Física e Saúde	Universidade Federal de Viçosa – UFV/?	Guilherme de Azambuja Pussieldi	Ciências da Saúde; Educação Física
2.	Centro de Estudos da Performance Física - CEPEFIS	Universidade Federal do Paraná – UFPR/?	Raul Osiecki	Ciências da Saúde; Educação Física
3.	Centro de Estudos do Talento Esportivo	Universidade Federal do Paraná – UFPR/ Universidade Federal do Paraná	Sérgio Luiz Carlos Dos Santos	Ciências da Saúde; Educação Física
4.	Centro de Estudos Olímpicos e Paralímpicos	Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS/ Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança	Alberto Reinaldo Reppold Filho e Alcides Vieira Costa	Ciências da Saúde; Educação Física
5.	Centro de Traumatismo Dentário da FOC/UNIFLU	Centro Universitário Fluminense – UNIFLU/?	Rogério de Sousa Bicalho e Israel Lucas Gomes da Silva Teles	Ciências da Saúde; Odontologia
6.	CORPO (COTidiano, Resgate, Pesquisa e Orientação)	Universidade Federal da Bahia – UFBA/?	Coriolano Pereira da Rocha Junior	Ciências da Saúde; Educação Física
7.	Culturas, Identidades e Religiosidades	Universidade Federal de Sergipe – UFS/ Centro de Educação de Ciências Humanas	Antonio Lindvaldo Sousa Claudefranklin Monteiro Santos	Ciências Humanas; História
8.	Energia, Espaço e Sociedade - EES	Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ/ Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	Sylvia Meimaridou Rola Virginia Maria Nogueira de Vasconcellos	Ciências Sociais Aplicadas; Arquitetura e Urbanismo
9.	Engenharia de Produção do Entretenimento	Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ/ Departamento de Engenharia Industrial	José Augusto Nogueira Kamel	Engenharias; Engenharia de Produção

10.	Espaço e sociabilidades	Universidade Federal do Paraná – UFPR/Departamento de História	Luiz Carlos Ribeiro e Andrea Carla Dore	Ciências Humanas; História
11.	Estatística no esporte	Instituto Federal Goiano - IF Goiano/?	Aniela Pilar Campos de Melo	Ciências Exatas e da Terra; Probabilidade e Estatística
12.	F I T E S: Fisiologia Aplicada ao Treinamento Esportivo	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP/Departamento de Educação Física	Julio Wilson dos Santos	Ciências da Saúde; Educação Física
13.	FULIA - Núcleo de Estudos sobre Futebol, Linguagem e Artes	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG/Faculdade de Letras	Elcio Loureiro Cornelsen e Marcelino Rodrigues da Silva	Linguística, Letras e Artes; Letras
14.	Futebol e Sociedade	Universidade Federal do Paraná – UFPR/Departamento de História	Luiz Carlos Ribeiro e André Mendes Caprar	Ciências Humanas; História
15.	GCG - Grupo de Computação Gráfica, Imagem e Visão	Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/Departamento de Ciência da Computação	Marcelo Bernardes Vieira e Rodrigo Luis de Souza da Silva	Ciências Exatas e da Terra; Ciência da Computação
16.	GECEF - Grupo de Estudos em Comunicação sobre Esporte e Futebol	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP/ Departamento de Ciências Humanas	José Carlos Marques e Marcos Américo	Ciências Sociais Aplicadas; Comunicação
17.	GEDiMe - Grupo de Estudos sobre Dinâmicas Metropolitanas	Universidade Federal do Paraná – UFPR/?	Olga Lúcia Castreghini de Freitas Firkowski e Madianita Nunes da Silva	Ciências Humanas; Geografia
18.	Genética e Esportes - GENES	Universidade Federal do Maranhão – UFMA/Departamento de Educação Física	Mario Norberto Sevilio de Oliveira Junior e Christiano Eduardo Veneroso	Ciências da Saúde; Educação Física
19.	Gepecs - Grupo de Estudos e Pesquisas em	Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT/Departamento de	Francisco Xavier Freire Rodrigues e Elias Martins	Ciências Humanas; Sociologia

	Esporte, Cultura e Sociedade	Sociologia e Ciências Políticas		
20.	GRECCO - Grupo de Estudos sobre Esporte, Cultura e História	Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS/ Escola Superior de Educação Física	André Luiz dos Santos Silva e Silvana Vilodre Goellner	Ciências da Saúde; Educação Física
21.	Grupo de Estudo e Pesquisa dos Esportes (GEPEs)	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP/Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente	Camila Buonani da Silva	Ciências da Saúde; Educação Física
22.	Grupo de Estudo Multidisciplinar em Futebol Americano	Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ/Departamento de Ciências da Educação Física e Saúde	Alessandro de Oliveira	Ciências da Saúde; Educação Física
23.	Grupo de Estudos e Pesquisa em Ciência no Futebol (GECIF)	Universidade Federal do Espírito Santo – UFES/Centro de Educação Física e Desportos	Rodrigo Leal de Queiroz Thomaz de Aquino	Ciências da Saúde; Educação Física
24.	Grupo de Estudos e Pesquisas Aplicadas em Futebol - GEPAFUT	Universidade Estadual de Maringá – UEM/Departamento de Educação Física	Wilson Rinaldi e Leandro Rechenchosky	Ciências da Saúde; Educação Física
25.	Grupo de Estudos em Atividade Física, Saúde e Desempenho	Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/Centro de Ciências da Saúde	Romulo Maia Carlos Fonseca	Ciências da Saúde; Educação Física
26.	GRUPO DE ESTUDOS EM ESPORTES PARA PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL	Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/Faculdade de Educação Física	José Irineu Gorla Ivaldo Brandão Vieira	Ciências da Saúde; Educação Física
27.	Grupo de Estudos sobre Futebol e Torcidas - GEFuT	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG/Departamento de Educação Física	Silvio Ricardo da Silva	Ciências da Saúde; Educação Física
28.	Grupo de Inteligência Computacional – GIC	Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/?	Pedro Luiz de Paula Filho Arnaldo Candido Junior	Ciências Exatas e da Terra; Ciência da Computação

29.	Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento do Futebol e do Futsal	Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão	Juliano Fernandes da Silva e Anderson Santiago Teixeira	Ciências da Saúde; Educação Física
30.	Grupo de Pesquisa e Estudo sobre o Futsal e o Futebol - GPEFF	Universidade Federal do Maranhão – UFMA/Centro de Ciências da Saúde	Antonio Coppi Navarro e Emerson Silami Garcia	Ciências da Saúde; Educação Física
31.	Grupo de Pesquisa em Atividade Física, Esporte e Tecnologia (GEPAFETec)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/Campus Curitiba	Elto Legnani e Rosimeide Francisco dos Santos Legnani	Ciências da Saúde; Educação Física
32.	Grupo de Pesquisa em Robótica da UFS	Universidade Federal de Sergipe – UFS/?	Eduardo Oliveira Freire e Lucas Molina	Engenharias; Engenharia Elétrica
33.	Grupo de Pesquisa sobre o Paradigma Educomunicativo	Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/Conselho de Educação, Pesquisa e Extensão	Cláudio Messias	Ciências Sociais Aplicadas; Comunicação
34.	Grupo Interdisciplinar de estudos e pesquisas do IFCE Campus Tianguá	Instituto Federal do Ceará - Reitoria – IFCE/Diretoria Geral	Rafael Fiusa de Moraes	Ciências Agrárias; Agronomia
35.	Hermenêutica e[m] Filosofia e Literatura	Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS/?	Luiz Rohden	Ciências Humanas; Filosofia
36.	História e Memória do Futebol	Universidade Federal do Ceará – UFC/?	Frederico de Castro Neves e Lidia Noemia Silva dos Santos	Ciências Humanas; História
37.	Implementação e Controle Estratégicos - CONTEST	Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS/?	Carlos Alberto Diehl	Ciências Sociais Aplicadas; Administração
38.	INTEGRAFUT - Integração das dimensões Físico, Técnico e Tática do Futebol e Futsal	Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ/Escola de Educação Física	Luciano Alonso Valente dos Santos	Ciências da Saúde; Educação Física
39.	Jornalismo Esportivo	Universidade Federal do Rio Grande do Sul –	Sandra de Fatima Batista de Deus e	Ciências Sociais Aplicadas; Comunicação

		UFRGS/Departamento de Comunicação	Sabrina Franzoni	
40.	Laboratório de Estudos da Ciência do Futebol de Campo, Futsal e Beach Soccer	Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ/Escola de Educação Física	José Fernandes Filho e Luis Antonio Verdini de Carvalho	Ciências da Saúde; Educação Física
41.	Laboratório de Estudos em Pedagogia do Esporte (LEPE) - Futebol	Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/Faculdade de Ciências Aplicadas	Alcides José Scaglia e Larissa Rafaela Galatti	Ciências da Saúde; Educação Física
42.	Laboratório de Fisiologia Renal	Universidade Federal do Paraná – UFPR/Departamento de Fisiologia	Ricardo Fernandez Perez	Ciências Biológicas; Fisiologia
43.	LABORATÓRIO DE SOCIOLOGIA DO ESPORTE-LASEPE	Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/Departamento de Educação Física	Edilson Fernandes de Souza e Henrique Gerson Kohl	Ciências da Saúde; Educação Física
44.	Laboratório Filosofia: Saberes e Práticas	Colégio Pedro II - CP II	Ricardo Pedroza Vieira e Diego de Barros Ramalho	Ciências Humanas; Filosofia
45.	LAPES-UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG/Departamento de Educação Física	Varley Teoldo da Costa e Franco Noce	Ciências da Saúde; Educação Física
46.	Le'FUT (Laboratório de estudos de Futsal e Futebol)	Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP/Faculdade de Educação	Pamela Roberta Gomes Gonelli	Ciências da Saúde; Educação Física
47.	NAVI - NUCLEO DE ANTROPOLOGIA VISUAL E ESTUDOS DA IMAGEM/Grupo de Antropologia Urbana e Marítima	Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/?	Carmen Silvia Rial e Caroline Soares de Almeida	Ciências Humanas; Antropologia
48.	Neurologia Cognitiva e do Comportamento	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG/Departamento de Clínica Médica	Paulo Caramelli e Leonardo Cruz de Souza	Ciências da Saúde; Medicina
49.	Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação Física,	Universidade Federal do Amapá –	Demilto Yamaguchi da Pureza e Gustavo	Ciências da Saúde; Educação Física

	Esporte e Lazer - NEPEFEL	UNIFAP/Departamento de Educação	Maneschy Montenegro	
50.	Núcleo de Futebol Competente	Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS/Departamento de Saúde	Jaderson Silva Barbosa	Ciências da Saúde; Educação Física
51.	NUCLEO DE PESQUISA E ESTUDOS EM FUTEBOL (UFV)	Universidade Federal de Viçosa – UFV/Departamento de Educação Física	Israel Teoldo da Costa	Ciências da Saúde; Educação Física
52.	OBMIDIA UFPE - Observatório de Gênero, Democracia e Direitos Humanos	Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/Centro de Artes e Comunicação	Soraya Maria Bernardino Barreto Januário e Ana Maria da Conceição Veloso	Ciências Sociais Aplicadas; Comunicação
53.	Observatório do Acesso à Justiça na Iberoamerica	Universidade Estácio de Sá – UNESA/Centro de Ciências Jurídicas	Eduardo Manuel Val	Ciências Sociais Aplicadas; Direito
54.	ProFut - Grupo de Estudos e Pesquisas dos Aspectos Pedagógicos e Sociais do Futebol	Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR/Departamento de Educação Física e Motricidade Humana	Osmar Moreira de Souza Júnior e Claudinei Chelles	Ciências da Saúde; Educação Física
55.	R-EST - estudos de redes sociotécnicas	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG/?	Carlos Frederico de Brito D Andrea	Ciências Sociais Aplicadas; Comunicação
56.	RAI - Robotics and Artificial Intelligence	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB/?	Camila Bezerra da Silva	Ciências Exatas e da Terra; Ciência da Computação
57.	Religião, Memória e Cultura	Universidade Presbiteriana Mackenzie – MACKENZIE/?	Gerson Leite de Moraes	Ciências Humanas; História
58.	Termorregulação e Mecanismos de Fadiga.	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG/Escola de Educação Física	Danusa Dias Soares e Samuel Penna Wanne	Ciências da Saúde; Educação Física
59.	UFMG Soccer Science Center	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG/Escola de Educação Física	Varley Teoldo da Costa e Eduardo Mendonça Pimenta	Ciências da Saúde; Educação Física

Fonte: Autor

APÊNDICE E – QUADROS 14 E 15

Quadro 14 - Clubes Profissionais Filiados à Federação Paranaense de Futebol (FPF)

Número	CLUBE
1.	Clube Atlético Cambé
2.	Associação Portuguesa Londrinense
3.	Associação Atlético Batel
4.	Associação Atlético Iguaçu
5.	Atlético Clube Paranavaí
6.	Clube Andraus Brasil (Clube Andraus Do Brasil Ltda.)
7.	Apucarana Sports Clube
8.	Arapongas Esporte Clube Ltda.
9.	Araucária Esporte Clube E Regatas
10.	Club Athletico Paranaense
11.	Azuriz Futebol de Alta Performance Ltda.
12.	Cascavel Clube Recreativo
13.	Clube Esportivo União
14.	Cianorte Futebol Clube
15.	Colorado Atlético Clube
16.	Coritiba Foot-Ball Club
17.	Futebol Clube Cascavel
18.	Foz do Iguaçu Futebol Clube (Associação Esportiva e Recreativa Auritânia
19.	Francisco Beltrão Futebol Clube
20.	Grêmio Recreativo Esportivo Campo Largo (GRECAL)
21.	Grêmio Maringá S/S.
22.	Clube Independente Futebol São-Joseense
23.	Iraty Sport Club
24.	J. Malucelli Futebol
25.	Junior Team Futebol S/S Ltda
26.	Londrina Esporte Clube
27.	Maringá Futebol Clube (Sociedade Esportiva Alvorada Club)
28.	Nacional Atlético Clube S/C Ltda.
29.	Operário Ferroviário Esporte Clube
30.	Paraná Clube
31.	Prudentópolis Futebol Clube
32.	PSTC – Paraná Soccer Technical Center
33.	REC – Rolândia Esporte Clube
34.	Rio Branco Sport Club
35.	Sport Club Campo Mourão
36.	Toledo Esporte Clube
37.	União Futebol Clube de Nova Fátima
38.	Verê FC

Fonte: FPF (2020)

Quadro 15 – Clubes amadores filiados à Federação Paranaense de Futebol (FPF)

Número	CLUBE
1.	Associação Beneficente Esportiva Flamengo
2.	Associação Clube Esportivo Urano
3.	Clube Atlético Bairro Alto
4.	Clube Atlético Boqueirão (antigo Sindicato Esporte Clube)
5.	Clube Atlético Nacional
6.	Caxias Football Clube
7.	Combate Barreirinha Futebol Clube
8.	Clube Desportivo Paranaense
9.	Associação Diamante Sport Club
10.	Esporte Clube Fortaleza
11.	Esporte Clube Olímpico (antigo Boqueirão Esporte Clube)
12.	Esporte Clube Sergipe
13.	Grêmio Palmeirinha Gente da Gente
14.	Grêmio Recreativo Ipiranga
15.	Imperial Futebol Clube
16.	Novo Mundo Futebol Clube (Associação Beneficente Esportiva Novo Mundo Futebol Clube)
17.	Operário Pilarzinho Sport Club
18.	Santíssima Trindade Futebol Clube
19.	Sociedade Esportiva Renovicente
20.	Sociedade Educativa Tanguá
21.	Shabureya Futebol Clube
22.	Sociedade Operária Beneficente Esportiva Iguaçu
23.	Sociedade Operária e Beneficente Internacional São Braz
24.	Sociedade Recreativa Esportiva Bangú
25.	Trieste Futebol Clube
26.	Uberlândia Esporte Clube
27.	União Ahú Futebol Clube
28.	União Capão Raso Futebol Clube
29.	União Nova Orleans
30.	União Vila Sandra Esporte Clube
31.	Associação Esportiva e Recreativa União Vila Torres
32.	União Recreativa e Esportiva Santa Quitéria
33.	Vasco da Gama Futebol Clube de Curitiba
34.	Vila Fanny Futebol Clube
35.	Vila Hauer Esporte Clube
36.	Ypiranga Foot-Ball Club

Fonte: FPF (2020)

Quadro 16 – Ligas Filiadas à Federação Paranaense de Futebol (FPF)

Número	Liga
1.	Liga Campolarguense
2.	Liga de Araucária
3.	Liga de Colombo
4.	Liga de Guarapuava
5.	Liga de São José dos Pinhais

Fonte: FPF (2020)

APÊNDICE F – QUADRO 17

Quadro 17 - Campeonatos Organizados pela FPF de 2015 a 2019

CATEGORIA	2015	2016	2017	2018	2019
PROFISSIONAL	CAMPEONATO PARANAENSE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2015	CAMPEONATO PARANAENSE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2016	CAMPEONATO PARANAENSE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2017	CAMPEONATO PARANAENSE 3ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2018	CAMPEONATO PARANAENSE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2019
	CAMPEONATO PARANAENSE 2ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2015	CAMPEONATO PARANAENSE 2ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2016	CAMPEONATO PARANAENSE 2ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2017	CAMPEONATO PARANAENSE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS - 1ª TAÇA DIONÍSIO FILHO - 2018	CAMPEONATO PARANAENSE 2ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2019
	CAMPEONATO PARANAENSE 3ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2015	CAMPEONATO PARANAENSE 3ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2016	CAMPEONATO PARANAENSE 3ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2017	CAMPEONATO PARANAENSE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS S - 2ª TAÇA CAIO JÚNIOR - 2018	CAMPEONATO PARANAENSE 3ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS – 2019
	TAÇA FPF - 2015	TAÇA FPF - SUB23 - 2016	TAÇA FPF SUB-23 - 2017	CAMPEONATO PARANAENSE 1ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS - FINAIS - 2018	TAÇA FPF SUB-23 - 2019
				CAMPEONATO PARANAENSE 2ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS - 2018	
AMADOR	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - SÉRIE A - ADULTO - 2015	53ª TAÇA PARANÁ DE FUTEBOL AMADOR ADULTO - 2016	2ª TAÇA PARANÁ - JUVENIL 2017	3ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2018	4ª TAÇA PARANÁ - JUVENIL - 2019
	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - SÉRIE A - JUVENIL - 2015	3ª COPA DE FUTEBOL AMADOR CAPITAL - 2016	4ª COPA DE FUTEBOL AMADOR DA CAPITAL - ADULTO 2017	55ª TAÇA PARANÁ - ADULTO 2018	56ª TAÇA PARANÁ - ADULTO - 2019
	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - SÉRIE B - ADULTO - 2015	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - SÉRIE A - ADULTO - 2016	54ª TAÇA PARANÁ - ADULTO 2017	5ª COPA DE FUTEBOL AMADOR DA CAPITAL - ADULTO 2018	6ª COPA DE FUTEBOL AMADOR DA CAPITAL - ADULTO - 2019
	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - SÉRIE B - JUVENIL - 2015	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - SÉRIE B - ADULTO - 2016	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - MASTER 2017	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - ADULTO - 2018	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - ADULTO - 2019
	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - MASTER - 2015	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - SÉRIE B - ADULTO - 2016	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - ADULTO 2017	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - JUVENIL - 2018	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - JUVENIL - 2019
		CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - SÉRIE A - JUVENIL - 2016	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - JUVENIL 2017	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - ADULTO - 2018	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - ADULTO - 2019
	52ª TAÇA PARANÁ DE FUTEBOL - 2015	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - 2016	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A - JUVENIL 2017	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B - ADULTO - 2018	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B - ADULTO - 2019

	2ª COPA DE FUTEBOL AMADOR CAPITAL - 2015 TAÇA PARANÁ DE FUTEBOL AMADOR JUVENIL - 2015	SÉRIE B - JUVENIL - 2016 CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL - MASTER - 2016	CAPITAL SÉRIE B - ADULTO 2017 CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B - JUVENIL 2017 CAMPEONATO DE LIGAS - ADULTO E JUVENIL 2017	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B - JUVENIL 2018	CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B - JUVENIL - 2019 XXXII SUL-BRASILEIRO DE FUTEBOL AMADOR
FEMININO	CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO - 2015		CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO - 2017	CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO - 2018	CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO - 2019
BASE	CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB15 - 2015 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB17 - 2015 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB19 - 2015	CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB15 - 2016 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB17 - 2016 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB19 - 2016 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB16 - 2016	CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2017 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2017 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 19 - 2017 COPA INTERNACIONAL CAIO JUNIOR - 2017 COPA SUB 16 - 2017	CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2018 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2018 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 19 - 2018 COPA 11 COPA 12 COPA 13 COPA INTERNACIONAL CAIO JUNIOR - 2018	CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL - SUB 15 - 2019 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL - SUB 17 - 2019 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL - SUB 19 - 2019 COPA 11 - 2019 COPA 12 - 2019 COPA 13 - 2019 COPA 14 - 2019 COPA 16 - 2019

Fonte: FPF (2020)

APÊNDICE G – QUADRO 18

Quadro 18 - Campeonato Paranaense de Futebol Sub-15 - 2015 a 2019

2015	2016	2017	2018	2019
1. Clube Athletico Paranaense	1. Coritiba Foot-Ball Clube	1. Clube Athletico Paranaense	1. Foz do Iguaçu Futebol Clube	1. PSTC
2. Coritiba Foot-Ball Clube	2. Clube Athletico Paranaense	2. Coritiba Foot-Ball Clube	2. Futebol Clube Cascavel	2. Paraná Clube
3. PSTC	3. PSTC	3. PSTC	3. Clube Esportivo União (Francisco Beltrão)	3. Clube Athletico Paranaense
4. Operário Futebol Esporte Clube	4. Paraná Clube	4. Paraná clube	4. Futebol Clube Verê	4. Coritiba Foot-Ball Clube
5. Paraná clube	5. Associação Diamante Sport Clube	5. Futebol Clube cascavel	5. Maringá Futebol Clube	5. Clube Desportivo Paranaense
6. Associação Diamante Sport Clube	6. Apucarana Sports Clube	6. Sociedade Esportiva Renovicente	6. Clube Athletico Paranaense	6. Azuriz Futebol Clube
7. Ac paranavaí	7. Sociedade Esportiva	7. Toledo Esporte Clube	7. PSTC	7. Maringá Futebol Clube
8. Pato branco Esporte Clube	8. Vasco da Gama Futebol Clube de Curitiba	8. Vasco da Gama Futebol Clube de Curitiba	8. Clube Independente Futebol São-Joseense	8. Clube Andraus Brasil
9. Nacional Atlético Clube	9. Clube Independente Futebol São-Joseense	9. Clube Independente Futebol São-Joseense	9. Clube Desportivo Paranaense	9. Clube Independente Futebol São-Joseense
10. Sociedade Esportiva Renovicente	10. Futebol Clube Cascavel	10. Foz do Iguaçu Futebol Clube	10. Clube Andraus Brasil	10. Clube Esportivo União (Francisco Beltrão)
		11. Grêmio Maringá	11. Coritiba Foot-Ball Clube	11. Londrina Esporte Clube
		12. Grêmio Recreativo Esportivo Campo Largo (GRECAL)	12. Grêmio Recreativo Esportivo Campo Largo (GRECAL)	12. Toledo Esporte Clube
			13. Paraná Clube	
			14. Londrina Esporte Clube	
			15. Iraty Sport Club	

Fonte: PPF (2020)

APÊNDICE H – QUADRO 19

Quadro 19 - Campeonato Paranaense de Futebol Sub 17, 2015 a 2019

2015	2016	2017	2018	2019
1. Clube Athletico Paranaense	1. Paraná Clube	1. Clube Athletico Paranaense	1. Foz do Iguaçu Futebol Clube	1. Clube Athletico Paranaense
2. Coritiba Foot-Ball Club	2. Coritiba Foot-Ball Club	2. Coritiba Foot-Ball Club	2. Futebol Clube Cascavel	2. Londrina Esporte Clube
3. PSTC	3. Colorado Atlético Clube	3. Futebol Clube Verê	3. Clube Atlético CAMBÉ	3. Operário Ferroviário Esporte Clube
4. Prudentópolis Futebol Clube	4. Clube Esportivo União	4. Maringá Futebol Clube	4. Futebol Clube Verê	4. Paraná Clube
5. Paraná Clube	5. Clube Athletico Paranaense	5. Paraná Clube	5. Maringá Futebol Clube	5. Futebol Clube Verê
6. Cianorte Futebol Clube	6. Toledo Esporte Clube	6. PSTC	6. Sport Club Campo Mourão	6. Maringá Futebol Clube
7. Apucarana Sports Clube	7. PSTC	7. Cianorte Futebol Clube	7. Arapongas Esporte Clube	7. Clube Independente Futebol São-Joseense
8. Grêmio Maringá	8. Atlético Clube Paranaíba	8. Colorado Atlético Clube	8. Clube Athletico Paranaense	8. Colorado Atlético Clube
9. Cascavel Clube Recreativo	9. Cianorte Futebol Clube	9. Futebol Clube Cascavel	9. Grêmio Maringá	9. PSTC
10. Rio Branco Sport Clube	10. Operário Ferroviário Esporte Clube	10. J. Malucelli Futebol	10. Clube Andraus Brasil	10. Associação Atlética Iguaçu (União da Vitória)
11. Associação Atlética Batel	11. Prudentópolis Futebol Clube	11. Clube Esportivo União	11. Clube Independente Futebol São-Joseense	11. Prudentópolis Futebol Clube
	12. Rio Branco Sport Clube	12. Grêmio Maringá	12. Prudentópolis Futebol Clube	12. Rio Branco Sport Club
	13. Cascavel Clube Recreativo	13. Prudentópolis Futebol Clube	13. PSTC	13. Coritiba Foot-Ball Club
	14. Maringá Futebol Clube	14. Foz do Iguaçu Futebol Clube	14. Nacional Atlético Clube (Rolândia)	14. Cianorte Futebol Clube
	15. Futebol Clube Cascavel	15. Cascavel Clube Recreativo	15. Coritiba Foot-Ball Club	15. Futebol Clube Cascavel
	16. Clube Independente Futebol São-Joseense	16. Clube Independente Futebol São-Joseense	16. Grêmio Recreativo Esportivo Campo Largo (GRECAL)	16. J. Malucelli Futebol
	17. Associação Atlética Batel	17. Toledo Esporte Clube	17. Paraná Clube	17. Araucária Esporte Clube e Regatas
	18. Associação Portuguesa Londrinense	18. Rolândia Esporte Clube (REC)	18. Londrina Esporte Clube	18. Cascavel Clube Recreativo
		19. Grêmio Recreativo Esportivo Campo Largo (GRECAL)	19. Iraty Sport Club	19. Clube Andraus Brasil
		20. Arapongas Esporte Clube	20. Rio Branco Sport Club	20. Arapongas Esporte Clube
		21. Clube Atlético Cambé	21. Colorado Atlético Clube	

Fonte: FPF (2020)

APENDICE I - QUADRO 20

Quadro 20 – Clubes Não Formadores e Municípios participantes das edições dos Campeonatos Paranaenses de Futebol Sub-15 e Sub-17 – 2015 a 2019

MUNICÍPIO (SEDE)	CLUBE
1. Apucarana	Apucarana Sports Clube
2. Arapongas	Arapongas Esporte Clube
3. Araucária	Araucária Esporte Clube e Regatas
4. Cambé	Clube Atlético Cambé
5. Campo Largo	Clube Andraus Brasil
6. Campo Largo	Grêmio Recreativo Esportivo Campo Largo (GRECAL)
7. Campo Mourão	Sport Club Campo Mourão
8. Cascavel	Futebol Clube Cascavel
9. Cascavel	Cascavel Clube Recreativo
10. Cianorte	Cianorte Futebol Clube
11. Colorado	Colorado Atlético Clube
12. Curitiba	Associação Diamante Sport Clube
13. Curitiba	Sociedade Esportiva Renovicente
14. Curitiba	Vasco da Gama Futebol Clube de Curitiba
15. Curitiba	Clube Desportivo Paranaense
16. Curitiba	J. Malucelli Futebol
17. Francisco Beltrão	Clube Esportivo União
18. Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu Futebol Clube
19. Guarapuava	Associação Atlético Batel
20. Irati	Iraty Sport Club
21. Londrina	Associação Portuguesa Londrinense
22. Londrina	Londrina Esporte Clube
23. Maringá	Grêmio Maringá
24. Maringá	Maringá Futebol Clube
25. Marmeleiro	Azuriz Futebol Clube
26. Paranaguá	Rio Branco Sport Clube
27. Ponta Grossa	Operário Futebol Esporte Clube
28. Pato branco	Pato branco EC
29. Paranavaí	Atlético Clube Paranavaí
30. Prudentópolis	Prudentópolis Futebol Clube
31. Rolândia	Nacional Atlético Clube
32. Rolândia	Rolândia Esporte Clube (REC)
33. São José dos Pinhais	Clube Independente Futebol São-Joseense
34. Toledo	Toledo Esporte Clube
35. União da Vitória	Associação Atlético Iguaçu
36. Verê	Futebol Clube Verê

Fonte: FPF (2020)

APÊNDICE J

E-MAIL DE CONTATO INICIAL COM ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Assunto: Consulta sobre viabilidade/possibilidade de participação em Pesquisa de Doutorado

Boa tarde,

Meu nome é Rodrigo Simionato, sou Professor de Direito junto ao Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e aluno do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas junto à UEPG.

A minha pesquisa de doutoramento tem como temática os Direitos dos Adolescentes Jogadores de Futebol e os Clubes de Base Não Formadores, participantes dos Campeonatos Sub-15 e Sub-17, organizados pela Federação Paranaense de Futebol entre 2017 e 2019.

Como mencionado, a pesquisa em pauta é parte dos trabalhos desenvolvidos no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG sob a orientação do Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Jr.

Destacamos que se trata de um trabalho científico, portanto para fim único e exclusivamente acadêmico, que se pretende desenvolvê-lo a partir de pesquisa empírica através de um questionário a ser enviado ao Ministério Público do Trabalho (MPT/PR), Ministério Público do Paraná (MP/PR) e Conselhos Tutelares.

Salientamos ainda que sua identidade será sigilosamente preservada, sem identificar os informantes e utilizados única e exclusivamente para fins acadêmicos e científicos

Ciente do dever legal de sigilo, em especial do art. 143 do ECA no que tange ao sigilo de informações, ressaltamos que não haverá de forma alguma na pesquisa qualquer referência ou sinal indicativo à identificação ou a exposição dessas crianças e adolescentes.

Desta forma, respeitosamente, venho por meio deste CONSULTAR a V. Sa a viabilidade/possibilidade de sua participação através de um questionário a ser encaminhado na sequência.

Sua participação é muito valiosa e imprescindível, pois só através da mesma será possível a realização deste estudo.

Caso a resposta seja positiva, pergunto para qual órgão, contato (telefone) e/ou e-mail para o encaminhamento posterior do questionário em questão.

Desde logo manifesto minha gratidão, ficando a disposição para qualquer esclarecimento.

Aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Simionato

Universidade Estadual de Ponta Grossa

E-mail: rodrigossimionato@hotmail.com, rsimionato@uepg.br

Fone: (42) 9.9972-6890

APÊNDICE K

CARTA DE APRESENTAÇÃO AO SUJEITO PARTICIPANTE

Prezado profissional,

Venho por meio desta, solicitar a sua colaboração para a realização da tese com o título de: **“OS DIREITOS DO JOGADOR DE FUTEBOL ADOLESCENTE E OS CLUBES DE BASE NÃO FORMADORES PARTICIPANTES DOS CAMPEONATOS SUB-15 E SUB-17, ORGANIZADOS PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL ENTRE 2017 E 2019”**. A pesquisa em pauta é parte dos trabalhos desenvolvidos no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG sob a orientação do Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Jr.

Esta pesquisa tem por objetivo verificar se há ou não observância dos Direitos do Jogador de Futebol Adolescente Brasileiro pelos Clubes de Base Não Formadores participantes dos Campeonatos Sub-15 e Sub-17, organizados pela Federação Paranaense de Futebol entre 2017 e 2019. Para tal, precisamos conhecer a realidade dos fatos sobre o assunto.

Portanto, sua participação é de suma importância e imprescindível, pois só através da mesma será possível a realização deste estudo, bem como para fomentar ainda mais as pesquisas nesse campo de investigação.

Destacamos que sua identidade será sigilosamente preservada, de modo que os dados fornecidos serão tratados globalmente sem identificar os informantes e utilizados única e exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, incluindo publicação em literatura especializada. O relatório final da pesquisa (tese) ficará disponível no site <https://www2.uepg.br/ppgcsa/> após sua aprovação. Se desejar receber por e-mail os dados resultantes da pesquisa solicite pelo endereço abaixo.

Contando com o seu apoio e compreensão, antecipadamente agradeço a colaboração.

Atenciosamente,

Rodrigo Simionato

Doutorando em Ciências Sociais Aplicadas-UEPG

E-mail: rodrigsimionato@hotmail.com

Celular: (42) 9.9972-6890

**APÊNDICE L-
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (T.C.L.E)**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP/UEPG

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (T.C.L.E)
PESQUISAS COM SERES HUMANOS**

Você, _____,
portador(a) da CI/RG sob nº _____,
inscrito no CPF do MF sob nº _____,
nacionalidade _____, idade: _____, com
endereço sito à Rua _____, nº
_____, Bairro _____, cidade
_____, Estado _____ está

sendo convidado (a) a participar da pesquisa de Doutorado intitulada **“OS DIREITOS DO JOGADOR DE FUTEBOL ADOLESCENTE E OS CLUBES DE BASE NÃO FORMADORES PARTICIPANTES DOS CAMPEONATOS SUB-15 E SUB-17, ORGANIZADOS PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL ENTRE 2017 E 2019”** sob responsabilidade do pesquisador Rodrigo Simionato.

O objetivo da presente pesquisa é desvelar como e a quem cabe o controle da observância dos Direitos do Jogador de Futebol Adolescente Brasileiro pelos Clubes de Base Não Formadores participantes dos Campeonatos Sub-15 e Sub-17, organizados pela Federação Paranaense de Futebol entre 2017 e 2019, bem como verificar se há ou não observância dos direitos do adolescente jogador de futebol brasileiro por estes Clubes.

Caso você concorde em participar da pesquisa, será necessário preencher para o pesquisador um questionário, onde serão abordadas questões vinculadas à temática em tela. Fica assegurado o seu direito de recusar-se a responder as perguntas que considerar impróprias.

Destacamos que sua identidade será sigilosamente preservada, de modo que os dados fornecidos serão tratados globalmente, ou sob forma codificada, sem identificar os informantes e utilizados única e exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, incluindo relatório ou publicações científicas.

A sua participação neste estudo é voluntária. Contudo, se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá solicitar de volta Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

(T.C.L.E) assinado, podendo deixar de participar a qualquer momento, sem penalidades ou prejuízos.

Se desejar esclarecer demais dúvidas a respeito desta pesquisa, serão garantidas todas as informações que você queira, antes, durante e depois do estudo. Você poderá entrar em contato com o pesquisador Rodrigo Simionato pelo celular: (42) 9.9972-6890 e/ou pelo e-mail: rodrigossimionato@hotmail.com, ou com seu orientador Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – UEPG – fone (42) 3220-3000.

Para eventuais recursos ou reclamações o contato com a Secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual de Ponta Grossa(UEPG) é: Fone: (042) 3220-3108 e/ou e-mail: propesp-cep@uepg.br, ou pelo endereço sito à Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748, Bloco da Reitoria, Sala 22, Campus de Uvaranas, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84030-900.

Eu, _____, li o texto acima e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual fui convidado(a) a participar. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação no estudo a qualquer momento sem justificar minha decisão.

Não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e do explicado sobre a pesquisa e seus procedimentos, eu concordo voluntariamente em participar deste estudo, estado ciente de que não haverá nenhum valor econômico, a receber ou pagar, por minha participação.

(assinatura do sujeito participante da pesquisa)

_____, _____ de _____ de
 20_____.

(Local)

(Data)

Rodrigo Simionato
 (Pesquisador)

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior
 (Orientador)

Av. Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 CEP: 84030-900 – Campus de Uvaranas Fone: 042 -3220-3108 e-mail: propesp-cep@uepg.br , Ponta Grossa – PR

APÊNDICE M

ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Entidade/Órgão: _____

Município da Pesquisa: _____

Cargo/Função: _____

Escolaridade/Formação: _____

Data de realização do questionário: _____

1. Em relação à sua circunscrição de atuação, qual é a sua circunscrição material? (Quais direitos são fiscalizados?)

2. Ainda em relação à sua circunscrição de atuação, qual é a sua circunscrição territorial? (âmbito e abrangência de atuação)

3. Qual a função do planejamento de atuação institucional na sua circunscrição de atuação, Material e territorial? (Poderia detalhar esta ação?)

4. Existem ações relativas aos adolescentes que integram as categorias de base em clubes de futebol? Quais são?

5. Caso tenham sido constatadas infrações, qual é o procedimento a ser tomado?

6. Caso tenham sido constatadas infrações, foram identificados quais direitos desses adolescentes integrantes das categorias de base em clubes de futebol que foram desrespeitados pelos seus clubes?

7. Em relação aos dados, qual é o protocolo de operacionalização em relação ao controle e armazenamento? Existe(m) banco(s) de dados? Quais são? Quem acessa? Quem alimenta? Qual é a abrangência espacial desse banco de dados? De que forma é possível ter acesso a esse banco de dados?

MUITO OBRIGADO !!!!

APÊNDICE N

ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO - CLUBE

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Entidade/Órgão: _____

Município da Pesquisa: _____

Cargo/Função: _____

Escolaridade/Formação: _____

Data de realização do questionário: _____

1. Você tem conhecimento sobre as normativas protetivas dos Adolescentes nas categorias de base?
2. Qual a sua opinião sobre as Normas Protetivas dos adolescentes, especialmente em relação àqueles que praticam categoria de base? (Percepção dos sujeitos sobre a Legislação)
3. Essas informações sobre a legislação são repassadas para esses adolescentes que integram as categorias de base?
4. Há adolescentes que estão alojados no Centro de Treinamento das categorias de base do Clube? Se sim, quantos?
5. Há ações de proteção aos direitos dos Adolescentes para se evitar acidentes como o Acidente que ocorreu no CT do Flamengo, conhecido como “Ninho do Urubu” em fevereiro de 2019 que vitimou adolescentes que lá estavam alojados? Se sim, quais são? E qual o resultado dessa(s) ação (ões)?
6. O clube (em especial categorias de base) já sofreu e/ou sofrem fiscalização por parte de alguma entidade protetiva dos direitos dos adolescentes? Se sim, qual Entidade? Você sabe o que motivou essa fiscalização (se ocorreu por iniciativa da entidade fiscalizadora e/ou por denúncia, e/ou outro) (percepção dos sujeitos sobre a fiscalização)
7. Já houve denúncias de irregularidades em função de descumprimento dos direitos dessas adolescentes?
8. O clube já buscou e/ou busca um processo de certificação de clube formador (CCF) perante a CBF? Por que?
9. Na sua opinião por que o clube não tem o CCF?
10. O que a categoria de base deve buscar?
11. Qual é a perspectiva/planejamento para a categoria de base do Clube?

MUITO OBRIGADO !!!!

APÊNDICE O

ROTEIRO SOLICITAÇÃO OUVIDORIA MPPR/TJPR

Assunto: Consulta sobre a existência de processos propostos pelo Ministério Público (entre 2015 e 2019) contra Clubes de Futebol pela inobservância dos Direitos dos Adolescentes Jogadores de Futebol por estes Clubes

Boa tarde,

Meu nome é Rodrigo Simionato, sou Professor de Direito junto ao Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e aluno do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas junto à UEPG.

A minha pesquisa de doutoramento tem como temática os Direitos dos Adolescentes Jogadores de Futebol e seus Clubes de Base.

Como mencionado, a pesquisa em pauta é parte dos trabalhos desenvolvidos no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG sob a orientação do Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Jr.

Destacamos que se trata de um trabalho científico, portanto para fim único e exclusivamente acadêmico.

Ciente do dever legal de sigilo, em especial do art. 143 do ECA no que tange ao sigilo de informações, ressaltamos que não haverá de forma alguma na pesquisa qualquer referência ou sinal indicativo à identificação ou a exposição dessas crianças e adolescentes.

Desta forma, respeitosamente, venho por meio deste SOLICITAR:

a) Informações no sentido de verificar a existência de processos propostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Clubes de Futebol pela inobservância dos Direitos dos Adolescentes Jogadores de Futebol por estes Clubes.

b) Período da Pesquisa: 2015 a 2019.

c) Caso a resposta seja positiva, solicito suas informações complementares como por exemplo: Comarca, Identificação do(s) Requerido(s), Data da propositura; Número e fase do Processo.

Estas informações são muito valiosas e imprescindíveis, pois só através das mesmas será possível a realização deste estudo.

Desde logo manifesto minha gratidão, ficando a disposição para qualquer esclarecimento.

Aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Simionato

RG: 5.497.993-2 SSP/PR

Universidade Estadual de Ponta Grossa

E-mail: rodrigsimionato@hotmail.com, rsimionato@uepg.br

Fone: (42) 9.9972-6890

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Os Direitos do Jogador de Futebol Adolescente e os Clubes de Base Não Formadores participantes dos Campeonatos Sub-15 e Sub-17, organizados pela Federação Paranaense de Futebol entre 2017 e 2019.

Pesquisador: RODRIGO SIMIONATO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 39835920.6.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.381.399

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

Os Direitos do Jogador de Futebol Adolescente e os Clubes de Base Não Formadores participantes dos Campeonatos Sub-15 e Sub-17, organizados pela Federação Paranaense de Futebol entre 2017 e 2019. Pesquisa empírica com aplicação de questionário

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Desvelar como e a quem cabe o controle da observância dos Direitos do Jogador de Futebol Adolescente Brasileiro pelos Clubes de Base Não

Formadores participantes dos Campeonatos Sub-15 e Sub-17, organizados pela Federação Paranaense de Futebol entre 2017 e 2019.

Objetivo Secundário:

Verificar se há ou não observância dos direitos do adolescente jogador de futebol brasileiro pelos Clubes de Base Não Formadores participantes dos Campeonatos Sub-15 e Sub-17, organizados pela Federação Paranaense de Futebol entre 2017 e 2019.

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900

UF: PR **Município:** PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

Continuação do Parecer: 4.381.399

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Toda pesquisa envolvendo informações de seres humanos apresenta o risco de quebra de sigilo. Os pesquisadores estão tomar os devidos cuidados, contidos no TCLE para evitar que qualquer informação tenha vazamento, portanto, garantirá o anonimato e a confidencialidade dos participantes.

Quanto aos pesquisados, embora eles respondam um questionário, em que será preservado o sigilo na elaboração do trabalho, e eventualmente possam sentir algum constrangimento ao responder algumas perguntas, não haverá risco físico. Ainda, visto que é uma pesquisa de caráter voluntário, os indivíduos podem optar por deixar de participar da pesquisa a qualquer momento, sem qualquer prejuízo com a instituição.

Benefícios:

Entende-se que os resultados da pesquisa contribuirão para o debate sobre os Direitos do Jogador de Futebol Adolescente e os Clubes de Base não

Formadores

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Mesmo com um ordenamento jurídico protetivo desenhado em prol da proteção dos direitos das crianças e os adolescentes, garantir a educação, a formação profissional e a ascensão social a esses atores em condição peculiar de desenvolvimento surge como um dos grandes desafios contemporâneos. E é nessa perspectiva, que muitas crianças e adolescentes veem no futebol uma oportunidade de ascensão social e profissional, fomentando o desejo de se tornarem jogadores profissionais bem-sucedidos e famosos, com a expectativa de obterem estabilidade financeira e reconhecimento profissional podendo, assim, ajudar sua família e mudar sua condição socioeconômica. No entanto, além desse caminho ser longo e exigir muita dedicação e esforço, há uma série de fatores para além do talento que permeiam este caminho rumo ao sucesso na carreira como jogador profissional. Nesta perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral como e a quem cabe desvelar o controle da observância dos Direitos do Jogador de Futebol Adolescente Brasileiro pelos Clubes de Base Não Formadores

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.381.399

participantes ininterruptos dos Campeonatos Sub-15 e Sub-17, organizados pela Federação Paranaense de Futebol entre 2017 e 2019. A construção do percurso metodológico se dará, especialmente, a partir das pesquisas bibliográfica e documental, remetendo-se tanto à análise teórico-doutrinária, bem como à legislativa, no que será seguida pela parte empírica da pesquisa, através do questionário a ser aplicado junto aos órgãos do Ministério Público do Paraná (MP/PR), do Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR) e Conselhos Tutelares nos Municípios de Arapongas, Cascavel, Colorado, Maringá, Prudentópolis, São José dos Pinhais e Verê, todos no Estado do Paraná, onde estão sediados tais clubes. A hipótese principal a ser confirmada com essa investigação é de que não são observados os Direitos dos Jogadores de Futebol Adolescentes Brasileiros pelos seus Clubes de Base Não Formadores.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1658700.pdf	05/11/2020 10:02:12		Aceito
Outros	QUESTIONARIO.doc	05/11/2020	RODRIGO	Aceito

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.381.399

Outros	QUESTIONARIO.doc	09:52:38	SIMIONATO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Trabalho_RODRIGO.doc	05/11/2020 09:25:09	RODRIGO SIMIONATO	Aceito
Brochura Pesquisa	Trabalho_RODRIGO_SIMIONATO.doc	05/11/2020 09:20:06	RODRIGO SIMIONATO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_RODRIGO_SIMIONATO.doc	05/11/2020 09:16:44	RODRIGO SIMIONATO	Aceito
Folha de Rosto	FolhadeRosto_RODRIGO_SIMIONATO. pdf	05/11/2020 09:11:20	RODRIGO SIMIONATO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 05 de Novembro de 2020

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900

UF: PR **Município:** PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br